



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Anderson Moraes de Castro e Silva

Participo que...: desvelando a punição intramuros

Rio de Janeiro

2010

Anderson Moraes de Castro e Silva

Participo que...: desvelando a punição intramuros



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. João Trajano de Sento-Sé

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA CCS/A

S586p Silva, Anderson Moraes de Castro e
Participo que...: desvelando a punição intramuros \ Anderson
Moraes de Castro e Silva. – 2010.
236 f.

Orientador: João Trajano do Sento Sé
Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Segurança pública – Rio de Janeiro (Estado) - Teses. 2.
Prisões – Rio de Janeiro (Estado) – Teses. 3. Reabilitação de
criminosos – Rio de Janeiro (Estado) - Teses. I. Sé, João Trajano
do Santo II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 351.74 (815.3)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese.

Assinatura

Data

Anderson Moraes de Castro e Silva

Participo que...: desvelando a punição intramuros

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em: 20 de dezembro de 2010.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Trajano de Lima Sento-Sé (Orientador)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof. Dr. Ignácio Cano
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof. Dr. Doriam Borges
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof^a. Dr^a. Paula Poncioni
Escola de Serviço Social da UFRJ

Prof. Dr. Elionaldo Fernandes Julião
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2010

DEDICATÓRIA

À Beatriz, Lucas e Pedro, laços eternos de alegria inexaurível.

AGRADECIMENTOS

Inúmeras foram às pessoas que contribuíram para que este estudo se tornasse possível. Cada uma delas, sabe o quanto lhes sou grato. No entanto, dada à impossibilidade de listar nominalmente todos que me encorajaram ou facilitaram a travessia ao longo deste percurso, destacarei aqueles cuja participação se deu de modo mais direto.

Inegavelmente, devo a minha esposa e filhos uma gratidão que não se pode traduzir em palavras. Foram vários os finais de semana que eles deixaram de se divertir para que eu pudesse dar conta das demandas acadêmicas acumuladas. Valeu família!

Ao professor João Trajano, orientador do presente estudo, sou grato tanto pelas críticas, comentários e sugestões bibliográficas que me permitiram aperfeiçoar a construção da tese como pelas palavras sábias e atitudes corretas que me despertaram a admiração e o respeito profissional. Suas valiosas observações não se restringem ao ambiente acadêmico, são lições de vida.

Agradeço as professoras Bárbara Musumeci Soares e Myriam Sepúlveda pelas indicações bibliográficas e os comentários substanciais que me forneceram no exame de qualificação. Essas contribuições foram essenciais para a delimitação do objeto de estudo e a conclusão deste trabalho.

Sou grato, ainda, aos colegas Eduardo Ribeiro, Andréia Marinho e Márcio Lazáro, integrantes do Laboratório de Análise da Violência (LAV –UERJ), pela cordialidade e presteza com que sempre atenderam aos meus inúmeros pedidos de ajuda – em especial, no que se refere à montagem do banco de dados a partir dos questionários de entrevista distribuídos no campo e a elaboração das tabelas e gráficos que ilustram o presente estudo.

Por fim, agradeço aos servidores prisionais e aos apenados que aceitaram participar da pesquisa, respondendo questionários, fornecendo entrevistas gravadas ou disponibilizando material ao pesquisador. Sem a contribuição de vocês não teria sido possível avançar um passo sequer. Muito Obrigado!

RESUMO

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **Participo que...: desvelando a punição intramuros**. 2010. f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais.) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Este estudo objetiva refletir, a partir das perspectivas da Sociologia da Prisão e da Sociologia da Punição, sobre as práticas de serviço cotidianas dos agentes penitenciários lotados no Instituto Presídio Hélio Gomes, estabelecimento prisional da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. Do ponto de vista metodológico, optou-se por usar como fonte de dados primários as comunicações de ocorrências registradas pelos servidores prisionais no Livro de Comunicação de Ocorrências e no Livro de Partes Disciplinares, relativos ao ano de 2004. Em especial, pretende-se observar a) Como, quando e quais são os motivos que levam os servidores prisionais a redigir e aplicar uma sanção disciplinar; b) Como a noção de “disciplina prisional” é evocada em tais registros, ou seja, o que o agente penitenciário define como sendo um “ato indisciplinar” nessas comunicações e; c) Qual a funcionalidade do uso da parte disciplinar para a gestão do estabelecimento prisional. A partir dessas questões, e considerando ainda a relação da unidade prisional com o ambiente no qual se encontra inserido, se buscará refletir sobre aspectos contemporâneos do uso da pena de prisão na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Sociologia da prisão. Sistema penitenciário. Disciplina prisional. Parte disciplinar.

ABSTRACT

Departing from the Sociology of Prison and the Sociology of Punishment perspectives, the present study aims at disclosing the innermost practices carried out by penal system wardens as officials of the Hélio Gomes Presídio - a penal establishment which reports to the Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (the Penitentiary Administration of Rio de Janeiro State). As a methodology, one has opted to use the source of primary data provided by the Livro de Comunicação de Ocorrências / Livro de Partes Disciplinares (the logbooks containing the daily report records written down by wardens and sent over to superior officials) in the year of 2004. Mainly, one intends to know a) How, when and which are the 'leads' in order to put down as well as to enforce disciplinary sanctions; b) How is the notion of "prison discipline" evoked in such records, precisely, what is the conception behind one official to assume some acts as "against the discipline rules"; c) What is the function out of the "prison discipline" for the management of prison establishment. From such questions - and also taking into account the relationship of the prison unit with its surrounding environment - one tries to reflect over the contemporary role of the prison as a penalty in the Brazilian society.

Keywords: Sociology of prison. Penitentiary system. Prison discipline. Discipline reports.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA, O PESQUISADOR E O CAMPO	13
1.1	O sistema penitenciário brasileiro e as prisões fluminenses.....	13
1.2	O Instituto Presídio Hélio Gomes.....	22
1.3	Dias de Milton: o tatoo biográfico e a metodologia de pesquisa.....	27
1.4	Da fechadura intelectual à chave teórica: o lócus das suposições.....	32
2	A PUNIÇÃO NO NOVO MUNDO: HISTORIANDO O DIREITO DE PUNIR.....	36
2.1	Das ordenações à portuguesa às punições à brasileira.....	39
2.1.1	<u>A era das ordenações: disciplinando o Brasil colonial</u>	41
2.1.2	<u>Crime e castigo na legislação portuguesa</u>	45
2.1.3	<u>Temperança real: notas sobre o benfazejo monárquico</u>	48
2.1.4	<u>Agentes inquisidores: a atuação dos comissários e dos familiares</u>	49
2.2	A punição no período imperial: cadeias seguras, limpas e arejadas?.....	53
2.3	E todos se fizeram iguais...: o aprisionamento no período republicano...	58
3	SOBERANIA & DOMINAÇÃO, DISCIPLINA & CONTROLE.....	66
3.1	O Penitenciário e as Disciplinas em Foucault.....	66
3.2	Outros olhares: repensando a sociedade disciplinar.....	72
3.2.1	<u>A Sociedade disciplinar e as penalidades na modernidade.....</u>	73
3.3	Da sociedade disciplinar à sociedade de controle e ao estado de exceção: diagnósticos locais sobre as prisões.....	80
3.4	As disciplinas.....	83
4	O SISTEMA PRISIONAL CARIOCA E A UNIDADE NEUTRA E OS SEUS ALIENÍGENAS.....	91
4.1	Visitantes Prisionais: a cidadania desterrada.....	98
4.1.1	<u>A Hora da Feira.....</u>	109
4.1.2	<u>Tire a roupa, solte o cabelo e agache!</u>	113
4.1.3	<u>Carteira apreendida, visita suspensa</u>	115
4.2	Apreensões, comunicações e stress: aspectos do trabalho do guarda....	119
4.3	Um olho no padre, outro na missa: a interação com os policiais.....	126

4.4	Planejamento urbano e segurança pública: o caso Manchete	142
5	OS DESVIANTES DO CÁRCERE: A APLICAÇÃO FORMAL DA PUNIÇÃO NA PRISÃO	152
5.1	A Legislação penitenciária e a noção de (in)disciplina	156
5.1.1	<u>Faltas disciplinares, legislação penitenciária e o papel da CTC</u>	163
5.1.2	<u>O procedimento disciplinar</u>	172
5.1.3	<u>Da falta disciplinar a sanção punitiva: a justa medida da repressão</u>	174
5.2	Desvelando as partes, entendendo o todo	175
5.2.1	<u>Considerações sobre o uso da Parte Disciplinar no Hélio Gomes</u>	177
5.2.2	<u>Comunicações disciplinares</u>	188
5.2.3	<u>Comunicações retaliativas</u>	194
5.2.4	<u>Comunicações criminais</u>	202
5.2.5	<u>Comunicações utópicas</u>	205
5.2.6	<u>Comunicações de insânias</u>	210
5.2.7	<u>Comunicações singulares ou “De Seguro”</u>	216
6	CONCLUSÃO	221
	REFERÊNCIAS	227

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo sobre as sanções punitivas formalmente aplicadas pelos agentes penitenciários lotados no Instituto Presídio Hélio Gomes, no ano de 2004, é o de aprofundar meus estudos sobre as práticas de serviço dos agentes penitenciários que atuam no sistema penal fluminense. Neste sentido, informo que a escrita desta tese dá prosseguimento aos estudos iniciados no mestrado, contexto no qual me dediquei a refletir sobre as formas extra-oficiais de punição empregadas nas prisões estaduais.

Naquele momento, desenvolvi a noção de *violência negociada* para pensar as negociações que criavam condições para a substituição da punição formal pela solução informal. Ocorre que, devido o recorte temático do projeto de mestrado, uma boa parte do material coletado no campo, no primeiro semestre de 2005, não chegou a ser usado na elaboração da dissertação.

Na construção do projeto de doutoramento, percebi que não havia atentado analiticamente para os procedimentos institucionais de comunicação formal do “ato disciplinar”. Observei então que estivera tão interessado nas ações punitivas informais que não percebera a riqueza de dados que as comunicações oficiais de ocorrências forneciam sobre o cotidiano prisional.

Paralelamente, no campo, os gestores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) decidiram pela gradual desativação das unidades prisionais localizadas na Frei Caneca, entre as quais se encontrava o Hélio Gomes. Desta forma, apesar de eu ter reunido uma quantidade significativa de informações sobre o cotidiano do presídio Hélio Gomes, o processo de desativação e a implosão do estabelecimento prisional impossibilitavam o retorno do pesquisador ao campo.

Por outro lado, as leituras que fazia ao revisar a literatura acadêmica salientavam a importância de se pensar a prisão como uma instituição aberta cuja interação com o bairro tinha efeitos no cotidiano intramuros.

Foi a partir da necessidade de dar conta desses três aspectos – a punição formal, a interação entre a prisão e seus vizinhos e as práticas de serviço dos agentes penitenciários - que nasceu o presente estudo de caso sobre o funcionamento do Instituto Presídio Hélio Gomes. Afinal, julgava conveniente tornar público aspectos

ainda não contemplados de uma instituição que estava fadada a destruição física. Neste sentido, cabe ressaltar que, no que se refere às relações da instituição prisional com seus vizinhos, considero pouco provável que os acontecimentos descritos ao longo da tese ocorram de modo idêntico em outros contextos. Por outro lado, no que concerne as condutas dos guardas lotados no presídio, suponho que as práticas punitivas estudadas se encontrem disseminadas pelas demais instituições prisionais que compõem o sistema prisional fluminense.

Metodologicamente, como se trata de um estudo exploratório, recorro tanto à análise de dados quantitativos como qualitativos para dar conta do presente objeto de estudo – em especial, devo ressaltar a contribuição possibilitada pelo acesso aos registros oficiais das comunicações de ocorrências das turmas de guardas. Quanto aos objetivos da pesquisa, ela pretende, a partir deste estudo de caso, proporcionar ao leitor uma maior familiaridade com as múltiplas funções que o emprego da punição adquire na gestão do estabelecimento prisional.

Neste intuito, apresento no primeiro capítulo um panorama do universo prisional brasileiro situando a participação do sistema penitenciário fluminense em relação às demais unidades da federação. Em seguida, abordo a trajetória institucional do presídio Hélio Gomes e suas características institucionais, tais como o público alvo e população prisional. Considerações metodológicas, sobre o relação do pesquisador com o campo, e teóricas, sobre o desenho da pesquisa, também são desenvolvidas neste capítulo.

O capítulo 2 pretende historiar como o projeto de nação implementado no período colonial esteve atrelado ao exercício do monopólio do poder punitivo em nossa sociedade. Objetivo portanto apontar as matrizes locais sobre as quais se assentou o exercício do poder punitivo no caso brasileiro. Em outros termos, tento não aderir aos estudos prisionais que apontam o exercício contemporâneo da atividade custodiadora na sociedade brasileira como uma atividade tributária da atividade do carrasco no patíbulo no Antigo Regime. Por outro lado, no que se refere à alternância dos regimes políticos ao longo da história nacional, tento mapear suas implicações na questão punitiva.

No terceiro capítulo, apresento o presídio Hélio Gomes a partir de suas relações com os diversos atores sociais cuja ação tem alguma implicação no cotidiano prisional –

os visitantes prisionais, os vizinhos, os policiais e os comerciantes varejistas de drogas. Partilho aqui da concepção apresentada pela sociologia da prisão que concebe a prisão como uma instituição aberta. Há neste capítulo uma considerável relação de acontecimentos cuja descrição constitui na atualidade uma parte não desprezível da memória social, e da história, do sistema prisional fluminense.

No quarto capítulo se encontra a análise das ocorrências disciplinares registradas no Livro de Partes Disciplinares do Hélio Gomes em 2004. Nele, apresento e analiso a aplicação da parte disciplinar pelos agentes penitenciários lotados nas turmas de guardas do presídio. Tento demonstrar que o uso da punição formal pelo guarda visa ao atendimento de demandas institucionais distintas, que nem sempre têm qualquer vinculação com a dimensão punitiva do procedimento disciplinar - ainda que, do ponto de vista formal, a parte disciplinar seja sempre um instrumento punitivo-disciplinar.

A polissemia da noção de “disciplina prisional” norteia a escrita do quinto capítulo. Nele se pretende refletir sobre as noções de sociedade disciplinar, sociedade de controle e estado de exceção e seus efeitos sobre os estudos prisionais brasileiros. Ressalto, ainda, como os distintos e, às vezes, contraditórios, entendimentos sobre a “disciplina prisional” têm efeitos diretos na conduta repressiva intramuros dos agentes penitenciários.

Na conclusão, retomo os principais pontos destacados ao longo da tese no intuito de propor que o uso formal do procedimento disciplinar visa à resolução de questões que estão para além da esfera punitivo-disciplinar, mas que permitem a gestão e o funcionamento do estabelecimento prisional.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA, O PESQUISADOR E O CAMPO

1.1 O sistema penitenciário brasileiro e as prisões fluminenses

As informações estatísticas disponibilizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN-MJ), relativas ao mês de dezembro de 2009, davam conta de que 473.626 indivíduos se encontravam encarcerados no território brasileiro naquele momento. Deste total, 56.514 pessoas se encontravam detidas em instalações policiais e 417.112 estavam custodiadas no sistema penitenciário. Nesta década, o crescimento demográfico da população brasileira, até o ano de 2009, foi de 12% em relação aos números mensurados no ano 2000. Contudo, o aumento da população prisional nacional¹, no mesmo período, alcançou o patamar de 51%, sinalizando que o ritmo de expansão da população prisional equivale, no mínimo, ao dobro do percentual de crescimento da sociedade livre, conforme demonstram os dados reunidos na tabela abaixo:

Tabela 01: Números Absolutos				
Ano	População Carcerária Brasil	População Carcerária Rio de Janeiro	População Demográfica Brasil	População Demográfica Rio de Janeiro
2000	232755	X	169.799.170	14.391.282
2001	233859	X	172.385.776	14.558.561
2002	239345	X	174.632.932	14.724.479
2003	308304	18562	176.876.251	14.879.144
2004	336358	24507	179.108.134	15.033.317
2005	361402	27755	184.184.074	15.383.422
2006	401236	28510	186.770.613	15.561.720
2007	422590	26523	189.335.191	15.738.536
2008	451429	25540	189.612.814	15.872.362
2009	473626	26651	191.481.045	16.010.386

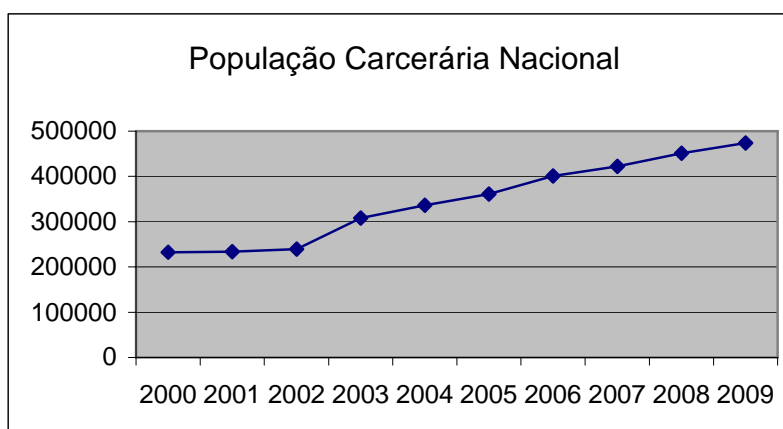
Fontes: DATASUS/IBGE/DEPEN-MJ

Quando se restringe a análise quantitativa ao âmbito do Rio de Janeiro, nota-se que o crescimento populacional, nos últimos seis anos, entre 2003 e 2009, foi de 9%. Já o crescimento da população prisional revelou um aumento de aproximadamente

¹ Neste estudo, considera-se como “população prisional” o somatório do total de encarcerados alojados nas unidades policiais e no sistema penitenciário. Ou seja, quando usar a expressão “população prisional” estarei me referindo ao total de indivíduos que cumprem algum tipo de sanção privativa de liberdade, seja ela provisória, preventiva ou definitiva. Em alguns momentos, quando esses dados quantitativos não estiverem disponíveis, farei as ressalvas metodológicas de praxe.

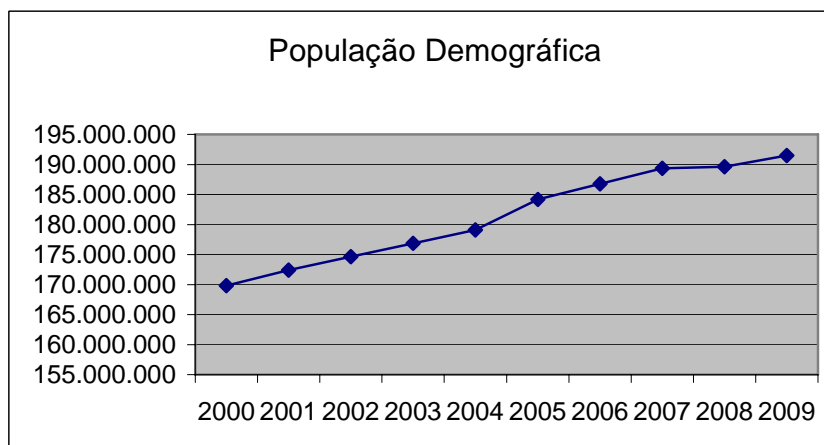
31%, em igual período.² A partir de tais dados, ainda que não se possa precisar categoricamente a taxa de evolução da população prisional fluminense, pode-se inferir que tanto no estado como na União a população prisional vem crescendo em ritmo mais acelerado do que a população total. Poder-se-ia dizer que a pátria mãe gera, por baixo, duas vezes mais indivíduos encarcerados que cidadãos livres. Nos quadros que se seguem, os dados quantitativos foram disponibilizados graficamente no intuito de permitir melhor visualização aos leitores:

Gráfico 1



Fonte: DEPEN/MJ

Gráfico 2



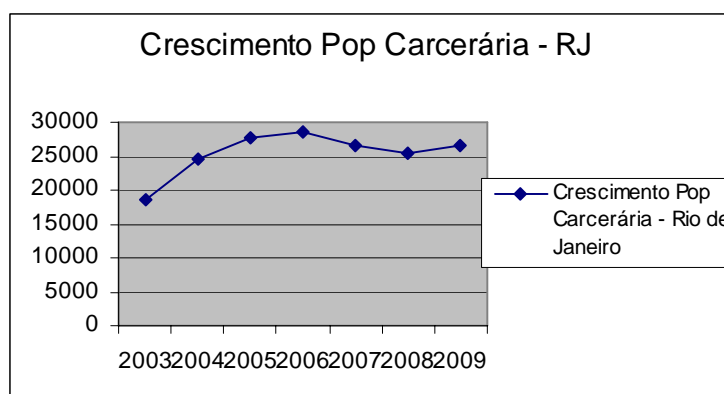
Fonte: IBGE

No tocante ao Estado brasileiro, percebe-se que, enquanto o crescimento demográfico se manteve constante entre os anos 2000 e 2003, o mesmo não ocorreu

² A proposta inicial era a de comparar os dados nacionais com os estaduais na última década, mas não consegui obter os dados relativos à população prisional fluminense nos anos de 2000, 2001 e 2002. Em 2003, uso apenas os dados da população prisional lotada na SEAP-RJ, pois não consegui acessar os números da Secretaria de Segurança Pública (Polinter).

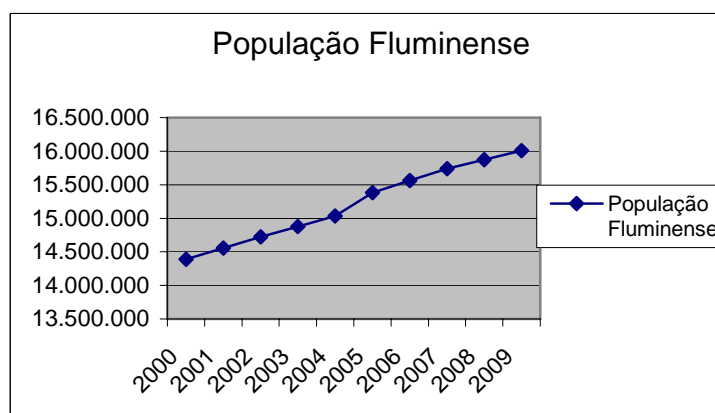
com a população prisional que apresentou um crescimento súbito no último ano. No outro extremo, entre 2007 e 2008, quando o crescimento demográfico nacional apresentou uma tendência de estabilização, a população prisional manteve o seu ritmo de crescimento padrão. No Rio de Janeiro, verifica-se que as populações prisional e carcerária também apresentam evoluções próprias e não vinculadas. Afinal, enquanto o crescimento demográfico fluminense apresenta uma evolução constante desde o início desta década, com uma pequena aceleração entre os anos de 2004 e 2006 – que, em verdade, pode representar um falso efeito de contagem -, a população prisional, por sua vez, após atingir seu pico em 2006, teve um decréscimo constante em 2007 e 2008 e, em seguida, apresentou uma tendência de estabilização em 2009. Nos gráficos 3 e 4, que ilustram a página seguinte, é possível observar comparativamente o crescimento da população carcerária fluminense e a variação demográfica estadual nos anos 2000.

Gráfico 3



Fonte: DEPEN/MJ

Gráfico 4



Fonte: IBGE

A partir da comparação entre os dados estatísticos mencionados é possível afirmar que a evolução da população prisional nacional e local ocorrem em ritmo próprio e não necessariamente vinculados ao crescimento populacional, ratificando a tendência apontada por Carranza (2001), ao estudar os efeitos do endurecimento penal na América Latina.³ Por outro lado, se for possível aplicar ao caso brasileiro a constatação de Garland (2008) de que a estabilização do índice de registro de ocorrências criminais ou sua redução, isoladamente, não produz um efeito correspondente na taxa de encarceramento, então, que variáveis poderíamos utilizar para explicar a oscilação da taxa de encarceramento em nossa sociedade?

Suponho que uma tentativa de resposta passe obrigatoriamente pela comparação entre o aumento da população prisional em nível local e nacional. Haveria alguma relação entre elas? Isso é o que tentarei verificar a partir de agora.

Tabela 2 - População Prisional da Região Sudeste – (Dez/2009)

	População Livre	Sistema Penitenciário	Unidades Policiais	População Prisional
São Paulo	41.384.039	154.515	9.400	163.915
Minas Gerais	20.033.665	35.121	11.326	46.447
Rio de Janeiro	16.010.429	23.158	3.493	26.651
Espírito Santos	3.487.199	8.036	2.677	10.713
Total	80.915.332	220.830	26.896	247.726

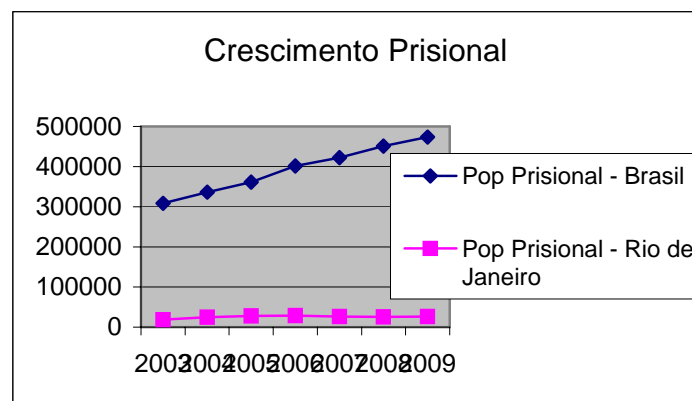
Fonte: IBGE/DPE/COPIS/GEADD E DEPEN/MJ

Os dados quantitativos indicam que a região sudeste concentrava, em 2009, 52% da população prisional nacional e, aproximadamente, 42% dos brasileiros. Contudo, isoladamente, o Rio de Janeiro contava com 8,4% da população demográfica brasileira e 5,6% dos encarcerados. Em outras palavras, embora esteja situado em uma região que apresenta uma tendência de sobrelevação do uso da pena de prisão, quando comparado à distribuição demográfica, o estado do Rio não apresenta o mesmo perfil.

³ No gráfico intitulado Superpopulação Penitenciária na América Latina e Caribe, Carranza mensurou o crescimento da população prisional brasileira, entre 1992 e 1999, em números absolutos. Em seguida, confrontou esses dados com a evolução demográfica no período, concluindo que o aumento populacional somente daria conta de explicar 17% do crescimento da população prisional. Os demais casos (83% do novos casos) deveriam ser entendidos a partir do incremento social do uso da pena de prisão.

Essa constatação é reforçada quando se compara, ao longo dos anos 2000, o aumento da população prisional nacional com a evolução estadual, como se pode verificar na ilustração abaixo que se segue. Observem, no gráfico 5, que enquanto a população prisional brasileira segue, em números absolutos, uma ininterrupta escalada de crescimento, o mesmo não ocorreu no cenário local. A população prisional fluminense interrompeu sua trajetória ascendente em meados da década e, desde então, encontra-se em uma trajetória de relativa estabilização.

Gráfico 5



Fonte: DEPEN/MJ

Entretanto, os dados apresentados podem nos induzir a interpretações equivocadas, pois as variações populacionais e prisionais regionais que resultam na população prisional brasileira estão agrupadas em um indicador comum, que dilui as especificidades regionais. Acredito então que a forma mais segura de se comparar a relação entre a demografia de uma localidade e sua respectiva população carcerária seja calculando a taxa de encarceramento por 100.000 habitantes.

Isto poderia ser feito de várias formas. Uma delas seria considerando no cálculo apenas os indivíduos encarcerados no sistema prisional. Como uma segunda opção, poderia contabilizar tanto os presos custodiados nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPs), como aqueles que estão no sistema prisional, somando-os. Uma terceira possibilidade seria calcular em separado as taxas de encarceramento, relativas ao sistema prisional e aos presos encarcerados nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública por unidade da federação. Optei pela segunda proposta, por entender que ela permite um desenho mais fidedigno da aplicação da pena de prisão no território brasileiro, assim como permite comparações com as taxas de

encarceramento mensuradas no exterior, uma vez que segue a metodologia tradicionalmente aplicada nesses casos.

Tabela 3 - Taxas de Encarceramento Nacional e Estadual (Dez/2009)

2009	População Sistema Prisional	População Detidos SSP	População Prisional Total	População	Taxa Sistema Prisional	Taxa Detidos na SSP	Taxa Total 2009I	Ranking Dez/09I
Brasil	417.112	56.514	473.626	191.481.045	217,83	29,51	247,34	
AC	3421	5	3426	691.169	494,96	0,72	495,68	2
AL	1978	401	2379	3.156.101	62,67	12,71	75,38	26
AM	3875	761	4636	626.607	618,41	121,45	739,86	1
AP	1812	0	1812	3.393.357	53,40	0,00	53,40	27
BA	8220	6069	14289	14.637.500	56,16	41,46	97,62	23
CE	12872	163	13035	8.547.750	150,59	1,91	152,50	19
DF	8157	74	8231	2.606.884	312,90	2,84	315,74	9
ES	8036	2677	10713	3.487.094	230,45	76,77	307,22	10
GO	9870	1248	11118	5.926.308	166,55	21,06	187,60	16
MA	3425	1797	5222	6.367.111	53,79	28,22	82,02	25
MG	35121	11326	46447	20.034.068	175,31	56,53	231,84	13
MS	9641	1203	10844	2.360.550	408,42	50,96	459,38	4
MT	11061	0	11061	3.001.725	368,49	0,00	368,49	7
PA	8736	1553	10289	7.431.041	117,56	20,90	138,46	21
PB	8524	0	8524	3.769.954	226,10	0,00	226,10	14
PE	21041	0	21041	8.810.318	238,82	0,00	238,82	12
PI	2591	0	2591	3.145.164	82,38	0,00	82,38	24
PR	22166	15274	37440	10.686.228	207,43	142,93	350,36	8
RJ	23158	3493	26651	16.010.386	144,64	21,82	166,46	17
RN	3775	387	4162	3.137.646	120,31	12,33	132,65	22
RO	6986	0	6986	1.503.911	464,52	0,00	464,52	3
RR	1651	8	1659	421.497	391,70	1,90	393,60	6
RS	28750	0	28750	10.914.042	263,42	0,00	263,42	11
SC	13340	0	13340	6.118.727	218,02	0,00	218,02	15
SE	2742	388	3130	2.019.755	135,76	19,21	154,97	18
SP	154515	9400	163915	41.384.089	373,37	22,71	396,08	5
TO	1648	287	1935	1.292.063	127,55	22,21	149,76	20

Fonte: DATA SUS e DEPEN/MJ

Na tabela 3, estão dispostos os resultados encontrados em relação à taxa de encarceramento nacional e por unidade da federação. Quando se compara a taxa de encarceramento mensurada no sistema penitenciário brasileiro no final de 2009, que foi de 247,84 indivíduos encarcerados por 100.000 habitantes, com aquela obtida por Néri (2004), de 181,54 por 100.000, percebe-se um aumento de 35% na taxa de encarceramento nos últimos cinco anos. Esses números ratificam as constatações de Adorno (2006) ao ressaltar que, entre os anos 1980 e 2000, a população encarcerada

apresentou uma intensificação em sua tendência de expansão⁴, tendo em vista que os governos de Fernando Henrique e Lula da Silva priorizaram, no que tange à questão penitenciária, a adoção de políticas públicas voltadas à expansão do sistema penitenciário e a redução da superlotação prisional – tais como a construção de prisões e a expansão do número de vagas nos estabelecimentos existentes. Na tabela 4, apresento em termos percentuais a evolução da taxa de encarceramento nacional por unidade da federação nos últimos seis anos – portanto, entre 2003 e 2009. Pretendo com isso, subsidiar o leitor com informações que lhe permitam contemplar a dimensão social da questão prisional na sociedade brasileira:

Tabela 4 - Variação Taxa Encarceramento Nacional e Estadual (2003-2009)

	Taxa Encarceramento 2003	Taxa Encarceramento 2009
Brasil	181,54	247,34
AC	349,22	495,68
AL	64,51	75,38
AM	75,45	739,86
AP	195,17	53,40
BA	40,68	97,62
CE	160,67	152,50
DF	338,69	315,74
ES	205,12	307,22
GO	151,42	187,60
MA	80,81	82,02
MG	129,42	231,84
MS	305,00	459,38
MT	306,43	368,49
PA	91,42	138,46
PB	157,21	226,10
PE	157,71	238,82
PI	69,08	82,38
PR	143,14	350,36
RJ	128,98	166,46
RN	64,68	132,65
RO	270,91	464,52
RR	161,68	393,60
RS	221,41	263,42
SC	133,28	218,02
SE	156,57	154,97
SP	334,66	396,08
TO	113,13	149,76

Fontes: Centro de Políticas Sociais –FGV(2003)
DEPEN-MJ (2009)

⁴ Apresentando no período, segundo Adorno, um crescimento de 410,6% em números absolutos.

A partir da comparação acima, percebe-se que os estados de Rondônia, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Amazonas e Acre apresentaram, nos últimos seis anos, um crescimento na taxa de encarceramento em níveis superiores à média nacional. Já em Sergipe e no Distrito Federal se pode observar uma pequena retração da taxa estudada. Nos demais estados, o aumento da taxa de encarceramento, em termos percentuais, ficou próximo à média nacional do período, que foi de 36,2%. No caso específico do Rio de Janeiro, entre 2003-2009, observa-se um crescimento estabilizado e, em percentuais inferiores a média nacional, alcançando um crescimento percentual de 29% em relação aos dados de 2003. Afinal, no sistema penal fluminense a taxa de encarceramento passou de 128.98, em 2003, para 166.46, em 2009. Contudo, se o Rio ostentava a décima oitava posição no ranking das taxas de encarceramento mensuradas no território nacional em 2003, no último ano ele ficou na décima sétima posição, o que sinaliza que apesar de crescer abaixo da média nacional, o sistema penitenciário fluminense segue um ritmo de expansão, que ainda é superior ao encontrado em outras unidades da federação. No entanto, quando comparamos apenas as unidades da federação que ainda mantém indivíduos custodiados em delegacias policiais, o estado fluminense é deslocado para a décima posição entre as unidades da federação, com uma taxa de 21,82 internos por 100.000 habitantes, em dezembro de 2009.

Encerrando essa breve contextualização sobre a inserção do sistema prisional fluminense no cenário punitivo nacional, gostaria de abordar a temática do perfil criminal dos indivíduos encarcerados. Nos últimos cinco anos, mas não necessariamente restrito a eles, quatro delitos têm concentrado a parcela mais representativa da população carcerária brasileira e fluminense, são eles: roubo (simples e qualificado), furto (simples e qualificado), homicídio e tráfico (crimes da Lei de Entorpecentes). No panorama geral brasileiro, a soma dos indivíduos aprisionados por esses crimes totalizava no último ano 317.298 detenções (67%), Já no sistema prisional fluminense, também em 2009, esse cálculo resultava em 22.067 aprisionamentos (82,3%). Nos dois cenários, o tipo penal Roubo aparecia como a principal causa de incidência da pena privativa de liberdade, sendo seguido pelos crimes relativos ao comércio de entorpecentes. O Furto e o Homicídio apareciam, respectivamente, na

terceira e quarta posições no sistema prisional nacional, e se alternavam na SEAP-RJ, conforme se pode observar na tabela abaixo.

Tabela 5 - Principais Causas de Encarceramento (2005-2009)

Brasil	Roubo	Furto	Homicídio	Tráfico
2005	70.896	29.545	26.247	31.520
2006	93.990	41.939	62.510	45.133
2007	120.079	57.442	48.761	62.494
2008	101.906	62.050	45.862	71.598
2009	115.718	64.815	50.693	86.072
Rio	Roubo	Furto	Homicídio	Tráfico
2005	4.449	1.040	1.119	2.288
2006	9.134	1.421	1.897	2.355
2007	17.055	2.370	3.086	5.378
2008	12.541	1.606	2.471	4.265
2009	13.352	1.568	2.530	4.376

Fontes: ISP-RJ/DEPEN-MJ

A partir dos dados quantitativos apresentados, penso ter sido possível informar ao leitor sobre algumas características gerais do sistema penitenciário brasileiro e, ainda, situar as prisões fluminenses no âmbito punitivo nacional. Neste sentido, cabe mencionar que embora o sistema prisional fluminense compartilhe das questões que estão postas aos demais estados da federação, apresenta também demandas específicas que estão vinculadas às estratégias de combate ao crime implementadas no estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, os dados oficiais tenderiam a nos dar a idéia de que a evolução da taxa de encarceramento estaria se processando em ritmo menos acentuado no Rio. Entretanto, o número de mandados de prisão não cumpridos, que nem mesmo a justiça consegue precisar - mas que se estima em torno de 50.000 -, compromete tais ilações. Ou seja, é possível que o número de apenados esteja estabilizado no estado fluminense não em função da adoção de políticas punitivas alternativas e, sim, em razão da possível funcionalidade que o não cumprimento da ordem de prisão teria para a manutenção do sistema prisional estadual – uma vez que o não cumprimento dos mandados de prisão diminuiria a pressão sobre a escassez de vagas no sistema prisional. Neste caso, se essa hipótese pudesse ser comprovada, suponho que a tendência de estabilização da taxa de encarceramento seria então mais tributária da

omissão policial do que da adoção de mecanismos punitivos alternativos pelo sistema de justiça criminal fluminense. No entanto, essa não parece ser uma resposta satisfatória para a questão, haja vista que nas demais unidades da federação também se verifica a existência de um vasto número de decisões judiciais não cumpridas e, no entanto, paralelamente, também se observa o crescimento da população prisional.

Por outro lado, não se deve desconsiderar ainda possibilidade de que os dados estatísticos oficiais não correspondam ao efetivo real do sistema prisional fluminense, afinal, o acesso a essas informações não é facilitado nem pela SEAP-RJ nem pela Vara de Execução Penal (VEP-RJ), fazendo com que o pesquisador encontre múltiplas dificuldades para comprovar a veracidade dos dados institucionais. Neste sentido, a partir dos dados estatísticos oficiais consultados durante a pesquisa, a conclusão que se chega é que, nos anos 2000, o processo de implementação de Unidades de Polícia Pacificadora no estado do Rio de Janeiro não impactou diretamente o funcionamento do sistema prisional fluminense. Em outras palavras, apesar das forças estatais estarem “retomando” áreas que viviam sob o domínio dos comerciantes varejistas de drogas, essa retomada aparentemente não resultou em um incremento da população prisional local.

1.2 O instituto presídio Hélio Gomes

As instalações, que abrigaram no passado a instituição que viria a se tornar o Instituto Presídio Hélio Gomes, foram criadas pelo Decreto 1.174, de 02/07/1856, para servirem de anexo a Casa de Detenção da Corte do Rio de Janeiro. Portanto, desde seu desenho inicial, o estabelecimento prisional ora pesquisado não foi concebido para ser um local destinado à correção moral dos condenados, mas, sim, a sua reclusão: “A Casa de Detenção nunca foi oficialmente destinada a intervir de forma terapêutica no tratamento da criminalidade. Figurava, antes de tudo, como solução de caráter pragmático e logístico” (CHAZKEL, 2009, p.17). Nos anos 1940, quando as Casas de Correção e de Detenção foram renomeadas de Penitenciária e Presídio, respectivamente, a unidade recebeu a denominação de Presídio do Distrito Federal, conservando assim sua natureza de estabelecimento reservada à detenção provisória. Nos anos 1960, já com a denominação de Presídio da Guanabara, ele teve suas

instalações transferidas para o edifício situado à rua Frei Caneca⁵, onde, em 1970, passou a se chamar Instituto Presídio Hélio Gomes (IPHG), sendo este o nome que ostentava quando lá estive. Segundo informações constantes no *Manual do Agente de Segurança Penitenciária* o IPHG deveria abrigar, no máximo, 950 internos, mas no momento da pesquisa, verifiquei que 1.050 indivíduos se encontravam ali encarcerados, o que indica que havia um excedente populacional de 10,5% da capacidade oficial do presídio.⁶

Como mencionei acima, o presídio Hélio Gomes desde a sua criação se destinou ao abrigo de presos provisórios, razão pela qual, ao longo de sua história, nunca ostentou o título de Casa de Correção ou Penitenciária. Afinal, o IPHG não foi planejado para ser um local de destino dos encarcerados e, sim, um entreposto, um lugar de passagem, que servia de escala entre a liberdade e a travessia.⁷ O Hélio Gomes cumpria a função institucional de purgatório penal dos sujeitos juridicamente tutelados. Nos anos 1980, os internos provisórios que por lá estiveram tanto podiam ser postos em liberdade, se absolvidos, como poderiam seguir para Ilha Grande, se condenados. Naquele contexto, destacou-se que o IPHG, por ser destinado ao recolhimento e custódia dos presos provisórios, não havia implementado institucionalmente nenhum critério de separação dos indivíduos encarcerados – como individualizar as penas daqueles que ainda não foram condenados em definitivo?

A única exceção eram os presos destinados à transferência para a Ilha Grande, que aguardavam a travessia isolados em celas especiais (COELHO, 1987, p.27). Neste sentido, embora os presos juridicamente provisórios fossem o público alvo da unidade prisional, eles tinham de conviver no cárcere com os presos condenados em trânsito

⁵ Como ressalta Combessie (2006, p.34), o nome dado a uma instituição prisional, quando se refere ao local onde a mesma se encontra instalada adquire uma influência social tão marcante que a própria menção ao local pode tornar-se uma referência à prisão. Este era, indubitavelmente, o caso da rua Frei Caneca – e talvez seja hoje o de Gericinó. No Rio, quando se mencionava o seu nome, a primeira imagem que nos vinha à memória era do complexo penitenciário. Daí decorre, no caso francês, a mobilização dos prefeitos no intuito de impedir que os novos estabelecimentos penitenciários sejam batizados com o nome da cidade, admitindo no máximo uma menção à localidade.

⁶ No IPHG as celas eram coletivas, facilitando que os administradores da SEAP-RJ aumentassem a capacidade de lotação do estabelecimento por meio da simples canetada, ou seja, alegando que um número maior de presos podia ser alocado em cada uma dessas celas. Desta forma, aumentava-se o número de vagas sem que qualquer modificação fosse providenciada na estrutura física do presídio.

⁷ Conforme Edmundo Coelho (1987), o substantivo “travessia” e o verbo “atravessar” eram usados no último quartel do século XX, nas prisões do Rio de Janeiro, para se referir à transferência de internos que estavam nas unidades do litoral para o presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande.

para o Instituto Penal Cândido Mendes. Coelho (1987) ressaltou que já nos anos 1980 as unidades prisionais do Rio de Janeiro não se distinguem mais em razão de sua natureza ou função. Isto significa dizer que os termos presídio e penitenciária, no contexto da redemocratização política nacional, já tinham se tornado sinônimos e não designavam mais às especificidades de cada um desses tipos institucionais.⁸ A partir da década de 1980 o IPHG foi abandonando a sua função de custódia provisória para se tornar um estabelecimento reservado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Na passagem da instituição meio para o lugar fim, à medida em que os presos provisórios foram sendo substituídos pelos condenados, a capacidade de lotação do estabelecimento prisional também se viu expandida sem que modificações estruturais substanciais acompanhassem o aumento oficial do número de vagas, a saber: 897 (anos 1980), 960 (anos 1990) e 1.050 (anos 2000). Cabe destacar que a simples alteração da natureza institucional do estabelecimento prisional possibilitou a criação de mais de uma centena de vagas no IPHG.

A partir dos anos 2000, o processo de favelização do entorno do presídio Hélio Gomes adquiriu proporções preocupantes, comprometendo, inclusive, as práticas de serviço dos agentes penitenciários – que passaram a ser monitorados pelos comerciantes varejistas de drogas que atuavam nas imediações do estabelecimento. Na ocasião, os gestores do sistema penitenciário fluminense decidiram então pela desativação das unidades prisionais localizadas na rua Frei Caneca e sua posterior destruição. No caso do Hélio Gomes, em junho de 2009 se iniciou, por ordem judicial, o processo de desativação e esvaziamento do presídio. Recentemente, na primeira semana de julho de 2010, sua estrutura física foi integralmente implodida, estabelecendo, em princípio, um ponto final na trajetória institucional.⁹

A destruição do presídio Hélio Gomes sepultou definitivamente o Complexo Penitenciário da Frei Caneca. É verdade que ele não se encontrava entre os muros que circundavam o referido complexo penitenciário, mas o avizinhava, pois havia uma faixa

⁸ Segundo Edmundo Coelho é possível que a origem do processo de deterioração das prisões estaduais tenha se iniciado com a transferência da capital federal para Brasília, na década de 1960, quando “cessa o fluxo dos últimos recursos federais para o sistema penitenciário do novo Estado da Guanabara. E a fusão com o Estado do Rio de Janeiro provavelmente agravou a situação” (COELHO, 1987, p.93).

⁹ Tem sido uma prática recorrente dos gestores da SEAP-RJ batizar as novas unidades prisionais com o mesmo nome das prisões recentemente implodidas no Complexo. Até o presente momento, isso não ocorreu com o Instituto Presídio Hélio Gomes, mas nada impede que venha a ocorrer.

de terra, localizada entre duas muralhas, que formava um corredor na lateral do presídio – na fotografia 1, um dos muros e uma parte dessa faixa de terra pode ser observada a direita da imagem. Esta faixa, e os muros que a rodeiam, separavam Hélio Gomes do Complexo Penitenciário da Frei Caneca, razão pela qual, tal unidade prisional não era oficialmente classificada como integrante daquele complexo e, sim, como uma unidade isolada.

Foto 1 – Localização do IPHG



Foto: Bel Junqueira / JB online

Ao lado direito do Hélio Gomes, situava-se o antigo parque gráfico do grupo Bloch Editores que, no momento da pesquisa de campo, abrigava a Associação de Moradores da Antiga Manchete (AMAM). Cabe destacar que um transeunte que caminhasse pela rua Frei Caneca dificilmente saberia que estava passando em frente a uma unidade prisional, afinal, a entrada do presídio se resumia a um grande portão pintado de azul, haja vista que toda área frontal restante era ocupada pelo Instituto Felix Pacheco (IFP) – o prédio que, na fotografia anterior, permanece erguido em frente aos escombros. Nos fundos da unidade prisional, podia se observar o mirante da comunidade do morro do São Carlos, uma das favelas que constituem o Complexo da Mineira, região vizinha ao antigo complexo prisional.¹⁰

¹⁰ O Complexo Penitenciário da Frei Caneca contava com as Penitenciárias Milton Dias Moreira (MM – hospedava os integrantes do Comando Vermelho), Lemos de Brito (LB – abrigava os afiliados ao Terceiro Comando), Pedrolino Werling de Oliveira (PO – destinada aos presos especiais) Presídio Nelson Hungria (NH – unidade feminina), Hospital Penal Fábio Soares Maciel (conhecido como Hospital Central ou HC). Caso todas as vagas estivessem preenchidas, o complexo penitenciário comportava oficialmente 2.111 apenados. Duas instituições do sistema prisional fluminense eram vizinha do complexo penitenciário: do lado esquerdo, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carilho (HH – 169 vagas) e, à direita, o Instituto Presídio Hélio Gomes (950 leitos – unidade

Uma fotografia que encontrei na internet nos permite observar, à esquerda dos escombros do presídio, tanto a torre central do prédio principal do antigo parque gráfico do grupo Bloch Editores como, em cinza, o prédio do Hospital Central da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Essas edificações serão mencionadas ao longo da narrativa, quando abordarei as relações vicinais entre a prisão e o bairro. Neste sentido, como será desenvolvido ao longo da tese, partilho da concepção teórica que pensa a instituição prisional a partir da interação com o ambiente no qual se encontra inserido. Tendo em vista que farei referências às dinâmicas vicinais do Instituto Presídio Hélio Gomes com a comunidade do São Carlos e com a Associação dos Moradores da Antiga Manchete (AMAM), sugiro que o leitor observe, com atenção, nas fotos que ilustram o presente texto, o entorno dos escombros prisionais do IPHG e, em especial, as edificações que o cercam:

Foto 2 – Vista das Edificações Vizinhas ao IPHG



Foto: Carlos Moraes/Agência O Dia/AE

Finalmente, cumpre mencionar que quando estive no Instituto Presídio Hélio Gomes, no primeiro semestre de 2005, o sistema prisional fluminense havia lhe reservado uma nova função institucional: nem preso provisório nem condenado, o novo público alvo eram os presos “do seguro”, aqueles internos que pelas mais variadas razões se encontravam proibidos de conviver no coletivo das unidades prisionais “das

destinada aos presos “do seguro”). Ressalto que a capacidade apresentada acima foi extraída de uma publicação da SEAP-RJ destinada aos servidores prisionais – *O Manual do ASP* -, portanto, deve ser lida como um quantitativo meramente referencial. Na prática, sabe-se que todas essas instituições comportavam uma população prisional que estava muito além daqueles previstos no organograma estatal.

facções”, independente da situação jurídica de cada um deles. Abordarei essa questão de modo mais detalhado no terceiro capítulo.

1.3 Dias de Milton: o tatoo biográfico e a metodologia de pesquisa

“A memória, ativada com o objetivo de fornecer subsídios a um estudo de tipo etológico ou antropológico, e não uma reflexão genérica, muda de natureza. Seu valor não depende mais do processo cognitivo que alimenta: ela conquistou um valor em si, como registro simples e literal do ocorrido, como relato de uma infâmia tão memorável em sua tragicidade a ponto de assumir o valor de anúncio” (BARENGHI, 2005, p. 181)

Foto 3 – Marcas Biográficas



Fonte: Arquivo Pessoal

No segundo semestre de 1997, quando foi feito o registro fotográfico acima, na Sala de Controle da Penitenciária Milton Dias Moreira, eu integrava o terceiro setor de turmas de guardas da Penitenciária Milton Dias Moreira, unidade prisional que se localizava no Complexo Penitenciário da Frei Caneca e cuja estrutura física foi dinamitada na segunda quinzena de dezembro de 2006.

Naqueles dias, o Departamento de Sistema Penal (Desipe) estava subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Interior. E nós, os novatos, havíamos sido admitidos, em julho de 1997, para exercer a atividade de Agente de Segurança Penitenciária, função que desempenhei até o mês de outubro de 1999. Inicialmente, desconhecia as dinâmicas próprias do ambiente prisional e não tinha acesso a maiores informações sobre as prisões. Os colegas que haviam sido aprovados no mesmo processo seletivo

que eu aparentavam tranquilidade. Alguns, justificavam a quietude na qual se encontravam afirmando que nas prisões do Rio não ocorriam rebeliões. Outros, indagavam sobre quando tinha sido a última vez que algum de nós havia assistido uma reportagem sobre rebeliões nos presídios da cidade. Como ninguém se lembrava, pensei então que isso significasse que tais acontecimentos eram raros. Sendo assim, inferi que o exercício da atividade de agente penitenciário talvez não fosse uma atividade tão arriscada assim, como eu receava inicialmente.

O curso de formação profissional durou cerca de três semanas e foi ministrado na Escola de Gestão Penitenciária, unidade que funcionava ao lado do presídio Nelson Hungria, na Frei Caneca. O treinamento admissional, de fato, inexistiu. Às vezes, alguns servidores antigos compareciam a unidade e nos falavam sobre o dia-a-dia no cárcere, mas, na maior parte do tempo, ficávamos aboletados o dia inteiro, obrigatoriamente, no interior de uma sala de aula, sem ter o que fazer. Assim se passaram três semanas, ao fim das quais recebi um ofício contendo minha lotação inicial: Penitenciária Milton Dias Moreira.

O primeiro dia de serviço foi surpreendente. Primeiro, porque era para ser apenas uma apresentação formal, mas o diretor determinou que começássemos a trabalhar naquela mesma data¹¹. Não tínhamos sido treinados, não possuíamos uniformes e não podíamos confiar nos guardas antigos - um dos instrutores do “curso de formação” havia nos advertido que “os guardas da Milton são todos ladrões!”. Segundo, porque o medo se fez uma companhia inseparável naquele plantão, principalmente quando da realização do primeiro confere. No meu caso, como um teste inicial, os guardas antigos me mandaram conferir uma das galerias do pavilhão Meira Lima¹², um dos locais mais precários da prisão. Tratava-se de um amplo corredor com

¹¹ Éramos vinte e quatro guardas e fomos distribuídos pelas quatro equipes plantonistas, seis em cada uma delas.

¹² Na Milton Dias havia três pavilhões prisionais, cada um com seis galerias. O primeiro era o Seabra, onde estavam hospedados os presos que possuíam capital financeiro ou simbólico. Os cubículos eram individuais, alguns azulejados e com equipamentos eletrodomésticos, como refrigeradores. Todos os presos tinham o direito à visita íntima. O segundo pavilhão denominava-se Meira Lima, ele se destinava aos pobres e miseráveis do cárcere. Em cada cubículo, no mínimo dois internos estavam lotados. Havia infiltração nos tetos e nas paredes e a encanação de esgoto estava permanentemente obstruída. Em boa parte dos cubículos não havia portas, em nenhum se encontrava geladeira, em muitos as comarcas – camas de alvenaria - não existiam mais. Por fim, no terceiro pavilhão, o Fleury, estavam alojados os apenados que exerciam alguma atividade laborativa, os “crentes” e aqueles que detinham alguma moral no coletivo, seriam os “classe média” da prisão. Sua estrutura física não era ruim, os cubículos eram individuais, mas nem de longe se comparavam aos do Seabra, cujas janelas permitam ver e namorar as detentas do Presídio Nelson Hungria.

quarenta cubículos, vinte de cada lado. No momento do confere, cada um dos internos deveria se posicionar em frente ao seu respectivo cubículo. No corredor da galeria, as lâmpadas provisoriamente instaladas pelos próprios detentos garantiam a visibilidade no interior da galeria. O guarda veterano me entregou um pedaço de papel e uma caneta e me orientou sobre o que eu deveria fazer: ir até o final e voltar, contando tanto na ida como na volta, para que não restem dúvidas. Em seguida, bateu três vezes com o cadeado na porta da galeria e anunciou o confere. Antes que eu adentrasse ao corredor, advertiu-me que os presos iriam me testar e que eu deveria encarar cada um deles nos olhos, pois sentir medo era algo normal e esperado, mas que não devia ser expressado. No entanto, apesar de minha aflição, para nossa surpresa, a contagem de presos transcorreu sem contratemplos. Eu desconhecia, mas o meu batismo estava reservado para um outro momento, quando estivesse sozinho com os internos no interior da galeria. Isso ocorreria durante a realização de um confere noturno ainda no primeiro mês de serviço. Os reclusos desligaram a luz do corredor logo que alcancei o centro da galeria. Em seguida, começaram a gritar provocações, bater nas portas e a atirar pequenos objetos e cascas de frutas na direção em que eu deveria estar. Entretanto, assim que a luz se apagou, imediatamente, por instinto e porque havia sido orientado por um veterano, saíra de minha posição inicial e grudara as costas na parede do corredor. Onde permaneci durante o “apagão”. Quando as luzes se acenderam, ao perceberem que não haviam me atingido, os internos riam (de mim e para mim). Alguns faziam comentários sobre o ocorrido, quase sempre em voz alta para que eu escutasse. O teste havia terminado eu tinha conseguido o meu primeiro quinhão de moral junto ao coletivo.

Paralelamente ao ofício de guarda, frequentava as aulas do bacharelado em História no IFCS/UFRJ e, ainda, trabalhava como servidor técnico-administrativo no Museu Nacional. Se nos bancos universitários a desconstrução de paradigmas causava alguns desconfortos, no sistema prisional, o exercício da atividade custodiadora despertava os meus preconceitos. No princípio, recusava qualquer aproximação mais amigável com os detentos, pois os temia. Após algum tempo, percebi que nem o exercício intelectual da desconstrução era algo ruim nem os apenados eram assim tão perversos como eu pensava.

Nos últimos anos de funcionamento da Penitenciária Milton Dias Moreira, desativada em meados de 1999, ela abrigava os internos afiliados ao Comando Vermelho. Seu regime de funcionamento era o de “tranca leve”, o que significa dizer que os internos permaneciam “soltos” entre o café da manhã e o jantar, só sendo trancados em suas galerias após o confere noturno. Enfim, o que estou querendo ressaltar é que lá, a interação entre guardas e internos transcorria de modo relativamente tranquilo. De modo que, durante o período que por lá estive, obtive um bom aprendizado sobre as formas como se deve proceder no coletivo de internos e na turma de guardas. Esse conhecimento foi de fundamental importância para compreensão dos acontecimentos que serão explorados ao longo da tese.

Em 2005, após cinco anos de afastamento do sistema penitenciário, retornei as prisões, agora como pesquisador. Tudo que havia visto e aprendido no ambiente prisional se tornara um importante lastro para o acadêmico, mas também um fardo. Metodologicamente, havia uma preocupação central de não deixar que o olhar “do guarda” contaminasse a coleta de dados nem sua interpretação. Por outro lado, a experiência pregressa também possibilitava algumas vantagens, dentre as quais sobressaía o correto manejo da gramática intramuros e suas expressões idiomáticas, afinal, uma coisa é ir ao campo dominando o idioma nativo, outra é ter sido socializado naquela linguagem. Ora, não se tratava aqui de um pesquisador que ia a campo para realizar a pesquisa e que depois narraria sua experiência “do ponto de vista” do nativo. Mas, sim, de alguém que ostentava como marca biográfica o exercício pregresso da atividade profissional que estava tentando estudar. Neste sentido, como salientou Nise da Silveira, não se pode esquecer que:

Quem passa por experiências profundas e radicais – como a loucura, a prisão, a morte de um ente querido, a tortura, o exílio e a fome – nunca mais volta a ser o mesmo. Os valores se modificam (HORTA, 2008, p.286).

Se a experiência prisional havia sido tatuada em meu ser, não havia como expurgá-la, mas podia contê-la. Estranhar, estranhar e estranhar era a atitude intelectual que possivelmente me preservaria de mim mesmo. Afinal, também “parece-me que o estranhamento é um antídoto eficaz contra um risco a que todos nós estamos expostos: o de banalizar a realidade (inclusive nós mesmos)” (GINZBURG, 2001, p.41). No outro extremo, não dispunha de mecanismos que pudessem assegurar o controle

sobre a forma como eu seria recepcionado no campo, então me restava a possibilidade de tentar ao menos ter clareza sobre o meu novo papel na instituição prisional e suas possíveis repercussões na coleta e na análise dos dados.

Algumas medidas preventivas adicionais foram tomadas. A primeira delas foi a de alugar a pesquisa em uma unidade prisional na qual eu não tivesse atuado profissionalmente, como era o caso do Instituto Presídio Hélio Gomes. A segunda, dizia respeito à população carcerária da unidade prisional, pois como exerci a atividade custodiadora nas cadeias “do” Comando Vermelho pensava que seria prudente não pesquisar em tais unidades – acreditava que ao agir assim diminuiria a possibilidade de encontrar pessoas conhecidas, fossem reclusos ou guardas¹³ - o que no campo se mostrou uma estratégia falível, pois tanto encontrei internos que haviam sido expulsos da facção como reencontrei guardas com os quais havia trabalhado. Especificamente no caso dos guardas, como as transferências no sistema prisional são rotineiras, existia uma grande probabilidade de reencontrar os antigos colegas de trabalho, como, de fato, ocorreu. Não posso deixar de mencionar que os agentes penitenciários com os quais havia trabalhado concebiam a pesquisa como se a mesma fosse defender a versão dos guardas sobre o sistema prisional. Neste sentido, facilitavam o cotidiano do pesquisador por terem interesse na divulgação do estudo.

Uma vez no campo, que se estendeu de fevereiro a maio de 2005, obtive autorização para fotocopiar os documentos que julgasse necessários, entre os quais estavam o Livro de Partes Disciplinares (2004), o Livro de Comunicação de Ocorrências da Turma de Guardas (2004) e o Livro de Comunicações de Ocorrências da Portaria de Serviço (2004). Analisando o material recolhido durante o campo, verificamos, eu e o meu orientador, que o volume de informações reunidas era superior ao necessário à escrita da dissertação de mestrado. Decidimos então não usar todo material coletado naquele momento – entre os quais estavam os livros fotocopiados - reservando uma parte dos dados coletados para os estudos futuros.

No doutorado, que inicialmente contemplaria uma análise comparativa de média duração sobre a trajetória profissional dos agentes penitenciários, alguns óbices institucionais impostos ao pesquisador pela SEAP-RJ, durante o terceiro ano do curso

¹³ Alguns guardas preferem atuar profissionalmente sempre nas unidades prisionais de uma mesma facção. Pensam que ao agir assim, ampliam as possibilidades de circulação pela cidade e, ainda, reduzem o número de “inimigos”.

de pós-graduação, impossibilitaram a conclusão do projeto inicial. Decidiu-se então pela reformulação do projeto de pesquisa e sua adequação ao material coletado anteriormente, em 2005. O estudo das partes disciplinares logo despontou como uma proposta factível, inovadora e que agregava novas perspectivas analíticas à literatura acadêmica existente sobre a temática prisional. Todavia, colocava também algumas limitações ao estudo, dentre as quais se sobressaia à impossibilidade de realização de um novo trabalho de campo que pudesse complementar as lacunas não cobertas pelos dados disponíveis.¹⁴ Assumi o risco e apresento nesta tese o resultado dessas reflexões. Bem, mas se apresentei neste item as preocupações metodológicas que nortearam o trabalho de campo e a escrita da tese, cumpre agora aduzir as questões teóricas, o que se pretende desenvolver no próximo quesito.

1.4 Da fechadura intelectual à chave teórica: o lócus das suposições

Em *A Imaginação Sociológica* (1965), Wright Mills abordou um dos pontos essenciais do fazer sociológico ao indagar sobre a impossibilidade do pesquisador conseguir trabalhar teoria sem método, ressaltando ainda como a postura sociológica de um pesquisador se encontra marcada por sua trajetória individual e pelo contexto histórico no qual o mesmo se encontra inserido. No livro citado, Mills enfatizou a importância fundamental de se aliar teoria e método para o sucesso da empreitada sociológica de produção do conhecimento e, ao mesmo tempo, para o controle da subjetividade do cientista social. Abordei acima, os cuidados metodológicos que tive ao longo da pesquisa para me preservar de mim mesmo. Cabe agora refletir sobre o referencial teórico que inspirou e norteou a análise dos dados.

Nas leituras prévias que convencionamos nomear de revisão da literatura, notei que havia uma tendência na produção acadêmica brasileira mais recente a replicar aos estudos prisionais as reflexões desenvolvidas a partir do Holocausto, em especial, às análises de Hanna Arendt sobre a “banalidade do mal” e de Bauman a respeito da

¹⁴ Penso que a ausência mais sentida seja o desconhecimento sobre os resultados processuais de cada uma das partes disciplinares lavradas. Obtive os dados gerais, sobre o total de partes disciplinares julgadas “procedentes” e as consideradas “improcedentes”, mas não tenho como afirmar o resultado individual de cada uma dessas partes disciplinares. Havia, ainda, a limitação de não poder entrevistar os autores das partes disciplinares e aqueles que foram participados, pois sequer sabia suas novas localizações e, ao mesmo tempo, não podia contar com a ajuda institucional da SEAP, permanentemente contrária à realização da pesquisa.

modernidade e o holocausto (BARBOSA, 2005; DAHMER PEREIRA, 2006). De um modo geral, são discussões substanciais e interessantes, mas que não contemplam diretamente a perspectiva com a qual eu desejava pensar o sistema prisional fluminense.¹⁵ Talvez isso ocorra por eu ter dificuldades para conceber as prisões brasileiras e os seus trabalhadores prisionais como indivíduos inseridos em um esquema racional técnico-burocrático similar àquele que impulsionou o desenvolvimento industrial alemão ao instituir os campos de concentração. Em certo sentido, acredito que historicamente o “negócio do improvisado”¹⁶ talvez desempenhe um papel mais relevante na gestão dos estabelecimentos prisionais brasileiros do que o refinamento das práticas técnico-administrativas com finalidade de exploração da mão-de-obra dos reclusos em escala industrial – embora se tenha conhecimento do uso compulsório da força de trabalho dos apenados em obras públicas. Por outro lado, considero que essas aproximações teóricas renderiam analiticamente mais em relação aos reais “campos de concentração” nacionais, como aqueles que contiveram os retirantes nordestinos na primeira metade século XX (em 1915 e 1932) e os empregados na detenção de estrangeiros durante o Estado Novo do que nos estudos prisionais.¹⁷ Se a perspectiva teórica supramencionada não me atraía, isso não significa que ela não tivesse sua importância na literatura acadêmica sobre as prisões, muito pelo contrário. No entanto, havia de considerar ainda a minha própria expectativa em relação à inserção no campo, pois almejava pensar o sistema prisional para além dos eixos analíticos tradicionais da denúncia, do engajamento político ou das militâncias diversas que, quase sempre, davam conta da suposta falência do sistema prisional brasileiro – nunca consegui entender muito bem essa falência. Por um acaso as prisões

¹⁵ Em tese recentemente defendida o pesquisador salienta que a prisão “apresenta-se como o aparelho que organiza a rede disciplinar a partir de uma posição limítrofe, mas que nunca atinge um “limiar” - este ponto será ocupado, defronte à instituição prisional, pelo campo de concentração, um lugar marcado pela absoluta e irredutível exterioridade frente àquilo que se passa na rede disciplinar. (Daí porque, por um lado, tendemos a confundir os dois e, por outro, o *gueto*, a favela, hoje, é chamado a carregar a prisão)”(BARBOSA, 2005, p.77). Já um segundo estudo doutoral aplicou a noção de “o esvaziamento burocrático do juízo e da moral individuais” na análise do sistema penal brasileiro (DAHMER PEREIRA, 2006, p.47).

¹⁶ Uso a expressão “negócio do improvisado” no sentido de conceber as políticas públicas destinadas ao sistema penitenciário nacional como propostas que, ou nunca são implementadas, de fato, ou não chegam a ser integralmente efetivadas. Ou seja, mesmo quando há alguma proposta para esse setor, ela é, no máximo, uma política de governo. Em outras palavras, o “improvisado da cadeia” termina por definir o funcionamento das unidades prisionais.

¹⁷ Para saber mais, ver PERRAZZO, Priscila. Prisioneiros da Guerra: os súditos do Eixo nos campos de concentração brasileiros. São Paulo: Humanitas/FAPESP, 2009.

já funcionaram a contento algum dia? Ou, como mencionou Foucault, elas seriam instituições cujas reformas remontam ao seu próprio surgimento?

Considerava o meu objeto de pesquisa aparentemente simples, qual seja: estudar o encarceramento a partir das práticas de serviço dos agentes penitenciários – neste caso, as partes disciplinares-, tendo como pano de fundo o relacionamento da prisão com o meio social no qual ela se encontra inserida. Partindo dessa proposta, pretendia inicialmente entender como as múltiplas concepções a respeito da noção de “disciplina prisional” interferiam naquilo que, de fato, se fazia e no que se espera que fosse feito nas prisões. Durante a fase de revisão bibliográfica, conheci os estudos de alguns autores que, desde então, tornaram-se minhas principais referências teóricas, são eles: Manuela Pereira da Cunha, Philippe Combessie e David Garland. Eles têm elaborado os seus respectivos estudos a partir daquilo que se vem denominando de “sociologia das prisões”, mas o que vem a ser esse campo?

Uma das primeiras contribuições da “sociologia das prisões” foi destacar a importância de se pensar a instituição prisional como uma organização que não se encontra apenas centrada em sua lógica interna, mas cujo funcionamento está intimamente vinculado ao ambiente em que se encontra instalada, influenciando, inclusive, na valorização/desvalorização dos imóveis vizinhos e na economia local. Nesta vertente, a prisão e o ambiente ao seu redor podem ser pensados a partir de relações socioeconômicas, sócio-demográficas e sócio-geográficas. Enfim, em tal proposta se concebe a prisão como um sistema aberto (COMBESSIE, 2006) e não como uma ilha, isolada em si mesma. No que tange as políticas de urbanização do espaço público, a sociologia da prisão tem enfatizado que a relação da cidade com a prisão tem sido caracterizada por um relacionamento marcadamente ambíguo, no qual a interdependência e a rejeição coexistem, alimentando o processo histórico de estigmatização dos indivíduos acusados de causarem problemas à sociedade (COMBESSIE, 2002b). Em uma outra perspectiva, complementar as anteriores, tributária da sociologia das organizações, tem-se ressaltado a importância do contexto no estudo da prisão, salientando-se como as variáveis sócio-demográficas (zona rural, zona urbana classe média, zona urbana burguesa), históricas (estabelecimentos antigos, novos e muito novos) e organizacionais (tamanho e estatuto da prisão) e suas

múltiplas combinações possíveis podem influir na distribuição de poder intramuros (COMBESSIE, 1998). Considero, ainda, que a incorporação das reflexões oriundas do campo da “sociologia da punição” também agrega novas perspectivas ao presente estudo, possibilitando que se estabeleça uma clara diferenciação entre dado e o fato, contribuindo para que se possa compreender o processo histórico de produção de sujeição que legitimou, legalizou e elevou a pena privativa de liberdade a condição de “rainha das penas” no sistema de justiça criminal brasileiro (THOMPSON, 2002).

Por fim, do ponto de vista das discussões teóricas, recorri à sociologia da prisão para pensar os dados colhidos no campo à luz das discussões constantes na produção acadêmica mais recentes. Neste sentido, encontrei em Foucault e Garland - sendo auxiliado transversalmente por Deleuze - suporte teórico para pensar o deslocamento do eixo conceitual analítico da “sociedade disciplinar” para a “sociedade de controle”, questão que se encontra desenvolvida no quinto capítulo deste estudo.

2 A PUNIÇÃO NO NOVO MUNDO: HISTORIANDO O DIREITO DE PUNIR

A área temática da sociologia da punição se apresenta como um campo de estudo pouco contemplado na literatura acadêmica nacional. As pesquisas tradicionais tendem a se concentrar em quatro eixos temáticos principais: inquisição, escravidão, segurança pública e, em menor escala, sistema prisional. Um traço comum dessas abordagens é que elas objetivam desvelar os aspectos não publicizados nem problematizados do funcionamento do aparato punitivo vigente na sociedade brasileira, em diferentes contextos. Buscam desta forma, mapear os múltiplos “padrões culturais de violência permitida que se espalhavam por todas as instituições da sociedade, inclusive as religiosas e judiciárias” (BRETAS et al, 2009, p.20). Pretendemos nos inserir nessa discussão a partir da abordagem proposta pela sociologia da punição. Mas que perspectiva é essa e o que ela propõe?

O crime, o criminoso e a pena a ele imputada foram pensados sob diferentes perspectivas teóricas das sociedades segmentadas até a constituição do Estado Moderno. No senso comum, e, às vezes, para além dele, costuma-se classificar a vingança retributiva, aplicada nas primeiras, como um indicador de barbárie contrapondo-a à pena privativa de liberdade moderna que se coadunaria com os avanços do processo civilizador. Todavia há quem discorde da associação positivada que se faz do encarceramento em contraponto a lógica vinditiva:

O discurso dos juristas do Estado persuadiu-nos de que ela [a vingança retributiva] se tratava de um encadeamento repetitivo e interminável de represálias, engendrando ainda mais violência ao invés de contê-la...Contudo o rosto originário da vingança é exatamente o inverso dessa paixão vingativa. O clã ou família vitimada deviam infligir um dano equivalente a quem cometeu a falta e, esse último devia aceitá-lo (ROBERT, 2007, p.26).

Nesta linha teórica, a consumação do acerto de contas entre ofensores e ofendidos possibilita a restituição do equilíbrio anterior à ofensa e, ainda, a retomada das relações sociais. Uso os termos no plural por entender que tais fatos envolvem todo o grupo, uma vez que tanto a ofensa como a vingança não devem ser pensadas, no contexto do relacionamento entre clãs, como questões individuais, haja vista que eram compreendidas como acontecimentos coletivos. Aliás, é justamente na perspectiva coletiva que se supõe residir o efeito castrador da vingança: *“tratando-se de grupos e*

não de indivíduos, sempre havia um vingador. Nisso residia a dissuasão” (ROBERT, 2007, p.27).

Sob esse prisma, a lógica punitiva da vingança retributiva pode se nos apresentar como um mecanismo equilibrado e mais simétrico de negociação e aplicação da punição quando comparado à assimetria que se construiu entre as partes e o Estado na modernidade. No primeiro caso, a ofensa cometida contra um grupo requer uma punição equivalente no clã ofensor, o que, em princípio, restabelece a harmonia e possibilita a retomada das relações sociais entre esses grupos.¹⁸ No segundo caso, compete exclusivamente ao Estado, por meio de suas instituições, o exercício legítimo da violência. A infração à lei confere ao Estado, e somente a ele, ente que está para além dos desejos individuais, o legítimo direito de punir. Neste contexto, a punição, é entendida como uma forma de produção de justiça e, no que se refere aos crimes contra à vida, será levada a termo independentemente da vontade ou satisfação das partes ofendidas. Isso ocorre porque os ofendidos estão legalmente desautorizados a produzirem justiça por conta própria, portanto, cientes de que devem se contentar com a decisão judicial. Caso insistam no intuito vingativo, ou seja, em fazer justiça com as próprias mãos, os ofendidos modificarão sua classificação jurídica para a de ofensores e estarão sujeitos à punição pelo exercício arbitrário de suas próprias razões. Pode-se supor então que, na modernidade, a produção da justiça recalca o impulso vingativo em função da paz social, assim como no sistema vindicativo cabia à vingança fazê-lo.

Neste capítulo, em que pretendo mapear as características do processo de concentração estatal do poder punitivo na sociedade brasileira, julgo ser relevante percorrer os caminhos históricos e problematizar as justificativas dos discursos que elevaram a pena privativa de liberdade à condição de instrumento punitivo central do sistema de justiça criminal brasileiro. Gostaria de ressaltar por enquanto, que a concentração do poder punitivo por parte do Estado, o dito monopólio da violência legítima, implicou a outorga de emoções do indivíduo à sociedade – como, por exemplo, na terceirização do impulso vingativo. Ou seja, a frustração individual do

¹⁸ No entanto, a questão que nos resta é a de tentar identificar que tipo de “estrutura social” seria capaz de constranger, ou mesmo garantir, que o equilíbrio entre a ofensa e a vingança fosse observado por todos os clãs – que podem ser distintos em tamanho, poder e força.

revanchismo do ofendido perante uma decisão judicial contra o seu ofensor, considerada por ele branda ou insuficiente, deixa de ser algo socialmente valorizado.

Na modernidade, não compete mais ao ofendido atuar diretamente no processo punitivo, uma vez que os indivíduos delegaram essa atribuição ao Estado. Este chamou para si a tarefa de administrar os litígios sociais. A vingança se desloca então da positividade tribal para a negatividade, no sentido de ser classificada como um desvio, criminal moderna. Isso não significa dizer que o clamor dos ofendidos se tornou irrelevante para o funcionamento do sistema de justiça criminal, mas que ele foi juridicamente ressignificado. Na “era dos direitos”, o exercício particular da revanche tem de ser resolvido pelos mecanismos jurídicos de produção da justiça, sendo esta uma das precondições necessárias à solução pacífica dos conflitos, uma vez que “o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p.223).

No entanto, o que fazer quando a produção de justiça além de não resultar em ganhos sociais também não atende aos anseios dos ofendidos? Como punir legitimamente os desviantes quando o instrumento punitivo usado não produz benefícios sociais aparentes, como nos parece ser o caso da pena de prisão? O que fazer quando o encarceramento deixa de ser uma ameaça intimidadora de isolamento possível para se tornar uma certeza de destino para os indivíduos socialmente mais vulneráveis? Acredito que uma alternativa de resposta para essas questões esteja no estudo dos instrumentos punitivos empregados em nossa sociedade. Uma das formas que se tem de fazer isso é examinando o funcionamento intra-institucional da instituição punitiva, objetivo principal deste estudo.

Nos itens que se seguem, almejo observar as estruturas sociais, as condutas criminalizadas e as punições que foram impostas aos indivíduos considerados criminosos ao longo de nossa história, privilegiando a historiografia do instrumento punitivo central: a pena de prisão. Ressalte-se que esses três eixos analíticos constituem o tripé sob o qual se assentam os estudos vinculados à perspectiva da “sociologia da punição” tal como foi pensada por Philippe Robert (2007). A expressão “sociologia da punição” por sua vez, refere-se ao campo de estudos que tem se voltado

à análise das motivações, dos usos políticos e dos efeitos para uma determinada comunidade da adesão a um determinado modelo punitivo hegemônico. Nesse intuito, seus adeptos buscam correlacionar quais são os crimes, quem são os criminosos e a que tipo de penas eles são condenados para, posteriormente, problematizar as implicações políticas, econômicas e sociais da punição nessa sociedade (ROBERT, 2007). Antes de prosseguir, cumpre salientar as especificidades dessa abordagem em relação às demais disciplinas acadêmicas.

A criminologia, cuja origem remete a antropologia criminal, tem se caracterizado tradicionalmente por priorizar em suas abordagens as considerações sobre as razões, os motivos, pelos quais alguém se torna um criminoso, ou seja, ela privilegia a relação existente entre o crime e o criminoso (ROBERT, 2007; GARLAND, 1990). No campo do direito penal, as pesquisas estão direcionadas às perspectivas partidárias do fetichismo punitivo. Estas operam, em boa parte, a partir da suposta relação de causalidade existente entre a pena e o crime. Contudo deve-se redobrar os cuidados para não se limitar o estudo da punição a equação crime e castigo, tendo em vista que a investigação sociológica será tão mais proveitosa à medida que consiga ultrapassar essa questão e desvelar as estratégias de dominação e castigo que estruturaram os sistemas punitivos que foram implementados na sociedade brasileira, da colônia à república. Afinal, como se sabe, “a diferenciação das táticas e estratégias de dominação permitem conformar e elucidar as diferentes economias do castigo vividas nos diversos instantes da história brasileira” (SOLAZZI, 2007, p.23). Objetivando mapear os principais aspectos dessa economia de castigos que nos constituiu e disciplinou enquanto sociedade, passo a historicizar a trajetória da punição à brasileira.

2.1 Das ordenações à portuguesa às punições à brasileira

No Brasil contemporâneo, as pesquisas que se dedicam ao estudo da punição na sociedade brasileira sinalizam pela importância da constituição de um campo interdisciplinar de análise. No que se refere especificamente à pena de prisão, são da criminologia, do direito penal, da história, das ciências sociais e do serviço social, que se originam, recorrentemente, as contribuições mais substanciais. De um modo geral,

as abordagens que versam sobre a punição na sociedade brasileira contemporânea têm privilegiado as organizações policiais e o funcionamento do sistema de justiça criminal como eixos centrais da reflexão acadêmica – confundindo, em alguns casos, a missão formal da instituição policial com seu uso irregular na aplicação de sanções punitivas. Tradicionalmente, a questão prisional era abordada apenas de modo transversal ou mesmo complementar a esses estudos. Esse panorama começou a se alterar nas duas últimas décadas, quando os estudos prisionais passaram a atrair um número cada vez maior de pesquisadores (SALLA, 2006).

Neste momento, antes de prosseguir pelos meandros da aplicação da pena de prisão na atualidade, se faz necessário conhecer os processos sociais que, no caso brasileiro, elevaram o encarceramento à condição de alternativa central do nosso sistema de justiça criminal, uma vez que a análise da dinâmica da existência do preso e das prisões está diretamente ligada à constituição do poder do Estado (PEDROSO, 2003, p.17). Afinal, como nos ensinam os teóricos das ciências sociais, não se pode tomar o dado pelo fato, posto que o dado é a resultante de processos sociais que o constituíram como tal. Por essa razão, tentarei percorrer a trajetória dos processos sociais que resultaram na consolidação do monopólio legítimo da violência estatal pelo Estado brasileiro, garantindo-lhe a primazia sobre o direito de punir e, como consequência, proporcionando a consolidação da pena privativa de liberdade como instrumento central do aparato punitivo nacional.

Refletir sobre o lugar da pena de prisão na modernidade é também, no caso brasileiro e dos demais Estados latino americanos, verificar que projetos de nação estavam sendo desenhados pelas elites locais desses países e que papel os sistemas punitivos desempenhariam nessas propostas. Uma investigação dessa natureza somente se torna factível à medida que possamos nos amparar nos estudos históricos e noutras contribuições multidisciplinares. Por ora, sabe-se apenas que nas propostas teóricas dos Estados Nacionais idealizados, além de se inventar tradições que tentavam conferir um lastro de civilidade às antigas colônias, buscou-se ainda estabelecer, por similitude às nações européias, alguns signos de modernidade. Naqueles dias, “ser moderno, ou ao menos oferecer a aparência de sê-lo, era a

aspiração quase universal das elites latino-americanas. E as prisões modernas foram imaginadas como parte desse projeto” (AGUIRRE, 2009, p.36).

No caso brasileiro, da colônia à república, muitas foram as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais passou a nossa sociedade. Essas alternâncias, considerando-se a priori que existe uma relação intrínseca entre as estruturas sociais e os seus respectivos modelos punitivos (RUSCHE ; KIRCHHEIMER, 2004), influíram decisivamente na construção do Estado Nacional e de suas instituições da ordem. No item que se segue, verificar-se-á como as transformações sociais pelas quais passou a sociedade brasileira influíram na consolidação do papel central exercido pela pena de prisão no sistema de justiça criminal brasileiro.

2.1.1 A era das ordenações: disciplinando o Brasil colonial

No Brasil colonial, os espaços destinados ao aprisionamento eram usados como compartimentos de espera da punição. Isso ocorria porque a detenção não possuía em si uma função punitiva, no sentido moderno do termo, nem era socialmente reconhecida como tal, mas percebida como uma etapa anterior ao castigo. Naquele contexto, o ato de punir objetivava castigar e não ostentava em si mesmo nenhuma proposta pedagógico-penal para além da punição. Os castigos corporais expressos nas punições exemplares se destinavam, principalmente, à intimidar pelo terror.

Quando se compara as formas de punição aplicadas no Brasil colonial com aquelas que foram historicamente usadas no Ocidente, é possível situar tais práticas nas “imediações” dos suplícios pré-modernos. Digo “imediações” por considerar que apesar de a colônia estar sob a espada do colonizador e, portanto, submetido ao poder absolutista do monarca, expresso em suas Ordenações¹⁹, ostentava particularidades sociais que a distinguiam da metrópole em termos punitivos. Nesse sentido, ainda que o uso dos castigos físicos e das punições cruéis aplicadas no Brasil colonial estivessem circunscritos no arcabouço jurídico-penal do Antigo Regime, haja vista que se sustentavam na legislação da metrópole, eles tinham na colônia objetivos e funções

¹⁹ Desde o “encontro de culturas”, expressão contemporaneamente usada por alguns historiadores para se referirem ao “descobrimento”, estivemos formalmente submetidos a três Ordenações distintas: Afonsina, Manuelina e Filipina, respectivamente nos séculos XVI, XVII E XVIII. Entretanto, durante o período colonial apenas as duas últimas tiveram aplicação na colônia.

distintas. Constatar isso não significa negar as proximidades, mas, sim, demarcar as especificidades locais da punição, uma vez que, no caso brasileiro, a natureza escravocrata da sociedade colonial e a limitação institucional da representação burocrática contribuíram para a adaptação das normas jurídico-penais às necessidades dos colonizadores.

Como mencionei, durante o período colonial se empregou na colônia a mesma norma jurídico-penal vigente na metrópole. De modo que a colônia se encontrava submetida às penas fixadas nas Ordenações do Reino de Portugal. Cabe frisar que a Ordenação Filipina vigiu na colônia desde sua fixação ultramar, em 1603, até a independência brasileira, em 1822. Embora houvesse uma previsão legal definidora dos crimes e de suas respectivas penas desde o início da empreitada colonizadora, em 1530, a primeira Câmara Municipal local só seria instalada dois anos depois, na Vila de São Vicente. Entre 1532 e 1824, as Câmaras Municipais estiveram encarregadas de múltiplas atividades institucionais, concentrando poderes e funções executivas, legislativas e judiciárias.²⁰ Em algumas delas, os prisioneiros eram alocados nas enxovias, que nada mais eram do que celas coletivas subterrâneas.

Competia a Câmara Municipal uma série de atividades administrativas, reguladoras, deliberativas e fiscalizadoras, que visavam o respeito e a obediência à vontade do Rei, expressa nas Ordenações. Sabemos que tais atividades eram, na prática, pouco exequíveis para além dos centros administrativos, nas vilas. Por outro lado, apenas os senhores de terras, os representantes da nobreza e os membros do clero, ditos “homens bons”, podiam exercer alguma participação política nas Câmaras.

O poder senhorial na sociedade colonial, ainda que encontrasse limitações no âmbito público, mostrava-se quase que ilimitado na esfera privada. Em seus domínios territoriais, o senhor era a lei. Eles detinham um duplo poder punitivo sobre os cativos: tanto podiam castigá-los privadamente, nos limites de suas propriedades, como podiam usar a Câmara para esse fim. Afinal, estamos falando de um momento histórico em que o poder senhorial se estendia por um vasto território, contando, inclusive, com homens armados para defender suas propriedades – dentre as quais, os escravos, que deviam ser controlados e corrigidos. Enfim, no processo de colonização brasileira os castigos

²⁰ A Constituição Imperial de 1824 redefiniu e limitou as competências das Câmaras Municipais.

privados se constituíram em um dos instrumentos fundamentais de dominação dos cativos, fossem eles gentios ou africanos.

Entre os séculos XVII e XVIII, a Companhia de Jesus participou ativamente do processo de conquista das colônias portuguesa e espanhola, atendendo aos interesses do Estado e da Igreja. Se o primeiro desejava ocupar e povoar seus domínios ultramarinos, a segunda tinha planos de expandir seu poder levando a fé católica ao Novo Mundo. No caso brasileiro, os jesuítas organizaram um grande espaço reducional ao sul que, atualmente, localizar-se-ia entre as fronteiras brasileira e paraguaia. As reduções, ou missões, objetivavam “civilizar” os nativos convertendo-os ao cristianismo. Pretendiam ainda, aproveitar de modo mais racional e produtivo o tempo e a força de trabalho local, necessária ao sucesso da empreitada mercantilista.²¹ As missões eram estruturas de produção e organização social cristã que tinham na mão-de-obra do gentio seu alicerce. Historicamente, iniciaram um processo de sujeição, extermínio e destruição dos ameríndios (SOLAZZI, 2007, p.28) que se perpetuou para além das fronteiras missionárias e dos marcos coloniais. As alternativas de que dispunham os cativos não eram reconfortantes: ou se reuniam – e se armavam - nas missões ou se embrenhavam nas matas onde estariam expostos às ações dos encomendeiros espanhóis, dos bandeirantes portugueses, dos colonos reinóis ou das tribos rivais – possivelmente, o menor dos problemas. Os jesuítas, letrados que eram, além das anotações religiosas de praxe, nos legaram textos que abordam aspectos diversos do cotidiano reducional. Hoje, tais escritos se tornaram importantes fontes de pesquisa. No caso do estudo da punição, são particularmente interessantes os sermões do missionário Jorge Benci, reunidos em *A Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*, publicado, inicialmente, na virada do século XVII para o XVIII.

No contexto em que Benci escreveu os sermões, a escravidão não era algo que despertasse questionamentos sobre sua própria existência ou função social, mas, apenas, reflexões sobre seus usos pelos cristãos, haja vista que se encontrava legitimada pela igreja: “é certo que se Adão perseverasse no estado da inocência em que Deus o criou, não haveria no mundo cativo, nem senhorio.” (BENCI, 1997, p.47).

²¹ Segundo Solazzi “As técnicas de dominação política, cultural, e econômica, estavam associadas ao trabalho catequético, mas a ele não se resumiam, dado o elevado custo da empresa mercantilista não se limitar apenas a práticas de sujeição moral-religiosa, mas consistir também em extração de trabalho” (SOLAZZI, 2007, p.30).

Quais eram as obrigações do senhor cristão para com os seus servos? Essa era uma das questões recorrentes que estimulavam as reflexões dos religiosos. Estando socialmente legitimada entre vencedores e vencidos desde a época clássica, a escravidão se naturalizava no imaginário coletivo do colonizador. Ela contava ainda com o embasamento religioso, uma vez que para o jesuíta podia ser entendida como uma das consequências do pecado original. No intuito de responder a questão supramencionada, Benci vai sintetizar as obrigações que o senhor deveria ter para com os seus servos: “*panis*, disciplina, *opus*, se compreendem todas as obrigações, que não são poucas as devem os senhores aos servos” (BENCI, 1997, p.52). Em outras palavras, alimentar, vestir, disciplinar e proporcionar trabalho formam o conjunto de obrigações do senhor cristão aos seus cativos. Especificamente no que tange a punição, sinônimo de disciplina na concepção do jesuíta, Benci argumentou que castigar um servo não é apenas um direito do senhor cristão, mas, em verdade, uma obrigação. Afinal, o castigo visa a impedir que o servo permaneça no erro: “logo merecendo o escavo o castigo, não deve deixar de lho dar o senhor: porque não só não é crueldade castigar os servos, quando merecem por seus delitos ser castigados, mas antes é uma das sete obras de misericórdia, que manda castigar aos que erram” (BENCI, 1997, p. 127-128). Neste sentido, caso o servo incorra ao erro e o senhor não o corrija, o mesmo tenderá a repetir sua ação desviante. Portanto, cabe ao senhor verificar as falhas do servo e, uma vez que elas sejam detectadas, proceder para que “não lhes falem com o castigo” (BENCI, 1977, p.131). Todavia, o missionário adverte que ao punir, o senhor deve proceder de modo moderado. Trata-se de disciplinar e não de danificar o servo.

A mensagem do sermão é clara: pão, pano, pau e trabalho sintetizam os deveres dos senhores aos seus servos. Pensamos que o “dever de punir do senhor”, tal como concebido por Benci, expresse uma visão de mundo partilhada pelos demais “homens bons” da colônia, fossem eles religiosos ou colonos. Se minha suposição estiver correta, a consulta aos sermões pode fornecer elementos analíticos essenciais para o entendimento das estratégias punitivas e de exclusão social historicamente implementadas na sociedade brasileira. Nesse sentido, as práticas de sujeição introduzidas pela catequese jesuítica não se limitaram a “civilizar” os nativos. Elas

instituíram e instrumentalizaram as estratégias de dominação sob as quais se edificou o sistema punitivo colonial, mas que não se restringiu a ele. Mas que sistema punitivo era esse e como ele funcionava? Como o crime e a punição eram pensados no Brasil colonial? Isso é o que se aprofundará no item que se segue, momento em que abordarei a construção do conceito jurídico-penal de criminoso no Brasil colonial.

2.1.2 Crime e castigo na legislação portuguesa

Nas leituras que fiz nas pesquisas que versam sobre a punição no período colonial, algo que me chamou a atenção diz respeito aos códigos formais a que historicamente estivemos submetidos desde o desembarque português. Alguns autores, notadamente os que fixam seus marcos históricos no desembarque português, consideram que as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) constituíram o arcabouço jurídico-penal da sociedade colonial. Outros, aqueles que optam pelo recorte teórico que privilegia o início do processo colonizador em 1530, ponderam que apenas as duas últimas Ordenações produziram, de fato, efeitos no mundo colonial. Por fim, há ainda aqueles que embora reconheçam a importância histórica das demais codificações, optem por inaugurar seus estudos históricos sobre crime e penas na sociedade brasileira a partir das Ordenações Filipinas como Salla (2006), Solazzi (2007) e Barros (2007). Cada um desses recortes históricos se refere a uma postura metodológica, portanto, não há antagonismo entre eles e, sim, opções por desenhos e critérios diferenciados de investigação histórica.

Nesta pesquisa, as Ordenações Manuelinas e Filipinas foram consideradas os referenciais formais a partir dos quais se estruturou a organização jurídico-penal no Brasil colonial. Entende-se então que ambas as legislações produziram efeitos jurídicos na colônia, pois embora o Código Filipino tenha vigorado por mais tempo, juridicamente, tratava-se de uma versão compilada e aumentada da norma anterior. Por outro lado, desde 1534, contexto de vigência do Código Manuelino, com a instalação da Câmara de São Vicente, a colônia adquiriu uma certa autonomia administrativa na aplicação da lei.

Nas Ordenações do Rei, inexistiam as divisões que modernamente se estabeleceram entre os ramos do direito. Os títulos constantes no Livro V,

tradicionalmente comparado ao código penal moderno, regulavam, exaustivamente, aspectos distintos da vida cotidiana: iam “*dos que molham, ou lançam terra no pão, que trazem, ou vendem*” aos “*que dão musica de noite*” (títulos LIX e LXXXI, respectivamente), passando pelos crimes de lesa majestade e as heresias. Se é verdade que no Livro V se encontravam os delitos criminais e suas penas, também não se pode negar que lá estivessem inseridas várias tipificações que na modernidade consideraríamos próprias do direito civil, em especial, aquelas referentes aos comportamentos sexuais – “*do que dorme com mulher casada*”, “*Do que dorme com mulher que anda no Paço, ou entra em casa de alguma pessoa para dormir com mulher virgem, ou viúva honesta, ou escrava branca de guarda*” e “*Do homem, que se vestir em trajes de mulher, ou mulher em trapos de homem, e dos que trazem máscaras*”.

Uma leitura dos 99 títulos constantes nas Ordenações Manuelinas e dos 143 fixados nas Ordenações Filipinas fornece um panorama substancial dos fins a que elas se destinavam. Em princípio, chama a atenção que comportamentos classificados como crime nas Ordenações “coincidam” com condutas consideradas pecaminosas pela Igreja, fato observado também por Solazzi (2007) e Paixão (1987). Este último identificou nessa prática uma indiferenciação das esferas religiosa, moral, política e legal nas Ordenações do Rei. Sugiro que esse imbricamento deva ser entendido como uma das formas de expressão jurídica da superposição dos poderes secular e religioso na Corte, tendo em vista que:

O vínculo entre o poder soberano e o poder religioso foi alicerce da sociabilidade e das práticas de castigos peculiares ao saber de inquérito, instrumento justificador do combate soberano contra heresiarcas ou contra as culturas tribais da América do Sul que impedissem a dominação da terra de santa cruz (SOLAZZI, 2007, p.10).

Em uma sociedade fortemente hierarquizada como era aquela, a noção de igualdade ainda não ostentava o sentido que lhe seria dado pelas revoluções liberais. As pessoas eram formalmente desiguais em direitos e deveres. A legislação podia, inclusive, contemplar a distinção social entre indivíduos. Na norma portuguesa não foi diferente. Condutas idênticas podiam, ou não, ser classificadas como crimes e punidas a partir da qualidade dos sujeitos envolvidos, pois a punição variava de acordo com a condição social do infrator. Isso significa que o objetivo desse sistema punitivo não era o de inibir universalmente certas condutas – ainda que isso pudesse ser desejável-,

mas, sim, demarcar as distinções entre os que mandam e os que devem prestar obediências, submetendo-se, portanto, as estratégias punitivo-disciplinares.

Se nos extremos do sistema jurídico penal português estavam, de um lado, o poder soberano e o poder eclesiástico e, do outro, os servos, entre eles havia uma zona de diferenciação social que imunizava os “homens bons” contra as sanções corporais. Desta forma, concordo que naquele contexto a noção de crime implicava a ruptura das normas reais e dos princípios cristãos (PEDROSO, 2003, p.38), mas ressalto que essa conduta tenderia a ser interpretada de modo tão mais ofensivo quanto menor fosse a categoria social do infrator, considerando que no direito “pré-moderno”, a infração ao poder soberano sujeitava o seu autor a punições cruéis que se intensificariam na proporção da desqualificação social do criminoso e que se atenuariam segundo as qualidades do mesmo.

Constata-se então que as Ordenações do Rei estipulavam penas distintas para ações idênticas. Isso ocorria porque se uma infração não fosse passível de perdão e tivesse de ser punida, como nos casos de heresia, então a modalidade da pena a ser aplicada deveria considerar a distinção social do infrator – sendo inadmissível e impensável uma igualdade punitiva para nobres, religiosos, súditos e escravos. Em síntese, nas Ordenações do Rei a condição social era um elemento definidor da possibilidade de punição e do tipo de castigo que poderia ser aplicado ao infrator. A seguir explorarei o papel simbólico do monarca na estruturação e manutenção desse sistema punitivo.

2.1.3 Temperança real: notas sobre o benfazejo monárquico

Segundo Paixão (1987), o objetivo das Ordenações do Rei eram o de “intimidar pelo terror”, razão pela qual a pena capital e as penas cruéis estavam associadas a vários títulos. Em uma outra dimensão de análise, Neder (2009) analisa o rigor das punições constantes nas Ordenações Filipinas relacionando-as ao exercício político do poder monárquico, em especial, no tocante ao benfazejo real. Segundo esta pesquisadora, no “pêndulo – temor e perdão – estaria a fórmula da legitimidade política do absolutismo português” (NEDER, 2009, p.87), uma vez que “a dureza da pena

prevista no texto da lei combinava-se com a temperança do perdão régio, que fazia parte do processo de dominação e submissão política” (NEDER, 2009, p.80).

No Código Filipino, estavam previstas as seguintes modalidades da pena capital: morte para sempre (modalidade punitiva que segundo Barros (2007) teria sido aplicada ao alferes Tiradentes. Nela, além do esquartejamento e do cadáver restar insepulto, os descendentes do condenado eram desterrados e tudo o que remetesse à memória dele deveria ser destruído, objetivando apagar socialmente os resquícios de sua existência), morte cruel (punição que deveria ser aplicada no intuito de maximizar o sofrimento do condenado no momento anterior a consumação do óbito), morte pelo fogo (não bastava queimar o corpo do condenado, era necessário que a vítima estivesse viva e consciente no momento imediatamente anterior a aplicação da sentença capital) e, por fim, a morte atroz – aquela que era complementada por medidas que intensificavam o espetáculo punitivo de aplicação da pena capital, como o confisco de bens, por exemplo, mas que não intensificavam o sofrimento do condenado (SALLA, 1999).

Nesta perspectiva, para além da “intimidação pelo terror” a rigidez punitiva propiciaria a legitimação do próprio sistema de dominação, haja vista que a previsão da pena de morte em vários títulos da lei e a existência de múltiplos rituais de execução da pena capital não deveriam ser entendidos como expressão literal de sua aplicação habitual. Contudo, isso também não significa dizer que a pena severa não fosse infligida ao “inimigo”²² e, sim, que ela tinha funções políticas que transcendiam o eixo punitivo-intimidador, tendo em vista que a punição

Visava muito mais à produção de efeitos ideológicos de inibição, já que as penas mais cruéis (pena de morte, degredo, etc.) eram pouco aplicadas. O perdão, outro polo da punição, possibilitava à intervenção régia o exercício da graça. Situa-se nesse ponto o papel atribuído à clemência como qualidade essencial do monarca (NEDER, 2009, p.89).

Concordo que a severidade da pena formal poderia servir politicamente para o exercício do poder soberano e sua reificação adjetivada: caridoso, misericordioso, justo e bondoso eram termos por meios dos quais alguns monarcas gostariam de ser representados. Ressaltamos, porém, que no sistema punitivo colonial práticas coercivas privadas conviviam, lado a lado, com as punições real e religiosa e o benfazejo monárquico. Existiria entre o senhor e seu escravo algum mecanismo similar de

²² No direito penal clássico, o criminoso pode ser representado como o inimigo do soberano.

temperança, uma vez que sabemos que “por qualquer pequena ofensa, os escravos eram barbaramente açoitados”? (SANTOS, 2009, p.41).

Em seus domínios, cabia ao senhor organizar sua força de segurança e seus esquemas corretivos, manifestando assim a extensão do seu poder senhorial: “os grandes latifundiários mantiveram, dessa forma, sob seu controle direto, milícias privadas, constituídas por capangas que lhes garantiam poder, segurança e prestígio” (SANTOS, 2007, p.41). Não temos como negar ou afirmar a existência de mecanismos simbólicos de intimidação ou do exercício do benfazejo senhorial. No entanto, podemos garantir que os açoites dos feitores produziam muito mais do que simbolismo nas costas dos africanos. Ali, cada lanhado continha um registro das formas de produção de sujeição que eram reservadas a certos segmentos sociais daquela sociedade. Todavia, se o feitor mantinha a ordem nos domínios senhoriais, cabia aos funcionários do Santo Ofício o escrutínio da sociedade colonial, razão pela qual abordarei o exercício dessas funções no item que se segue, pois entendo que as atividades dos funcionários do Santo Ofício complementavam não apenas o processo de produção de subjetividades iniciado com a catequese jesuítica, mas também o lanho do feitor.

2.1.4 Agentes inquisidores: a atuação dos comissários e dos familiares

Os comissários e os familiares eram os olhos, os ouvidos, o cofre e a palmatória da inquisição, a qual deviam manter informada. Analisando o Manual dos Inquisidores, Novinsky concluiu que dentre as atribuições formais dos Comissários - receber delações, ouvir confissões e realizar prisões-, estava, inclusive, a de “torturar o suspeito até obter a confissão desejada” (NOVINSKY, 2009, p.2).²³ Os familiares não detinham tantos poderes quanto os comissários, tendo em vista que, diferentemente daqueles, não eram religiosos. Podiam efetuar prisões, apreensões e ouvir delações em nome da inquisição. De um modo geral, o familiar atuava

Prendendo suspeitos, sequestrando bens “em nome do Santo Ofício”, espionando presos, acompanhando os condenados e entregando os “relaxados” (condenados à

²³ “O Comissário podia fazer tudo o que o Inquisidor fazia, quando este não se encontrasse fisicamente no lugar. Mas a sentença definitiva pertencia sempre ao Inquisidor. Segundo o Manual citado [Manual do Inquisidor, de Nicolau Eymerich], o Inquisidor podia delegar seus poderes ao Comissário, mas aconselhava que reservasse a si, pessoalmente, os casos relapsos e impenitentes, isto é, os casos em que devia condenar à morte” (NOVINSKY, 2009, p.2). Segundo a autora, “Todas as vilas e cidades de certa importância tinham Comissários e Familiares” (NOVINSKY, 2009, p.5)

fogueira) à beira do cadafalso, ele representou o *elo* entre o tribunal e o réu” (CALAINHO, 2006, p.89) (grifo no original)

O Tribunal do Santo Ofício contribuiu ativamente no processo de expansão ultramarina dos países ibéricos, em especial, no que tange ao desenvolvimento e a implantação de estratégias de sujeição dos ameríndios e africanos - os servos do sermão missionário de Benci-, subordinando-os, simultaneamente, à dominação secular e religiosa. Em algumas regiões, notadamente naquelas em que inexistiam representantes locais do Santo Ofício, cabia aos reitores dos colégios da ordem desempenhar a função de comissário inquisidor, sinalizando a proximidade e importância das missões no desenvolvimento da atuação inquisitorial (NOVINSKY, 2009, p.3).

Como já visto, a norma jurídico-penal colonial conceituava alguns desvios da moralidade cristã como crimes.²⁴ Do ponto de vista jurídico, na metrópole, havia a previsão de que os crimes que atentassem diretamente contra o poder do soberano, ditos delitos de lesa majestade, deveriam ser apreciados pelo Tribunal Real. Já as condutas que contrariassem o dogma cristão estariam sob a alçada do Tribunal Eclesiástico. Entretanto, na colônia, competia à Câmara Municipal examinar preliminarmente essas infrações. Seguiam para a Corte apenas os casos que não podiam ser julgados localmente, em especial, as condutas cuja apreciação escapava à autoridade dos representantes do Santo Ofício.

Deve-se ter em mente que as fronteiras jurisdicionais entre os delitos seculares e os delitos de fé se encontravam profundamente entretecidas. Embora a moralidade cristã alicerçasse as Ordenações do Reino, ela também exprimia a vontade do soberano, o ideal real de justiça secular. Por outro lado, não se deve desconsiderar que a instituição do Padroado, na Espanha e em Portugal, compromissava o monarca com o projeto expansionista da fé católica, que atendia também aos interesses da Corte. Se o Rei era a lei, não menos expressivo era o potentado papal. A Igreja detinha uma

²⁴ Ou será que a aquilo que consideramos modernamente como crime decorre da criminalização do pecado? Conforme Cavalcanti (2006), “a substituição da idéia de pecado pela noção de crime” é uma consequência do processo de secularização da justiça.

descomunal reserva de poder na primazia de que dispunha para julgar as heresias e sabia muito bem como usá-la.²⁵

Estudos recentes apontam que a inquisição teve uma profunda penetração na sociedade colonial brasileira (NOVINSKY, 2009, p.2), a qual manteve sob constante e ininterrupta vigilância (GORENSTEIN, 2006, p.23). Mesmo que a atuação dos funcionários coloniais da inquisição tenha se intensificado em finais do século XVIII, na América portuguesa, como apontam as pesquisas de Feitler (2006) e Calainho (2006), isso não significa que o Santo Ofício não atuasse na região nos séculos anteriores. Segundo Torres (1994, p.134), estiveram habilitados para trabalhar no Brasil como familiares, entre os séculos XVI e XIX, um total de 3.114 indivíduos. Posteriormente, Calainho (2006, p.90) produziu um levantamento nos Livros de Habilitações do Santo Ofício, pertencente ao acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde localizou 1.708 familiaturas expedidas no Brasil entre os séculos XVII e XIX. Entretanto, se a infraestrutura inquisitorial colonial era deficitária, não contando com um tribunal permanente, o mesmo não se pode dizer da ação dos seus representantes:

Os Inquisidores eram informados sobre tudo o que se passava na colônia brasileira, em termos de comportamento e de crença religiosa, pois seus agentes fiscalizavam minuciosamente atitudes, linguagens, presenças, obras, idéias, pertences. Tudo que dizia respeito à vida e à morte dos indivíduos no Brasil (NOVINSKY, 2009, p.2)

As pesquisas históricas constataram que, no caso espanhol, dentre as atribuições do familiar se incluía a tarefa de “provocar delações mediante pressões psicológicas e até físicas sobre os possíveis acusadores” (CALAINHO, 2006, p.88). Se na América hispânica o tormento foi comprovadamente uma prática de serviços dos familiares, o mesmo não se pode afirmar sobre as possessões portuguesas. É evidente que essa possibilidade existe, e não deve ser desconsiderada, mas até o presente momento carece de comprovação histórica. O que se sabe por ora é que os Comissários e os Familiares constituíram uma rede de vigilância, punição e disciplinamento comparável à polícia secreta alemã nazista, a Gestapo (NOVINSKY, 2009, p.4). O temor que eles disseminavam na sociedade colonial seduzia aqueles que enxergavam no exercício ilegal da representação inquisitorial uma boa fonte de renda:

²⁵ “...ordenamos, & mandamos a todos os nossos subditos, que tendo notícia de alguma pessoa ser herege, Apostata de nossa Santa Fé, ou judeo, o seguir doutrina contrária àquella que ensina, & professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo de seus Edictaes...”(As Constituições primeiras do arcebispado da Bahia apud Feitler, 2006, p 36)

A população vergava-se a essas arbitrariedades, deixando-se facilmente enganar, pressionar, prender e roubar [pelos falsos familiares], mostrando o quanto o Santo Ofício introjetava o medo, espalhava o terror e desestruturava o tecido social (CALAINHO, 2006, p.94).

Discordo apenas da última frase, quando a pesquisadora aponta o terror imposto pela ação dos representantes inquisitoriais como desestruturantes do tecido social da colônia. A minha interpretação vai de encontro a essa afirmativa, por entender que a ação dos familiares se coadunava com o sistema punitivo implementado a partir da prática reducional. Isto significa dizer que o modelo punitivo vigente na sociedade colonial visava à constituição de um tipo específico de sociedade, onde o uso compulsório da força de trabalho e as punições empregadas desempenhavam uma função central. Ou seja, as punições aplicadas por jesuítas, senhores de terras ou representantes do Santo Ofício atendiam aos interesses da metrópole e visavam a estruturação de um determinado projeto colonizador, não sua desorganização.

Nos sistemas punitivos coloniais, assim como ocorreu na metrópole, as distinções sociais que hierarquizavam as relações sociais foram incorporadas aos regulamentos e as normas. No mundo colonial, tais distinções instituíram e demarcaram o lugar de mando de alguns e a posição de sujeição absoluta de outros. Os padrões de sociabilidade que foram forjados na submissão à arbitrariedade daqueles que detinham o “poder de mando”, produziram a introjeção do “dever de subordinação” nos segmentos sociais mais vulneráveis.

No conjunto de punições aplicadas pela inquisição na corte, o aprisionamento do herege se inseria no conjunto de práticas que visavam à instrução, confissão e a descoberta da verdade (PEDROSO, 2003, p.50). Neste contexto, as sessões de tortura eram instrumentos legítimos de extração da confissão. A prisão por sua vez, não era ainda, isoladamente, uma pena, mas um meio que garantia a aplicação da pena. Concluindo este périplo pelas formas de punição aplicadas na sociedade colonial, é possível inferir que as missões inauguraram e instituíram as bases do processo de produção de subjetividade normativa que foi complementado pelo chicote do feitor e pelas ações dos comissários e dos familiares. Do meu ponto de vista, sob a tríade missões jesuíticas, escravatura e ação inquisitorial, e tendo como referência legal as Ordenações do Rei, se constituiu a matriz do sistema punitivo-disciplinador que forjou a

sociedade colonial, mas cujos efeitos a ela não se restringiu, conforme se pode depreender dos itens que se seguem.

2.2 A punição no período imperial: cadeias seguras, limpas e arejadas?

As transformações políticas, econômicas e sociais que caracterizaram a passagem da colônia ao império não foram capazes de eliminar a aplicação do castigo físico do rol de punições oficiais. Afinal, em uma sociedade que se caracterizava pela manutenção do modo de produção escravocrata, havia que se distinguir a sanção que poderia ser aplicada aos “homens de bem” daquela que se reservaria aos “indesejáveis”. Segundo Santos (2009), as penas que eram aplicadas ao final do período colonial e no início do regime imperial tinham como objetivo central a punição física do infrator, o que sinaliza que, em termos punitivos, pode-se falar mais em manutenção das práticas de castigos lapidadas nas costas do escravo africano do que na ruptura com tais sanções corporais.

Do ponto de vista político e social, o processo de confecção da Carta Constitucional do Império, outorgada em 1824, fomentou o embate entre os múltiplos atores sociais que constituíam a sociedade da corte e que representavam interesses antagônicos, em especial, aqueles que eram disputados pelos grandes proprietários de terras e pela nobreza - como era o caso do exercício do exclusivo do poder punitivo²⁶ Não se pode desconsiderar, ainda, que durante o período imperial inexistia qualquer centralização administrativa quanto à gestão das cadeias que se encontram instaladas na província:

Os governantes provinciais e as elites locais disputavam a primazia sobre o direito de punir. Mas no fundo, o que estava em jogo mesmo era a legitimação do monopólio estatal da violência, um dos princípios constitutivos do Estado moderno. Este é um dos motivos que, aliado a manutenção da escravidão, nos ajudam a entender as razões pelas quais a passagem da colônia ao império não coincidiu com a abolição dos castigos corporais. Aliás, a permanência das punições extrajudiciais aplicadas no

²⁶ A Carta Imperial foi outorgada numa época conturbada de embates entre os atores políticos e econômicos que integravam a sociedade da corte. Afinal, fazia apenas dois anos que a Independência brasileira havia sido declarada e urgia que um novo ordenamento jurídico consolidasse as bases do Estado nascituro. Se por um lado, interessava ao monarca legitimar as competências do Estado por meio da Constituição, por outro, aos integrantes da Assembléia Constituinte, representantes dos grandes proprietários de terras, importava limitar os poderes do imperador. Todavia, o projeto apelidado de Constituição da Mandioca, elaborado pelos constituintes, não chegou a ser promulgado. D. Pedro I, percebendo a estratégia política dos seus adversários, ordenou o encerramento dos trabalhos e a dissolução da Assembléia Constituinte. Em seguida, requereu o apoio do Conselho de Estado e redigiu o texto constitucional que outorgaria. (CASTRO E SILVA, 2008, p.32)

período colonial e a manutenção jurídica das penas corporais, tais como açoites e desterro, foi uma característica do império brasileiro (AGUIRRE, 2009, p.39).

Juridicamente, a Constituição Imperial estabelecia a extinção das instituições insalubres, superlotadas e que apresentassem condições precárias de habitabilidade, extinguindo ainda, as penas consideradas cruéis.²⁷ Portanto, ao menos na letra da lei, desde então, as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, assim como os réus teriam de ser distribuídos conforme as circunstâncias e a natureza de seus crimes.²⁸ Ocorre que a transformação jurídica não foi acompanhada por ações concretas. Igualou-se por decreto a realidade carcerária da antiga colônia as condições de encarceramento que estavam sendo implantadas pelos reformadores ilustrados nos Estados Modernos europeus e na América do Norte. No caso nacional, a incorporação teórica dos debates liberais antagonizava com a prática escravista, mas isso parecia não importar e nem impedir que a nova legislação contemplasse, a partir dos anos 1820, os ecos das discussões sobre a pena de aprisionamento moderna que chegavam ao Imperador. Contudo, essa inovação legal não se fez acompanhar de nenhuma medida administrativa concreta. Logo em seguida, o Código Penal de 1830 ratificaria a inspiração liberal dos juristas brasileiros, incorporando as penas de prisão simples e prisão com trabalho, mas também conservaria as penas destinadas aos indivíduos vistos como de “menor qualidade”, como os castigos físicos e os trabalhos forçados. Afinal, “as formas tradicionais de castigo eram consideradas muito mais apropriadas para a classe de indivíduos que se queria castigar: massas incivilizadas e bárbaras, não cidadãos ativos ilustrados” (AGUIRRE, 2009, p.39)

Nas primeiras décadas do século XIX, o Brasil tinha uma sociedade constituída por indivíduos de qualidades distintas e uma legislação inspirada no princípio da igualdade social. Após a outorga da Constituição Imperial e da implementação do Código Penal do Império seriam necessárias duas décadas de espera para que as novas instalações prisionais, previstas em tais legislações, tornassem-se realidades. Até então cadeias coloniais preservaram sua antiga função carcerária. Se, de um lado, no novo ordenamento jurídico os castigos físicos não foram abolidos, de outro, o uso intensivo da mão de obra dos cativos foi fomentado para que os escravos aprisionados

²⁷ Inciso XIX, artigo 179, Constituição de 1824.

²⁸ Inciso XIX, artigo 179, Constituição de 1824.

pudessem ser usados mais intensamente nas intervenções públicas, como, aliás, já vinha ocorrendo desde a chegada da família real, ocasião da implantação do sistema punitivo do “duplo cativoiro” (ARAÚJO, 2009; SANTOS, 2009)²⁹. Não se deve esquecer que a chegada de um grande contingente populacional colocou questões imediatas ao governante, sendo a urbanização do espaço público da cidade um desses desafios. Contudo, não foi apenas na pavimentação e na construção da cidade que o trabalho compulsório dos africanos detidos se fez empregar. O próprio funcionamento das instituições públicas dependia da mão de obra desses cativos. Afinal, tanto as repartições tinham de ser abastecidas de água e mantimentos como havia de se ordenar o descarte dos dejetos sanitários, cabendo aos libambos e aos tigrados, respectivamente, a tarefa de efetuar essas atividades.³⁰ Ambos, tanto podiam ser escravos particulares como escravos sob guarda do Estado – fugidos, criminosos ou libertos-, e prestavam serviços por período incerto, sem que houvesse um prazo fixo em número de dias, o que ocasionava reclamações de seus proprietários contra o Estado. Naqueles anos, a Intendência Geral de Polícia da Corte estava encarregada de arregimentar homens para promover as melhorias que se faziam necessárias para a urbanização da cidade. Neste intuito, arregimentava entre os escravos reclusos e os negros libertos que circulavam pelo espaço urbano a força de trabalho de que necessitava para a execução das obras públicas.

Na ótica dos senhores de engenho, como eles mesmos dispunham de mecanismos para punir os seus escravos, não havia razão para que entregassem suas peças ao poder público. Os proprietários de escravos receavam que o uso de suas mercadorias se prolongasse, o que, de fato, acontecia. O poder público, por sua vez, defendia a expertise de seus agentes na aplicação das penas corporais, o que, no final das contas, resultaria em menores danos ao patrimônio dos senhores. O Estado sabia punir! Essa justificativa imbricava localmente os postulados da pena privativa de liberdade, no que tange a temática da justa dosimetria da punição, às práticas

²⁹ A expressão “duplo cativoiro” tem sido usada pelos autores citados para se referir ao uso compulsório da mão de obra escrava privada pelo poder público.

³⁰ Segundo Araújo (2008) os libambos, eram escravos fugitivos que após serem detidos recebiam como parte da punição a tarefa de carregar água para as repartições públicas. Já os tigrados, podiam tanto ser escravos particulares como prisioneiros empregados nos serviços de limpeza, transporte e esvaziamento dos urinóis.

tradicionais dos castigos corporais. Não se tratava, portanto, da punição em si, mas da construção de um projeto de Estado.

A Constituição de 1824, embora tivesse como inspiração teórica os ideais punitivos que circulavam no contexto europeu e norte-americano (PEDROSO, 2004, p.03), buscava conciliar aqueles princípios com as dinâmicas intrínsecas da sociedade escravocrata. No entanto, tais antinomias eram inconciliáveis, prevalecendo então à conservação dos castigos corporais destinados aos escravos (ALVAREZ et al, 2003, p.02). Afinal, as referências abstratas advindas dos Estados Modernos, industrializados e sob o primado do igualitarismo, destinavam-se, aqui, a uma sociedade escravista. Ora, enquanto a punição local fosse sancionada em razão da condição social do infrator, não se poderia pensar na implementação, de fato, do ideário ilustrado na sociedade brasileira.

Desta forma, na primeira metade do século XIX, as punições aplicadas aos infratores conservavam as mesmas características do período colonial. Era a punição pela punição, inexistindo na pena qualquer pretensão pedagógica. A partir dos anos 1850, com a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, supunha-se que as novas possibilidades punitivas desenhadas na legislação imperial poderiam estar se consolidando.³¹ Os defensores da Casa de Correção acreditavam que, por meio dela, além de retribuir, a pena também iria transformar o infrator, regenerando-o. Neste mesmo período, as pressões internas e externas pela abolição da escravatura propiciaram a abertura de um processo gradual de libertação do escravo africano: Proibição ao Tráfico de Escravos (1851), Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888). A inauguração da Casa de Correção da Corte e a alteração na condição jurídica do negro africano são processos distintos, que se desenvolvem em paralelo, mas que tendem a se imbricar na construção do sistema punitivo brasileiro, pois como se sabe “é possível fazermos uma correlação entre as leis que aboliam gradativamente o tráfico e o sistema escravista e o recrudescimento da truculência e arbitrariedade da polícia e dos dirigentes carcerários” (SANTOS, 2009, p.57).

³¹ Embora Salla (1999) e Santos (2009) considerem que a primeira experiência correcional do Brasil tenha ocorrido em São Paulo, em 1834, penso que foi apenas a partir da inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, em 1850, que o Estado pode contar como uma instituição integralmente dedicada a essa questão.

Contudo, as expectativas em relação à Casa de Correção não se concretizaram. Vários fatores são apontados na literatura acadêmica como tendo contribuído para esse resultado, dentre os quais se destacam: a) O excesso de regulamentação que teria burocratizado, engessado, a instituição e comprometido sua missão terapêutica (PEDROSO, 2003, p.23); b) A reprodução intra-institucional da hierarquização social existente na sociedade imperial, reservando alas exclusivas para homens e mulheres nobres, contribuindo desta forma para a implementação de uma “modernização diferenciada” em função da condição social do indivíduo (SANTOS, 2009, p.58-59); c) Embora juridicamente os castigos físicos tivessem sido abolidos, eles gozavam de legitimidade social e continuavam a ser empregados contra os escravos pela população (SANTOS, 2009, p.58); d) Não obstante a escassez de recursos para as despesas com alimentação, educação e assistência médica a manutenção dos castigos físicos na gestão do estabelecimento correcional comprometia a possibilidade de implementação de qualquer tipo de tratamento; e) Os destinatários da reforma penal eram tidos como seres inferiores e irrecuperáveis, uma vez que eram recrutados nos estratos mais baixos daquela sociedade, e, portanto, fadados a uma condição social distinta daquela que ostentavam os homens nobres (AGUIRRE, 2009, p.45);

A pressão resultante do crescimento abrupto da população prisional, na segunda metade do século XIX, levou o governo imperial a adotar soluções alternativas às Casas de Correção, haja vista que elas se encontravam abarrotadas. Uma das soluções aventadas para diminuir o fluxo de internos para tais estabelecimentos foi a de usar a unidade prisional existente em Fernando de Noronha. Ela havia sido construída em 1849, sendo então uma estrutura física nova que poderia hospedar a Prisão Central do Império, como acabou acontecendo na segunda metade do século XIX.³² Posteriormente, já no período republicano, a permanente falta de vagas nas instituições prisionais impulsionaria a construção da Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grade (1894). Esta, ao final da primeira década do século XIX, consolidaria sua imagem como uma unidade destinada aos vagabundos (SANTOS, 2009, p.90). Seja em Fernando de Noronha ou na Ilha Grande, a reclusão insular se caracterizava pela intimidação ininterruptamente exercida por seu mais fiel e cruel carcereiro: o mar. Uma

³² Segundo Santos (2009), a ilha de Fernando de Noronha, antes da construção do presídio destinado aos civis, já era usada como presídio militar e, desde 1833, recebia também alguns condenados à pena de galés.

segunda alternativa para lidar com o excedente carcerário que se avolumava na segunda metade do século XIX, foi encarregar o exército de se responsabilizar por alguns desses infratores. Isto foi feito recorrendo-se à obrigação da prestação de serviço militar: “milhares de suspeitos, majoritariamente pobres e negros foram recrutados à força, utilizando-se a conscrição como mecanismo de castigo” (AGUIRRE, 2009, p.49).

O período imperial se encerra sem que transformações profundas na estrutura punitiva fossem implementadas na sociedade brasileira. A legislação foi modificada, novas instituições foram construídas, propostas teóricas incorporadas, mas a manutenção da escravidão e da monarquia impossibilitaram a transformação das formas tradicionais de punição e de produção de sujeição. Cabe salientar que essa não era uma especificidade da sociedade brasileira, mas uma característica comum às ex-colônias dos países ibéricos:

As sociedades latino-americanas pós-independência foram, em graus diversos, configuradas por estruturas hierárquicas excludentes, racistas e autoritárias que, por trás da fachada de liberalismo e democracia formal, mantiveram formas opressivas de dominação social e controle laboral que incluíam a escravidão, a peonagem e a servidão...No interior destas sociedades, as formas de castigo raramente eram vistas como oportunidades para buscar o arrependimento e a recuperação dos delinquentes ou para o desdobramento de políticas de Estado de viés humanitário. Pelo contrário, o castigo era visto, geralmente, como um privilégio e um dever em mãos dos grupos dominantes dentro de seus esforços por controlar os grupos turbulentos, degenerados, racialmente inferiores, incapazes de civilizar-se e que, portanto, não mereciam a proteção de seus direitos civis e legais. (AGUIRRE, 2009, p.71)

2.3 E todos se fizeram iguais...: o aprisionamento no período republicano

Na primeira República, uma das principais preocupações dos governantes estava direcionada à transformação urbanística da capital. As chagas da sociedade escravista deviam ser cobertas pelas luzes da Belle Époque (1899-1922). Esse projeto civilizador, inspirado no modelo parisiense, influenciava a todos e impingia um estilo afrancesado de ser como um ideal a ser buscado. A missão civilizadora não se restringia ao embelezamento do espaço público e a adoção de políticas sanitárias de arejamento do centro do Rio, que resultaram na Reforma Pereira Passos, em 1903, e na Revolta da Vacina, em 1904. Ela também implicou a necessidade de modernização de todos os aparelhos de repressão (MENEZES, 1996, p.32).

Na República, os indesejáveis de outrora vieram a se juntar aos opositores da hora. Agora, capoeiras e imigrantes, prostitutas e vadios, ébrios e negros alforriados cerravam fileiras ao lado dos adversários políticos do poder constituído. Não era ainda a igualdade sonhada, mas uma igualdade às avessas que reunia sob o signo do desvio os indesejáveis³³ e os desclassificados sociais³⁴. Com a República, os ventos políticos sopraram na direção da criação de um arcabouço jurídico que fosse condizente com as demandas da Federação. De imediato, o código penal republicano, de 1890, tratou de instituir tipos penais que permitissem o controle e a ordenação das classes perigosas pelos governantes. Não é por outra razão que a nova legislação criminal contaria então com duas categorias distintas de desvio: os crimes e as contravenções: “A entrada do ‘duplo ilícito’, ou seja, do crime e da contravenção no Código Penal de 1890, pode ser vista como a contrapartida da elite republicana à liberdade adquirida pelos escravos no período imediatamente anterior” (Santos, 2009, p.105).

Em 1891, a primeira Constituição republicana estabelecia que “todos eram iguais perante a lei” e que, por conseguinte, o novo regime não admitiria mais os “privilégios de nascimento, desconheceria foros de nobreza e extinguiria as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”. A Carta Magna republicana extinguiu as penas de galés e de banimento e restringiu a pena de morte “as disposições da legislação militar em tempo de guerra”. Ela inovou positivamente ao prever o habeas corpus, remédio jurídico que visava a garantir a proteção dos indivíduos contra os eventuais excessos do aparelho repressor estatal. Uma segunda novidade diz respeito à introdução da noção de atividade ressocializadora para a pena de prisão na legislação pátria, o que foi reproduzido nas constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 – cada qual, portadora de características representativas do momento em que foi elaborada.³⁵ Se, no plano

³³ Em Menezes (1996), o termo é usado tanto para se referir aos estrangeiros que se opunham a ordem política, econômica, moral e social como aos desordeiros de um modo geral.

³⁴ Em Pedroso (2003), a categoria “desclassificado social” comporta o sujeito político que destoava da ideologia dominante na Primeira República.

³⁵ Em 1934, a elaboração da Constituição após a Revolução Constitucionalista de 1932 marca o retorno da oligarquia cafeeira ao poder. Em 1937, Vargas instaura a ditadura e busca na Carta Constitucional legitimar seu governo. Neste momento, o Chefe de Polícia é legalmente autorizado a usar, de modo preventivo, a pena de prisão, prescindindo dos ritos processuais tradicionais. Em 1946, os princípios liberais e democráticos da Constituição de 1934 são retomados. Na política, o populismo se afirma como uma forma de governo que se apóia nas massas. Em 1967,

teórico, tais Constituições eram tributárias do ideário transformador da punição, na prática, desde o início coexistiram com um sistema prisional degenerado. Afinal, no caso brasileiro, o abismo existente entre a legislação formal e as práticas punitivas empregadas pelas agências repressoras tem sido uma característica que perdura desde o período colonial, atravessa o império e se prolonga pelo regime republicano: “no início da República, apesar do texto da lei, do discurso de parlamentares e demais autoridades sobre a importância do papel reabilitador do cárcere, o tratamento dado aos presos caracterizava-se por práticas que eram comuns ao período escravista”. (SANTOS, 2009, p.109)

Proclamada a República, instalou-se o gabinete provisório de Deodoro da Fonseca. A ele coube governar a nação até que um novo ordenamento jurídico redesenhasse de fato e de direito o regime que ora se instaurava. Na Primeira República, embora tenham sido limitados, nem os castigos físicos³⁶ nem o uso dos prisioneiros em obras públicas³⁷ tornaram-se práticas ultrapassadas, como se propunha inicialmente. A Implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, teve o seu uso condicionado a existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias. Contudo, enquanto as novas edificações não fossem concluídas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penitenciária herdada do império. Desta forma, assim como havia ocorrido na passagem da colônia ao império, as inovações jurídicas no campo punitivo se encontravam lastreadas pelo ideário liberal moderno, mas fisicamente limitadas pela inexistência de instalações que se enquadrassem no desenho do projeto punitivo proposto. Em outros termos, ainda que a pena de restrição da liberdade constasse na legislação formal, no cárcere, os abusos e a superlotação de outrora permaneciam inalterados. A Primeira República (1889 – 1930), encerrou-se sem que um regulamento específico sobre o sistema penitenciário brasileiro tivesse sido editado.

depois de seguidos atos institucionais e decretos-lei, a ditadura decide pela elaboração de uma nova Constituição que pudesse conferir alguma legalidade aos seus atos.

³⁶ Em setembro de 1899, o Código Penal da Armada voltou a legalizar a aplicação de castigos corporais, tipo de punição que havia sido abolida na Constituição de 1891. Em 1910, o uso de tais castigos seria uma dos estopins da Revolta da Chibata. Os integrantes do movimento foram posteriormente conduzidos a unidades prisionais localizadas em ilhas, como Ilha das Cobras e Ilha Grande. Ironias da história nacional, punição insular aqueles que prestaram serviço em embarcações.

³⁷ Entre 1916 e 1920, vigorou a proposta do deputado Washington Luis que previa a utilização de presidiários na abertura e conservação das estradas de rodagem (ALVAREZ et al, 2003: 08)

A Carta Magna da República Nova, promulgada em 1934, reservaria à União a competência exclusiva para legislar sobre as diretrizes fundamentais do sistema penitenciário nacional. Em 1935, a edição por parte do Estado brasileiro do primeiro regulamento penitenciário nacional complementaria as diretrizes constitucionais. Cabe mencionar que o texto constitucional da República Nova estendeu a imunidade parlamentar aos suplentes dos deputados, implementando isenções semelhantes as que eram possibilitadas pelos títulos nobiliárquicos no período imperial.³⁸ Esta Carta também limitou a abrangência do hábeas corpus, uma vez que o mesmo não poderiam mais ser utilizados nos casos relativos às transgressões disciplinares. No sistema penitenciário, agravaram-se as condições de cumprimento da sentença privativa de liberdade, tendo em vista que, em toda a América Latina “os sistemas carcerários mostravam, na maioria dos países da região, claros sinais de esgotamento, ineficiência e corrupção” (AGUIRRE, 2009, p.59).

Em 1937, a instauração do Estado Novo foi acompanhada pela outorgação de uma nova Carta Constitucional, apelidada de Constituição Polaca em função de sua inspiração no modelo fascista europeu – em verdade, na Constituição polonesa de 1935. Esta fase mais prolongada de um regime de exceção se prolongou até 1945. Neste contexto, além das penas de prisão e de exílio terem sido usadas contra os adversários políticos do poder constituído, previu-se a possibilidade de emprego da pena de morte aos indivíduos que incidissem nas seguintes condutas:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro; b) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania; c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra; d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição; e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social; f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade; (Art. 13 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10/11/1937)

O uso político do aprisionamento foi intensificado durante o Estado Novo, mas isso não era em si uma novidade, afinal, o recurso à pena de prisão contra os adversários políticos já havia sido empregado nas primeiras gestões republicanas,

³⁸ Em virtude da imunidade parlamentar, os deputados e seus suplentes não poderiam ser presos ou processados criminalmente sem a licença da Câmara – excetuando-se os casos de prisão em flagrante por crime afiançável.

durante os estados de sítio que caracterizaram República Velha. Posteriormente, em 1946, no bojo do processo de redemocratização que conduziu a implementação do projeto nacional-desenvolvimentista (1946 -1964), resgatou-se, no tocante a temática das punições, o texto da Carta de 1934, sendo extintas as penas de banimento, de confisco e de caráter perpétuo e restringindo-se o uso da pena de morte as previsões da legislação militar em tempos de guerra.

Na década de 1960, com a instauração do regime militar (1964 -1985), iniciou-se um período político que produziu cicatrizes profundas em todo aparato repressivo estatal. Em 1967, durante a vigência da ditadura militar, outorgou-se à sexta Carta Constitucional brasileira. Nela, preservou-se o a atribuição exclusiva da União para legislar sobre o sistema penitenciário, confirmando, em termos punitivos, a tradição legislativa de fixar leis não condizentes com o contexto no qual elas serão empregadas, foi constitucionalmente estabelecido o dever do Estado de respeitar à integridade física e moral do detento e do presidiário. Previu-se ainda, a necessidade da elaboração de um processo individualizador no cumprimento da pena de prisão, cujos critérios seriam definidos por meio de legislação complementar. Uma inovação jurídica que tem de ser mencionada é a previsão legal que autorizava a “*detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns*”. Esta medida criou condições de possibilidades para que a Teoria da Segurança Nacional fosse implementada de modo mais eficaz no combate aos “inimigos internos”, ou seja, a todos aqueles que se opunham à ditadura e que foram rotulados de subversivos.

Nos anos 1970, a partir da institucionalização do uso do aparato repressivo em prol da “segurança nacional” contra os subversivos que resultou na prisão de jovens oriundos das camadas médias urbanas, a questão prisional começou a ganhar algum espaço nas produções acadêmicas. Segundo Bretas (2009), a redescoberta pela academia do objeto prisão, no contexto da ditadura militar, se deu em função da repercussão que as práticas extralegais contra os presos políticos tinham na sociedade livre:

A ditadura militar, em seus momentos finais, trouxera a prisão para a realidade acadêmica. Não se tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos trabalhadores mas da tortura de pessoas próximas, por vezes das mesmas origens sociais” (BRETAS, 2009, p.11).

Por fim, no art. 5º da Constituição em vigor desde 1988, os tratamentos desumanos ou degradantes e a prática da tortura foram oficialmente banidos do território nacional. No entanto, o mesmo artigo também possibilitou à elaboração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) ao estabelecer que:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (Item XLIII do Art. 5º da Constituição brasileira).

No aspecto punitivo, a previsão da individualização da pena, que deveria “*ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado*” (CF, art.5º inciso XLVIII), foi acompanhada pela ampliação das modalidades punitivas que poderiam ser empregadas, tais como a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos – penas alternativas à privação da liberdade. Enfim,

Nos anos 1980, “de forma inaugural na história brasileira, o debate sobre as prisões e enfim sobre a atuação coercitiva do Estado alcançava setores mais ampliados da população – em muito facilitado, é certo, pelo momento de abertura política e de inserção de pleitos nunca antes reivindicados – inscrevendo-se a questão carcerária, de forma inaugural, como uma questão política polemizável a partir da própria sociedade (TEIXEIRA, 2006, p.50)

Não obstante os avanços participativos e seus efeitos legislativos, o retorno ao estado de direito e a democracia teve de conviver ainda com os “encarceramentos para investigação sem ordem judicial”. (ADORNO, 2006, p.46). Os filhos das mulheres encarceradas tiveram assegurado o direito à amamentação, mas não houve, no texto constitucional, uma preocupação em estabelecer um prazo fixo para que essas crianças pudessem conviver com suas mães – em 2008, nas delegacias paulistas, elas podiam ficar por até quatro meses enquanto que nas prisões mineiras o prazo se estendia por até os dois anos. Enfim, cada unidade da federação acabou adotando uma solução local para essa questão, sendo comum a associação entre a produção do leite materno pela prisioneira e o período de convivência entre a mãe aprisionada e os seus filhos - criando assim os “órfãos do leite”. A política penal que correlaciona à amamentação à permanência do filho da encarcerada intramuros pune as crianças nascidas no cárcere antes mesmo que elas tenham aprendido a falar, pois “a pena acaba passando da

pessoa da própria mulher e incidindo sobre o seu rebento” (MATTOS, 2008, p.9).³⁹ No entanto, cabe destacar que mesmo as internas se encontram divididas em relação à justa medida de tempo que seus filhos deveriam permanecer na prisão: “algumas querem a todo custo permanecer o máximo possível com os filhos, outras argumentam que mesmo os seis meses necessários ao aleitamento, com ou sem ele, deve ser abolido e, tão logo nascida, a criança deve ser entregue à família” (MATTOS, 2008, p.30).

Um outro ponto que deve ser destacado no texto constitucional atual diz respeito aos “esquecidos no cárcere”, ou seja, aqueles prisioneiros que permanecem nas prisões por prazo superior ao estabelecido na sentença e que foram contemplados com uma previsão de indenização pecuniária pelo erro estatal (CF, art.5º, inciso LXXV). Ressalte-se que, desde 1988, a competência legislativa sobre o gerenciamento do sistema prisional se encontra partilhada entre a União e os estados membros. Competindo a União definir os parâmetros gerais para o funcionamento das instituições prisionais e, aos estados, suplementá-los a partir das demandas locais. Por fim, frise-se que a Constituição de 1988 não incluiu os estabelecimentos prisionais no grupo das instituições encarregadas de zelar pela segurança pública, como o fez em relação às instituições policiais. Entretanto a Carta Constitucional também não definiu qual seria o papel da pena de prisão em nossa sociedade.

No sistema penitenciário, o processo de redemocratização das práticas de serviços intramuros transcende os marcos históricos que delimitam as transformações políticas ocorridas na sociedade livre nos anos 1980 - da redemocratização à promulgação da Constituição Cidadã. Nas últimas três décadas, tanto se tentou criar normas que respeitassem os direitos da população encarcerada como se aderiu à legislação internacional que versasse sobre a matéria.⁴⁰ Entretanto, com o crescimento dos índices de violência urbana nas cidades, a Nova República teve de enfrentar o

³⁹ Conforme relatou Mattos (2008), a partir dos dados globais da ONU, cerca de “17.000 crianças por ano são separadas de suas mães presas. No Brasil, 87% de nossas detentas têm filhos, sendo 65% mães solteiras. A taxa de abandono e internações em instituições asilares corresponde a 1/5 dos filhos das presas” (MATTOS, 2008, p.20).

⁴⁰ Lei de Execução Penal (1984), Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (1986), Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1992), entre outros.

desafio de buscar respostas democráticas para o controle da violência e, ao mesmo tempo, atender ao clamor público pelo endurecimento punitivo.

No que se refere à questão prisional, uma das propostas iniciais foi a de se tentar aplicar a Lei de Execução Penal, uma legislação mais humanista que, no entanto, encontrou resistências em face da permanência no cárcere de condutas herdadas do período ditatorial (ADORNO, 2006). Por outro lado, a agudização das crises no sistema penitenciário, onde ações planejadas nas prisões tiveram drásticos efeitos extramuros, demonstraram a incapacidade do poder público de se fazer soberano nas prisões e, como consequência, “foram se recompondo políticas penitenciárias que ficaram marcadas pela intervenção policial violenta nos casos de tentativa de fuga e na emergência de rebeliões, nas constantes denúncias de prática de tortura e de outras arbitrariedades no cotidiano prisional” (SALLA, 2007, p.76).

Na Nova República, as velhas mazelas institucionais se faziam presentes. A superlotação e os maus tratos seguiam o legado histórico das políticas públicas excludentes destinadas aos encarcerados. A partir da elaboração do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a previsão jurídica do endurecimento penal consolidaria o caráter severo da pena de prisão empregada na sociedade brasileira⁴¹:

O RDD foi a resposta do Estado a visibilidade pública adquirida pelo PCC. Resposta esta que institucionalizou e legalizou práticas punitivas até então eram ilegais, apesar de rotineiras no sistema carcerário. Assim, celas-fortes, solitárias e celas de castigo, deixariam de se constituir enquanto práticas punitivas arbitrariamente implementadas pelo Estado e se tornariam legalizadas. (DIAS, 2009, p.10)

⁴¹ Estudando as formas de dissuasão presentes nas diferentes modalidades de sanção punitiva, Mendes constatou que “um aumento da probabilidade ou da certeza da punição é dissuasivo, mas o aumento da severidade da punição, normalmente medido pela duração ou quantidade da pena, nem sempre reduz o crime” (MENDES, 1997, p.64).

3 SOBERANIA & DOMINAÇÃO, DISCIPLINA & CONTROLE

O presente capítulo visa à reflexão sobre a atualidade, ou não, do emprego da noção foucaultiana de “disciplinas” para o estudo do sistema penitenciário brasileiro. Neste intuito, introduzo a discussão apresentando o construto teórico denominado de sociedade disciplinar por Foucault para poder mapear o caminho intelectual que ele percorreu para definir suas “disciplinas”. Em seguida, apresento algumas questões que têm sido colocadas por seus críticos, em especial, aquelas que sinalizam pela inadequação do uso do conceito de sociedade disciplinar para se pensar as formas de produção de sujeição, domínio e punição que se encontram vigentes na contemporaneidade ocidental – para alguns, modernidade tardia, para outros, pós-modernidade, para mim, apenas o tempo presente. No terceiro subtítulo, explora-se a polissemia conceitual que envolve a noção de “disciplina prisional” e suas consequências no que tange as diferentes expectativas dos atores vinculados à questão prisional em relação à execução penal, seus objetivos e resultados.

3.1 O penitenciário e as disciplinas em Foucault

A passagem do Antigo Regime à Modernidade implicou a ressignificação conceitual da noção de soberania. Se antes, no direito clássico, o exercício do poder soberano era um atributo exclusivo do monarca, no direito moderno, caberá ao Estado, por meio da lei, exercê-lo. Agora a lei é o rei⁴², a expressão mais bem acabada do pacto social em sua acepção contratualista. Ela esboça os contornos da soberania moderna que coage o sujeito à produção da verdade:

É o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto, regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. (FOUCAULT, 2005, p.29)

A partir desta constatação, Foucault vai se perguntar sobre quais seriam as regras de verdade, que estratégias atenderiam e quais seriam as suas finalidades,

⁴² “É essencialmente do rei, dos seus direitos, do seu poder e de seus limites eventuais, que se trata na organização geral do sistema jurídico ocidental” (FOUCAULT, 2001, p.181).

questionando, ainda, o modo como os discursos de verdade se revigoram a partir dos mecanismos de poder. Refletir sobre tais questões implicou para o autor percorrer a triangulação poder-verdade-direito, por meio da qual ele observou, de um lado, como as *regras de direito delimitam formalmente o poder e*, de outro, os *efeitos de verdade que este poder produz, transmite, e que por sua vez reproduzem-no* (FOUCAULT, 2001, p.179). A partir de tais ilações, Foucault re-elabora sua reflexão visando a investigar *de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?* (FOUCAULT, 2001, p.179).

Nos estudos foucaultianos, a tentativa de resposta a tal questão exigiu o exame das múltiplas relações que constituíam o poder no corpo social e dos discursos associados a ele e que lhe garantiam à sustentação - acumulação, produção, circulação e funcionamento. Notou o pensador que a denominada “economia dos discursos de verdade”, sob o primado da lei que a constitui e é por ela constituída, impelia o indivíduo moderno a incessante produção da verdade: “somos obrigados pelo poder a produzir a verdade, somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la” (FOUCAULT, 2001, p.180). No entanto, paradoxalmente, a busca pela verdade não trazia em seu bojo uma ação libertadora, mas, isto sim, o duplo do cerceamento, tendo em vista que também se encontrava submetida à verdade da lei. Ou seja, a lei que impulsionava a produção da verdade, também estabelecia os parâmetros dentro dos quais essa verdade poderia ser aceita. O lastro soberano da lei funda, fixa, reproduz e propaga os contornos da dominação na sociedade disciplinar. Na sociedade moderna, além do direito⁴³ ser em si mesmo um instrumento de dominação, ele ainda põe em prática e veicula as relações de dominação:

Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer em sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social (FOUCAULT, 2001, p.181)

Nesta tese, a proposta acadêmica é a de tentar desvelar a partir da legislação prisional (direito de soberania) e da aplicação da parte disciplinar (mecanismo de

⁴³ Foucault ressaltou o sentido que deve ser dado ao termo “direito” em seus estudos: “quando digo o direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito” (FOUCAULT, 2001, p.181).

disciplina) – como se dá o exercício da dominação institucional na gestão da unidade prisional pesquisada. As comunicações disciplinares nos permitem visualizar o funcionamento intramuros dos processos de sujeição e objetivação a que estão submetidos os indivíduos aprisionados, constringendo suas condutas, palavras, gestos e até mesmo os seus distúrbios.⁴⁴ Entretanto, ao dizer isso, é bom destacar que não se está pretendendo localizar aqui, em pólos antagônicos, opressores e oprimidos, culpados e vítimas, nem ao menos julgar moralmente quaisquer dos lados – como se lados houvesse e cada uma dessas partes fosse verso e anverso de uma mesma folha e, não, a página principal da história da punição. Em outros termos, não se está buscando localizar a matriz, a fonte, do poder que a todos submete intramuros. Afinal, na teoria foucaultiana, o poder não é algo que se tem, mas que se exerce. O poder não é

Um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia” (FOUCAULT, 2001, p.183).

Entretanto, antes de prosseguir, devo destacar que o fato de reconhecer a validade dos pressupostos que apontam para o exercício institucional da dominação na prisão, por meio do acionamento de discursos de verdade que a legitimam – os regulamentos -, não implica que concorde com o autor no tocante ao suposto caráter disciplinador da pena de prisão na atualidade. Aliás, suponho que nem mesmo Foucault propunha isso, afinal, como se sabe, a prisão descrita em *Vigiar e Punir* é mais um construto teórico que permite ao pensador desenvolver suas reflexões sobre a sociedade disciplinar do que um estudo sobre prisões (COMBESSIE, 2007; CUNHA, 2008). Na sociedade disciplinar descrita por ele na obra citada, os mecanismos de controle seriam constituídos a partir dos dispositivos de controle e das estratégias disciplinares de produção de sujeição, sob dois registros distintos, recuperados da época clássica e aperfeiçoados na modernidade, o anátomo-metafísico (funcionamento

⁴⁴ Os sujeitos portadores de patologias físicas ou mentais rapidamente aprendem que tem de adequar os sintomas da doença a rotina institucional, do contrário serão punidos pelo cometimento de “ato indisciplinar”. No caso dos dependentes químicos, o encarceramento é ainda mais perverso: ou eles arrumam um modo de obter recursos para manter o vício na prisão ou estarão sujeitos à parte disciplinar e aos castigos físicos caso apresentem sintomas exteriores nas crises de abstinência.

e explicação) e o técnico-punitivo (submissão e utilização). Sendo a produção da “docilidade” o ponto de intercessão entre os registros do corpo analisável e o do corpo manipulável, entendendo como dócil “um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2004, p.117). A fabricação do corpo dócil não seria uma novidade introduzida a partir da modernidade, mas uma permanência herdada da época clássica, cuja escala de controle sobre o corpo fora redimensionada as minúcias, ao detalhe⁴⁵, afinal,

Não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. O objeto, em seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna (FOUCAULT, 2004, p.118)

Eis aí as “disciplinas” tal como formuladas na teoria foucaultiana. Ou seja, seriam aqueles métodos que além de permitir o controle minucioso das operações do corpo e de submeter suas forças ainda “lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade”, sendo formas gerais de dominação (FOUCAULT, 2004, p.118). No entanto, para que se possa desenvolver, implementar e potencializar “as disciplinas” se faz necessária à organização física das instituições disciplinares, uma vez que elas devem dar conta de distribuir os sujeitos de modo que cada um deles possa ter o seu comportamento ininterruptamente vigiado, ou, ao menos, acredite que isso está ocorrendo. Neste intuito, a arquitetura institucional, inspirada na Casa de Inspeção de Bentham, o Panóptico⁴⁶, coube dar conta da complexidade dos espaços que devem ser tanto funcionais como hierarquizados, para que possam garantir “a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos (FOUCAULT, 2004, p.125). Enfim, para além de uma edificação, trata-se de um projeto arquitetônico da ordem:

⁴⁵ “A disciplina é uma anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, 2004, p.119).

⁴⁶ “Sua essência consiste, pois, na centralidade da situação do inspetor, combinada com os dispositivos mais bem conhecidos e eficazes para ver sem ser visto” (BENTHAM, 2000, p. 24). Grosso modo, poder-se-ia dizer que nessa instituição as noções utilitárias de maximização dos resultados e minimização dos custos fizeram morada. Contudo, um lado pouco explorado dos “pontos essenciais” dos princípios de construção da Casa de Inspeção é que ele também previa o controle dos agentes custodiadores, reivindicando o rigor punitivo em casos de desvios: “na medida em que o cumprimento do seu dever se tornaria tão mais fácil do que jamais foi até agora, da mesma forma qualquer desvio poderia – e deveria – ser punido com a severidade mais inflexível.” (BENTHAM, 2000, p.27).

Cada um em seu lugar, está bem trancado em sua cela de onde é visto de frente pelo vigia, mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê objeto de uma informação, nunca sujeito da comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem. (FOUCAULT, 2004, p.166)

No interior da instituição Panóptica, o uso “das disciplinas”, a partir da *vigilância hierarquizada*, possibilitaria o *bom adestramento* dos reclusos por meio da aplicação dos castigos que visassem à correção dos desvios, tendo em vista que “a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão (FOUCAULT, 2004, p.125) e, sim, o disciplinamento, à correção. Esta é a razão pela qual o panoptismo, enquanto um dispositivo disciplinar, deveria incutir no internado a idéia de uma vigilância ininterrupta que automatizaria e desindividualizaria o poder: se todos são constantemente vigiados, serão, portanto, (auto)controlados. Por fim, há de se distinguir na teoria foucaultiana entre as noções de “disciplinas da norma” e de “disciplinas da lei”, pois ainda que elas possam ser complementares, são de natureza distinta. Afinal, se a primeira hierarquiza os sujeitos, a segunda aciona a oposição entre o que pode e o que não pode ser feito; se a norma diferencia os indivíduos, a lei os iguala em termos da observância às prescrições jurídicas. Ou seja, “os dispositivos disciplinares produziram uma “penalidade da norma” que é irreduzível em seus princípios e seu funcionamento à penalidade tradicional da lei” (FOUCAULT, 2005, p.153). Mas, qual é o papel da prisão na elaboração desta teoria?

Ao elaborar a genealogia da forma prisão, Foucault constará que o seu uso na produção do corpo docilizado e útil precede a sua elevação à categoria punitiva central no direito moderno. No entanto, por sua natureza institucional, ela se torna um “lugar privilegiado para a realização do panóptico” (Foucault, 2004, p.209), sendo impulsionada em termos econômicos e sociais pelas demandas inerentes às sociedades industriais. Entretanto, desde o início, o projeto institucional concebido pelos reformadores iluministas não conseguiu ser implementado ou atingir os resultados esperados, de modo que o “nascimento da prisão” e a “reforma da prisão” correspondem às duas faces de Jano na história das prisões.⁴⁷ No entanto, apesar dos

⁴⁷ Foucault usa a expressão “sistema simultâneo” para se referir à concepção, “fracasso” e reforma da prisão, o que, segundo ele, não teria ocorrido em três tempos sucessivos.

esforços, Foucault salientou que as reformas não têm conseguido evitar que a prisão provoque a reincidência, fabrique delinquentes diretos (o próprio condenado) e indiretos (seus familiares) ou favoreça a organização de meio delinquente no cárcere. Isto ocorreria, dentre outros motivos, porque nunca se conseguiu implementar as “sete máximas universais”, os princípios básicos que segundo os especialistas garantiriam a “boa condição penitenciária”, são eles:

1) a detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo; 2) Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seus atos, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação; 3) As penas, cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas; 4) O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos; 5) A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento; 6) O regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos e; 7) O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento.(FOUCAULT, 2004, pp.223-224).

Nesta concepção, o penitenciário se refere à dimensão que está para além da mera detenção. Lá, a autonomia do poder administrativo ao exercer uma parcela da soberania punitiva, encontra as condições de que necessita para “transformar os indivíduos”. Ou seja, o penitenciário poderia ser definido então como “a margem pela qual a prisão ao exceder a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar” (Foucault, 2004, p.207). Haveria no penitenciário uma tradição de persistência dos excessos do encarceramento em relação à letra da lei – a pena constante na condenação jurídica-, uma vez que ali se concentrariam as técnicas coercitivas de comportamento, as disciplinas: “O carcerário tende a apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo, fazendo funcionar um em relação ao outro os dois registros, em que se divide: um legal, da justiça, outro extralegal, da disciplina” (Foucault, 2004, p.248) É então no imbricamento entre o prescrito e o constituído, ou seja, na dimensão normativa, que atuam “as disciplinas” foucaultianas. No próximo item, apresentarei as críticas contemporâneas este pensamento e, ainda, alternativas de diagnóstico social no tempo presente.

No caso brasileiro, alguns estudiosos apontam as Casas de Correção como as primeiras instituições nacionais que teriam incorporado algumas características do

projeto ocidental de construção de uma sociedade disciplinar. Outros, consideram a Penitenciária do Estado, em São Paulo, já no período republicano, como o local onde melhor se traduziu a proposta teórica do tratamento penitenciário:

A penitenciária servia de modelo de disciplinamento do preso como trabalhador, ajustando-se assim ao momento de avanço da industrialização e urbanização pelo qual passava o Brasil e, em particular, a cidade de São Paulo. Ao mesmo tempo foi a expressão de posições que viam a prisão como um local de cura, onde o preso é tido como um doente cujos males devem ser diagnosticados e a partir dos quais se formula e desenvolve um tratamento 'científico', individualizado. (SALLA, 1999, p.185)

À P.E. (Penitenciária do Estado) caberia a nobre tarefa de disciplinar e regenerar a parte considerada "doente" da sociedade, ou "patológica" da sociedade, destinada a controlar os criminosos, disciplinar os vadios e tratar os loucos. (BARROS, 2007, p.161)

Não concordo com ambas, pois desconheço os resultados do "tratamento penitenciário" ministrado na Penitenciária do Estado que possam ter levado os pesquisadores a afirmarem que a instituição era um "modelo de disciplinamento do preso como trabalhador" e de regeneração da "parte considerada 'doente' da sociedade". Como tais postulados podem ser comprovados? O que estamos chamando de regeneração nesses casos? A dificuldade em responder a essas questões me impedem de aceitar tais postulados.

3.2 Outros olhares: repensando a sociedade disciplinar

No campo da sociologia da prisão parece haver um consenso sobre a importância da contribuição da teoria foucaultiana aos estudos prisionais, assim como quanto ao reconhecimento de que o *Vigiar e Punir* não é um estudo sobre prisões e, sim, sobre a sociedade disciplinar da qual a prisão seria uma parte constitutiva que foi idealizada em seu funcionamento na elaboração do modelo explicativo teórico (GARLAND, 1990; CUNHA, 2008; COMBESSIE, 2007). Do mesmo modo, alguns autores têm apontado que o próprio Foucault se colocou em *Segurança, Território e População* de modo reflexivo sobre seus escritos anteriores, o que o levou a propor que teria ocorrido uma passagem da sociedade disciplinar para uma sociedade de segurança, sem, no entanto, antever os sentidos nos quais o controle passaria a ser, de fato, mais importante do que a disciplina (CUNHA, 2008, p.79). Desta perspectiva, olhar o aprisionamento contemporâneo como uma forma de punição que pretende

transformar o condenado a partir dos dispositivos disciplinares pensados nos pressupostos foucaultianos é, em alguma medida, contrapor-se ao próprio pensamento posterior do autor – entretanto, não são raros os estudos que privilegiam esse recorte teórico. Por outro lado, grosso modo, a crítica aos estudos foucaultianos quase sempre se referem a três questões centrais: o ‘descolamento’ intelectual do autor em relação aos marcos históricos concernentes a origem da prisão, a idealização do funcionamento real da instituição penitenciária e, por fim, a desconsideração da capacidade de resistência dos prisioneiros e, ainda, das forças opostas à implantação da pena de prisão. Perfilar os autores que apontam essas questões tornaria a escrita deste estudo uma atividade repetitiva, haja vista que me parece haver um consenso em torno da crítica a alguns pontos principais. Optei então por fornecer a apreciação teórica dos pressupostos foucaultianos a partir de um de seus críticos, David Garland (1990). Em seguida, ampliando o debate, tentarei sintetizar as propostas que versam sobre o modelo punitivo atualmente vigente na sociedade brasileira a partir de estudos locais.

3.2.1 A sociedade disciplinar e as penalidades na modernidade

Em *Punishment and modern society: a study in social theory* (1990), David Garland desenvolve uma reflexão sobre a obra daqueles autores que classifica como expoentes no estudo da punição, entre os quais ressaltou Durkheim, Marx, Elias e Foucault - este último a quem dedicou os capítulos 5 (apresentação) e 6 (crítica) da obra supracitada. Ao refletir sobre a relação entre teoria social e punição na modernidade, Garland enfatizou que cada um desses autores deu contribuições relevantes ao campo dos estudos das penalidades, no entanto, frisou que, de um modo geral, a punição quase nunca era o tema principal de pesquisa desses estudiosos e sim uma questão transversal.

Uma das primeiras preocupações do estudioso britânico foi a de situar o autor de *Vigiar e Punir* em relação às influências teóricas dos clássicos. Neste sentido, constatou que a obra de Foucault convergia em muitos pontos com os postulados de Durkheim, destacando, em especial, a concepção de disciplina presente em tais escritos. Por outro lado, verificou que embora as categorias de “poder”, “dominação” e “subordinação”

também estivessem presentes na teoria marxista, elas teriam sido empregadas por Foucault em um nível de análise distinto daquele desenvolvido por Marx.⁴⁸ Segundo Garland (1990), a abordagem pela qual Foucault estuda a punição e as tecnologias de poder na modernidade, privilegiando suas tecnologias e se dedicando à análise do funcionamento *em si* do aparato punitivo ao invés de privilegiar o contexto social ou os fundamentos morais da penalidade, demarcam a importância de sua contribuição aos estudos da punição. Em especial, ressalta que, em *Vigiar e Punir*, a análise fenomenológica sobre o controle penal seria uma das principais inovações entre as contribuições de Foucault ao campo dos estudos da punição.

Assim como vários outros autores também já o fizeram, Garland inicia sua crítica comentando “as generalidades teóricas e as particularidades históricas” presentes nas reivindicações historiográficas que alicerçam esse pensamento: “um dos pontos de ataque que se tem sustentado contra Foucault diz respeito a sua interpretação de quando e porquê a prática da tortura pública e da execução foi abandonada na Europa” (GARLAND, 1990, pp 158). Neste ponto, recorre aos escritos de Spierenburg⁴⁹ e Beattie⁵⁰ para fundamentar e sustentar sua crítica quanto à cronologia usada pelo epistemólogo francês para descrever o “nascimento da prisão”. Uma segunda questão, enfatizada pelo comentador se refere a um suposto reducionismo que o pensador francês teria operado nas raízes cultural e legal da punição ao privilegiar as forças políticas em sua concepção de “poder”, sendo a questão cultural ainda mais relegada que a legal. Garland também sustenta que o aumento do controle dos indivíduos nas prisões não tem de implicar, necessariamente, na aplicação de um tratamento mais desumano, pois entende ser possível, em tese, conciliar o tratamento humanitário com a hipertrofia do controle disciplinar. Posteriormente, em uma das críticas mais contundentes, Garland afirma que Foucault “*não fornece evidências para os*

⁴⁸ A punição em Marx estaria inserida nas relações de poder - contexto de classe, definição dos tipos penais e modos de uso - descritas na teoria marxistas, portanto, uma análise externa da punição (externa ao processo penal). Já Foucault, direcionou sua análise ao detalhe, tendo a intenção de entender internamente como as instituições penais se estruturavam e funcionavam, bem como os conhecimentos que as constituía e o controle que elas exerciam sobre os indivíduos.

⁴⁹ Segundo Garland, a abolição da execução pública não deve ser vista como um evento independente, mas ao invés disso, ser entendido como parte de um processo de mudança que resultou na privatização da punição e na redução da exibição do sofrimento. Spierenburg defende que desde 1600 se iniciou um processo de redução no uso judicial da mutilação nos países europeus. Esse teria sido um processo lento e gradual que culminou com a abolição dos castigos corporais e das penas capitais na maioria desses países na passagem do século XIX para o XX.

⁵⁰ Aponta que o aprisionamento já era aplicado aos autores de crimes secundários desde o início do séc. XIII.

argumentos que defende” ao afirmar que a criação de uma classe criminal seria uma característica deliberada de uma estratégia política (GARLAND, 1990, p.160). Neste ponto, o pesquisador inglês salienta que o seu colega francês faz uso recorrente dos termos “estratégia” e “esforços”, que evocam cálculo estratégico, portanto, um projeto político, sem identificar quem seriam os estrategistas.⁵¹

Em um outro eixo analítico, Garland vai discordar da noção foucaultiana de punição que aparece em tais estudos, entendendo que lá a punição pode ser pensada tanto como uma forma de poder como um instrumento das relações de poder. Ou seja, a punição ora seria uma tecnologia ora uma tática política, mas sempre uma forma de controle dos indivíduos. No entanto, para Garland, essa percepção decorre do modo como tal construto teórico é equivocadamente desenvolvido ao se conceber a sociedade disciplinar como um modelo analítico onde o panoptismo paira, sem resistências, sobre toda sociedade, sendo uma suposta “descrição profunda da natureza atual da punição moderna” (GARLAND, 1990, p.162). Ora, ao tomar o construto teórico como descrição do real, Foucault teria sido induzido a inferir que o projeto utilitário de Bentham fora implementado em sua totalidade, sem encontrar reações ou oposições ao mesmo, o que não seria possível de se sustentar em dados concretos.

Como se sabe, a teoria foucaultiana pensa a persistência da forma prisão em função de sua utilidade para o controle dos indivíduos, uma vez que a prisão poderia não controlar o criminoso, mas contribuiria para o controle do trabalhador. Neste ponto, Garland é taxativo em sua crítica: “não há evidências de que essa estratégia exista!”. Do mesmo modo, ele não concorda com a suposta “falência das prisões”, ressaltando que tudo isso não passa de uma questão de expectativa. Sendo assim, argumenta, caso se considere as pretensões iniciais dos reformadores ilustrados quanto à transformação dos condenados, poder-se-ia responder que, sim, a prisão falhou em sua missão institucional – mas aí ela cerraria fileira ao lado do hospital e da escola, tendo em vista que tais instituições também não conseguiram dar conta de todas as expectativas utópicas aventadas quando de seus desenhos institucionais. No outro extremo, se o esperado for que a prisão prive a liberdade do condenado, salvo as fugas

⁵¹ Por outro lado, salienta Garland (1990), mesmo que existisse um projeto político e ele fizesse sentido no século XIX, não se tem como assegurar à aplicação das mesmas estratégias no dias atuais.

esporádicas, ela teria conseguido dar conta desta missão. Nesta vertente de pensamento, a persistência do aprisionamento não seria tributária dos mecanismos de controle e poder apontados por Foucault, mas, sim, de questões econômicas e políticas. Afinal, os custos da substituição do atual sistema punitivo - que se encontra estruturado, ainda que com problemas- teriam de ser pagos em capitais financeiro e político, não sendo essa uma conta fácil de se quitar, pois não é uma tarefa simples encontrar alternativas funcionais de substituição ao sistema prisional.

No tocante a questão disciplinar, segundo Garland, a teoria foucaultiana desconsideraria as resistências envolvidas, seja dos políticos liberais ou dos encarcerados:

Quando Foucault usa termos como “sociedade disciplinar” ou “sociedade de vigilância” dá a impressão definitiva de que o programa disciplinador se tornou uma realidade, com um processo de implementação que não sofreu oposição. Todavia, essa é, de fato, a construção de um tipo ideal e não o relato do acontecimento real. Existe uma clara distinção entre o “tipo ideal” e o “tipo real”. Foucault ignora as resistências e as forças de compensação e escreve os dois tipos como sendo idênticos. (GARLAND, 1990, cap.6) (tradução livre)

Aprofundando sua crítica ao que denomina de “ineficácia disciplinadora” da instituição prisional, salienta as limitações do processo disciplinador no contexto punitivo, tendo em vista que aponta a indisposição dos prisioneiros em cooperar com projeto disciplinar como um dos fatos subestimados em *Vigiar e Punir*. Aborda, ainda, o processo de identificação cultural entre os prisioneiros como um mecanismo de proteção e autonomia em relação ao sistema oficial. Ao concluir sua crítica, destaca os dois tipos de internos penitenciários possíveis de serem inferidos dos pressupostos foucaultianos: o “bom interno” e o “interno insubordinado”. O primeiro, passível de recuperação, o segundo, que deve ser temido e desprezado. Mas, para além dos comentários a produção intelectual de Foucault, que contribuições o autor traz aos estudos prisionais?

Em seus escritos, Garland diz que objetiva elaborar uma teoria social da punição na qual pretende “ênfatisar tanto os elementos culturais como os políticos das instituições penais” (GARLAND, 2008, p.36). Neste intuito, o autor prioriza o papel da cultura no estudo da penalidade e vice-versa. No entanto, não concebe a cultura como um fator determinante da penalidade, mas, isso sim, elabora um diagnóstico da modernidade onde cultura e penalidade se situam em pólos distintos que estão mútua e

permanentemente se constituindo. Em sua proposta, entende a punição como uma instituição social que além de ser moldada pelos padrões culturais gerais da coletividade também cria significados, valores e sensibilidade que lhe são próprias e que retornam circularmente à sociedade de modo a influírem em seu padrão cultural.

Nesta concepção, a penalidade agiria sobre a sociedade e a cultura de duas formas principais. Na primeira delas, regulando a conduta dos indivíduos que estariam submetidos pela ação do controle físico. Na segunda, fixando um quadro cultural de significados e símbolos públicos por meio das instituições sociais, de suas práticas rotineiras e de seus discursos. Estes signos, para além de estruturarem a lógica punitiva também agiriam sobre os sentimentos e as sensibilidades individuais. Desta forma, a penalidade transmitiria seus significados pelos seguintes meios: a) as mensagens e os documentos públicos usados na administração da punição, tais como os atos governamentais, as sentenças judiciais, os estudos acadêmicos e as políticas públicas setoriais; b) as práticas de serviço cotidianas do sistema penal e; c) a arquitetura das instituições penais. Estes significados se destinariam aos três tipos distintos de público: apenados, servidores prisionais e sociedade.

No caso dos apenados, eles seriam os mais afetados pelas mensagens e simbologias que são veiculadas nas práticas punitivas – julgamento, sentença, encarceramento, práticas rotineiras na prisão, trajetória prisional. Os servidores prisionais, por sua vez, gozariam de uma imagem social que tenderia a oscilar conforme os discursos punitivos vigentes na sociedade. Segundo Garland, se o eixo central do discurso penal for propor a reabilitação do condenado, os servidores prisionais serão percebidos como “profissionais valorizados e Humanos”, entretanto, se a tônica for exclusivamente punitiva, tais funcionários serão representados como “meros, talvez até ‘perversos’, agentes”. No caso da sociedade civil, como as informações que lhe chegam são intermediadas pela imprensa, as instituições penais tentam manipular o tipo de notícia que se veicula sobre a prisão controlando o acesso às informações intramuros enquanto, ao mesmo tempo, os representantes do governo reafirmam os objetivos da instituição prisional. Neste sentido, os significados transmitidos pela penalidade representariam e realizariam as concepções oficiais sobre as noções de autoridade social – o exercício estatal da punição contribui para a própria representação social da

autoridade punitiva – e de sujeitos individuais – estabelecendo as fronteiras entre o normal e o desviante, por exemplo. O autor ressalta, ainda, que as penalidades não se encontram restritas ao ambiente prisional. Ao contrário, elas estariam socialmente dispersas, de modo a influir tanto na forma como classificamos os outros como as representações que fazemos de nós mesmos.

Após apresentar a punição como uma instituição social, assim como destacar o papel da cultura e, em especial, dos aspectos simbólicos na divulgação, instrução e autoconstrução das penalidades, Garland se propõe a mapear como o crime e a ordem social se apresentam na sociedade contemporânea nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, o que resultou em *A Cultura do Controle (2008)*. Cabe frisar que o estudo citado não pretendeu ser uma análise comparativa das respostas empregadas no combate a criminalidade nesses países, sendo antes uma tentativa de aproximar as similitudes entre as respectivas políticas de segurança pública decorrentes das mudanças sociais e culturais instauradas na pós-modernidade: “tento estabelecer como este fator compartilhado de desenvolvimento histórico transformou a experiência do crime, da insegurança e da ordem social” (GARLAND, 2008, p.33). Nesta pesquisa, o autor enfatiza como os atores políticos e as agências governamentais, a partir dos anos 1970, tiveram de repensar suas ações ao constatarem a incapacidade da justiça criminal moderna de conter o crescimento das taxas de criminalidade - isto teria ocorrido em um contexto no qual as discussões sobre o “previdenciário penal” apontavam para possíveis revisões no uso da pena de prisão.⁵² Do ponto de vista de Garland, essas constatações criaram condições para a adoção de adaptações governamentais a partir das quais propostas de controle da criminalidade foram implementadas sob certas condições culturais que contribuíram para sua popularização.⁵³

Hoje em dia, os programas de reabilitação não mais reivindicam o status de expressão máxima da ideologia do sistema nem mesmo a posição de objetivo primordial de qualquer medida penal. As sentenças condenatórias não são mais inspiradas por

⁵² O autor delimita o que designa de “previdenciário penal” entre as décadas de 1890 e 1970. Durante sua vigência, a noção de “reabilitação social” constituía um dos pilares sobre os quais se estruturava a punição social. O “previdenciário penal” estaria para o Estado de Bem Estar social e a punição disciplinar assim como “modernismo penal” estaria para o neoliberalismo e a punição pós-disciplinar.

⁵³ “As sensibilidades que caracterizam esta cultura popular não provêm do tratamento midiático ou da retórica política, muito embora estes elementos as influenciem. Elas são originadas da experiência coletiva do crime no dia-a-dia e nas adaptações práticas que esta experiência acaba provocando” (GARLAND, 2008, p.2008)

conceitos correccionais, tais como indeterminação e soltura antecipada. As possibilidades de reabilitação das medidas de justiça criminal são rotineiramente subordinadas a outros objetivos penais, especialmente a retribuição, a neutralização e o gerenciamento de riscos (GARLAND, 2008, P.51)

Neste cenário, o reavivamento das sentenças que priorizam a retribuição penal em detrimento da reabilitação social sinaliza para a alternância dos paradigmas penais. No espetáculo penal, o agressor retoma o papel coadjuvante de sentenciado, tendo em vista que o destaque que foi reservado a vítima para que ela pudesse expressar o seu luto, a sua dor: “imagens publicadas de vítimas reais servem de metonímia personalizada da vida real, do ‘poderia ter sido você’, relacionada ao problema da segurança” (GARLAND, 2008, p.56). Em tal deslocamento, a pena de prisão também foi ressignificada. Se, no caso inglês e americano, o aprisionamento era visto no pós-guerra como uma punição que só deveria ser empregada se esgotadas as demais possibilidades punitivas, após os anos 1970 observa-se uma inversão dessa lógica: “no período de 1973 a 1997, o número de pessoas presas nos EUA subiu mais de 500%” (GARLAND, 2008, p.59). Deve-se atentar que a proposta punitiva de aprisionamento empregada no período do pós-guerra não é igual aquela defendida a partir dos anos 1970. Mudaram os objetivos, modificaram-se as avaliações institucionais. A prisão deixa então de ser pensada como um estabelecimento que não consegue “ressocializar o interno”, para se consolidar como o *locus* social da retribuição e neutralização dos criminosos. Isto ocorre porque a pena de prisão se coadunaria com as demandas políticas e sociais contemporâneas pelo endurecimento punitivo:

Esta instituição, com longa história de expectativas utópicas e de tentativas periódicas de reinvenção – primeiro como penitenciária, depois reformatório e, mais recentemente, como estabelecimento correccional – finalmente viu suas atribuições reduzidas ao terreno da neutralização e da punição retributiva. No curso, porém, desta mudança de status, a prisão novamente se transformou. Ao longo de poucas décadas, ela deixou de ser uma instituição correccional desacreditada e decadente para se tornar um maciço e aparentemente indispensável pilar da ordem social contemporânea. (GARLAND, 2008, p.60)

Notem que o autor não está se posicionando no sentido de defender que, durante a vigência do “previdenciário penal”, as instituições prisionais se dedicavam, de fato, à reabilitação do interno penitenciário. Assim como também aponta que não se pode pensar o modelo punitivo atual a partir de medidas extremas – cita como exemplo a política de “Three Strikes and you’re out”. Em verdade, interessa ao autor demonstrar

que as transformações nas penalidades não implicou alterações institucionais no sistema de justiça criminal, tendo em vista que

Esta não é uma época em que velhas instituições e práticas estão sendo abandonadas em benefício de novas que estão sendo criadas. Não houve um processo de abolição e reconstrução, tal como ocorreu quando se desmontaram as forcas e construíram-se penitenciárias em seu lugar (GARLAND, 2008, p. 366)

Ou seja, no que tange a arquitetura prisional, conservou-se na modernidade penal o mesmo aparato punitivo de outrora. Todavia, as modificações se processaram no diz respeito à distribuição, funcionamento estratégico e a significação social da pena de prisão na pós-modernidade.⁵⁴ Isso não significa que as intervenções reabilitadoras tivessem sido abandonadas e, sim, que teriam sido redefinidas em seus objetivos. No tempo presente, elas se destinariam ao controle do crime e não ao bem-estar do condenado. Chega-se aqui ao cerne da proposta teórica apresentada por Garland, tendo em vista que o mesmo salienta que o pensamento criminológico contemporâneo se caracteriza pela coexistência de duas correntes que, apesar de contrastarem entre si e com o paradigma previdenciário, defendem “a ênfase sobre o *controle*, o reconhecimento de que o crime *se tornou um fato social normal* e a reação às idéias criminológicas e políticas associadas ao *previdenciário penal*” (GARLAND, 2008, p.391) (grifos no original). Em suma, competiria a pena de prisão não mais disciplinar ou reabilitar o condenado, mas controlá-lo – o que, indicaria um resgate histórico da função social de contenção dos indesejáveis pelo emprego do aprisionamento.

3.3 Da sociedade disciplinar à sociedade de controle e ao estado de exceção: diagnósticos locais sobre as prisões

Segundo Negrelli (2006) o alto índice de suicídios mensurados na população carcerária, cuja taxa de suicídios corresponde ao dobro daquela registrada na sociedade livre, poderia ser interpretado como um indício de que a prisão brasileira talvez não fosse regida nem pela disciplina nem pelo controle como tradicionalmente se

⁵⁴ “Entre 1970 e o tempo presente, os sistemas penais em ambos os países se expandiram enormemente em termo de volume de trabalho, de pessoal e de orçamento global; nas últimas duas décadas, realizou-se o maior programa de construção de penitenciárias desde a era vitoriana. Também houve a reversão de uma tendência longa de redução proporcional das penas privativas de liberdade em favor de multas e prestação de serviços comunitários” (GARLAND, 2008, p. 367)

propaga. Afinal, se assim o fosse como explicar esses óbitos? Não me parece que a taxa de mortalidade intramuros, ou de autocídios, seja um dado suficiente para se afirmar à inexistência de um sistema disciplinar nas prisões. Contudo, há em tal inferência uma provocação que me interessa, qual seja: que registro de penalidade orientaria a aplicação da pena de prisão em nossa sociedade.

Nos estudos prisionais produzidos até os anos 1990, verificava-se uma tendência de interpretação do cotidiano intramuros a partir da identificação do paradigma disciplinar proposto por Foucault. Esta concepção se coadunava, no campo jurídico, com as leis e os regulamentos implementados no sistema penitenciário brasileiro, na década anterior, objetivando a reintegração social do delinquente (na LEP e no RPERJ, por exemplo).

Há de se ressaltar porém que quando a legislação brasileira incorporou a política criminal reintegradora, ela já estava sendo substituída na Europa, o que levou Teixeira (2006) a classificar esse momento histórico como um período no qual prevaleceu uma “diferença de temporalidade” da legislação local em relação ao cenário europeu e norte-americano. Segundo a pesquisadora citada, somente nos anos 1990 ocorreria o “reencontro das temporalidades” entre a política criminal brasileira e o recrudescimento do Estado penal nos EUA e na Europa. Este reencontro teria sido possibilitado pela implementação nacional de uma “legislação criminal de urgência” que se caracterizava pela “adoção de um conjunto de medidas de exceção permanente em matéria de política criminal e penitenciária” (TEIXEIRA, 2006). Segundo esta vertente, desde os anos 1990, o sistema penal brasileiro teria substituído a ênfase punitiva que dava a proposta de transformação disciplinar pelo “encarceramento massivo para fins precípuos de controle e segregação, ausente qualquer dimensão de reaproveitamento humano” (TEIXEIRA, 2006, p.14). Do ponto de vista teórico, na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, haveria um deslocamento conceitual na definição da função disciplinar das prisões. Se, no passado, a disciplina objetivava transformar o prisioneiro, agora ela teria como atribuição controlar e dominar aqueles que se encontram encarcerados:

A mudança de paradigma da disciplina ao controle, juntamente – e isso é decisivo – ao abandono dos pressupostos de reintegração da prisão, não apenas não suprimiram como ainda intensificaram a seletividade de operacionalização do sistema penal. Isso redundou numa espécie de promoção diferencial pela via penal como um resultado da

violência estatal dirigida a setores muito determinados da sociedade, com destaque à população negra e pobre, em geral das periferias dos grandes centros urbanos. (TEIXEIRA, 2006, p.35)

De um modo geral, as questões que motivam esses estudos estão ancoradas na tentativa de encontrar explicações para o recrudescimento da pena de prisão em um contexto social pós-industrial e pós-disciplinar:

O paroxismo reside, no entanto, primeiramente no fato de que a atualidade tem sido marcada pela crise de racionalidade disciplinar, através da constante reconfiguração das formas de regulação social, subordinação e controle, o que torna arcaico seu principal instrumento disciplinar, a prisão. No mesmo sentido, a descrença atual em se atribuir qualquer finalidade preventiva à prisão (quer na chave utilitarista, quer na integração) é reveladora também do anacronismo de sua persistência e mais ainda, de sua intensificação. Desse modo, remanesce a questão de como o exemplar mais excelente desse mundo disciplinar em crise – a prisão – poderia ter não só se mantido ativo como ter seu uso incrementado. Certamente, não a partir dos mesmos significados de outrora, mas recompondo aqueles que antes carregava. (TEIXEIRA, 2006, p.30)

Percebe-se então uma tendência nas abordagens mais recentes sobre as prisões de distanciarem das interpretações que priorizam a perspectiva disciplinar. Na atualidade, os estudos prisionais incorporaram as discussões sobre a sociedade de controle e o Estado de exceção. Neste deslocamento teórico, para cada regime penal corresponderia uma função institucional dada à prisão. Sociedade Disciplinar, Sociedade de Controle⁵⁵ ou Estado de Exceção, qual seria a proposta que melhor corresponderia à realidade do sistema prisional brasileiro? A aplicação da pena de prisão visaria, respectivamente, a ressocialização, a retribuição ou a incapacitação do condenado? Não há um consenso nas respostas fornecidas para essa questão. Elas se alternam conforme a perspectiva teórica adotada por cada pesquisador.

Para uns, não há dúvidas de que na sociedade de cativos a legislação formal não se traduz em práticas: “na prisão, o estado de exceção define um “estado da lei”, em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica, não tem “força”; de outro, atos que não têm valor de lei adquirem sua “força”” (DAHMER PEREIRA, 2006, p.203). Nesta vertente, apesar da pena de prisão ser aplicada em uma sociedade democrática de direito, ela seria gerenciada intramuros por atos de exceção:

Uma infinidade de práticas dos custodiadores se realiza no “vazio jurídico” e adquire “força de lei”. A violação de direitos infringe as leis, uma vez que se refere a direitos já postulados. O “vazio jurídico” do estado de exceção se espraia a partir da naturalização/banalização do mal, da dominação/opressão, sem que haja o referencial legal expresso/instituído que se possa contrapor. (DAHMER PEREIRA, 2006, p.217)

⁵⁵ Nos estudos prisionais a terminologia “sociedade de controle” se remete primordialmente a análise de Del

No entanto, mesmo sob o regime de exceção a pena de prisão conservaria sua função disciplinar: “a relação de custódia sempre está inscrita num clima de obediência, de sujeição, de tornar o “corpo dócil” do custodiado” (DAHMER PEREIRA, 2006, p.331).

3.4 As Disciplinas

O observador atento detecta que, em todas as tarefas exercidas, existe um aspecto delicado, sensível, que comanda a convivência compulsória entre presos e inspetores penitenciários: no jargão prisional é denominado por disciplina. Esta, em verdade, é o instrumento de imposição da moralidade que caracteriza a relação de custódia, baseada na cultura prisional, que é consagradora de valores como a tradição, a hierarquia e a submissão à ordem. Entendemos, pois, que ao lado das tarefas objetivas da vigilância, a relação de custódia tem, na ação disciplinadora, um ponto nevrálgico. Isto demanda do inspetor penitenciário muito mais do que a capacidade de adaptação mencionada. Exige, sobretudo, uma capacitação para lidar, manejar, interagir com a dimensão humana implícita naquela relação. (DAHMER PEREIRA, 2006, p. 46).

Neste momento, pretendo explorar como a noção de “disciplina prisional” tem sido concebida pelos diversos atores sociais envolvidos com a temática penitenciária. Suponho que apesar de ser um termo recorrentemente empregado por pesquisadores, servidores prisionais, políticos, juristas e jornalistas, ela apresente acepções distintas que tendem a variar conforme o local de origem de quem a pronuncia. Sabe-se que as expressões “regras disciplinares”, “regime disciplinar”, “atitudes disciplinares”, “tratamento disciplinar”, “falta disciplinar”, “parte disciplinar” e “sanção disciplinar”, dentre outras, são recorrentemente empregadas no textos que versam sobre as prisões. No entanto, raras são as discussões sobre os múltiplos sentidos que se pode empregar ao termo “disciplina prisional”. Penso que a mudez social sobre algo que se considera dado a priori – ora, quem não sabe o que é disciplina? - contribui para a coexistência de práticas antinômicas sobre uma mesma terminologia. Afinal, quando um agente penitenciário destaca a necessidade de “manter a disciplina da unidade” a que práticas ele se refere? Ora, não se pode responder essa questão se não se conhece as múltiplas faces da “disciplina prisional”. Em outros termos, penso que a expressão “disciplina prisional” esteja sendo usada para se referir a um conjunto multifacetado de ações que nem sempre encontram abrigo em um mesmo desenho teórico, razão pela qual se vai tentar aqui mapear o modo como essa expressão tem sido empregada.

Ao denominar a prisão de instituição onidisciplinar, Foucault (2004) estava se referindo à não especialização da “disciplina prisional”, quando comparada às demais instituições disciplinares modernas, tais como a fábrica, a escola e o hospital. No caso da prisão, as disciplinas agiriam em todas as direções, do detalhe ao todo, sem singularizar-se. Apresentei, no primeiro item deste capítulo, a reflexão foucaultiana sobre a constituição “das disciplinas” e, no segundo, sua desconstrução a partir da crítica elaborada por Garland. Agora, objetivo discutir como as múltiplas acepções coexistentes sobre a noção de “disciplina prisional” influenciam as interpretações que têm sido produzidas sobre o sistema prisional nacional.

Uma primeira abordagem que deve ser considerada diz respeito à noção de “disciplina prisional” constante na Lei de Execução Penal (LEP), tendo em vista que em grande medida ela define o marco conceitual a partir do qual as práticas de serviço dos servidores prisionais foram pensadas. Esse recorte jurídico deveria ser complementado pelo estudo dos regulamentos penitenciários locais, uma vez que as unidades da federação gozam de autonomia para fixar suas próprias regras, desde que, respeitando as diretrizes contidas na LEP. Ocorre que, como a coleta de dados no campo se restringiu ao sistema penitenciário fluminense não há por que me referir aos demais regulamentos estaduais. No entanto, isso não significa que não se deva apontar uma das primeiras causas da referida polissemia conceitual: ao transferir as unidades da federação à competência para estabelecer os regulamentos penitenciários, o Estado fomentou as bases das disparidades e iniquidades que se verifica no sistema prisional brasileiro (GURGEL, 2008; ROIG, 2005).

Do ponto de vista jurídico, a disciplina prisional consiste “na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho” (Art. 44 da LEP). Nesta perspectiva, a “disciplina prisional” está sendo pensada como uma conduta que pressupõe a submissão integral dos internos ao regulamento prisional e aos servidores estatais, não admitindo questionamentos, resistências ou reivindicações.

Com base no referido marco legal, o sistema prisional do Rio de Janeiro elaborou o organograma interno dos estabelecimentos prisionais. Nele, a seção de segurança é subdividida em dois setores, a vigilância e a disciplina. Ao chefe de vigilância compete

zelar pelo exercício da atividade custodiadora na prisão, sendo o superior imediato do inspetor da turma de guardas. Já ao chefe de disciplina cabe a tarefa de fazer a “cadeia andar”, ou seja, manter um canal de negociação permanente com os internos a partir do qual é definido “o que pode” e o que “não pode” ocorrer na prisão – não se trata aqui de normas universais do sistema prisional, mas de padrões de conduta que variam conforme o estabelecimento prisional, a lotação do apenado e os seus capitais.

De um modo geral, o chefe de disciplina se encarrega de fixar as normas do estabelecimento prisional – seguindo, evidentemente as diretrizes propostas por seus superiores hierárquicos, o chefe de segurança e o diretor –, adequando-as as demandas dos integrantes da turma de guardas. Quase sempre, tais normas estabelecem as condutas tidas, em princípio, como inaceitáveis pela equipe dirigente, tais como a tentativa de fuga e a agressão física ou verbal ao agente penitenciário. Entretanto tudo aquilo que estiver previsto pelas normas é passível de negociação. Enfim, o que estou querendo destacar é que a lei estabelece um tipo de concepção para a noção de “disciplina prisional”, contudo essa legislação tem de conviver intramuros com as normas institucionais. Neste sentido, coexistem intramuros ao menos duas concepções distintas para a noção de “disciplina prisional”.

Por outro lado, os servidores prisionais não são os únicos a terem uma concepção particular da noção de “disciplina prisional”. Em 2008, uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados percorreu o país levantando informações sobre os bastidores do sistema penitenciário nacional. Ao término do trabalho, os integrantes da CPI do sistema prisional elaboraram um relatório no qual apontam os projetos arquitetônicos das prisões brasileiras e as formas de gestão desses estabelecimentos como os fatores que “comprometem” a disciplina carcerária:

Ainda que alguns estabelecimentos sejam novos ou recentemente reformados, no todo ou em parte, os problemas são latentes, agravados pela falta de manutenção, superlotação, calor excessivo, falta de ventilação e indisciplina (Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário, 2008, p.434).

Camas, paredes dos banheiros e cortinas, dispostos de maneira a não permitir que o agente tenha uma visão interna completa da cela, também prejudicam a segurança e a disciplina (Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário, 2008, p.435).

Celas com grande capacidade de vagas, como no caso do Rio de Janeiro [situação do Hélio Gomes], também prejudicam a segurança e a disciplina (Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário, 2008, p.436).

A permissão para encontros íntimos dentro das próprias celas demonstra que o estabelecimento não foi projetado corretamente, prejudicando a segurança e a disciplina, além de facilitar o acesso dos internos às drogas e celulares (Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário, 2008, p.436).

Uma vez que o contato físico constante e direto entre os agentes penitenciários e internos fragiliza medidas de disciplina e segurança, ele deve ser reduzido (Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário, 2008, p.438).

Em síntese, a CPI do sistema prisional concluiu que a indisciplina é uma das causas dos problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro e que o contato físico entre guardas e internos compromete a segurança e a disciplina das prisões. Por contraste, percebe-se que a concepção de “disciplina prisional” que resulta do relatório da CPI é diferente tanto da noção proposta pelos servidores prisionais na norma institucional como daquela constante na previsão legal. Afinal, o que se depreende do relatório é que os projetos arquitetônicos empregados nas prisões brasileiras são indutores da indisciplina, assim como também o é a interação entre guardas e internos. Depreende-se, ainda, que projetos arquitetônicos inovadores sejam desenvolvidos para as futuras unidades prisionais, devendo as mesmas ser automatizadas para que se possa obter a “disciplina prisional”. Ou seja, o isolamento celular e o controle intensivo da rotina do apenado são traduzidos pelos parlamentares como indícios da boa “disciplina prisional”. O que parece ratificar as constatações de Mattos:

As políticas públicas, se é que podemos chamá-las assim, relacionadas com as penas privativas de liberdade, pensam o interno do sistema como um “elemento” que precisa ser contido, de preferência “sem alteração” durante a interminável sequência dos plantões, até que chegue, quando chega, o alvará de soltura (MATTOS, 2008, p.19)

Até o presente momento, apresentei três concepções distintas da expressão “disciplina prisional”, a legal (LEP, REPERJ), a operacional (norma institucional) e a dos legisladores (CPI do sistema penal). Passo a mapear, em linhas gerais, como essa questão tem sido pensada nos estudos prisionais que se debruçaram sobre o sistema penitenciário brasileiro.

Segundo Thompson, “os controles sociais dirigem-se, agressivamente, a cobrar resultados positivos quanto à segurança e disciplina carcerárias, mostrando-se lassos no que toca aos escopos punição, intimidação e regeneração” (THOMPSON, 2002, p.41). Nesta concepção, a disciplina prisional é apresentada como algo que tende a ser buscado pelas prisões e que se encontra relacionado à atividade de segurança, mas

que não está necessariamente vinculado às funções punitiva, intimidadora e regeneradora da pena de prisão. Entretanto, em outra passagem, o pesquisador afirma que “manter em rigorosa disciplina a comunidade carcerária” é uma via para se obter a punição, a intimidação e a regeneração do sujeito encarcerado. (THOMPSON, 2002, p.43). Desta forma, em Thompson, a “disciplina prisional” seria uma pré-condição para se alcançar os objetivos teóricos da pena privativa de liberdade. Neste sentido, a disciplina é um meio e não um fim em si mesma. Ela seria obtida através da ação dos guardas, que deveriam zelar pela preservação da ordem disciplinar: “Ao grupo ‘guarda’.incube o trato direto e pessoal com os presos, cabendo-lhe fornecer breves comunicações (chamam-se partes) a respeito das irregularidades observadas, notadamente no que diz respeito ao comportamento dos internos” (THOMPSON, 2002, p.33). As partes disciplinares redigidas pelos guardas produziram sanções punitivas que teriam como objetivo manter a ordem disciplinar e, portanto, garantir a disciplina carcerária.

Em Ramalho (2002), a disciplina prisional aparece em um comentário transversal onde ele associa a segurança institucional à disciplina prisional: “O chefe de disciplina, por exemplo, tinha um contato com o preso que se referia à segurança e à disciplina da cadeia” (RAMALHO, 2002, p.30). Posteriormente, ao abordar as diferenciações que os presos estabelecem entre os guardas que lidam diretamente com o preso e aqueles lotados nos setores burocráticos, o autor ressaltou que: “havia, por um lado, aqueles *funcionários* incumbidos de cuidar essencialmente do aspecto disciplinar e por outro lado, os *funcionários* que desempenhavam outras funções, embora também exercessem o papel de vigiar os presos” (RAMALHO, 2002, p. 92-93). Ou seja, na percepção deste pesquisador a disciplina prisional é uma das partes constitutivas da noção de vigilância, e, portanto, não se encontra sob a esfera de atividade dos servidores prisionais que exercem atividades burocráticas, mas, sim, daqueles que atuam especificamente na função custodiadora.

Recentemente, a “disciplina prisional” foi concebida por Dahmer Pereira da seguinte forma:

Entendemos que, tanto na LEP como no cotidiano das prisões, a disciplina é tida como um instrumento moralizador, que visa a adequar o comportamento dos sujeitos a uma ordem determinada, em que a obediência, a hierarquia e a tradição são valores essenciais para a manutenção daquela ordem (DAHMER PEREIRA, 2006, p.332)

Inicialmente, a partir deste ponto de vista, a previsão legal e a prática institucional objetivariam impingir aos internos a moralidade da ordem. O que talvez não tenha sido percebido pela pesquisadora é que a moralidade da regra formal não corresponde à moralidade vigente na prisão, assim como também ocorre com a noção de ordem, existindo uma interpretação organizacional da “disciplina” como um mecanismo de gestão da prisão. Como consequência, a noção de disciplina prisional seria ressignificada e se distinguiria daquela constante na previsão legal, como, aliás, bem observou a estudiosa:

Disciplinar, pois, adquire para os custodiadores o sentido corriqueiro de “cobrar”: significa reafirmar para o preso que a correlação de forças entre ele e seu custodiador é mesmo desigual e pode ser exacerbada, através da repreensão brusca, ou até mesmo por maus tratos físicos. Assim, a cultura prisional forjou uma determinada disciplina, que mais do que seguir os requisitos das leis, repousa sobre uma relação de sujeição e domínio e alimenta-se também de pequenos pactos de convivência, necessários à sua sustentabilidade (DAHMER PEREIRA, 2006, p.333)

Em outra tese defendida recentemente, o autor salienta que nas prisões fluminenses “É o próprio preso quem vai cuidar de estender e estreitar a disciplina para o controle das atividades mais cotidianas” (BARBOSA, 2005, p.74), uma vez que a disciplina institucional teria o propósito exclusivo de controlar os deslocamentos dos presos e de zelar pela manutenção da ordem – entendida como a “ordem” na prisão. Tendo em vista que

O que hoje chamamos de “disciplina” dentro de uma unidade prisional pouco lembra aquilo que era o projeto disciplinar em seus princípios: se o espaço e o tempo ainda são esquadrihados e repartidos, alargam-se, hoje, as “horas mortas” e o espaço do “convívio”; se ainda existe algum tipo de codificação das atividades, ela está reservada a umas poucas rotinas, circunscrita às escolas e aos hospitais ou ao momento em que se efetua o “bonde” (o transporte do preso para algum outro lugar) – e principalmente irá se refugiar nos códigos não escritos da massa prisional -; se existe algum tipo de composição de forças, atualmente, tal “máquina multissegmentar” (Foucault, 1984, p. 148) serve aos propósitos do crime, especialmente do tráfico. A vigilância hierarquizada verticalmente - “contínua e funcional” - que garantia o caráter de “sistema integrado” (p. 158) do exercício do poder disciplinar, acaba por se dissolver pela proliferação, ao infinito, dos “olhares calculados” (p. 159); os fiscais são, agora, perpetuamente fiscalizados, não só pelas suas chefias e seus pares – como é comum no ambiente disciplinar – mas também pelos presos, cujo gestual não comporta mais o “*abaixar a cabeça*, andar em silêncio e colocar as mãos para trás”. As sanções e os castigos deixam de ser essencialmente corretivos (se é que um dia o foram), muito em razão da incapacidade dos pequenos tribunais da prisão (as CTCs) em avaliar cada caso individual, mas igualmente pela pressão dos códigos informais que regem o uso da força, da violência física e da tortura dentro do Sistema. (BARBOSA, 2005, p.254)

Na década atual, no sistema prisional paulista, a implementação de um “regime disciplinar diferenciado”, que posteriormente foi estendido ao território nacional, embora

não tenha se mostrado capaz de conter a expansão do crime organizado intramuros, tornou-se uma importante mercadoria política de negociação entre o poder constituído e o Primeiro Comando da Capital (DIAS, 2009). Todavia, quanto à função disciplinar do regime diferenciado, Dias ressaltou que:

Contrariamente aos dispositivos disciplinares expostos por Foucault, utiliza processos de individualizar e marcar os excluídos não para normalizá-los, ou corrigi-los (FOUCAULT, 200, p.165), mas, simplesmente, para segregá-los e incapacitá-los no tocante a questão disciplinar (DIAS, 2009, p.9).

Constatação similar foi desenvolvida por Gurgel para se referir as prisões tradicionais:

A eleição da prisão como medida principal na luta pela segurança dos cidadãos evidencia a opção não mais de disciplinar condutas, mas de neutralizar, eliminar ou excluir grupos de pessoas, não obstante a grande maioria dos países filiados a essa política criminal neoliberal, dentre eles o Brasil, se autodenominem Democráticos de Direito (GURGEL, 2008, p. 47)

Com base nesta reflexão, a pesquisadora concluiu que:

A primeira implicação consiste na total submissão do preso ao arbítrio exclusivo da autoridade que lhe aplica sanções disciplinares, muitas vezes motivadas por desavenças pessoais, conveniência, ou por necessidade de manutenção de respeito e "ordem", de forma que a disciplina nas unidades prisionais ainda segue "parâmetros justificacionistas da própria injunção da pena". Quanto ao poder, os regulamentos penitenciários iniciais no século XIX até os dias atuais mantêm na punição disciplinar seu viés retributivo, sendo, no ambiente interno do cárcere, uma finalidade em si mesma, como ação restauradora ("purificadora") da prisão diante de atitude de ameaça ou de lesão à estabilidade. Essa reação é contundente, mesmo que arbitrária, para conseguir a almejada "segurança". (GURGEL, 2008, p. 68-69)

O que se percebe, ao tentar reunir as múltiplas concepções de "disciplina prisional" encontradas nos textos que se referem ao cotidiano do sistema prisional brasileiro, é que não há um consenso em torno de sua definição, objetivo e aplicação. De modo que seria mais prudente se referir "às disciplinas prisionais" do que usar o termo no singular. Neste sentido, cumpre ressaltar que para fins do presente estudo, entendo o par disciplina-indisciplina assim como a sociologia da punição pensa a definição de crime, qual seja: a falta disciplinar, portanto o ato indisciplinado, será pensado como aquilo que a lei define como tal. Se determinado comportamento se encontra tipificado na legislação vigente então o poderei denominá-lo de "falta disciplinar", do contrário, não. Concordo que se deva, sempre que possível e conveniente, questionar o ordenamento jurídico existente, mas entendo que não posso prescindir dele na definição do presente objeto de estudo.

Por fim, devo salientar que se verifica nos últimos anos uma tendência ao uso de concepções nas quais as “disciplinas prisionais” atendem mais as demandas por controle, submissão e domínio do que a transformação dos indivíduos condenados. Esta transformação é possibilitada, e impulsionada, pelas teorias que apontam a pós-modernidade como o momento de substituição do regime disciplinar pela sociedade de controle e/ou pelo estado de exceção. Ressalte-se que há nos estudos prisionais consultados uma propensão a apresentar cada um dos distintos regimes penais em substituição aquele que supostamente o antecedeu – como se esses regimes não pudessem coexistir num mesmo contexto, como aponta Foucault (2005). Por fim, frise-se que a produção acadêmica nacional ainda tem restringido tanto a questão disciplinar como as demais abordagens sobre o cotidiano carcerário aos acontecimentos que se processam intramuros, ignorando as interações da prisão com o bairro, os vizinhos e os visitantes, assim como os efeitos dessas interações no dia a dia do estabelecimento prisional.

4 O SISTEMA PRISIONAL CARIOCA, A UNIDADE NEUTRA E OS SEUS “ALIENÍGENAS”

Neste capítulo, objetivo apresentar aos leitores a unidade prisional que hospedou a pesquisa de campo a partir de suas especificidades institucionais, das práticas de serviço dos guardas que lá atuam e das relações que a mesma estabelece com o ambiente no qual se encontra inserida. Nesta pesquisa, concebe-se a prisão não como uma ilha, isolada da sociedade, e sim como uma organização cuja localização impacta no modo de vida dos indivíduos que habitam ao seu redor e vice-versa. Penso que o modelo tradicional de descrição das organizações, quase sempre centrado na disposição dos cargos previstos no organograma institucional, contempla uma rigidez que não condiz com aquilo que as pessoas de fato fazem no dia-a-dia, sendo assim, optei por apresentar a instituição prisão e os seus colaboradores a partir de suas atividades no cárcere, recorrendo ao organograma tradicional quando necessário.

Em princípio, cumpre esclarecer que no sistema prisional fluminense o termo alienígena é usado para se referir aos presos de nacionalidade estrangeira, portanto, quem não é brasileiro, é alienígena. Apropriei-me da acepção cadeeira do termo “alienígena”, e a uso no título deste capítulo, no intuito de demarcar o movimento reflexivo que me é caro, qual seja, pensar as interações dos guardas com alguns dos estrangeiros do sistema. Ou seja, optei por apresentar a unidade prisional a partir das interações entre os agentes penitenciários lotados nas turmas de guardas e os seus “alienígenas” – visitantes prisionais, moradores do prédio vizinho, comerciantes varejistas de drogas que atuam na comunidade do São Carlos e os policiais guariteiros.⁵⁶ Do meu ponto de vista, suponho que a qualidade da interação dos guardas com os alienígenas tem reflexos no dia-a-dia da unidade prisional. Isto ocorre mesmo sem que os alienígenas estejam diretamente situados em um dos pólos que constitui o sistema formal, ou não, de poder local. Porém, antes de iniciar essa investigação sociológica, cumpre fornecer um panorama geral do sistema penal fluminense no qual o Instituto Presídio Hélio Gomes se encontra inserido.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro contava em 2009 com 44 estabelecimentos prisionais, distribuídos da seguinte forma: 15 penitenciárias, 7

⁵⁶ Policiais Militares lotados nas guaritas de vigilância situadas sobre os muros que circundam as prisões.

presídios, 6 cadeias públicas, 5 institutos penais, colônia agrícola, casa do albergado, patronato e 9 unidades hospitalares. Nestas instalações, se encontravam alojados, em dezembro de 2009, os 23.158 indivíduos que constituíam a população encarcerada na Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ). Na mesma data, nas unidades policiais subordinadas a Secretaria de Segurança Pública, outros 3.493 indivíduos estavam custodiados nas carceragens da Polinter – dentre os quais, 331 mulheres.⁵⁷

O Presídio Hélio Gomes, no momento do trabalho de campo, em 2005, contava um efetivo prisional de aproximadamente 1.060 apenados. Digo aproximadamente, por constatar que havia sempre uma margem de indefinição quanto ao real efetivo prisional da unidade. Isso ocorria em função das próprias dinâmicas inerentes à administração de uma unidade prisional. Era comum, por exemplo, encontrar casos de internos que embora estivessem lotados no Hélio Gomes estivessem fisicamente abrigados em outras instituições como em hospitais e juizados, por exemplo.

A segurança e a vigilância institucional estavam a cargo dos 49 inspetores penitenciários lotados nas equipes plantonistas, sendo que apenas 45 deles se encontravam no exercício de suas atividades profissionais. Esse quantitativo total era distribuído pelas quatro equipes plantonistas que compunham as turmas de guardas - cada uma delas contava então com onze guardas. Neste presídio, naquele momento, a relação entre o número de agentes custodiadores em serviço na turma de guardas e os apenados resultavam numa proporção de 1 guarda para cada 96 internos.⁵⁸

Como mencionei, a capacidade oficial do Hélio Gomes era de 1.060 leitos, estando o mesmo funcionando, aparentemente, dentro de sua capacidade normal. Uma primeira conclusão apressada a que podemos chegar é a de que ali não existia o problema da superlotação carcerária. Mas, as coisas nem sempre são como os números sugerem. Ora, como várias comarcas e celas estavam impróprias ao uso, em vez de se diminuir a capacidade de lotação oficial da instituição, resolveu-se acomodar

⁵⁷ Fonte: Quadro Geral do Sistema Prisional Brasileiro (junho de 2009. Infopen/ Depen/ MJ. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acessado em 11/03/2010. No mesmo documento, somos informados de que o sistema penal brasileiro totalizava 473.626 encarceramentos naquele período.

⁵⁸ Como o efetivo de guardas era bem reduzido, todas as equipes plantonista permitiam que apenas um servidor entrasse em férias por mês. Como eram onze guardas por turma, na prática as turmas trabalhavam com apenas dez homens em serviço.

um número maior de indivíduos em outras celas coletivas, maquiando-se portanto o déficit de vagas. Eis aqui um exemplo clássico de dados quantitativos cuja interpretação pouco cuidadosa pode induzir a equívocos. Enfim, o que se observa intramuros é que a superlotação local não deve ser analisada, nem detectada, por meio da suposta capacidade oficial de lotação – o número absoluto vagas –, mas, sim, em função das condições de habitabilidade e salubridade das celas coletivas do estabelecimento pesquisado. Afinal, o estado de degradação de algumas dessas celas impossibilitavam o seu uso – a inexistência de instalação sanitária, de energia elétrica ou de comarcas eram os problemas mais recorrentes.

Conforme abordei alhures (CASTRO E SILVA, 2008), o Instituto Presídio Hélio Gomes tinha sido classificado pela SEAP-RJ como uma unidade prisional “neutra”. A “neutralidade institucionalizada” permitia que o estabelecimento que hospedou o presente estudo fosse destinado à custódia exclusiva dos apenados que não podiam, ou não deviam, conviver no coletivo das demais unidades prisionais por estarem ameaçados de morte. Tem-se aqui uma primeira questão: quando o poder público constituído afirma que a unidade neutra é segura, ele está reconhecendo sua incapacidade de garantir a integridade física dos encarcerados nas demais unidades prisionais do Estado. Ou seja, as prisões não-neutras são então, por dedução lógica, prisões inseguras, digo, estabelecimentos onde a segurança individual do interno penitenciário não se encontra sob a tutela do estado, mas, sim, nas mãos daqueles que exercem o poder local. Em termos teóricos, a unidade neutra não deve sua neutralidade apenas ao fato de, supostamente, não estar sob o jugo das organizações criminosas, mas a assunção por parte do Estado de que naquela unidade ele exerce, de fato, o poder soberano.

No sistema prisional fluminense, as várias unidades prisionais estão loteadas pelas facções criminosas: cadeia do Comando Vermelho, dos Amigos dos Amigos, do Terceiro Comando (Puro) e, mais recentemente, do Povo de Israel.⁵⁹ Há quem diga que

⁵⁹ O Povo de Israel não é uma facção no sentido tradicional do termo. A época do trabalho de campo ela ainda não tinha recebido esse nome, mas os internos estavam se articulando para sua fundação. Várias foram às conversas que tive com internos e agentes penitenciários, todos preocupados com o desenrolar dos fatos. Entre os apenados havia uma forte resistência à idéia do surgimento de uma facção, pois muitos se viam como vítimas das facções existentes. Em certo sentido, o Povo de Israel resultou da associação exclusiva dos internos que vivem no seguro e que lutam pela melhoria das instalações a que estão sujeitos. Reivindicam a criação de novas unidades prisionais destinadas aos presos do seguro, haja vista que a escassez de vagas no sistema penitenciário faz com que os

essas organizações reproduzem no cárcere o domínio territorial que mantêm nas comunidades em que comercializam drogas. Outros advogam que os “comandos são antes denominações simbólicas de proteção de presidiários do que uma organização formal e complexa como a que chegou a ocorrer no jogo do bicho” (MISSE, 2006, p.112). É possível que, nas prisões, nem o domínio intramuros seja absoluto e nem as facções tão simbólicas, o que não se pode negar é a existência de uma rede relacional que nega o isolamento institucional individualizante.⁶⁰ Convivendo com as prisões “das facções” há os estabelecimentos prisionais considerados neutros, como era o caso do Instituto Presídio Hélio Gomes antes do surgimento do Povo de Israel.

Suponho que a divisão dos estabelecimentos prisionais por facções não seja uma medida necessariamente ruim, caso ela vise resguardar a integridade física dos apenados. Do mesmo modo, penso que a participação dos internos penitenciários na gestão da unidade prisional também não seja algo danoso, uma vez que a gestão participativa poderia contribuir para a diminuição das agruras do encarceramento, além, é claro, de quebrar com o paradigma penitenciário em que o apenado é representado como um indivíduo infantilizado e que, portanto, necessita de alguém que lhe diga o que pode, ou não, fazer. Entretanto, gerir em parceria não é a mesma coisa que se subordinar à vontade dos condenados ou das organizações criminosas. Afinal, uma condição primordial para que essa parceira funcionasse é a de que ela não fosse confundida com a perda da soberania estatal nos estabelecimentos prisionais, em especial, no que tange ao exercício legítimo da violência. São atividades exclusivas do Estado, por definição legal, tanto o “direito de punir” como o “dever de zelar pela integridade física” daqueles que retira do convívio social. Contudo, o que observei no sistema prisional fluminense não tem nada a ver com isso. A classificação, triagem e lotação compelida dos internos por afiliação criminosa é, antes, um descumprimento à Lei de Execução Penal, do que uma alternativa compartilhada de gestão institucional. Do ponto de vista jurídico, impressiona constatar que o legislador tenha sido

mesmos tenham que ocupar celas nas unidades “das facções” – em caso de rebelião, sabem que serão expostos à aos maus tratos físicos. Enfim, ideologicamente se identificam com o “povo de Israel” por entenderem que aqueles também tiveram de lutar para alcançar a terra prometida. Desconhece-se, no momento, a ligação do Povo de Israel com o comércio varejista de drogas extramuros.

⁶⁰ Em Foucault, o isolamento dos internos na prisão deveria impedir que se formasse, a partir dos detentos, uma rede homogênea e solidária (FOUCAULT, 2000, p.199).

recentemente obrigado a ter de criar uma norma jurídica para impedir que a afiliação criminosa compulsória, prática de serviço informal, arbitrária e ilegal, seguisse sendo usada como critério individualizador da pena no sistema prisional fluminense. Mais surpreendente ainda é verificar que o referido projeto de lei tenha sido vetado pelo governo estadual - sob forte pressão dos servidores prisionais e dos representantes dos policiais. Foi necessária a derrubada do veto na Assembléia Legislativa, o que ocorreu por unanimidade, para que o projeto de lei continuasse a tramitar.⁶¹ Neste contexto, o veto inicial do governador Sergio Cabral deve ser lido como em atestado público da importância que a classificação compulsória dos encarcerados representa para o funcionamento do sistema prisional fluminense.

Uma leitura menos aprofundada dos fatos poderia concluir que as facções criminosas são as maiores favorecidas pela prática retro mencionada. Não concordo com esse posicionamento. Suponho que o poder público também tire proveito da informalidade institucionalizada, uma vez que ao reduzir o rol dos fatores individualizadores da pena aos supostos laços de pertencimento faccional, o estado limita as possibilidades de destinação institucional dos condenados, o que em tese facilita a gestão do sistema prisional. A quem não se enquadrar neste quesito, resta a opção do seguro. Por outro lado, identifico os internos penitenciários, seus visitantes e os próprios servidores prisionais como os maiores prejudicados pela implementação desse modelo de gestão, denominada de “gestão por facção consolidada” (CALDEIRA, 2005, p.28).

Um bom exemplo da omissão estatal institucionalizada é a prática que delega ao custodiado o dever de “cuidar de si”. Ela se inicia nas carceragens da Polícia Civil, mas é ratificada pela SEAP-RJ. Na Polinter, entre 1990 e 2005, uma das atividades desempenhadas pelos carcereiros era a de carimbar a afiliação faccional de cada um dos internos em seus respectivos prontuários. Naquele contexto, o referido carimbo era superposto à documentação do apenado assim que ele chegava ao local de custódia, ainda na delegacia policial. Esse sinal definia os locais pelos quais, a partir daquele momento, aquele indivíduo poderia circular no sistema prisional fluminense. Um dos

⁶¹ Ao vetar o PL 2.850 V05, cujo teor é a proibição do estado fluminense usar a afiliação criminosa como critério individualizador da pena, o ato do governante ratificou simbolicamente a funcionalidade dessa prática para a administração estadual.

critérios usados arbitrariamente pelos policiais para determinar os laços de pertencimento à facção era o local de residência do interno – se morava na Rocinha, era membro do ADA, por exemplo. Transcrevo abaixo, assim como o fez Dahmer Pereira (2006), o teor das mensagens contidas nos registros de afiliação compulsória, aproveitando para transcrever também os dizeres contidos no carimbo de libertação do preso custodiado:

Na Admissão,

Assumo total responsabilidade sobre minha integridade física ao optar em permanecer no xadrez o qual predomina a Facção Comando Vermelho

Na libertação,

Declaro que fui posto em liberdade com todos os meus pertences e em plenas condições físicas e mentais. Em __/__/__

Em ambos os casos, os prisioneiros custodiados deveriam datar e assinar em locais pré-definidos, manifestando assim suas concordâncias com os termos das declarações supracitadas.⁶² Ocorre que ao ser inicialmente forçado a habitar na cadeia da facção X, o indivíduo perde o direito de mudar de facção durante a execução da sentença, pois corre o risco de morte caso insista em proceder desta forma. De um modo geral, para sua própria segurança, é melhor que a trajetória prisional do condenado se dê integralmente sob os auspícios do grupo para o qual foi inicialmente designado. Do contrário, ele passa a ser representado sob o signo da traição, cuja pena intramuros poder ir do banimento à execução – a penalidade dos cativos se encontra ainda na era colonial. É claro que há exceções, mas elas são mais raras do que pode parecer.⁶³

⁶² O Globo, em edição de 7/9/05, Seção Rio, publicou a matéria “O carimbo da saída” em que reproduzia os carimbos mencionados. Segundo a reportagem, os carimbos eram uma prática de serviço herdada dos anos 1990.

⁶³ Em alguns casos pontuais, o “pulo” ou troca de facção é bem visto: “para ser aceito no meio do coletivo esse interno precisa provar aos líderes que ele é digno de confiança. Esta prova pode ser, inclusive, o cometimento de um homicídio. O “pulo” é algo importante para as Organizações Criminosas que atuam nas prisões, afinal, é por meio dele que se obtém informações “de rua” importantes dos inimigos. Descobrir informações sobre a facção rival, como

Uma vez encarcerado, caso deseje se desvincular da facção, o prisioneiro tem as seguintes opções: pedir seguro de vida e tentar ser transferido para uma unidade prisional do tipo neutra ou se converter a uma “religião do bem” e abandonar o mundo do crime (CASTRO E SILVA, 2008b). Como se vê, a triagem por pertencimento criminoso visa a transferir responsabilidades inalienáveis do Estado, como a preservação da integridade física dos custodiados, para o próprio condenado – o que ocorre quando ele rompe com a facção - ou para a organização criminosa a qual ele foi associado – se dá quando o interno não apresenta resistências à afiliação compulsória. Em ambos os casos, além de não resultar em ganhos institucionais, a política de distribuição das unidades prisionais por facção tem produzido a guetificação – pena dentro da pena - dos condenados não vinculados às facções, os presos do seguro.

No caso do Presídio Hélio Gomes, sua pseudo neutralidade oficializada faz dele o destino dos condenados que estão sob o “seguro de vida” ou daqueles que se encontram entre os grupos mais vulneráveis ao risco de morte no cárcere, tais como abusadores sexuais, dependentes químicos endividados e delatores. Neste presídio, assim como na Polinter, os apenados também tinham de assinar uma declaração prévia na qual assumiam a responsabilidade por sua própria integridade física caso decidisse deixar o presídio. Isso ocorria sempre que o apenado solicitava transferência para uma outra unidade prisional. Constatei no campo que aqueles prisioneiros que se recusavam a assinar o referido documento eram oficialmente punidos com uma parte disciplinar.⁶⁴

Após essa breve apresentação da função institucional do Presídio Hélio Gomes no sistema penitenciário fluminense, passo a abordar, nos demais itens que constituem este capítulo, o modo como os servidores prisionais se relacionavam com seus “estrangeiros” – neste caso, os visitantes, vizinhos e policiais militares que atuam nas guaritas. Suponho que por meio dessas interações seja possível apresentar aos leitores uma dimensão ainda pouco estudada das prisões brasileiras, mas que vem sendo

pontos de venda e distribuição de drogas, mapas das localidades, postos de serviços dos olheiros, quem são os armeiros e onde ficam os armamentos são questões estratégicas essenciais ao combate na sociedade livre” (NASCIMENTO, 2009, p. 23)

⁶⁴ Na Parte Disciplinar 32, de 20/02/2004, ficamos sabendo que um interno penitenciário foi conduzido a cela de triagem, ou seja, ao castigo, por ter se recusado a assinar a “desistência do seguro”, como podemos observar na transcrição que se segue: “Foi lhe dito [ao interno] que para sair da unidade este deveria assinar a desistência do seguro, e este respondeu: ‘Eu não assino nada!...’”. Frise-se que aquilo que o guarda denomina de “desistência do seguro” é, em verdade, uma declaração onde o apenado assume a responsabilidade por sua integridade física.

contemplada pela literatura internacional que versa sobre a sociologia das prisões (COMBESSIE, 1996; CUNHA, 2002). Ao mesmo tempo, ao abordar aspectos corriqueiros do cotidiano institucional, pretendo familiarizar os leitores com a rotina de trabalho dos servidores prisionais que estavam em atividade na instituição prisional a época da pesquisa.

4.1 Visitantes prisionais: a cidadania desterrada

Ostentar a condição de visitante prisional não é uma condição confortável em nossa sociedade, pois além do estigma social que lhes é impingido, eles ainda são recorrentemente submetidos à rituais de desconsideração ilegais e imorais (SOARES & ILGENFRITZ, 2002; MARIATH, 2009; DUARTE, 2010;). Por outro lado, os gestores do sistema prisional costumam transferir aos visitantes a responsabilidade de obter recursos financeiros para suprir materialmente as necessidades básicas dos condenados. Roupas, remédios e produtos de higiene ou são fornecidos pelos visitantes ou raramente serão entregues aos internos penitenciários, haja vista que essa não parece ser uma das prioridades dos gestores fluminenses – na unidade pesquisada os Kits-higiênicos eram distribuídos em média à cada dois meses, entretanto, como não havia uma quantidade de material que fosse possível prover a todos os internos, priorizava-se alguns deles.⁶⁵ Esta situação se torna mais dramática para aquelas famílias cujo principal provedor foi encarcerado. Afinal, não obstante perderem o suporte financeiro do responsável pelo sustento familiar, os parentes do encarcerado passam a ter de arcar com o encargo adicional de conseguir recursos para minorar o drama do condenado na prisão. Aliás, pode-se afirmar que o aprisionamento de um chefe de família é um exemplo perfeito de punição cuja pena ultrapassa a pessoa do réu. Todavia, essa não é uma singularidade penal brasileira, mas uma característica intrínseca a própria pena de prisão. Ao estudar os efeitos colaterais do aprisionamento em massa nos Estados Unidos, Mauer e Chesney-Lind (2003),

⁶⁵ Como comentei em outro lugar (CASTRO E SILVA, 2004, p.38), os apenados eram classificados em razão dos seguintes critérios: ter ou não ter visitantes cadastrados, portar alguma doença grave, ser idoso. Caso todos os internos incluídos nestas três categorias fossem contemplados com os Kits Higiênicos (papel higiênico, sabonete e, às vezes, pasta de dente), aí, sim, o material restante poderia ser distribuído entre os demais internos. Havia apenas uma interdição: aqueles que tinham visitantes cadastrados não recebiam os Kits Higiênicos.

analisaram as implicações familiares do aprisionamento do chefe da família e demonstraram como a qualidade de vida daqueles que dependiam do detento era comprometida pela aplicação da pena de prisão. No caso brasileiro, uma estudiosa apontou que o aprisionamento do chefe de família tem efeitos econômicos imediatos sobre os demais familiares: “a família passa a ter um peso a mais, já não tem um provedor, e ainda tem que prover o preso” (SUSSEKIND, 2002, p.50)

Uma vez que tenham sido superadas as dificuldades financeiras e os preconceitos sociais, um dos primeiros desafios do visitante será o de adentrar às penitenciárias no dia de visita. Não estou me referindo aqui aos percalços que ele certamente enfrentará para se cadastrar no sistema prisional, haja vista o grau de burocratização da máquina pública em nossa sociedade. Refiro-me, especificamente, aos rituais de desconsideração e humilhação a que o visitante estará exposto em cada uma das sessões de inspeção que precedem à admissão ao estabelecimento prisional. Há quem identifique os maus tratos a que os visitantes estão expostos como tentativas de resistência institucional a interferências externas no cotidiano prisional: “os dias de visitas podem ser concebidos como ameaças a tentativa de domínio estabelecido pelo sistema penitenciário aos seus internos” (DUARTE, 2010, p.3). Em certo sentido, concordo que a presença dos visitantes intramuros além de minorar os efeitos do encarceramento também possibilita ao interno que ele se mantenha atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, tais como a família, os vizinhos e o bairro. No entanto, penso que não seja apenas em função dessas questões que o tratamento dispensado aos visitantes se apresente de modo tão acintosamente ilegal.

No campo, percebe-se que a representação que os agentes penitenciários fazem dos familiares ou visitantes dos condenados é a de que eles são, quando não desviantes, ao menos parceiros daqueles que visitam.⁶⁶ No primeiro caso, quando os visitantes são identificados como criminosos, os servidores prisionais que partilham desse ponto de vista não reconhecem neles sujeitos portadores de direitos. Ora, como não têm nenhum respeito pelos visitantes, se aproveitam dos rituais de revistas íntima e de bolsas para humilhá-los ou para obter ganhos escusos. No segundo caso, quando os visitantes são lidos como indivíduos que possuem vínculos estreitos com os

⁶⁶ Os agentes prisionais costumam se referir aos filhos dos apenados como as “sementinhas do mal”. Isso significa que, para eles, no futuro, o destino provável desses meninos é o de virem a se tornar criminosos.

apenados, eles também são situados em uma posição simbólica que é antagônica a do guarda. Entretanto, o antagonismo aqui não se dá por adesão ao mundo do crime e, sim, em virtude dos laços de parentesco ou amizade que os unem “aos inimigos” dos guardas. Em ambos os casos, “A revista não é nem pode ser considerada como uma simples operação de controle: ela agride, ao mesmo tempo, o corpo, real, o corpo imaginário e o corpo simbólico. O homem revistado é um homem possuído” (THOMPSON, 2002, p.63).

É de se esperar que em função dos laços de amizade ou de parentesco um indivíduo tente ajudar aquele outro com o qual se solidariza, mesmo que para isso tenha de incorrer em desvios legais. Aliás, o próprio Código Penal brasileiro ao versar sobre o crime de favorecimento pessoal, que consiste em “auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada a pena de reclusão” (art. 348 do CCP), estabelece que “se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena”. Ou seja, há na legislação penal a previsão de que em alguns contextos se espera de um familiar um comportamento distinto daquele previsto em lei, sem que com isso ele deva ser punido por sua conduta – afinal, é possível que a conduta tipificada como desvio seja oposta aquela que se espera de um familiar.

Suponho que um ponto de vista similar estructure o saber profissional dos agentes penitenciários, tendo em vista que, durante o acompanhamento das revistas que observei, percebi que eles consideravam uma atitude natural dos visitantes prisionais a tentativa de abastecer o visitado com produtos não permitidos – não necessariamente ilegais. Neste sentido, os guardas pareciam acreditar que, se eles não se precavessessem, seriam ludibriados pelos visitantes, pois estes tenderiam sempre a agir no intuito de atender as demandas dos apenados. Ou seja, os agentes penitenciários concebiam as condutas dos visitantes prisionais, no tocante a tentativa de introdução de substâncias e objetos, como comportamentos previsíveis e esperados, principalmente das mães e esposas dos internos. Contudo, os dados quantitativos mensurados no sistema prisional fluminense parecem desmentir esse paradigma profissional.

Entre dezembro de 2006 e abril de 2007, a Associação Para Reforma Prisional (ARP) mensurou o resultado das apreensões ocorridas durante as revistas nas unidades prisionais do sistema prisional fluminense. Na ocasião, o levantamento constatou que em cerca de 10.000 revistas, obteve-se um total de 3 apreensões, o que corresponderia a menos de 0,1% das pessoas revistas portando objetos não permitidos, ilícitos ou não. Notem que no período pesquisado se encontram os meses tidos pelos servidores prisionais fluminenses como os mais delicados para o sistema penal do Rio de Janeiro, a ponto de ser proibido o usufruto de férias ou licenças em seu transcorrer.⁶⁷

Seja como for, do ponto de vista dos agentes penitenciários o que se percebe é que a rigidez nas revistas supostamente visaria a atender às demandas institucionais por vigilância e segurança, uma vez que os “amigos dos inimigos” se encontrariam sob suspeição preventiva. Por outro lado, não se pode desconsiderar aqui o fato de a atuação policial na sociedade livre se direcionar, privilegiadamente, a determinadas regiões da cidade e, em consequência disso, a repressão e o aprisionamento recair sobre grupos de pessoas que conservam um grau de relação vicinal, o que contribuiria para erosão da fronteira entre o bairro e a prisão (CUNHA, 2002). Afinal, quando os indivíduos aprisionados além de serem recrutados em uma mesma região – como as favelas, por exemplo - também são institucionalizados em um mesmo estabelecimento prisional, os visitantes de uns poderão ser conhecidos ou mesmo amigos de outros – haja vista que se está falando aqui de jovens que crescerem juntos, sendo vizinhos de bairro. Ocorre que, como bem observou a pesquisadora supracitada, o agente penitenciário interpreta os laços originários de pertencimento ao meio social comum como elementos que comprovariam a adesão do visitante ao mundo do crime ou, na melhor das hipóteses, sua cumplicidade com os encarcerados.

Ora, não obstante, o fato de terem de custear seus familiares nas prisões, os visitantes prisionais se encontram ainda sob a suspeição preventiva dos guardas, razão pela qual devem ser rigorosamente vistoriados. No entanto, os constrangimentos a que são expostos os visitantes prisionais se fundamentam mais em julgamentos prévios do

⁶⁷ Entre Dezembro e Fevereiro, com a chegada do verão e das comemorações de fim de ano e do carnaval, os servidores prisionais acreditam que aumentam os riscos de eclosão de eventos disruptivos nas prisões e também da incidência de tentativas de fugas, todavia inexistente comprovação empírica para tais crenças.

que em fatos.⁶⁸ Entretanto isso não é tudo. Como tais práticas de serviço são juridicamente classificadas de ilegais, portanto, incapazes de produzirem provas válidas, os seus resultados não têm qualquer efeito processual. Isto significa dizer que, mesmo quando ocorre a apreensão de substâncias ilícitas com as visitantes prisionais, elas não resultarão em punição penal, conforme se percebe da sentença que se segue, referente a fatos ocorridos no sistema penal fluminense durante a fase de coleta de dados:

Sentença de Absolução. Constatou-se que a apelante, ao submeter-se a revista íntima no Presídio Muniz Sodré, Complexo Penitenciário de Bangu – onde visitaria um preso - trazia consigo, dentro da vagina, 317g de maconha. O modo como se fez a apreensão do entorpecente, no interior da vagina, constitui prova obtida por meios ilícitos, inadmissíveis no processo. Essa revista pessoal – obrigava a visitante a despir-se completamente, abaixar-se, abrir as pernas, fazer força, pular – é vexatória, degradante, violenta o direito à intimidade e a dignidade da pessoa humana, nenhum valor processual tem a prova obtida (Processos 2004.050.01657 e 2004.050.02080 apud MARIATH, 2008, p.15).

Em resumo, as estratégias de gestão do sistema prisional fluminense, no tocante à presença do visitante prisional intramuros, se encontram edificadas sobre a noção de que tais pessoas estariam propensas ao tráfico de substâncias ilícitas ou proibidas, por também serem oriundas do meio social de onde os apenados foram recrutados. Sob esse prisma, inegavelmente, a pena de prisão ultrapassa a pessoa do réu, para atingir de modo contundente seus familiares, vizinhos e conhecidos. Mas o que isso tem a ver com as práticas de serviço dos agentes penitenciários do Instituto Presídio Hélio Gomes? Isso é o que explorarei a seguir.

No IPHG, observa-se que todos os visitantes tinham de se submeter à revista íntima, do tipo busca corporal e, em seguida, a revista de bolsas para poderem acessar o interior do presídio – em verdade, o pátio onde se passam as visitas. Os visitantes do sexo masculino eram revistados pelos inspetores e as visitantes pelas inspetoras. No caso masculino, os inspetores encarregados de procederem à revista íntima – um agente penitenciário por plantão - concebiam o fato de estarem lotados naquele posto de serviço como uma forma de punição ou perseguição do chefe da turma. Ninguém queria ficar no “manja rola”, como eles apelidavam a atividade de revista íntima masculina, pois sabiam que seriam alvos das gozações dos colegas. Já no caso

⁶⁸ Não se está negando aqui que alguns visitantes prisionais tentem contrabandear objetos e substâncias, proibidas ou ilegais, para o interior do estabelecimento prisional. O que se questiona é que todos os visitantes prisionais sejam, sem qualquer fundamentação legal, submetidos aos procedimentos de revista íntima.

feminino, o mesmo não ocorria. Como o Hélio Gomes era uma unidade destinada exclusivamente à custódia de internos, competia às guardas femininas que estavam lotadas naquele estabelecimento à revista íntima das visitantes, sendo esse o próprio motivo delas exercerem suas atividades profissionais no IPHG.

Tendo em vista o tabu que se constituiu intragrupos, quanto à atividade de revista íntima masculina, não consegui encontrar inspetores que estivessem dispostos a falar sobre o assunto. No máximo, ouvia uma piada sobre o tema, e ponto final. Os guardas reagiam como se não houvesse nada para ser dito ou que valesse a pena ser verbalizado. Já no caso feminino, as conversas fluíram sem contratempos, razão pela qual privilegiarei essas entrevistas ao abordar o procedimento de revista íntima a que estão sujeitos os visitantes prisionais.

Segundo dados cadastrais da Subsecretaria Adjunta das Unidades Prisionais/SEAP, em 14 de janeiro de 2005, havia 1.279 pessoas cadastradas como visitantes prisionais de 630 internos penitenciários lotados no IPHG. Como a população carcerária do estabelecimento naquele dia era de 1.050 internos, pode-se afirmar que 420 apenados, cerca de 40% do efetivo carcerário, não possuíam visitantes cadastrados no sistema penal fluminense. Este quantitativo corresponde ao dobro daquele mensurado entre as mulheres encarceradas no Rio de Janeiro que não recebem visitas, cujo percentual era de 17,5%, entre 1999 - 2000 (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p.109). Vale destacar que a questão pode ser um pouco mais severa do que os números sugerem, tendo em vista que o simples cadastramento de um visitante nem sempre corresponde à presença do mesmo à unidade prisional. Afinal, na prisão é comum que os visitantes estejam mais presentes no momento inicial do aprisionamento do que ao longo da execução da sentença. De um modo geral, no decorrer dos meses, as visitas tendem a ir se espaçando em função das demandas pessoais dos visitantes, entre as quais se destaca a necessidade de obtenção de recursos financeiros para o seu próprio sustento. Se, inicialmente, os intervalos das visitas são semanais, logo se tornarão quinzenais e, posteriormente, mensais. Após um certo intervalo de tempo, que vai variar conforme o perfil socioeconômico, religioso e cultural de cada família, as visitas propendem a se restringir às datas festivas, como páscoa, dia das mães, dia das crianças, natal e a data de aniversário do recluso.

Como cabe quase que exclusivamente ao visitante o sustento material do aprisionado, não possuir visitas, para além das consequências emocionais e da ausência de contato com o mundo exterior, faz com que o condenado tenha de se privar de alguns gêneros de primeira necessidade ou de se submeter às humilhações para obtê-los – como, por exemplo, lavar as roupas de outros apenados ou prestar favores sexuais em troca de roupas, cigarros, papel higiênico ou aparelho de barbear. Se o aprisionamento é em si uma punição considerada dura, o que dizer quando ele vem acompanhado da perda da dignidade individual? Uma alternativa local de sobrevivência intramuros, para os internos que não recebiam visitas, era tentar obter uma classificação, um posto de serviço, na burocracia da administração prisional. Essa saída possibilitaria que o apenado obtivesse vantagens pessoais a partir das atividades que exerceria. Entretanto, nem sempre isso era possível, pois os postos de faxina tendiam a ser ocupados pelos internos que gozavam de melhor situação financeira, seja por que eles possuíam uma formação educacional mais elevada seja por que ostentavam um padrão financeiro que lhes possibilitava a “aquisição” do posto de trabalho⁶⁹ – como diria um guarda veterano: “na cadeia tudo se sabe, na cadeia tudo se compra” (agente penitenciário, 52 anos de idade, 28 deles na atividade de agente penitenciário).

Os presos provisórios custodiados no Hélio Gomes estavam submetidos a maiores restrições do que os condenados. Isso ocorria em função da indefinição do lugar que esses prisioneiros deviam ocupar no cárcere. Os guardas diziam que os custodiados até podiam não ser bandidos, mas se estavam presos era por que também “não eram santos”.⁷⁰ A indefinição da situação jurídica dos presos provisórios obstaculizava a concessão dos benefícios legais destinados aos condenados, tais como estudo, trabalho, recreação e visita íntima. Até mesmo as visitas de pátio eram

⁶⁹ Lembramos que os internos colaboradores gozam de melhores acomodações que os apenados comuns. Um segundo benefício, é o fato deles poderem circular com maior liberdade pela prisão, algo de grande valor numa unidade prisional em regime de “tranca dura” – onde os internos só saem das galerias em ocasiões especiais. Além de diminuir o stress, a circulação intramuros também possibilita ganhos financeiros.

⁷⁰ Embora do ponto de vista jurídico a “presunção da inocência” devesse prevalecer numa situação como essa, na prática era “presunção da culpabilidade” que vigia entre os agentes custodidores.

limitadas, sendo autorizadas apenas aos domingos.⁷¹ Em resumo, os indivíduos encarcerados provisoriamente no IPHG além de serem lotados na celas que estavam em pior estado de conservação também não tinham acesso aos programas institucionais de ensino e trabalho. Se, de um lado, os presos provisórios não usufruíam igualmente dos programas de “reinserção social” destinados aos condenados, de outro, não gozavam da autonomia inata aos homens livres, ficando numa espécie de não-lugar. Um limbo onde os deveres reinavam, mas onde os direitos não se consolidavam. Nas celas reservadas a custódia provisória, a escassez da assistência estatal quando combinada com a ausência do suporte familiar, a insalubridade das instalações prediais e as rotineiras sessões de maus-tratos transformavam aqueles espaços em cenários privilegiados para o emprego de punições degradantes, vexatórias e humilhantes. Não raro, os encarcerados desenvolviam patologias físicas ou mentais, dentre as quais a sarna e a mania de perseguição, respectivamente, estavam entre as mais frequentes.

Por fim, tenho de mencionar o impacto econômico que o suporte financeiro ofertado dos visitantes tinha na “economia delincente”.⁷² Sabe-se que são os visitantes prisionais que fornecem os produtos de que os internos necessitam para se manter na prisão. O que talvez não seja de conhecimento público são os destinos dados a tais mercadorias no comércio intramuros. Em um local onde os gêneros de necessidade básica não podem ser facilmente adquiridos, por serem escassos ou caros, tais produtos se tornam um importante recurso financeiro, portanto, uma valiosa moeda de troca. Do sabonete à camiseta, do barbeador ao papel higiênico tudo se transforma em dinheiro. Desnecessário ressaltar que uma boa parte desse escambo será usada para quitar as dívidas contraídas no jogo e no consumo de drogas, convertendo-se então no lucro dos comerciantes varejistas de drogas que atuam no sistema prisional fluminense. Sem saber, os visitantes prisionais, ao abastecerem os internos penitenciários, acabam contribuindo indiretamente para a manutenção da economia delincente. Quanto mais preciosos forem os donativos ofertados, maiores

⁷¹ Os condenados tinham direito a duas visitas semanais. Uma ocorria durante a semana e outra nos finais de semana. As visitas ocorriam nas quartas-feiras e sábados ou nas quintas-feiras e domingos, dependendo da lotação do interno.

⁷² Edmundo Coelho define a “economia delincente” como sendo aquela que se desenvolveu nas prisões fluminenses, de modo irregular e ilegal, e a partir da qual: “vende-se e compra-se de tudo, empresta-se dinheiro, penhoram-se objetos os mais variados. O grosso das mercadorias e dos valores que movimentam essa economia é fornecido, com grandes sacrifícios, pelas famílias dos internos” (COELHO, 1987, p.75).

serão as cargas de drogas pelas quais eles poderão ser trocados. Aliás, como definiu um dos apenados entrevistados: “Quem banca o vício é a família” (interno penitenciário, recluso a cerca de 20 anos, faxina do setor educacional). Como se sabe, é na prisão que muitos indivíduos se tornam dependentes químicos, visto que o consumidor ocasional de drogas tende a intensificar o uso da mesma no intuito de aliviar os efeitos do encarceramento. Protegido, abastecido e gerenciado em parceria com os representantes do poder público constituído, o comércio varejista de drogas fez das prisões fluminenses um dos seus pontos de vendas mais rentáveis. Mas, como esse não é o tema do presente estudo, voltarei ao assunto que vinha desenvolvendo, qual seja, a presença do visitante prisional na unidade pesquisada. Neste intuito, agrupei os visitantes formalmente cadastrados no Presídio Hélio Gomes segundo os vínculos que eles possuíam com os internos prisionais. O resultado encontrado foi o seguinte:

Tabela 6: Visitantes por Parentesco

	Visitantes Cadastrados	Percentual
Pai	73	5.7%
Mãe	273	21.4%
Irmão (a)	296	23.3%
Cônjuge	52	4.1%
Companheira	188	14.7%
Filho (a)	90	7,0%
Neto (a)	2	0.1%
Tia (o)	41	3.2%
Avó (ô)	17	1.3%
Primo (a)	22	1.7%
Sobrinha (o)	33	2.6%
Enteada	11	0.9%
Genro/ Nora	2	0.1%
Madrasta/Padrasto	7	0.5%
Sogro (a)	3	0.2%
Cunhado (a)	21	1.7%
Pessoa Amiga	148	11.6%
Total	1.279	100%

Fonte: Sistema Detran de cadastramento de visitantes (em 14/01/2005)

Verifica-se que o total de mães cadastradas como visitantes é quatro vezes maior do que o de pais. Algumas variáveis podem nos ajudar a entender esses dados,

como a existência de mães solteiras ou de pais presos, falecidos, desconhecidos ou profissionalmente impossibilitados de comparecerem ao presídio. Contudo, há uma variável que está diretamente vinculada à prática institucional da revista íntima e que gostaria de abordar aqui. Se, como mencionei anteriormente, a atividade de conduzir a revista masculina é mal vista entre os guardas, é possível que os efeitos dessa prática de serviço sejam ainda mais perversos junto aqueles que são inspecionados. Supunho portanto que uma parte do absentismo paterno ao estabelecimento prisional possa ser explicada a partir da dimensão da honra masculina. Esta classifica o procedimento institucional como uma forma aviltante de desonra pessoal. Afinal, despir-se e agachar-se de costas perante outro homem é um comportamento que emascula simbolicamente o visitante, sendo algo inconcebível para os indivíduos que construíram suas identidades a partir das noções de homem “trabalhador” e “pai de família”. Aliás, convém mencionar que os próprios guardas usavam esses termos para se referirem àqueles indivíduos aos quais, ocasionalmente, não submetiam a nudez e ao agachamento. Essa suposição me leva a inferir que alguns pais, após a primeira experiência de submissão ao procedimento de revista, possam se sentir institucionalmente constrangidos a não retornar a unidade prisional. Se tal suposição estiver correta, o próprio procedimento de revista aos visitantes poderia explicar, parcialmente, a ausência de pais nos estabelecimentos prisionais – no entanto, ressalto que essa é apenas uma suposição, uma vez que não disponho de elementos possam comprovar tal ilação.

Uma vez cadastrado como visitante, cumpre ao solicitante se inteirar das regras que devem ser observadas em cada presídio. Essas regras embora sigam uma diretriz geral, podem se modificar de acordo com a direção da unidade prisional ou da facção criminosa nela custodiada.⁷³ A primeira delas diz respeito aos trajes que podem ser usados pelos visitantes. No sistema prisional fluminense são proibidas as roupas de

⁷³ Por meio da Resolução n 142, de 08/11/2006, a SEAP-RJ tentou padronizar as regras relativas aos procedimentos que devem ser observadas pelos visitantes prisionais. Nela estava previsto que as crianças de 0 a 6 anos de idade só poderiam adentrar a unidade prisional mediante certidão de nascimento e acompanhada de responsável.

cama, mesa e banho e quaisquer peças de vestuário nas cores vermelha e preta.⁷⁴ As roupas transparentes, justas, curtas, de cotton ou lycra também não são permitidas. Como a definição daquilo que pode ser considerado como uma peça de roupa “transparente, justa ou curta” é altamente subjetiva, cabia aos integrantes das equipes de revista decidirem com que tipos de vestimentas as visitantes poderiam adentrar ao presídio. De um modo geral, as agentes não autorizavam o acesso das visitantes que elas classificavam como mulheres que “não se dão ao respeito”, como, por exemplo, nos casos em que as visitantes não estivessem de sutiã ou trajassem roupas “marcando o corpo” – o que era classificado pelas guardas como roupas “sexualmente apelativas”. Além das roupas, as proibições também se estendiam aos calçados (sapatos plataforma ou altos) e aos acessórios (cintos, perucas, óculos escuros, bonés, meias-calças, guarda-chuvas). A justificativa oficial para essas proibições era a de evitar que os apenados tentassem fugir do presídio vestidos de mulher, como ressaltou uma das inspetoras: *“Maquiagens, aplique, qualquer coisa que o preso possa usar para se vestir de mulher não pode entrar. Ele pode até ser gay, aí ele terá que pegar as roupas dele de homem e transformar em de mulher”*. (Agente Penitenciária, 10 anos de serviço, dois anos na unidade)

Na calçada em frente ao presídio, uma antiga visitante prisional exibia o seu potencial empreendedor. Ela viu na rigidez da revista uma boa oportunidade para aumentar suas rendas. Desta forma, nos dias em que havia visitaçã, ela montava uma barraca de aluguel de roupas na pracinha situada em frente à portaria de acesso ao presídio. Calcinhas, sutiãs, camisas, calças, e até mesmo certidões de nascimento eram ofertadas. Enfim, quase tudo o que era necessário à admissã do familiar no ambiente prisional podia ser alugado ali, ainda que ao arrepio da lei, como no caso do aluguel de certidões de nascimento para que os filhos dos apenados pudessem adentrar ao presídio.⁷⁵

⁷⁴ Em verdade, a Resolução SEAP n 026, de 07/07/2003, estabelece que apenas roupas de cama, mesa e banho na cor branca e calças e bermudas na cor azul poderiam ser entregues aos internos. No entanto, na prática de serviço, os guardas fixavam aos seus próprios critérios.

⁷⁵ Em uma das revistas, presenciei quando um agente penitenciário impediu a entrada de uma criança que estava acompanhada da avó e sem documentos. Decorrido algum tempo, a mesma visitante retornou e apresentou uma certidão de nascimento, supostamente do neto, ao mesmo guarda. Este, desconfiado, arguiu a visitante sobre o nome da criança e do pai dela, que eram distintos daqueles constantes na certidão, e, novamente, barrou a visitante. Curiosamente, ao comentar em voz alta que a mulher estava tentando lhe fazer de bobo, disse que a mesma deveria

Eram permitidos os alimentos cozidos, frutas, leite em pó, açúcar, café, biscoitos, doces, cigarros e material de higiene – todos fora da embalagem original e em sacos plásticos transparentes ou em embalagens plásticas⁷⁶. Os sabonetes deviam ser partidos ao meio. Lençóis, toalhas, calçados e peças de vestuários também podiam entrar. Cada visitante podia transportar até duas sacolas plásticas, daquelas usadas nos supermercados, contendo produtos de primeira necessidade destinados aos apenados. O excedente tinha de ser abandonado na sala de revista ou entregue aos visitantes de outros internos. As embalagens de vidro ou metal e os objetos feitos a partir deles eram proibidos. Os medicamentos só podiam ser entregues aos apenados se estivessem acompanhados de receituário expedido por médicos da SEAP-RJ. Na letra da lei, a entrada de alimentos crus e de produtos alimentícios comercializáveis não era permitida, mas não havia muito rigor quanto ao exercício desta fiscalização, salvo quando a aplicação da lei visava a objetivos menos nobres, como abordaremos a seguir.

4.1.1 A hora da feira

Como comentei anteriormente, o rol de produtos que podem ser entregues aos apenados é limitado, por meio das normas estabelecidas pelos diretores das unidades prisionais – há uma diretriz geral, mas cada diretor pode proceder às adaptações que julgar necessário. Por outro lado, é de conhecimento público que a qualidade da comida servida nas prisões está aquém da alimentação que deveria ser reservada a qualquer ser humano. Aliás, como sentenciou Paulo Maluf após uma de suas estadas provisórias no cárcere, nem mesmo os animais deveriam receber alimentos em tais condições: “a quentinha que hoje serviram pra mim, eu não tenho cachorro em casa, mas se eu tivesse, não daria nem para o meu cachorro”.⁷⁷

ter tentado “passar” (ser revistada) por outro guarda e não por ele que já sabia que ela havia esquecido os documentos do neto. Em certo sentido, estava ensinando a visitante sobre o cinismo que permeia o ritual de revista a visitantes, enquanto uns fingem que revistam tudo, outros se portam como se nada portassem de irregular.

⁷⁶ Portaria nº 748 DESIPE/DG de 01/11/1995

⁷⁷ Declaração prestada a imprensa por Paulo Maluf ao ser preso pela polícia federal em setembro de 2005, mesmo ano em que se deu essa pesquisa de campo.

No Hélio Gomes a incidência de casos de intoxicação alimentar e de infecção intestinal eram tão frequentes que havia entre os apenados aqueles que se recusavam a consumir a comida fornecida pela administração prisional. Estes ou recebiam alimentos crus de seus visitantes - tais como macarrão, arroz, feijão, óleo, legumes, temperos e ovos – ou compravam refeições nas celas que funcionavam como pensões. Todavia, a maior parte dos produtos usados pelos internos no preparo de suas refeições não constavam na listagem de alimentos cuja entrada era legalmente permitida. Isso significa que a introdução desses produtos na prisão dependia sempre do perfil profissional do agente penitenciário encarregado da atividade de revista de bolsas.

Nos procedimentos de revista de bolsas que acompanhei, verifiquei que o destino dado aos alimentos crus podia ser o mais distinto possível. Alguns guardas deixavam que eles entrassem desde que estivessem acondicionados em embalagens plásticas transparentes. Estes justificavam tal conduta a partir do reconhecimento de que a refeição institucional era de péssima qualidade e que, portanto, os prisioneiros tinham o “direito” de tentar se alimentar da melhor forma possível que não estariam incorrendo em nenhuma infração. Comentavam, ainda, que não reconheciam a legitimidade da norma que proibia a entrada de alimentos crus, pois alegavam ser de conhecimento público que os apenados mantinham fogões improvisados nas celas, as “pererecas” – fogareiro artesanal feito com tijolo e resistência de chuveiro – e “mergulhões” – placa de metal ligada aos fios da rede elétrica que ao ser submersa aquece a água, possibilitando o cozimento dos alimentos. Como pano de fundo havia também a questão econômica, pois esses servidores entendiam a restrição à entrada de alimentos crus como uma medida protecionista de mercado que visava a garantir os interesses da administração institucional no faturamento da cantina.

Um outro grupo de guardas permitia a entrada de produtos não autorizados, desde que eles também obtivessem alguma vantagem, em especial, daqueles visitantes que traziam produtos que seriam comercializados intramuros. Pensavam que se o interno estava se beneficiando – na linguagem nativa “se adiantando” - da conduta atitude omissiva então era justo que o guarda fosse contemplado com alguma forma de compensação. Nesta perspectiva a entrada de alimentos proibidos se tornavam um

negócio que alimentava formas inusitadas de corrupção: potes de sorvete, refrigerantes, bolos, salgadinhos e um variado cardápio de guloseimas eram “doados” aos servidores prisionais assim que os visitantes adentravam a sala de revista. Os guardas além de aceitar e consumir essas oferendas retribuía o gesto sendo pouco rigorosos ao revistar as bolsas que lhe eram entregues.⁷⁸ Em mais de uma oportunidade o pesquisador foi gentilmente convidado a cear com os guardas os lanches trazidos pelos visitantes, o que aceitou em alguns momentos. Cumpre esclarecer que sob a ótica dos servidores prisionais o que ocorria era apenas uma troca de favores e não um ato desviante, haja vista que, do ponto de vista deles, era o regulamento penitenciário que não se adequava à realidade prisional. Ou seja, a interdição do direito aos internos de obterem alimentos crus extramuros era classificada pelos agentes penitenciários como um desvio, um erro, regulamentar e não suas condutas individuais. Enfim, se fosse recorrer as categorias propostas por Becker (2008), diria que o comportamento dos guardas era interpretado por eles mesmos como um “comportamento de violação da regra” e não como uma conduta “desviante”.

Contudo, há entre os agentes penitenciários comportamentos desenvolvidos em relação aos visitantes prisionais, que são reprovados pela moralidade vigente intragrupos. Nos plantões que acompanhei, havia um servidor prisional que costumeiramente se referia à revista de bolsas como “a hora da feira”. Inicialmente, pensei que ele estivesse debochando ou sendo irônico em relação à variedade e à qualidade dos alimentos que eram trazidos pelos visitantes, pessoas oriundas dos segmentos sociais menos favorecidos, ou ainda fazendo alusão ao tumulto que se formava na portaria de entrada nos dias em que as visitas ocorriam. Foi então que tive minha atenção despertada pelo comentário de um outro agente penitenciário que me disse, reservadamente, ser contrário à conduta do primeiro e me instigou a observar o modo como aquele agia durante a revista de bolsas.

À primeira vista, tratava-se de uma revista rigorosa, mas nada que destoasse demais da rigidez empregada pelos outros servidores. Supus então se tratar de um guarda inflexível em seu dever de fazer observar as regras institucionais. No entanto,

⁷⁸ Há uma dimensão dessas trocas que corresponde ao tripé dar-receber-retribuir descrito por Marcel Mauss em *Ensaio sobre a Dádiva*. Afinal, alguns guardas reclamavam quando a dádiva estava aquém da suposta vantagem possibilitada ao visitante. Isto ocorria com mais frequência junto àqueles visitantes que traziam cartelas de produtos para serem comercializados na prisão.

verifiquei que as mercadorias cuja entrada não era autorizada estavam sendo separadas pelo guarda em um dos cantos do balcão de revista. Os visitantes não estavam obrigados a deixar seus pertences ali, mas se assim não procedessem seriam impedidos de entrar na unidade prisional. Neste sentido, aos visitantes restava decidir se iriam desistir da visita e regressar com as mercadorias interditas ou se seguiriam para o interior da prisão e abandonariam esses produtos sob o balcão de revista. Caso optassem pela segunda alternativa, eram avisados de que não havia nenhuma garantia que os referidos produtos estariam disponíveis quando da saída dos mesmos. O agente penitenciário advertia ao “alienígena” que aquela era a rota de entrada e saída dos demais visitantes, portanto, alguém poderia pegar os produtos e não cabia ao agente penitenciário tomar conta dos pertences dos visitantes. Em verdade, ao dar esse aviso ele estava sutilmente informando que aquelas mercadorias poderiam ser consideradas perdidas pelos visitantes. Cabe frisar que os produtos podiam ser proibidos tanto em razão da natureza dos mesmos como em função da quantidade. Os cigarros, por exemplo, eram permitidos, mas limitados a dez maços por visitante. Ou seja, a partir de parâmetros duvidosos os guardas estabeleciam os seus próprios limites, às vezes com a clara intenção de se apropriar do excedente. No entanto, nem todos os visitantes se submetiam a tais arbitrariedades sem resistir:

Comunico que a senhora Elza Barreto, visitante do interno Elcio Barreto, ao chegar na portaria desta U.P [unidade prisional] para fazer visita foi informada por este ASP que só poderia entrar com 2 sacolas de compras convencionais, pois a mesma estava com bolsas grandes. Ao tentar acondicionar as mercadorias nas bolsas [sacolas de supermercado] e não conseguindo, começou a insultar este ASP, inclusive mandando para PUTA QUE PARIU, fato este levado ao conhecimento do Sr. Subdiretor que foi quem pegou a carteira de visitante da mesma, sendo que ao ter a carteira de visitante apreendida a mesma continuou a insultar os ASPs de portaria, inclusive, dizendo que “por isso que muitos morrem”. (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 30/01/2004)⁷⁹

Quando o agente penitenciário dizia que ia “fazer feira” ele estava expressando sua intenção em ser severo ao exercer a atividade de revista de bolsas. Todavia, essa rigidez não visava à moralidade administrativa, mas, sim, à apropriação indevida dos produtos trazidos pelos visitantes. Imediatamente após a entrada do último visitante, o agente penitenciário encarregado pela revista de bolsas apanhava sacolas de

⁷⁹ Ao longo do texto farei inúmeras transcrições de comunicações de ocorrências e de partes disciplinares anotadas pelos agentes penitenciários lotados nas turmas de guardas do presídio Hélio Gomes. Metodologicamente, optei por não fazer nenhum tipo de alteração nos escritos citados, incluindo informações entre chaves apenas quando o entendimento estiver comprometido.

supermercado e as abastecia com os produtos que havia retido, sinalizando aos demais companheiros que sua “feira” estava garantida.

4.1.2 Tire a roupa, solte o cabelo e agache!

Uma vez que tivesse passado pelo setor de revista de bolsas, o visitante tinha de se dirigir à sala de revista corporal, onde se submeteria a uma vistoria na modalidade “revista íntima”. Em filas e salas distintas, homens e mulheres aguardavam para serem inspecionados pelos servidores prisionais. As crianças seguiam juntas com os seus responsáveis, pois também eram revistadas. Uma das agentes responsáveis pela revista íntima das visitantes prisionais descreveu esse procedimento da seguinte forma:

Revistamos os pertences, fazemos revistas corporais. Se o cabelo estiver preso, tem que soltar. Se estiver com alguma ferida, tem que trocar o curativo. Se estiver com atadura, tem que tirar e trocar. Se a visitante estiver menstruada, tem que tirar o absorvente e trocar aqui, na nossa frente. Com a fralda é a mesma coisa. Pedimos para a visitante agachar. Agacham para vermos se há introdução de objetos na vagina e no ânus. Não encostamos nas visitas, apenas dizemos o que elas devem fazer e observamos (Agente Penitenciária, 10 anos de serviço, dois anos na unidade).

Esta servidora salientou que as reações das visitantes ao procedimento de revista íntima eram sempre imprevisíveis. Havia desde aquelas que se recusavam a se despir...

Comunico que nesta data a visitante Sheila Vargas adentrou a esta unidade penal as 14:00. Ao se dirigir a sala de revista corporal, a ASP Patrícia pediu suas vestes, quando a mesma se recusou a entregar a sua saia. Com sua relutância em entregar a mesma, foi informada que se quisesse poderia voltar, mas que para adentrar a U.P. teria que cumprir normas e procedimentos.

Sendo assim, a mesma entregou a saia a ASP Patrícia onde foi detectado vários fundos falsos com notas no valor de R\$ 50,00, nos primeiros quatro bolsos, totalizando R\$ 200,00, fora os outros que preferimos não revistar, pedindo a mesma que se retirasse.

Eu, ASP Marina, ressalto que este tipo de golpe esta senhora já tentou nos aplicar costurando dinheiro na barra de sua saia e alertamos que se a mesma tentasse burlar a segurança desta U.P., iríamos apreender a carteira [de visitante].

Ao ser conduzida a portaria, os agentes de portaria informaram que a visita disse que só havia R\$ 60,00 reais em sua bolsa (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 05/08/2004)

....as que reclamavam por ter de substituir o absorvente íntimo...

Comunico que, por volta das 14:20 h, a visitante Damiana Praxeiz ao se retirar da unidade saiu dizendo ser palhaçada ter que trocar o seu absorvente íntimo, sendo o fato ocorrido na presença deste signatário, o qual reteu a carteira de visitante (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 26/02/2004)

...ou que se recusavam a seguir os demais procedimentos determinados pelas agentes penitenciárias encarregadas da revista íntima

Comunico que por volta das 14:00hs, a visitante Sonia Mendes, pessoa amiga de Carlos Silva, foi notificada que deveria fazer revista corporal corretamente. Neste momento a mesma se revoltou e começou a reclamar dizendo “que estavam de sacanagem com ela e que sempre fazemos o mesmo”, partiu em direção a ASP Karla dizendo querer morrer, e que estava com vontade de dar uns socos, pois estava muito nervosa. Neste momento partiu em direção a ASP Karla, levantando suas mãos como se fosse agredi-la. Foi quando a ASP Patrícia entrou na frente segurando-a pelos braços. A mesma perguntava-me “quem você pensa que é?” Ato contínuo, respondi que era ASP e que devia me respeitar assim como estava sendo respeitada. Foi quando pedi que se retirasse e a mesma disse que eu estava com o diabo no corpo. Tentando entrar a força a mesma foi contida pelo ASP Pacheco, que também foi empurrado. Foi apreendida sua carteira e a mesma retirada da unidade. É o que me cabe comunicar. (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 18/09/2004)

Segundo a guarda entrevistada, algumas mulheres se mostravam envergonhadas ao terem de se despirm, mas isso nem sempre ocorria: *“para maioria delas isso aqui é tão natural. Tanto que elas vêm cheias de crianças. Você não vê isso como um sofrimento para elas”* (Agente Penitenciária, 10 anos de serviço, dois anos na unidade). A experiência adquirida pela agente ao longo de uma década de atividade a ensinou que durante o procedimento de revista íntima a guarda jamais deveria fazer qualquer comentário sobre as características físicas da visitante. Agindo assim, evitaria constrangimentos para ambas as partes, bem como evitaria a eclosão de conflitos.

Esta servidora mencionou ainda as dificuldades pelas quais passou logo que assumiu o cargo de agente penitenciária, e teve de efetuar a revista íntima as visitantes. Disse que, em um primeiro momento, se sentiu constrangida demais para poder impor às visitantes os padrões de conduta institucionalmente previstos, como ter de ordenar que elas se despissem e agachassem de costas. Ressaltando que apenas recentemente, nos últimos anos, havia naturalizado o procedimento e passado a se “sentir a vontade” neste papel:

Logo que entrei eu me sentia muito constrangida de fazer a revista. Depois, a gente já não olha a pessoa, é como se não fosse humano. Eu só estou reparando o que há de errado. Eu não estou olhando o corpo dela. Estou reparando se tirou a roupa, se soltou o cabelo, se não há nada com ela. (Agente Penitenciária Feminino, 10 anos de atividade, 2 deles no IPHG)

A partir da fala de nossa colaboradora, é possível inferir que à medida em que o aprendizado profissional se processa, as servidoras prisionais vão objetivando as visitantes prisionais: “é como se não fosse humano”, e passam a representá-las como uma possibilidade de ameaça a segurança institucional. Neste caso, já não é mais uma

mulher que se despe e, sim, a nudez de alguém que tentará ludibriar a vigilância da guarda assim que tiver oportunidade. Daí o olhar fiscalizador investigando “se não há nada com ela”. Só que “nada”, neste contexto, não é empregado em sua acepção usual em que significa “nenhuma coisa”. Aliás, quer dizer exatamente o oposto. Procura-se por algo: dinheiro, celular, drogas e armas são alguns exemplos das “não existências” que se pretende encontrar como os visitantes.

Os visitantes mirins, por sua vez, não se encontram livres dos constrangimentos impostos por meio da inspeção institucional. No entanto, as plantonistas que entrevistei afirmaram não exigir a nudez infantil, salvo exceção para os recém nascidos que tinham de substituir a fralda descartável aos olhos da guarda. Se as crianças estivessem de tênis ou sapatos eram orientadas a retirá-los e a entregá-los aos examinadores para inspeção. Uma das guardas relatou que sempre percorria o corpo das crianças com suas mãos, mas fazia isso de modo que a criança pensasse tratar-se de um carinho e não de um procedimento de busca corporal.

Em algumas falas, os servidores prisionais demonstravam discordância com a prática de serviço da revista íntima, em especial, no tocante as crianças, pois julgavam que as prisões não deviam ser frequentadas por elas. Noutras, justificavam a relevância do procedimento citando casos anteriores de apreensões de substâncias ilícitas e armamentos.⁸⁰ Neste caso, defendiam uma renovação das formas de vigilância: *“deveriam existir outros métodos para que elas [as visitantes] não passassem por isso”*. Ressalte-se que até mesmo entre os apenados encontramos indivíduos que, embora questionassem o modo como as visitantes eram revistadas, reconheciam a legitimidade da revista íntima em função do suposto caráter intimidador dessa prática: *“É constrangedor e coisa e tal, mas faz parte. É evidente que nem tudo que entra é pela visita, mas que entra, entra.”* (Interno penitenciário, faxina da jurídica, encontrava-se preso há cerca de 3 anos). Como já mencionei anteriormente, do ponto de vista dos

⁸⁰ Uma das agentes narrou um caso de apreensão de drogas que ela havia efetuado na Penitenciária Talavera Bruce. Segundo nos foi relatado, a interna com a qual apreendeu o material entorpecente havia conquistado o direito de realizar visitas periódicas ao lar e era bem quista na unidade, inclusive por ela. No entanto, naquele momento, a guarda resolveu que iria seguir a lei e conduziu a apenada à delegacia, onde foram seguidos os trâmites legais. Posteriormente, a entrevista diz ter se arrependido de sua ação. Achou que sua conduta não havia sido justa e que teria prejudicado a vida da interna, pois a punição a que ela fora submetida era vista pela guarda como desproporcional ao delito. Encerrando o assunto a inspetora declarou “Hoje torço para não encontrar nada na revista. Não sei se procederá. Acho que não.” Intrigante mundo esse onde a legitimidade e a relatividade da norma se reconstróem em cada plantão.

agentes penitenciários, os visitantes prisionais estavam sempre na condição preventiva de “suspeitos”. Será possível que os resultados das práticas de serviço intramuros ratifiquem essa suspeição? Ou ela se fundava mais no preconceito do que nos fatos? Isso é o que pretendo analisar no próximo item.

4.1.3 - Carteira apreendida, visita suspensa.

Como dito, os visitantes prisionais exercem uma função singular no universo prisional. Eles são mais do que familiares e amigos. São o sustento e o elo de ligação do apenado com a sociedade livre. Podem, inclusive, aliviar a tensão do encarceramento em sessões orquestradas de intimidade vigiada, seja na visita íntima ou no ratão⁸¹. Nesse sentido, perder o direito a visita, para além das consequências emocionais, tem efeitos imediatos na qualidade de vida do apenado. Afinal, como nos relatou um interno cujo visitante havia deixado de ir ao cárcere: “*o problema da cadeia é fome, é miséria*” (interno penitenciário, pardo, faxina da escola, preso a mais de 20 anos). Isso podia ser constatado também no desabafo estrondoso de um outro condenado que, aos gritos, reclamava durante o banho de sol da exploração a que estava sendo submetendo: “Pô R\$1,20 pra lavar a roupa, isso é exploração. Tão chorando. Vocês não dão valor ao serviço, é uma choradeira pra pagar um maço de cigarros. Vocês aproveitam porque eu tô sem visita. Isso é fase, eu nunca fiquei sem visita” (Interno com cerca 40 anos, pardo, magro, barba por fazer, reclamando alto no pátio durante o banho de sol)

No sistema prisional fluminense, os agentes penitenciários podem apreender a carteira dos visitantes que tenham condutas consideradas incompatíveis com os padrões de comportamentos esperados dos visitantes. Essas apreensões devem ser anotadas em Livro de Comunicações e, posteriormente, submetidas à apreciação da Comissão Técnica de Classificação, que decidirá pela interdição, ou não, do direito a visitação. Uma boa parte das condutas classificadas como indesejáveis corresponde a práticas de atos análogos àqueles previstos como faltas disciplinares no regulamento penitenciário, de modo que poder-se-ia afirmar que os visitantes prisionais também

⁸¹ Encontro íntimo não autorizado pela administração prisional. Como costuma ocorrer no interior dos banheiros destinados aos visitantes, ganhou o referido apelido.

estão sujeitos a mesma moralidade punitiva que orienta a ação dos guardas em relação aos prisioneiros. A apreensão da carteira de visitante pode ocorrer em função de condutas tipificadas, como o crime e, também, por ações que desagradem os guardas, mas para a qual não exista uma previsão legal de interdição de direitos. Bastando, às vezes, que o agente custodiador se sinta desacatado, afrontado ou desrespeitado, para que a apreensão do documento ocorra. Contudo, é bom que se diga: o confisco da permissão de visita não é um procedimento que tenda a ser usado com frequência, pois os guardas pensam que a presença dos visitantes contribui para a pacificação do ambiente prisional. De um modo geral, a tentativa de introdução de substâncias ou produtos ilegais é classificada pelos guardas como uma conduta que “põe em risco a segurança do estabelecimento prisional”. Já as contendas entre os visitantes e os apenados tendem a ser classificadas como comportamentos “desestabilizadores da disciplina carcerária”. Sendo ambos passíveis de motivarem a retenção da carteira de visitante e a suspensão das visitas.

Estudando as anotações constantes no Livro de Comunicações da Portaria do Presídio Hélio Gomes, em 2004, constatei que os principais motivos usados pelos agentes penitenciários para justificarem a apreensão dos documentos das visitantes podiam ser agrupados em três grupos. No primeiro, estavam as comunicações que versavam sobre conflitos ocorridos durante a execução do procedimento de revista íntima feminina, como a recusa das visitantes em soltar os cabelos, em substituir o absorvente íntimo na presença da guarda ou até mesmo em se despir:

Comunico que por volta das 13:20 hs, ao proceder a revista corporal na visitante Brenda Luzia, pessoa amiga de Gilberto Cunha, solicitei que a mesma soltasse seus cabelos. Neste instante, a referida visitante irritada dirigiu-se a mim dizendo “Não sei por que isso, por que você não passa a mão no meu cabelo?”
 Respondi que não tocamos no corpo das visitantes e que soltar os cabelos era procedimento de rotina na revista, não sendo motivo para tamanha irritação.
 Ao terminar a revista a visitante encarou-me e ameaçando-me disse: “Que palhaçada! Fique sabendo que tenho vários amigos na SEAP” (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 13/11/2004)

No segundo grupo, concentravam-se as comunicações envolvendo crianças, em especial, as tentativas de adentrar ao presídio sem certidão de nascimento ou com um documento emprestado ou alugado:

Comunico que, nesta data, a senhora Heloisa Assumpção, ao entrar nesta U.P acompanhada do menor, o mesmo encontrava-se sem documentos, pedi-lhe que se retirasse, pois menores só podem entrar em UP devidamente documentados. A senhora

acima citada retornou à esta unidade com uma certidão de nascimento, sendo conferido o grau de parentesco, já que a mesma alegava ser avó. Ao examinar a certidão constatei que não existia o nome dela na mesma, perguntei-a por que não havia o nome na certidão, alegou que a certidão era de uma outra criança não sendo seu neto e que a mesma havia sido emprestada por outra senhora, ela dizia que os ASPs desta portaria não conferem documentos. Fato pelo qual foi apreendido a carteira [de visitante] (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 25/06/2004)

No terceiro grupo estavam as comunicações de infrações administrativas consideradas mais sérias pelos guardas. Por meio delas foram relatadas condutas análogas às faltas disciplinares, como as tentativas das visitantes de introduzir dinheiro e aparelhos de telefonia celular no coletivo:

Comunico que nesta data, por volta das 12:00 hs, logo após o início da visita, adentrou na sala de revista corporal a visitante Lúcia Campos, companheira do interno Lauro Campos. A mesma retirou suas roupas que foram examinadas detalhadamente e procedeu a revista corporal normalmente. Após alguns minutos agachada, como nada foi percebido, mandamos que a mesma retirasse o que estava no interior de suas partes íntimas. Em seguida a mesma abriu às pernas, enfiou a mão dentro da vagina e retirou um objeto envolvido num saco preto que constatou-se ser um aparelho de telefonia celular.

Vale ressaltar que a visitante manteve-se calma todo o tempo, desembrulhando o objeto e logo após sendo encaminhada para a direção (Livro de Comunicações da Portaria, anotado em 13/01/2004)

No tocante a apreensão de drogas ou armas como os visitantes, resalto que não havia nenhuma anotação de que isso tivesse ocorrido ao longo do ano de 2004. Ora, as visitas ocorriam 4 vezes por semana, o que corresponde a 208 dias anuais. Havia 1.279 pessoas cadastradas como visitantes no IPHG, mas vou considerar arbitrariamente que apenas dez por cento delas compareciam regularmente a prisão, alternadamente, nos dias de visita.⁸² Em outros termos, suponho que ao menos 128 pessoas tenham comparecido à cada um dos 208 dias de visita – o que significa que estou calculando por baixo o presente resultado. Essa estimativa resultaria num total de 26.624 procedimentos de revista ao longo de um ano sem que drogas ou armas tivessem sido apreendidas com eles. Enfim, na unidade prisional pesquisada os dados oficiais, extraídos do Livro de Comunicações da Portaria, local onde são anotados os fatos ocorridos durante as revistas de bolsa e íntima, não dão conta de sustentar a representação do visitante prisional como um sujeito potencialmente delinquente. Por outro lado, não se pode desconsiderar que esses dados nos indiquem a possibilidade

⁸² Optei por contabilizar apenas dez por cento dos visitantes por entender que este é um número inferior ao contingente de visitantes que acompanhei nos dias em que as visitas ocorreram durante o trabalho de campo. Desta forma, o resultado das estimativas quanto ao universo de pessoas revistas estaria subestimado, demonstrando então que a incidência de apreensões entre os visitantes é um evento casual.

do procedimento de revista ser efetuado com tamanho rigor ao ponto de ter inibido a tentativa de entrada de substâncias ilegais ou proibidas.

Lembro que a suspeição preventiva a que estavam sujeitos os visitantes prisionais supostamente se fundava na experiência profissional dos agentes penitenciários. Todavia, no Hélio Gomes o exercício da atividade custodiadora se mostrava incapaz de garantir a sustentação dessa premissa. Ora, se aparentemente inexistia uma relação de causalidade entre as apreensões de armas e drogas intramuros e a entrada de visitantes na unidade prisional por que tais critérios persistiam orientando a conduta profissional dos agentes penitenciários? Seria essa conduta uma forma de transferência do estigma do prisioneiro aos seus visitantes? Para melhor entender essa questão e tendo conhecimento prévio de que nenhum visitante prisional fora flagrado transportando drogas ou armas para o IPHG, apresentarei no próximo item os dados relativos apreensões efetuadas pela turma de guardas.

4.2 Apreensões, comunicações e stress: aspectos do trabalho do guarda

Um segundo aspecto do cotidiano prisional que gostaria de abordar diz respeito ao exercício da atividade custodiadora no interior da prisão. Ou seja, como se deve avaliar o trabalho do agente penitenciário? Ele se restringe ao impedimento de fugas e a contenção de eventuais motins ou rebeliões? É possível que não. Então, a que tipo de indicadores se poderia recorrer para tentar avaliar o exercício dessa atividade profissional? As apreensões registradas pelos integrantes das turmas de guardas seriam um bom indicador? No intuito de testar essa possibilidade e, ainda, aprofundar o estudo sobre o trabalho desenvolvido intramuros pelo agente penitenciário, agrupei as anotações registradas no Livro de Comunicações do Presídio Hélio Gomes, no ano de 2004, por tipo de substância e material confiscado.

É sabido que não se pode esperar que essas comunicações representem a totalidade das substâncias e dos produtos de uso proibido que circulavam no presídio naquele contexto. Afinal, sabe-se que tanto os acertos informais possibilitavam que o guarda não visse tudo aquilo que olhava como perdurava no imaginário dos agentes

custodiadores a crença de que uma cadeia se tornava “problemática” sem drogas e álcool – assim entendidos, como substâncias de natureza “moral” distinta. Ou seja, o que estou chamando a atenção é para o fato de que não há em princípio nenhum interesse dos guardas em acabar com o comércio de drogas na prisão – e essa parece ser uma posição consensual entre os integrantes das turmas de guardas e os servidores técnico-administrativos. O pensamento hegemônico entre eles defende que se deve apenas controlar, via apreensões esporádicas, o fluxo desse comércio. Em suma, penso que as apreensões nos permitem apenas ter uma noção da dimensão e dos desafios que são enfrentados pelos gestores do sistema prisional fluminense.

No que se refere aos aparelhos celulares, as quatro equipes plantonistas apreenderam, ao longo do ano, um total de 69 aparelhos. Abaixo, reproduzo a distribuição das apreensões por mês e turma de guardas:

Tabela 7: Apreensões de Aparelhos celulares

Turmas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	Ranking
I	-	1	1	2	-	1	5	2	-	3	1	2	16	3^a
II	2	-	-	-	4	2	-	1	4	5	1	2	21	2^a
III	1	2	1	-	1	4	1	2	1	6	3	-	22	1^a
IV	2	-	-	2	2	1	1	-	2	-	-	-	10	4^a

Foram encontradas, ainda, 43 baterias de celulares:

Tabela 8: Apreensão de Baterias de Aparelhos Celulares

Turmas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	Ranking
I	-	1	1	2	-	-	4	1	-	3	-	-	12	2^a
II	2	-	-	-	1	-	-	1	-	2	-	-	08	3^a
III	1	2	1	-	1	4	1	2	1	3	2	-	18	1^a
IV	-	-	-	2	2	-	1	-	-	-	-	-	05	4^a

Já os carregadores para aparelhos de telefonia celular totalizaram 37 apreensões:

Tabela 9: Apreensão de Carregadores de Aparelho Celular

Turmas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	Ranking
I	-	1	-	1	-	-	2	-	-	-	2	2	08	2^a
II	1	-	-	-	-	1	-	2	2	2	-	-	08	2^a
III	-	3	3	-	-	2	1	4	-	4	1	-	18	1^a
IV	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	03	3^a

Ao agregar todos os itens referentes à telefonia celular em uma única categoria, denominada de “telefonia móvel”, obtive um total de 149 itens apreendidos no ano de 2004. Essa unificação de dados permite que se comparem as atividades de inspeção desenvolvidas pelas quatro equipes plantonistas:

Tabela 10: Apreensão Total de Itens de Telefonia Móvel

Equipe	Números Absolutos	Percentual	Ranking
Turma I	36	24%	3 ^a
Turma II	37	25%	2 ^a
Turma III	58	39%	1 ^a
Turma IV	18	12%	4 ^a
Total	149	100%	

Cumpra esclarecer que apresentei separadamente cada um dos itens que compõem a categoria “telefonia móvel” no intuito de ser metodologicamente condizente com as dinâmicas intrínsecas ao ambiente carcerário. Lembro que, se na sociedade livre o conjunto aparelho celular, carregador e bateria tende a ser indissociável, intramuros as estratégias preventivas contra a vigilância do agente penitenciário recomendam que eles jamais sejam guardados juntos. Essa instrução atende a dois objetivos dos apenados: em primeiro lugar, no caso da descoberta pelo guarda de uma dessas peças, isoladamente, a possibilidade de punição é reduzida, pois como punir alguém por estar em posse de uma bateria, de um carregador ou de um celular sem bateria? Ora, tecnicamente, esses produtos não permitem a comunicação com o mundo exterior, portanto, a rigor, não atentam contra a disciplina institucional. Em segundo, do ponto de vista econômico, caso perca apenas um desses itens o prejuízo será bem menor para o seu proprietário do que a perda do conjunto. Por essas razões, cada um desses objetos são escondidos em “cafofos”⁸³ diferentes, sendo comum que estejam distribuídos entre as diversas celas de uma mesma galeria prisional. Essa observação nos ajuda a interpretar a variação no quantitativo de apreensões feitas por cada uma das turmas de guardas.

No tocante as drogas, foram efetivadas apenas duas apreensões de cocaína no ano de 2004. Na primeira, 71 sacolés foram encontrados pela Turma IV. Na segunda,

⁸³ No Aurélio, significa sepultura. Na prisão, um tipo de esconderijo.

10 sacólés de cocaína e uma barra de crack, com 25g, foram encontrados pela Turma I. Já no que se refere à maconha, existiam duas modalidades de acondicionamento: os tabletes e as balinhas. Os tabletes foram localizados em sete ocasiões distintas, totalizando, em peso, um quilo e cem gramas do produto. Já as apreensões de balinhas de maconha ocorreram da seguinte forma:

Tabela 11: Apreensão de Drogas

Turmas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	Ranking
I	-	53	-	-	418	-	260	88	-	-	-	-	819	2 ^a
II	-	-	-	499	-	-	-	78	-	-	-	47	624	3 ^a
III	-	168	-	93	-	131	540	-	-	-	-	-	932	1 ^a
IV	-	-	232	-	-	-	-	-	-	-	-	-	232	4 ^a

Importa salientar que, no período estudado, ocorreu uma grande rebelião no presídio Hélio Gomes – precisamente, em 11/07/2004. Vejam que, no período anterior a rebelião, foram registradas administrativamente oito apreensões de drogas, totalizando 2.134 balinhas. Após a rebelião, as comunicações caíram pela metade e número de registro e resultaram na apreensão de 473 balinhas. Como o movimento disruptivo ocorreu na primeira quinzena de julho, portanto, próximo ao meio do ano, como se pode explicar uma redução tão drástica na quantidade de material entorpecente apreendido no segundo semestre? Será que a rebelião teria intimidado a ação repressiva dos guardas? Ou teriam sido os comerciantes de drogas que estariam acuados após a traumática ação de retomada das instalações prisionais pelos agentes estatais? A meu ver, essas suposições não são antagônicas e podem ter ocorrido simultaneamente, produzindo os resultados que encontramos. Afinal, segundo já foi apontado, durante uma rebelião, o rompimento das regras formais e informais que possibilitam a estabilidade intramuros produz uma desordem intra-institucional que resulta em possíveis vitimizações de presos e guardas (THOMPSON, 2002). Ora, tanto as agressões como os assassinatos ocorridos durante a rebelião ou quando de sua contenção, acabam produzindo efeitos simbólicos junto a todos aqueles que vivenciam a experiência prisional, motivo pelo qual, suponho que a queda das apreensões no segundo semestre esteja diretamente vinculada à eclosão do movimento contestatório e sua repressão.

Os equipamentos de telefonia celular e as substâncias entorpecentes não são originários das prisões e nem foram apreendidos com os visitantes durante as revistas de bolsa e íntima – havia um registro de apreensão de carregador de celular com uma visitante. Se lá estavam, é por que para lá foram transportados sem que os responsáveis pela vigilância institucional fossem capazes de impedir que isso acontecesse.

É claro que não se pode desconsiderar a hipótese dos próprios guardas terem introduzido ou facilitado à entrada desses produtos nas prisões. Seja por incompetência, conveniência ou conivência, o quantitativo de produtos apreendidos nos revelam aspectos das deficiências e dos limites da vigilância institucional. Se os agentes prisionais eram competentes na obstaculização das fugas, tendo em vista que nenhum evento dessa natureza fora registrado no ano de 2004, mostravam-se incapazes de inibir a entrada de aparelhos celulares e drogas na prisão. Será que apenas o impedimento de fugas seria de fato a única atribuição que se deveria esperar dos agentes penitenciários?

No que diz respeito à segurança institucional, suponho que a apreensão de armamento, a incidência de vitimizações violentas e de movimentos disruptivos possam nos dizer algo sobre a segurança institucional. No entanto, há uma grande dificuldade em se mensurar tais dados, pois os guardas não mantêm nenhum registro dos acontecimentos nos quais são vitimados. Já os apenados, de um modo geral, quando se apresentam machucados solicitando cuidados médicos, usam a expressão “caí da comarca” para justificar seus ferimentos. Em ambos os casos há uma interdição local a narrativa da vitimização. Assim como o guarda “não pode” apanhar do preso, este também deve evitar a “delação” dos companheiros de cárcere e resolver suas questões junto ao coletivo de internos. Em ambos os casos, a ausência de registros formais apaga da memória institucional práticas que, de fato, são mais recorrentes do que se tem notícia.

Em 2004, os guardas apreenderam no presídio Hélio Gomes uma pistola Glock 9mm, que estava em posse dos rebelados e que foi usada pelo internos para dar início a rebelião. Ao longo do período pesquisado essa foi a única arma de fogo apreendida,

mas não era o único instrumento com o qual se poderia ferir os oponentes, pois várias armas brancas também foram encontradas.

A seguir, apresento o quantitativo de facas artesanais - os estoques - encontrados no presídio Hélio Gomes:

Tabela 12: Apreensão de Facas Artesanais (estoques)

Turmas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	Ranking
I	-	2	1	-	5	-	41	-	-	2	8	2	61	2 ^a
II	4	-	-	6	3	-	-	16	54	-	-	10	93	1 ^a
III	2	1	4	3	1	-	4	6	-	-	20	3	44	3 ^a
IV	10	1	-	-	1	-	7	8	5	4	-	4	39	4 ^a

Notem que em setembro, dois meses após a rebelião, se observa o pico no número de apreensões de estoques, só perdendo para o mês em que ocorreu a rebelião. O alto número de armas brancas apreendidas nos meses posteriores à manifestação do coletivo refletem as disputas de poder que se instalaram na unidade após a transferência dos antigos líderes do coletivo, punidos após o fim da rebelião. Penso que o elevado número de facas artesanais encontrados no segundo semestre de 2004 reflita tanto a instabilidade que se instaurou no coletivo após a transferência das lideranças que haviam organizado o movimento contestatório julino como também indique um aumento do controle estatal.⁸⁴

Quando se considera as condições de trabalho oferecidas a equipe custodiadora, os dados relativos às apreensões adquirem uma dimensão preocupante. Afinal, é possível que as comunicações oficiais expressem apenas uma parcela das irregularidades existentes no estabelecimento prisional pesquisado. Ora, se turmas de guardas esvaziadas, desmotivadas e amadoramente capacitadas conseguiram produzir o resultado supracitado, quais poderiam ser os resultados apurados caso se investisse na profissionalização dos agentes penitenciários? No intuito de exemplificar as deficiências na segurança e na vigilância do Hélio Gomes, cito uma prática criminal que recorrentemente tinha como origem o IPHG. Refiro-me ao caso de um grupo de

⁸⁴ Lembro que os estoques são confeccionados artesanalmente pelos condenados a partir das chapas de aço das cortinas de ferro das galerias. Desta forma, a matéria básica necessária à confecção das "armas brancas" não é trazida da sociedade livre, mas existe em abundância na própria estrutura da unidade prisional.

internos que haviam montado um “disque extorsão” no interior das celas em que se encontravam detidos. Eles vinham atemorizando os catarinenses com os seus golpes desde o ano de 2003, mas só foram “presos na prisão” – não sei como se diz isso, “re-presos”? - graças à ação dos policiais de Santa Catarina, que além de monitorarem as ligações telefônicas ainda identificaram os criminosos para a SEAP-RJ.

Esse acontecimento reforça a constatação de que, apesar das ações de inspeção apresentarem um número expressivo de apreensões relacionadas ao item “telefonia”, a vigilância institucional não haviam sido sequer suficientes para inibir a existência das centrais telefônicas instaladas no presídio. Infere-se, portanto, que as ações de vigilância não davam conta de controlar os negócios ilícitos no coletivo e nem conseguiam coibir a circulação intramuros de materiais ilícitos ou não permitidos. Por outro lado, tendo em vista que não encontrei registro de apreensão de material entorpecente com os visitantes prisionais e, considerando ainda que apenas uma ocorrência envolvendo aparelho de telefonia celular foi notificada nessa circunstância, é possível então supor que no presídio Hélio Gomes as drogas, armas e aparelhos de telefonia celular apreendidos não tinham sido transportados para o interior do presídio pelos visitantes prisionais.

Ora, uma questão que se originava a partir de tais apreensões remetia necessariamente as explicações quanto à origem dos produtos confiscados. Os guardas não negavam que entre eles alguns se prestavam a tais condutas:

Prendemos um [agente penitenciário] na portaria com droga. O cara foi afastado. Já voltou para o trabalho, pois a justiça entendeu que ele era usuário. Agora mesmo tem vários colegas respondendo a uma sindicância onde apreendemos uma agenda do preso com o telefone celular, o residencial e o número da conta [corrente] de um guarda.”(Agente penitenciário, chefe do setor de zeladoria, há 7 anos exercendo a atividade custodiadora no IPHG).

Entretanto, esses mesmos servidores ressaltavam que não detinham o monopólio da corrupção intramuros. Visitantes, profissionais de saúde, agentes religiosos, educadores e os policiais militares que permaneciam em serviço nas guaritas sobre os muros do presídio, enfim, todos aqueles que circulavam no ambiente prisional estariam sujeitos a prática de desvios. No outro extremo, segundo os relatos dos apenados, os traficantes tinham nome e sobrenome: agentes penitenciários. Os custodiados ressaltaram que como aquela era uma unidade em que não havia o predomínio de nenhuma facção então não existia apenas um ponto de venda de drogas

hegemônico nem um único fornecedor de drogas. A concorrência entre fornecedores garantia o estoque da mercadoria aos comerciantes varejistas de drogas, que supostamente sequer se preocupariam em camuflar seus produtos: *“queria saber como entra tanta cocaína e maconha na cadeia. Outro dia eu vi foi dois tabletes de meio quilo de maconha. Aquilo não entra pela vagina da mulher. Foi guarda que trouxe.”* (interno penitenciário, faxina da jurídica, 3 anos no IPHG). Não tenho como me posicionar quanto às falas dos entrevistados, pois penso que conferir estatuto de verdade a quaisquer das partes significaria tomar partido numa disputa institucional que apenas empobreceria nossa reflexão. Lembro que os guardas e os internos penitenciários se encontram inseridos em um sistema de poder no qual conflitos são próprios do tipo de relação jurídica que os une, portanto, ambos tendem a manobrar seus discursos em detrimento dos seus antagonistas. Nesse sentido, o que se pode inferir a partir da análise das anotações constantes no Livro de Comunicações é que embora o trabalho de vigilância intramuros não se resuma ao impedimento de fugas e rebeliões, tem de lidar com limitações e desafios institucionais que inviabilizam o alcance e a eficácia das ações coercitivas.

4.3 Um olho no padre, outro na missa: a interação com os policiais

No Código Fonético Internacional, cada uma das letras do alfabeto recebe um apelido codificado.⁸⁵ Essa linguagem é usada pelos policiais em suas comunicações via rádio entre as viaturas ou dessas para a sala do centro de controle e as unidades policiais. Neste código fonético, a expressão **“Papa Mike”** designa o policial militar. Já **“Papa Charlie”** identifica o policial civil. No caso do servidor prisional, as referências que lhe são feitas o denominam de **“Desipe”**. Ou seja, nas comunicações radiofônicas entre os servidores estatais não se identifica o servidor prisional pela atividade que ele exerce – agente penitenciário ou inspetor de segurança penitenciária - nem pelo nome oficial do órgão em que trabalha – a SEAP. Isto ocorre porque o nome oficial da atividade profissional do servidor prisional remete ao seu posto na hierarquia funcional: Inspetor

⁸⁵ Segundo o Código Fonético Internacional, os nomes das letras são: A – Alfa, B – Bravo; C – Charlie; D – Delta; E – Echo; F – Fox; G – Golf; H – Hotel; I – Índia; J – Juliet; K – Kilo; L – Lima; M – Mike; N – November; O – Oscar; P – Papa; Q – Quebec; R – Romeo; S – Sierra; T – Tango; U – Uniforme; V – Victor; W – Whisky; X - X-Ray; Y – Yankee; Z – Zulu.

de primeira classe, de segunda ou de terceira. No entanto, “ser desipe” é mais do que ocupar um cargo no organograma da SEAP, é assumir uma identidade profissional perante os servidores policiais. Por meio dessa categoria nativa, os servidores prisionais ora se aproximam ora se distanciam dos policiais – são iguais em relação aos “inimigos comuns” e diferentes no que tange ao exercício de uma atividade policial. Afinal, “ser desipe” significa, na gramática partilhada pelos agentes estatais, exercer a atividade custodiadora no interior das prisões.

Neste momento, explorarei, a partir da rotina de serviço do presídio Hélio Gomes, como ocorre a interação entre os agentes penitenciários e os policiais civis e militares que lidam com as demandas institucionais do presídio. Objetivo verificar tanto os contextos nos quais as aproximações se tornam possíveis como aqueles em que tais servidores se repelem, enfatizando os efeitos dessas relações no cotidiano da unidade prisional.

Cabe ressaltar que o pré-requisito para admissão no atual cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária (a época da pesquisa de campo denominava-se Agente de Segurança Penitenciária) é a conclusão do ensino médio, o que equivale, em termos educacionais a formação exigida para o ingresso no cargo de Soldado da Polícia Militar ou de Investigador da Polícia Civil.⁸⁶ Em sua carreira profissional, há apenas três níveis hierárquicos: Inspetor de primeira, segunda e terceira. O salário inicial na carreira de agente penitenciário, em 2008, era de R\$ 1.490,60, sendo inferior ao piso do investigador da Polícia Civil (R\$ 2.102,55), e mais que o dobro do soldo inicial do soldado Polícia Militar (R\$ 619, 89).

Embora todos sejam integrantes de instituições que constituem o sistema de justiça criminal fluminense, ocupam posições distintas no tabuleiro da ordem e, portanto, se encontram submetidos a missões institucionais diferenciadas, ainda que complementares. Se, de um lado, os policiais civis e militares pertencem aos quadros da Secretaria de Segurança Pública e desempenham na sociedade livre atividades policiais, de outro, os inspetores penitenciários estão vinculados a Secretaria de Administração Penitenciária e, ainda que ostentem intramuros o “poder de polícia”, não

⁸⁶ O cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária foi criado por meio da Lei 4583, de 25/07/2005, portanto, nos dados coletados para a pesquisa, relativos ao ano de 2004, ainda consta a denominação profissional anterior de Agente de Segurança Penitenciária. Neste estudo, uso os termos guarda, agente penitenciário, inspetor penitenciário, agente custodiador e servidores prisionais como sinônimos.

são formalmente classificados como agentes policiais pelo poder público. Aliás, nem mesmo seus mandatos estatais são semelhantes: enquanto o policial prende, cabe ao agente penitenciário zelar para que o custodiado permaneça isolado da sociedade. Se os policiais abastecem as prisões de indivíduos provisoriamente detidos ou condenados, os agentes penitenciários, em tese, deveriam atuar na proteção das garantias e dos direitos individuais dos apenados, devolvendo ao término do período de execução da sentença um cidadão à sociedade – isso não quer dizer que o agente penitenciário devesse atuar no desenvolvimento de atividades reintegradoras, pois essa não é sua missão institucional. Eis aqui um primeiro ponto de reflexão: se na fase policial o indivíduo detido é sempre um possível criminoso, o mesmo não ocorre na fase prisional. Afinal, na medida em que a pena vai sendo cumprida, o condenado se transmuta em cidadão pleno. Isto ocorre gradualmente, de modo que, após cumprido o último dia da pena, ainda que esteja encarcerado em função de atrasos burocráticos, já não é mais o prisioneiro que ali se encontra. Em outros termos, do ponto de vista jurídico, uma vez cessada a sanção punitiva, o condenado torna a ser investido de todos aqueles direitos que lhe foram cerceados pela sentença privativa de liberdade. Sendo assim, o servidor prisional recebe institucionalmente um sujeito desviante, mas devolve a sociedade um cidadão pleno. Cabe frisar que essa é uma apresentação das atividades profissionais dos policiais e dos agentes penitências conforme a missão estatal formal que lhes é atribuída, o que não significa que esses profissionais partilhem dessas representações. No caso dos servidores prisionais, pode-se afirmar que o prisioneiro conservará em si os sinais do desvio mesmo após a cessação da pena restritiva de liberdade.

O que estou querendo ressaltar é que, do ponto de vista organizacional, os policiais e os guardas têm competências distintas, e os sujeitos detidos ocupam lugares diferenciados nas instituições policiais e nas prisões. Em razão disso, é possível, senão esperado, que a qualidade da interação entre policiais e presos seja distinta daquela verificada entre os agentes penitenciários e os detentos. Em sendo assim, em que medida o modo como os distintos representantes estatais se relacionam com o detento pode impactar na qualidade dessas interações? Isso é o que tentarei observar neste item. Em princípio, ressalto apenas que, se no nível macro estrutural do sistema de

justiça criminal o somatório das ações institucionais dos agentes estatais tendem a se complementar, na esfera organizacional cada uma dessas organizações persegue objetivos próprios que as particularizam em relação às demais.

Em outras palavras, os trabalhadores penitenciários não são policiais, nem de fato e nem de direito. Não se nega aqui que o exercício do poder de polícia seja uma prerrogativa funcional legítima do servidor prisional quando em serviço nas prisões, mas penso que apenas em circunstâncias excepcionais essa prerrogativa ultrapasse os muros das prisões, como durante as escoltas de apenados ou em perseguições a fugitivos, por exemplo. A distinção entre os servidores policiais e servidores prisionais talvez possa ser mais bem entendida a partir da previsão legal fixada em seus respectivos regulamentos funcionais. O servidor prisional deve *“prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, a fim de prevenir ou reprimir fugas, motins ou então situações de emergência, quando solicitado por autoridade competente”* (Decreto 8.896, de 31/03/1986, art. 18 inciso XIII) e, ainda, *“prestar auxílio, mesmo de folga e quando convocado, em quaisquer outras situações não especificadas no inciso anterior”* (Idem, inciso XIV). Em ambos os casos, o regulamento funcional estabelece que a ação do agente penitenciário deva ser precedida de um chamado, ou convocação, enunciado por uma *“autoridade competente”*. No texto do regulamento funcional, evidenciam-se os contextos em que essas convocações podem ser feitas: *“fugas, motins ou situações de emergência”* que comprometam a manutenção da ordem intramuros ou se originem no cárcere. Por outro lado, o regulamento policial fixa a *“obrigação de agir”* do servidor policial sempre que presenciar um fato ilícito, independente de convocações oficiais. Afinal, o policial deve *“prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço: 1) a fim de proteger ou reprimir perturbação da ordem pública e 2) quando solicitado por qualquer pessoa carente de socorro”* (Decreto 3.044, de 22/01/1980). Notem que o regulamento não estabelece que o policial *pode* agir, mas, sim, que ele *deve* fazê-lo.

Essa distinção entre ser ou não ser policial pode, em princípio, não parecer muito relevante, entretanto, apresenta alguns desdobramentos que merecem ser apontados. O primeiro deles diz respeito à representação social da atividade de agente penitenciário, tendo em vista que embora o Estado não conceba a atividade do servidor prisional como uma tarefa policial, os servidores prisionais e os apenados assim

classificam os “funcionários”⁸⁷. Há então um lapso entre a tarefa formalmente conferida pelo Estado ao trabalhador prisional e a identidade funcional assumida pelos guardas ao se representarem simbolicamente como sujeitos policiais. Afinal, se o poder público pretendesse destinar as atividades inerentes à gestão dos presídios aos cuidados dos policiais, não haveria justificativas para a criação de uma carreira profissional e de uma secretaria estadual voltadas a questão penitenciária. Ou seja, do ponto de vista da administração pública, as atividades exercidas nas unidades prisionais não deveriam ser exercidas por servidores policiais, sendo o servidor que prende portador de cargo distinto daquele que custodia. Essa diferenciação não é apenas semântica, uma vez que terá efeitos diretos no tipo de interação que se desenvolverá entre servidores estatais e apenados. Suponho que quanto mais policialesca for à conduta do agente penitenciário maior será a distância existente entre ele e o coletivo de internos. Afinal, a profissão policial é representada na prisão como sendo aquela exercida pelo inimigo do detento, ou seja, pelos “vermes”.

No Rio de Janeiro, compete legalmente aos inspetores de segurança penitenciária o exercício das atividades de vigilância, segurança e custódia no sistema penitenciário. É verdade que os gestores da SEAP-RJ têm reiteradamente desrespeitado as prerrogativas legais dos servidores prisionais, pois policiais militares e cooperativas de ex-policiais militares têm sido recorrentemente empregadas em substituição à contratação de pessoal penitenciário. No entanto, do ponto de vista normativo, a atividade de vigilância e segurança nos estabelecimentos prisionais compete exclusivamente aos servidores penitenciários. Estes devem atuar no estabelecimento prisional, por força da lei, desarmados.⁸⁸ Cabendo aos policiais militares que atuam nas guaritas de vigilância, localizadas sobre os muros das unidades prisionais, o uso exclusivo das armas letais. Desta forma, os policiais militares não só podem como devem estar armados em serviço.

Assim como ocorre com o agente penitenciário, a atividade do policial militar nas guaritas também se dá em regime de plantão, numa escala de serviço de doze horas

⁸⁷ Os apenados se dirigem tradicionalmente aos servidores prisionais chamando-os de “Seu funcionário”.

⁸⁸ A Portaria nº 635 DESIPE/DG de 15/08/1986 definiu que o porte de armas em serviço dos agentes prisionais se restringe aqueles servidores “em serviço de escolta a internos em trânsito externo” e “para reforço noturno nas portarias das unidades prisionais, após o recolhimento dos internos”

de trabalho por sessenta de descanso (12 x 60h). Cada guarita de vigilância conta com uma área interna de 4m². As portas e janelas são espaços livres, portanto, sem proteção contra as intempéries, submetendo o agente policial às oscilações climáticas. Numa tentativa de minorar a exposição às variações climáticas, os próprios policiais improvisaram toldos sobre as janelas das guaritas. Eles foram construídos com restos de paus, madeiras e plástico preto. O resultado dessa engenharia do improvisado é que as guaritas que circundavam o presídio Hélio Gomes tinham uma aparência estética muito próxima a das construções observadas nas favelas vizinhas a unidade prisional. Os favelados do Estado recorriam aos mesmos adereços e improvisos com os quais se socorriam os favelados do morro, mais que uma mera coincidência, a arquitetura do puxadinho reificava simbolicamente as aproximações entre tais segmentos sociais.

Os PMs, equipados com pistolas e fuzis, tinham a tarefa de impedir que a fronteira que separava a comunidade de cativos da sociedade livre fosse violada. Eles eram responsáveis pela segurança e a inviolabilidade do estabelecimento prisional, devendo obstaculizar as tentativas de resgate e fuga e, ainda, o transporte de substâncias e produtos para o interior do presídio. Entretanto, os policiais se situavam literalmente “em cima do muro”, pois suas atribuições legais não se prolongavam para o interior da unidade prisional. Sendo assim, o policial militar não tinha autoridade nem legitimidade para intervir no cotidiano intramuros do presídio, cuja responsabilidade estava a cargo dos agentes penitenciários. Caso observassem irregularidades, os PMs deveriam se reportar ao chefe da turma de guardas ou a um de seus integrantes. Estes decidiriam que providências poderiam, ou não, ser tomadas.

No caso do Hélio Gomes, assim como também ocorria nas demais unidades prisionais localizadas no extinto Complexo da Frei Caneca⁸⁹, os postos de serviço dos policiais militares situados nos fundos e na lateral direita do presídio haviam se transformado em alvos preferenciais dos comerciantes varejistas de drogas que atuavam nas favelas vizinhas ao estabelecimento prisional. Visitar uma dessas guaritas era, indubitavelmente, uma experiência impactante. Em tais postos de serviço, inexistia uma parede sequer que não apresentasse várias perfurações provocadas por disparos

⁸⁹ O Complexo Penitenciário da Frei Caneca foi oficialmente desativado em 2006. No entanto, o Instituto Presídio Hélio Gomes, unidade prisional vizinha ao complexo penitenciário, do qual se distanciava apenas vinte metros, permaneceria em funcionamento até meados de 2010.

de armas de fogo, dos mais variados calibres. De modo que onde houvera um dia uma guarita, havia, no momento da pesquisa, uma edificação similar aos escombros de guerra. A exposição constante ao risco de morte fazia com que os policiais militares, que, em tese, deveriam proteger a unidade prisional, se encontrassem temerosos quanto ao exercício de suas atividades policiais sobre os muros. Não raro, os policiais solicitavam o auxílio e a permissão dos agentes penitenciários para que pudessem acessar as guaritas a partir da área interna do presídio e não pela parte externa, como determinava a legislação vigente – como se sabe, o regulamento penitenciário estipula a interdição da circulação de homens armados no interior da prisão. Ressalto que não há aqui nenhuma novidade, pois Caldeira (2005) já apontou tais condutas ao comentar o exercício da atividade custodiadora no Complexo da Frei Caneca: *“os PMs vão para suas guaritas pela parte interna da unidade, porque o território que a circunda está militarmente controlado pelos “soldados” do tráfico”* (CALDEIRA, 2005, p.20).

Neste estudo constatei que várias comunicações haviam sido registradas pelos agentes penitenciários sobre fatos que envolviam os policiais militares e que tinham impactado o dia-a-dia da unidade prisional. De um modo geral, a maior parte dessas comunicações reclamava da ausência de policiais nas guaritas, em especial, no posto de serviço situado próximo ao morro de São Carlos – diga-se de passagem, o mais alvejado pelos delinquentes. Esse posto de serviço era considerado a área mais vulnerável da unidade prisional, pois como o morro de São Carlos era vizinho imediato do presídio, alguns jovens armados costumavam se reunir no mirante existente na região para efetuar disparos de arma de fogo contra os postos de serviço dos policiais militares e dos agentes penitenciários – qual a razão da construção de um mirante cuja vista principal era o complexo penitenciário?. No mesmo local, alguns jovens se revezam em plantões vigiando o cotidiano da unidade prisional e as ações dos servidores estatais em serviço. Ou seja, para além do agente penitenciário e do policial militar, a unidade prisional era monitorada por aqueles a quem supostamente deveria intimidar, os comerciantes varejistas de drogas.

Segundo os guardas, o abandono policial dos postos de serviço localizados nos fundos da unidade prisional não se restringia ao horário noturno: *“Informo que a guarita da PM acima da PHG II, permaneceu desguarnecida por 24h, neste plantão, outrossim,*

peço providências quanto ao reforço dos policiais militares nesta guarita de acesso ao muro.” (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 21/08/2004) Ora, sem os policiais militares vigiando os muros dos fundos e estando desarmados, os agentes prisionais e a própria prisão ficavam sujeitos a ação dos criminosos que atuavam nas imediações. Cabe ressaltar que embora a guarita localizada nos fundos da unidade prisional tivesse concentrado um número mais expressivo de reclamações quanto à ausência de policiamento, isso não ocorria apenas naquele local, haja vista que outras comunicações apontavam o desguarnecimento da guarita lateral direita, onde funcionou outrora o parque gráfico do grupo Bloch Editores:

Participo que as 19:23h deste plantão foi-se feito contacto via telefone com a 4ª CIP [unidade policial responsável pelas guaritas de vigilância] para comunicar a ausência de policial militar que deveria estar na guarita que garante o pátio da cantina, da visita e fachada lateral desta UP (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 20/05/2004).

Cumprе salientar, porém, que o não comparecimento dos policiais militares aos postos de serviço não tinha como origem a prevaricação policial e, sim, a autopreservação. Em certo sentido, havia um consenso entre os agentes estatais sobre os riscos a que estariam expostos os indivíduos que tentassem permanecer em serviço naquelas condições. Talvez fosse por partilhar desse ponto de vista que os responsáveis pela equipe policial não obrigavam seus comandados a permanecerem nos locais para os quais estavam escalados. Por outro lado, os mesmos guardas que redigiam comunicações reclamando a presença dos policiais nas guaritas reconheciam o direito daqueles de não se exporem de modo tão acintoso ao perigo, afinal, eram apenas homens e não super-heróis.

Como abordei acima, os postos de serviço dos policiais militares se encontravam fisicamente destruídos pelas perfurações à bala e esteticamente favelizados pelos toldos plásticos, que tentavam atenuar os efeitos das alterações climáticas. Como cada uma das guaritas era um posto de serviço individual, os policiais deveriam se revezar, à cada período de seis horas ininterruptas de serviço. Ora, o que um único homem poderia fazer diante dos indivíduos armados que, ao entardecer, se colocavam em prontidão nas imediações da prisão e, desde então, “assumiam a vigilância” da unidade prisional?

No intuito de se protegerem, os policiais, que deveriam vigiar e proteger o presídio, abandonavam os postos de serviço e se agrupavam no alojamento da polícia militar (4ª CIPM), onde permaneciam em prontidão. Sendo assim, os criminosos monopolizavam a vigilância exterior sobre a unidade prisional, ou seja, os agentes penitenciários e os internos prisionais eram cotidianamente monitorados pelos comerciantes varejistas de drogas que atuavam região. De fato, dada à periculosidade do exercício da atividade policial nas guaritas, não se pode pretender que alguém em sã consciência permanecesse ali por muito tempo. Em suma, na prática, tais postos de serviço funcionavam apenas durante o dia. Quando a noite caía, os policiais se recolhiam em busca de abrigo e proteção. Em consequência, a unidade prisional ficava exposta à ação dos comerciantes varejistas de drogas que, em algumas ocasiões, além de intimidar os policiais e os agentes penitenciários também efetuavam disparos para o interior das galerias prisionais. A comunicação que se segue, extraída do Livro de Comunicações da turma de guardas, possibilita um entendimento mais aprofundado do contexto ao qual estou me referindo:

Comunico que a guarita PHG2 encontrava-se desprotegida em razão dos PMs, assim que começaram os disparos no morro, terem debandado, ficando o ASP [agente de segurança penitenciária] a mercê dos ataques oriundos do morro. Urge idealizarmos uma tática que preserve a integridade física do ASP de plantão no PHG2, em momentos de tensão (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 17/07/2004).

Se os policiais buscavam se proteger, os agentes penitenciários não tinham muito para onde ir. No máximo, podiam se abrigar no interior do prédio principal e solicitar auxílio policial ou ao Serviço de Operações Especiais (SOE). No entanto, entre o momento da chamada e a chegada do reforço, que nem sempre atendia aos apelos dos encurralados estatais, transcorria um lapso temporal imprevisível. Notem que não estou me referindo a acontecimentos esporádicos, mas a fatos que constantemente afetavam a rotina do estabelecimento prisional, como ilustraremos ao longo deste texto.

Nos fundos do presídio Hélio Gomes havia duas guaritas de vigilância, uma no interior da unidade prisional (PHG2) e outra sobre o muro (posto policial). Elas ficavam numa mesma posição geográfica, mas em níveis diferenciados, fazendo com que o posto de serviço policial estivesse na linha de tiro dos narcotraficantes. Neste momento, o leitor deve estar se perguntando o seguinte: se o presídio estava assim tão fragilizado

como o texto sugere então porque nenhuma fuga foi registrada ao longo do ano de 2004? Uma explicação possível se assenta na questão faccional, tendo em vista que a área contígua ao estabelecimento prisional estava sob o domínio do Comando Vermelho e no presídio estavam os presos que haviam sido expulsos da referida facção. Lembro que o presídio Hélio Gomes era uma unidade de “seguro”, portanto, onde se abrigava os prisioneiros que tinham contas a ajustar com as facções que atuam no comércio varejista de drogas, sendo o Comando Vermelho a maior delas. Desta forma, fugir em direção ao morro não era exatamente uma opção para esses internos, pois poderia resultar na execução dos mesmos. No entanto, segundo os guardas, não se poderia desconsiderar a hipótese de existir entre os apenados alguém que embora não estivesse correndo o risco de morte usasse do pedido de seguro para simular a desfiliação faccional e, em seguida, tentar a fuga com a ajuda dos comerciantes varejistas de drogas que atuam na comunidade do São Carlos.

Voltando à temática da interação dos agentes penitenciários com os policiais militares, poderíamos dizer que esse relacionamento era caracterizado pelas ambivalências que os constituía. Em outros termos, no universo estudado, as ambivalências que permeavam as interações entre guardas e policiais tendiam a possibilitar que esses profissionais ora se reconhecessem como integrantes de uma mesma equipe e ora se representasse como membros de equipes rivais. Em momentos de grande tensão, como nas ocasiões em que ocorriam rebeliões e motins, os agentes estatais se unificavam contra aqueles que classificam de inimigos, os prisioneiros. Nessas ocasiões, a aproximação e a identificação eram possibilitadas pelo reconhecimento de que ambos atuariam “de um mesmo lado”: *nós*, os integrantes das forças estatais, contra *eles*, os nossos “inimigos”. Salvo momentos como esses, a interação entre policiais e servidores prisionais era marcada pela desconfiança mútua.

Nas entrevistas que realizei com os agentes penitenciários, no primeiro semestre de 2005, os PMs foram definidos por eles tanto como colegas de profissão como indivíduos cujas ações perturbavam a tranquilidade do ambiente prisional⁹⁰. Em certo

⁹⁰ Durante a fase de coleta de dados o pesquisador entrevistou servidores prisionais lotados nas turmas de guardas e na administração do presídio Hélio Gomes. Ouvia ainda técnicos – assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, médicos e defensores públicos – e internos que exerciam atividades laborativas, uma vez que não foi autorizado a entrevistar os demais internos. Alguns dos entrevistados permitiram a gravação das entrevistas, cuja maior parte se

sentido, os guardas reconheciam que o trabalho desenvolvido pelos policiais contribuía positivamente para a segurança do estabelecimento, principalmente nos dias em que ocorriam atividades no pátio do presídio, como as visitas e o banho de sol. Nestas ocasiões, a presença dos policiais nas guaritas teria a função de inibir a tentativa do interno “ir de muro”, ou seja, tentar fugir. Paradoxalmente, os policiais militares não eram vistos pelos servidores prisionais como indivíduos nos quais se podia confiar, tendo em vista que eles tenderiam a se associar aos apenados em ações delituosas, razão pela qual os guardas tinham de evitar proximidade e sempre desconfiar das ações dos PMs. Por outro lado, os policiais observavam a rotina dos agentes penitenciários e desconfiavam do modo como esses interagiam com os apenados, pois concebiam a interação dos guardas com os prisioneiros como excessivamente próxima. Em suma, se por um lado, os PMs observavam o dia-a-dia dos agentes penitenciários, de outro, eram por eles monitorados. No final, ambos suspeitavam das condutas de uns em relação aos outros.

Se para os agentes penitenciários os policiais militares personificavam a corrupção, a recíproca era verdadeira, haja vista que os policiais não entendiam que profissão era essa em que “*os caras ficam conversando com os presos, rindo, na maior intimidade*”. Se na turma de guardas prevalecia a noção de que o policial militar era um sujeito problemático, entre os policiais, as interações cordiais dos guardas com os apenados podiam ser lidas como sinais de desvio dos agentes penitenciários: “[*os guardas*] *têm intimidade demais com os presos, ficam rindo, conversando, como se fossem amigos. Tá tudo envolvido*”.⁹¹ Ressalto porém que esse cenário de desconfiança mútua não se restringia a instituição prisional pesquisada. Ele já fora apontado e em outras unidades prisionais em estudos anteriores ao presente, sendo inicialmente tratado por Vasconcelos (2000), ao analisar a entrevista transcrita abaixo, gravada com agentes penitenciários lotados em Bangu IV:

encontra na dissertação de mestrado, publicada posteriormente em livro, intitulada *Nos Braços da Lei: o uso da violência negociada no interior das prisões*.

⁹¹ Comunicação pessoal feita por policial militar guariteiro com o qual conversei durante o horário de almoço. No caso deste profissional, o exercício da atividade policial nos muros da prisão tinha sido motivado por uma sanção disciplinar aplicada por um superior hierárquico. Ressalto que o barzinho localizado em frente ao presídio se tornou para mim um importante ponto de observação do cotidiano carcerário. Lá, era comum ouvir os comentários de guardas, policiais e visitantes sobre os mais diferentes aspectos do funcionamento da unidade prisional.

Hoje nós temos 10 guaritas e eu posso dizer com convicção que se tiver uma só guarita “coberta” por um PM é muito. E é segurança máxima! Eles não ficam, infelizmente eles não ficam. Os ASPs estão cada um na sua guarita. Por questão de segurança costumamos dizer que onde houver uma guarita do PM tem que haver a do guarda. (ASP – chefe de turma) (apud Vasconcelos, 2000, p.32)

A seguir, concentrar-me-ei nas ocorrências registradas pelos agentes penitenciários envolvendo PMs. Como fonte de dados, usarei as comunicações oficializadas no Livro de Comunicação de Ocorrências do Instituto Presídio Hélio Gomes, tendo como ano base 2004. Como mencionei, a missão do policial militar seria a de complementar o trabalho dos guardas. A sua presença não apenas reforçaria simbolicamente a segurança e a vigilância institucional, como também coibiria à indisciplina intramuros. Todavia, o que fazer quando a desordem prisional é desencadeada pelos próprios policiais?

Comunico que hoje, aproximadamente a 00:00h, o soldado PM na guarita acima da cantina, entrou em “surto”, e, iniciou uma sequência ininterrupta de pancadas no anteparo de metal da guarita, insuflando os internos de todas as galerias com palavras de ordem (xingamentos).

Informo que entrei em contato com o mesmo e perguntei se algum objeto foi lançado em sua direção. O soldado alegou que não, mas que ninguém iria dormir até as 04:00h, horário de sua substituição.

Outrossim, informo que a 00:30h um oficial subiu a guarita do SDPM e acalmou o ânimo do mesmo, tendo substituído de imediato o inflamado de uniforme, nosso companheiro de farda.

Finalmente, para encerrarmos este incidente, foi feito um percurso nas galerias, com o fim precípua de acalmar os ânimos dos ofendidos em seu descanso, estabelecendo um ponto final na ocorrência. (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 12/01/2004).

Há na perspectiva do inspetor penitenciário que redigiu a comunicação oficial alguma identificação para com policial “surtado” (“nosso companheiro de farda”), entretanto, essa aproximação não o impede de relatar os fatos ocorridos, tendo em vista os distúrbios provocados no coletivo. Mas o que teria levado o policial a agir dessa forma?

Creio que se deva considerar a prática profissional de serviço dos policiais fluminenses para que se possa compreender essa questão. No dia a dia do policial fluminense, o criminoso é representado como um inimigo, portanto, alguém que se deve combater, imobilizar ou prender e, não, como um sujeito destinatário da proteção policial. Neste sentido, penso que o “surto” do soldado policial expresse sua indignação com a atividade que ele exerce sobre os muros do presídio – em verdade, não é bem com a atividade que ele exerce (vigilância), mas com aquela que pensa estar

desenvolvendo (proteção). Ou seja, suponho que sob a perspectiva policial o serviço na guarita possa ser entendido como uma atividade humilhante ao sujeito policial, tendo em vista que eles consideram inadmissível o fato de um policial ter de ficar acordado para que os “criminosos” possam dormir. Se minha interpretação estiver correta, o motivo que teria levado o representante da lei a perturbar o sono dos condenados não seria apenas o fato dele ter que trabalhar em condições precárias, mas, sim, o fato de ter de bancar “a *babá do preso*,” ou seja, ficar “*tomando conta do sono do vagabundo*”, para citar algumas das expressões que ouvi no campo. Neste caso, a atividade exercida pelo policial é interpretada por ele mesmo a partir de um saber profissional que ressignifica o sentido original de suas ações e, ao mesmo tempo, potencializa o desconforto e a revolta com o exercício da atividade profissional do policial guariteiro. Deve-se ressaltar que, entre os policiais militares, a escalação para as atividades prisionais é considerada como uma modalidade de punição informal.

Um segundo exemplo de tumulto, cuja origem foi apontada como sendo a ação de um policial militar, pode ser observado na narrativa que se segue:

Durante a realização do banho de sol da galeria D, por volta das 14:30h, na quadra, na qual estavam escalados os ASPs Gilson e Gilmar, houve um princípio de tumulto entre os internos em razão de um estampido supostamente vindo de arma de fogo, o que foi alegado pelos internos. Os mesmos afirmaram que o PM da guarita teria disparado sua arma de fogo na direção do coletivo, causando o tumulto... Cabe ressaltar que durante o tumulto e correria ficaram lesionados os internos Aldo, Bruno e Carlos. Todos foram atendidos e liberados na enfermaria. (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotado em 21/07/2004)

Nesta ocorrência, além dos apenados, um agente penitenciário acabou se ferindo no tumulto desencadeado pelo suposto tiro. Outro poderia ter sido o desfecho, não sendo descartada a hipótese de que movimentos disruptivos se originassem a partir daí. Não se sabe se o policial revidou a tiros uma provocação recebida ou se espontaneamente decidiu atentar contra a integridade física dos custodiados – dúvida que não tenho como sanear. Aliás, nem mesmo é possível de se afirmar se algum tiro foi disparado pelo policial ou se ele apenas fez uma brincadeira irresponsável, na qual poderia ter usado algum artefato explosivo. A única certeza que fica é a de que a conduta do policial perturbou a precária estabilidade do estabelecimento prisional e poderia, inclusive, ter originado manifestações de maior vulto, como rebeliões e motins. Como toda ação provoca uma reação, no dia seguinte seria a vez dos apenados

revidarem: “Informo que, segundo comunicação do policial militar presente à guarita situada acima da cantina (LB-03), a mesma foi apedrejada por presos não identificados, por volta das 21:00h” (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 20/01/2004).

No entanto, nem sempre os relacionamentos entre os PMs e os apenados eram marcados por desavenças ou conflitos. Havia momentos em que justamente as aproximações entre as partes é que causavam preocupações aos guardas. Refiro-me, especificamente, às convivências que objetivam driblar o regulamento prisional e a prática de ilicitudes. Eis aqui um dos grandes temores do agente penitenciário: a fuga combinada com o policial militar. Devo ressaltar ainda que foram recorrentes, nos relatos dos agentes penitenciários, os casos de tráfico de entorpecentes e venda de armas cujas autorias eram atribuídas aos PMs. Não nego que isso possa ocorrer, mas percebi no campo que os guardas costumam transferir para os PMs a responsabilidade pelas mazelas do sistema prisional e pelos desvios de conduta mais frequentes. Enfim, trata-se de uma estratégia retórica de autodefesa: o corrupto é o outro. Seja como for, as comunicações apontavam que as relações de proximidade entre policiais e internos despertavam, às vezes, fundadas suspeitas:

Participo que foi-se [sic] observado por este signatário que durante a visita o interno Heitor conversava com o PM da guarita da cantina, ao ser interpelado o mesmo alegou que compraria um maço de cigarros para o PM. Findo o confere observou-se que o PM continuava a conversar com os internos da cela B-05. Após determinado tempo, foi-se [sic] lançada uma guia de linha que por sua vez estava conectada a uma Teresa feita de tiras de lençol da cela B-05 para a guarita do pátio da cantina. De imediato foi-se acionado os ASPs Abelardo, Bonifácio, Clício, Doda e Elton, sendo recolhida a ligação e a mesma segue em anexo.

Situação comunicada ao Subtenente às 17:48h que comunicou ao oficial de supervisão Tenente Aspone que compareceu ao local... Frente ao ocorrido foi-se colocado os internos na gaiola [cela de triagem] para ser feita uma verificação nas grades internas e externas e ainda nas paredes, e posteriormente foram todos alojados na cela C-10. (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, tópico 3317 de 2004)

Uma segunda anotação seguia neste mesmo sentido:

Comunico a esta chefia que o policial militar que se encontrava no horário das 08:00h, ou seja, no horário entre 08:00 e 09:00h e que se encontrava no posto da guarita da cantina, fazia contato com os presos da galeria C, cela C-5 (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 21/11/2004)

Citei até o momento exemplos de interações negativas entre guardas e policiais. No primeiro caso, a conduta inicial do PM provocou transtornos no coletivo. No segundo, as aproximações entre os policiais e os apenados apresentavam indícios de

cumplicidade para prática de ato criminoso. Mas, e as interações positivas, em que contextos elas ocorriam? Abaixo, transcrevo uma anotação onde a sintonia entre os policiais e os agentes penitenciários possibilitou ganhos institucionais:

Informo que às 10:50h foi comunicado a 4ª Cia, que o policial militar Pompeu, lotado na guarita próximo a portaria, havia notado a presença de homens armados de fuzis e pistolas no prédio abandonado ao lado desta unidade prisional" (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 03/04/2004)

Penso que a comunicação supracitada seja suficientemente esclarecedora quanto à sua relevância. O PM, ao detectar riscos externos, acionou a unidade prisional. Desta forma, os guardas puderam se precaver contra a possível ameaça. No entanto, nem sempre as contribuições dos policiais se referem às ameaças externas. Em muitas ocasiões, ações preventivas ou repressivas são iniciadas intramuros a partir dos avisos emitidos pelos guariteiros:

Por volta das 21:50h o ASP Alvaro foi avisado pelo SGT PM Pompeu, que os PMs da guarita PHG III, avistaram algo cair de uma Teresa vinda do prédio UP/HG. Rapidamente este signatário e o ASP Vando foram verificar o pátio de visita, onde encontraram um embrulho com uma barra de ferro com aproximadamente 60cm (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 14/08/2004)

Comunico que as 17:05h, o cabo Foster, de serviço na guarita da portaria, solicitou que este signatário entrasse em contato com a 4ª Cia a respeito de diversos disparos de armas de fogo, tendo este ASP acionado o SGT Cassio, permanência, que enviou uma patama para ocorrência supra (Livro de Comunicação de Ocorrências do IPHG, anotação de 25/12/2004)

Por fim, no que se refere à interação com os policiais civis, ressalto que ela ocorre de modo mais esporádico. De um modo geral, eles se relacionam quando os guardas têm de ir à delegacia para apresentar alguma ocorrência. Assim como acontece no relacionamento com os PMs, tanto contatos negativos como positivos podem surgir desses encontros. Entre os guardas, poucos são os que se sentem confortáveis em escoltar os internos à delegacia policial. A situação mais corriqueira de interação entre esses profissionais se dá quando algum fato delituoso ocorrido intramuros necessita ser registrado, sendo os casos de apreensão de entorpecentes, encontro de armas, lesão corporal e homicídio os mais comuns. Há aqueles crimes que exigem a presença dos policiais civis na unidade prisional como os assassinatos, suicídios e as mortes suspeitas. No fundo, ainda que os contatos não sejam tão frequentes, a interação também não é muito amistosas, pois os agentes penitenciários

se mostram ressentidos por também serem alvos da suspeição policial quando investigam delitos intramuros.

4.4 Planejamento urbano e segurança pública: o caso manchete

O presídio Hélio Gomes, no momento da pesquisa, tinha como vizinho lateral esquerdo um edifício semidestruído. Estes escombros eram conhecidos na região como favela da Manchete, em razão de ter abrigado no passado o complexo gráfico do grupo Bloch Editores, editores da extinta revista *Manchete*⁹² No último quartel do século XX, com a decretação de falência da Bloch Editores, o imóvel em questão, cujo edifício principal possui sete andares, foi incorporado ao espólio da massa falida administrado pelo Banco do Brasil. Na prática, a construção foi abandonada enquanto se desenrolavam as questões judiciais que definiriam o seu destino.

Em 2001, um grupo de pessoas se organizou e invadiu o local, onde, em seguida, improvisaram suas moradias. Naquele mesmo ano, elas se uniram e fundaram a Associação de Moradores da Antiga Manchete (AMAM), cuja sigla podia ser vista na portaria de entrada improvisada que permitia o acesso ao interior do prédio. Quando estive no local, os moradores da AMAM, vizinhos há quatro anos da unidade prisional, não eram bem quistos pelos agentes penitenciários que trabalhavam no IPHG, afinal, os guardas supunham que entre os moradores do prédio estariam potenciais cúmplices dos internos penitenciários. Na foto abaixo, o IPHG pode ser visto ao lado do Complexo Penitenciário da Frei Caneca, cujos prédios estavam sendo preparados para a implosão.

⁹² Uma característica da falta de planejamento urbano e do esvaziamento econômico da cidade do Rio de Janeiro naquele contexto foi o surgimento de moradias improvisadas em locais que outrora haviam sido destinados à produção industrial, tais como a Favela da CCPL (Benfica), Favela da Borgauto (avenida Brasil) e a Favela da Skol (Complexo do Alemão).



Foto 5 – Localização do Presídio Hélio Gomes (PAULO BOTELHO, 2009)

A meu ver, havia algo de inusitado e perturbador naquele cenário. Olhando a distância, era impossível não me perder em elucubrações sobre a dimensão esteticamente surreal daquela proximidade: a prisão e a ocupação, lado a lado, tendo aos fundos a favela de São Carlos. Se, a primeira, tinha a função formal de abrigar os indesejáveis, cabia a segunda, servir de hospedagem temporária aos miseráveis, até que a justiça se manifestasse sobre o caso. Não consigo precisar o que separava, de fato, aqueles indivíduos, se era o muro que circundava as construções ou o estatuto jurídico provisórios, que ambos ostentavam – quantos presos se tornariam miseráveis e quantos miseráveis seriam, em breve, presos? Afinal, prisão e pobreza estabeleceram vínculos históricos no processo de construção da ordem na sociedade brasileira, mas também no caso francês (COMBESSIE, 2000, p.4) e, provavelmente, em todo Ocidente Moderno. Cabe frisar, entretanto, que apesar dos estudos oriundos da economia do crime terem centrado suas análises nas variáveis desemprego, nível de pobreza e rendimento, até hoje não se conseguiu estabelecer uma relação de causalidade suficiente entre tais variáveis e o cometimento do crime, mas apenas “identificar uma influência positiva do desemprego e do rendimento na criminalidade” (MENDES, 1997, p. 114-115).

Ao problematizar a associação naturalizada ente as noções de pobreza e aprisionamento, Combessie (2000) optou por dividir metodologicamente a pesquisa em três recortes analíticos: a) os caminhos que conduzem a prisão (as leis e os operadores do sistema de justiça criminal francês tratam os acusados segundo sua condição

social)⁹³; b) as condições de detenção na prisão (para os indigentes pode representar o acesso à alimentação, aos serviços de saúde e a possibilidade de asseio diário, já para os demais implica perda de recursos ordinários), e; c) a pobreza na prisão (a escassez de recursos e as despesas do presos, cantina, roupas, material de higiene), o que levou o pesquisador a concluir que a prisão estende ao ambiente onde se encontra localizada o estigma que reserva aos detentos e aos trabalhadores prisionais. Contudo, para além do processo de estigmatização, uma outra análise sociológica apontou que embora inexista uma relação de causalidade entre desemprego e criminalidade, ela se mostrar possível entre desemprego e encarceramento (GODEFROY & LAFFARGUE, 1991 *apud* COMBESSIE, 2000, p.8). A partir de tais considerações, como é possível pensar a relação de vizinhança entre do presídio Hélio Gomes com a AMAM e a comunidade do São Carlos? Haveria alguma forma de intercâmbio ou solidariedade entre os habitantes desses espaços? Como seriam as relações de vizinhança e que tipos de trocas vicinais propiciariam?

À medida que o estudo avançava, as idas ao presídio foram se tornando mais intensas e frequentes, desvelando fatos que até então não haviam sido observados por mim. Como disse, desde o princípio julgava preocupante que o poder público constituído tivesse permitido a ocupação de um imóvel situado ao lado de um estabelecimento prisional, mas pensava isso mais em função dos meus próprios preconceitos do que em função dos dados empíricos. Não que não achasse justa a reivindicação dos populares reunidos na AMAM, mas julgava que as demandas institucionais da prisão seriam incompatíveis com a degradação do ambiente que a rodeia – e não percebia o duplo desta reflexão, pois a instalação de uma prisão deprecia o valor dos imóveis localizados em seu entorno. Já havia constatado, quando visitara os fundos da unidade prisional, que os contatos negativos entre os comerciantes varejistas de drogas e os servidores estatais tinham sérias implicações na rotina prisional. Se assim o era, então por que o poder público não agiu no sentido de

⁹³ Combessie (2000) cita como exemplo um jovem que se envolva numa discussão com um policial após ter cometido uma infração de trânsito. Neste caso, a diferença social dos envolvidos pode ser determinante para o desfecho do fato. Se o sujeito não tem qualificações, se encontra desempregado e hospedado provisoriamente, pode ser imediatamente submetido à pena de prisão temporária. Por outro lado, se a pessoa possui um imóvel próprio e uma boa qualificação profissional, pode retornar para sua residência e comparecer ao tribunal quando convocado, ocasião em que deverá pagar uma multa e indenizar a vítima. A conclusão do autor é que, do ponto de vista dos juízes, a prisão do sem teto tem a função de evitar que ele desapareça durante a tramitação do processo.

impedir que a lateral esquerda da unidade prisional também fosse degradada? Ora, como os afiliados a AMAM já estavam instalados naquele local há quatro anos, penso que os registros contidos no Livro de Comunicações de Ocorrências, ano 2004, podem nos fornecer informações fundamentais sobre a qualidade das interações entre os agentes penitenciários e os seus vizinhos, sendo esse ponto que pretendo desenvolver neste item.

Em princípio, cumpre ressaltar que o meu estranhamento inicial foi ainda mais instigado quando fui orientado pelos guardas a procurar encerrar a pesquisa e deixar o presídio antes que anoitecesse. De imediato, pensei que o servidor prisional estivesse agindo no intuito de preservar os segredos institucionais, ou seja, aqueles acontecimentos que se processam intramuros apenas quando a turma de guardas se encontra a sós com os prisioneiros – como ocorre quando da aplicação da violência negociada (CASTRO E SILVA, 2008), por exemplo. No entanto, no decorrer da conversa percebi que a orientação do agente penitenciário visava mais à segurança do pesquisador do que a preservação dos segredos institucionais. Ele me relatou que já havia me visto no ponto de ônibus localizado em frente ao prédio da AMAM e, em seguida, advertiu-me que não era seguro ficar por ali à noite, haja vista que funcionaria ali um ponto de vendas dos comerciantes varejistas de drogas que atuavam no morro do São Carlos.

Inicialmente, fiquei em dúvida quanto ao que me foi dito, mas passei a buscar informações sobre o assunto, tendo encontrando um artigo acadêmico no qual o estudioso afirmava que o comércio varejista de drogas era uma atividade recorrentemente praticada no entorno do Complexo da Frei Caneca (CALDEIRA, 2005, p.22). Percebi então que a complexidade dos fatos com os quais estava lidando era ainda mais profunda do que os questionamentos provocados pela estética surreal daquela vizinhança- a favela, a AMAM e o presídio.

Examinando as fontes primárias, notadamente os livros de registro institucional nos quais são redigidos os atos formais relativos ao exercício da atividade custodiadora dos guardas, verifiquei a possibilidade de explorar o dia a dia da unidade prisional a partir das interações vicinais. Isto foi possível porque os registros apostos pelos agentes penitenciários permitiam o acesso a fatos do cotidiano carcerário que quase não têm

sido contemplados em nossa literatura acadêmica. São essas anotações, ou “comunicações” na categoria nativa, que utilizarei para abordar os padrões de interação entre o presídio e seus vizinhos.

Na primeira semana de 2004, uma primeira comunicação fornecia indícios de que a interação entre esses vizinhos era constituída de particularidades que as distinguia das trocas tradicionais: “Comunico que um homem não identificado jogou do prédio da Manchete contra essa UPHG [Unidade Presídio Hélio Gomes] uma bomba caseira”. (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, anotado em 03/01/04).

É evidente que um acontecimento da natureza do evento relatado tem efeitos intramuros, em especial, junto aos indivíduos que exercem a atividade custodiadora. Afinal, não obstante terem de zelar pela vigilância interna da unidade prisional, os guardas tinham de se preocupar também com os riscos advindos da sociedade livre. Transcorridos alguns dias, na semana posterior a do arremesso do primeiro artefato explosivo, uma outra equipe plantonista sofreria um segundo atentado: “Informo que foi jogado do prédio da Manchete uma bomba caseira por uma pessoa não identificada.” (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, anotado em 09/01/04).

Nas duas primeiras semanas de janeiro de 2004, dois artefatos explosivos já haviam sido lançados no interior da unidade prisional a partir do prédio vizinho. Estes acontecimentos marcariam o início de uma sequência de distúrbios intrainstitucionais cuja origem remeteria aos moradores da AMAM e aos comerciantes varejistas de drogas que atuavam na comunidade do São Carlos. No entanto, cabe ressaltar que não foram encontrados registros de ataques com explosivos nos fundos da unidade, embora lá os tiroteios tivessem sido frequentes. No contexto em que os fatos estavam se desenrolando, há vários registros de comunicações oficiais encaminhadas às autoridades estatais pelos guardas, nas quais solicitavam auxílio aos gestores da SEAP e as Polícias Civil e Militar. Todavia, esses comunicados parecem não ter produzido respostas governamentais eficazes, como se poderá observar nos acontecimentos que ocorreram ao longo do período. Naquele contexto, os representantes do poder público diziam que não valia à pena adotar políticas específicas para a região, pois havia uma previsão de que todo o Complexo da Frei Caneca fosse desativado em breve. Então, recomendavam aos agentes penitenciários que tivessem paciência, pois esse problema

seria sanado a partir da desativação das unidades prisionais da Frei Caneca. Menciono este fato para situar o leitor em relação a questões políticas que não se originam no ambiente prisional, mas que terminam por influir em seu funcionamento. Neste caso, apesar da gravidade dos fatos comunicados pelos agentes penitenciários, havia um consenso entre os administradores do sistema prisional de que nada podia ser feito, cabendo aos guardas compatibilizarem as demandas institucionais com as ameaças externas até que a unidade prisional fosse desativada – o que ocorreu no ano de 2010, portanto seis após os fatos que estamos analisando terem ocorrido, o que ressalta o valor histórico desses acontecimentos.

Como dizia anteriormente, nos primeiros dias de janeiro de 2004 dois ataques externos com explosivos foram registrados no IPHG. No intuito de explorar mais detidamente a qualidade das interações entre os habitantes do presídio Hélio Gomes e os moradores da AMAM, passo a reproduzir uma síntese cronológica dos principais fatos que tiveram origem na “favela da Manchete” e que interferiram na rotina de serviço do presídio Hélio Gomes, sempre tendo como fonte as anotações oficiais contidas na burocracia administrativa do presídio. Ao divulgar esses fatos, tenho a intenção de fornecer ao leitor informações adicionais para que ele possa compreender a atividade dos servidores prisionais a partir dos acontecimentos que se passam, ou se originam, extramuros, mas cujos efeitos são sentidos no cárcere. Em outros termos, saliento como interferências externas podem comprometer a estabilidade institucional e contribuir para a deflagração de movimentos disruptivos.

Em fevereiro, a vigilância do presídio foi orientada a permanecer de sobreaviso - como se essa não fosse necessariamente a condição sobre a qual os guardas exerciam suas atividades. Isto ocorreu por dois motivos, os acontecimentos de janeiro e crença na possibilidade de uma tentativa de fuga durante o carnaval, uma vez que no imaginário dos servidores prisionais vige a crença de que em fevereiro e dezembro, por ocasião do carnaval e do natal, aumentam as tentativas de fugas e resgates de presos.⁹⁴ No final de março, registrou-se a seguinte comunicação:

Comunico que hoje, a partir das 20:00h, houve intenso tiroteio nas cercanias desta UP/HG. Informo que neste horário houve também debandada de pessoas que estavam “morando” na Manchete (prédio). Perguntado a alguns sobre a razão do fato, os

⁹⁴ Não tive acesso a nenhum dado estatístico que pudesse sustentar essa premissa, por isso a chamei de crença.

mesmos alegaram que 14 (quatorze) facínoras, armados de fuzis e armas pequenas, os ameaçaram para que abandonassem a área.

Há de se ressaltar que um comboio da PM, com aproximadamente 20 policiais militares encontram-se em alerta em frente a Manchete e a UP/HG.

Durante toda a madrugada o contínuo dos estampidos e diga-se, muitos deles provenientes da Manchete, parte que dá acesso ao morro, transformaram em zona de guerra este local e cercanias.

Outrossim informo que todo o efetivo de guardas desta UP/HG, procedeu rondas e apoio neste turbulento plantão” (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 28/03/04)

Segundo os agentes penitenciários, os sinais estavam cada vez mais claros e indicavam que os comerciantes de drogas que atuavam na comunidade do São Carlos tinham a intenção de desalojar os moradores da AMAM e se apossar do prédio. Naquele momento, segundo os guardas, já haviam sido instalado um pequeno ponto de venda de drogas no local, mas tudo levava a crer que a intenção dos traficantes era a de não dividir aquele espaço com os populares, razão pela qual alguns moradores estavam sendo expulsos. Foi a partir desta data que, na versão dos agentes penitenciários, os comerciantes de drogas construíram uma rota de acesso e fuga ao morro de São Carlos que passava pelo interior da “favela da Manchete”. Se essa constatação corresponder de fato aos acontecimentos descritos nas comunicações de ocorrências então é possível afirmar que a portaria de entrada do presídio Hélio Gomes se situava ao lado do portão de acesso ao movimento.⁹⁵

No mês de maio, quatro novos acontecimentos foram descritos pelos guardas. No primeiro, consta o seguinte:

Comunico a esta chefia que durante a madrugada havia diversos homens armados no terreno que dá acesso ao prédio abandonado da Manchete e estavam todo o tempo olhando para o posto PHG II [posto de vigilância interno do presídio], pois o local onde se encontravam ficava na parte lateral do prédio e do terreno que divide o presídio do prédio. Comunico que quando começou a clarear os indivíduos que se encontravam no prédio ao lado, digo, prédio ao lado da manchete foram embora. (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 13/05/04)

Neste plantão, enquanto os agentes penitenciários vigiavam os apenados eram também vigiados pelos desviantes que atuam na sociedade livre. Quando os agentes custodiadores se encontram custodiados como isso afeta o desenvolvimento de suas atividades profissionais? Durante o período em que estive sob os olhares dos jovens comerciantes de drogas o servidor prisional tinha condições psicológicas de vigiar a

⁹⁵ No Rio de Janeiro, o termo movimento é usado para designar um ponto fixo do comércio varejista de drogas. Para saber mais, ver CASTRO E SILVA & NOUGUIER (2010). **Drug control and its consequences in Rio de Janeiro** disponível em www.idpc.net.

unidade prisional? Ou, na verdade, ele estava mais preocupado com a sua própria segurança? Estas são algumas das questões que estão postas, mas que não me cabe responder neste texto.

No intervalo de duas semanas, os plantonistas tornariam a se queixar da presença de jovens armados que os vigiava. Antes de proceder à transcrição dessas comunicações, cumpre esclarecer que no prédio da Manchete existe uma torre que vai do térreo até o sétimo andar do edifício. Nesta torre, em cada andar, vários buracos foram abertos na parede. Por meio deles, os ocupantes do imóvel tinham uma completa visualização da área interna do presídio. Além de possibilitarem o arremesso de objetos no pátio do presídio, esses buracos também serviam como postos de observação dos soldados do tráfico:

Comunico a esta chefia que no prédio ao lado desta UP (Manchete), foram ouvidos diversos disparos de arma de fogo e barulho que parecia de algum dispositivo explosivo que não é possível identificar devido, digo, pela explosão.
E que, durante o dia e parte da noite, ficou um sujeito observando, pelo segundo buraco da torre, a movimentação da portaria desta UP [unidade prisional] (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 25/05/04)

No dia seguinte, uma nova ocorrência:

Foram atirados do imóvel localizado ao lado deste SEAP-HG para o interior do presídio, quatro artefatos explosivos, no intervalo de tempo das 19:30h às 23:30h, aproximadamente. Quando digo "interior do presídio", refiro-me ao corredor de acesso ao posto PHG I (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 26/05/04)

Cabe mencionar que, no local em que os explosivos foram lançados, existe uma função estratégica para os servidores prisionais, uma vez que é por ali que os agentes penitenciários acessam aos postos de serviços localizados na lateral direita e nos fundos do presídio. Não obstante, o presídio ser frequentemente alvejado por disparos de armas de fogo e estar submetido a um sistema de vigilância marginal, sofria agora atentados mais danosos contra suas instalações. Encerrando o mês de maio, os guardas anotaram que...

Por volta de 01:00h, foi notado por agentes deste IV setor uma comunicação entre indivíduos localizados no imóvel ao lado deste presídio e internos não identificados. Com a chegada de agentes ao local, encerrou-se as conversas (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 29/05/04)

Durante a pesquisa, a comunicação supracitada foi o primeiro registro formal que versou sobre uma possível ligação entre indivíduos que estavam na AMAM e os apenados. Não se tem como saber quem eram os interlocutores dos apenados, mas constatou-se que algum grau de comunicação havia se estabelecido entre eles. Se até

esse momento os acontecimentos originados no prédio vizinho não tinham sido associados ao coletivo de internos, a partir daí, essa suposta cumplicidade alimentaria as “neuroses” dos guardas.⁹⁶ Estariam os vizinhos articulando o resgate ou a fuga de presos? Poderiam estar fornecendo armas ou drogas aos apenados? Que tipo de relação era aquela e qual seria a sua finalidade? Entre os guardas a verdade era apenas uma, todos conspiravam contra eles.

Em junho, um incêndio na AMAM potencializaria a paranóia dos servidores prisionais. O fogo que havia se iniciado pela manhã, logo se alastrou pelas instalações do antigo parque gráfico, onde havia uma substancial quantidade de papéis e plásticos. Logo, uma nuvem negra e densa de fumaça se espalhou por toda a vizinhança, inclusive, o presídio. O coletivo de internos iniciou então uma manifestação exigindo que os guardas tomassem alguma providência no que se refere ao controle da fumaça. Enquanto isso, a fumaça avançava pelas galerias prisionais e tomavam todo o estabelecimento prisional. Os prisioneiros batiam então nas grades e exigiam ser retirados das galerias prisionais, alegando que estavam com dificuldades para respirar. O chefe da turma, sem saber o que deveria e poderia fazer, solicitou auxílio a Polícia Militar, a Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros. Este último atendeu prontamente ao chamado, pondo fim ao incêndio.

No mês seguinte, já na primeira semana, as ações de intimidação dos comerciantes varejistas de drogas se intensificaram. Vários foram os comunicados nesta data, sendo que no primeiro deles foi dito que: “Hoje, aproximadamente das 14:30h as 16:00h o ASP Beltrano, de serviço no PHG1, divisou 04 (quatro) elementos armados de fuzil na fronteira da Manchete com o morro, em atitude de vigilância.” (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 06/07/04).

Notem que esses fatos se passaram em plena luz do dia. Um segundo guarda também avistou os criminosos e comunicou isso ao chefe da turma: “*informo que o ASP Ciclano, também viu os elementos, enquanto procedia serviços na unidade*”. Anoteceu e o clima de tensão aumentou:

Novamente elementos armados no período aproximado de 20:30h às 21:20h estavam no mesmo local. Estes indivíduos apareceram e desapareceram constantemente,

⁹⁶ Categoria nativa por meio da qual os guardas se referem às condutas ou comportamentos que são supostamente adquiridos ao longo da trajetória profissional.

transformando a Manchete em “estica” do morro e da facção que está no comando. (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 06/07/04)

Passam-se três dias e, novamente, a fumaça oriunda de um princípio de incêndio na “favela da Manchete” voltou a perturbar o equilíbrio do ambiente carcerário. Intramuros. Estava cada vez mais evidente para o corpo de guardas que havia alguma conspiração entre os internos e os moradores do prédio invadido. Eles supunham que os acontecimentos que ocorriam na Manchete tinham como objetivo desestabilizar a rotina da unidade prisional. Na literatura acadêmica, já havia sido mencionada a presença de familiares de presos do Hélio Gomes e de um ex-presos entre os moradores da Manchete (Caldeira, 2005, p.23). Seja como for, novos casos de incêndios se tornaram recorrentes, aumentando a preocupação dos servidores prisionais quanto à possibilidade de tentativas de fuga:

Comunico princípio de incêndio no interior do imóvel localizado ao lado desta unidade prisional, imóvel este que continua ocupado por “sem tetos”, constituindo assim rota de fuga para os apenados aqui encarcerados (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 09/07/04)

No dia seguinte a comunicação supra, uma tentativa de fuga mal sucedida deu início a rebelião que se estendeu por todos os andares do presídio. Durante dois dias os presos ficaram amotinados, tendo cinco guardas como reféns. Estes foram torturados com paus e furados por estoques, sendo que um dos reféns, permaneceu dependurado pelos pés no alto da unidade, a cerca de vinte metros do chão, durante um intervalo de tempo. No entanto, uma ação coordenada pela polícia civil pôs fim à rebelião e restabeleceu o suposto controle estatal da unidade prisional.⁹⁷ Ao longo do mês, outras comunicações davam conta de que uma série de pequenas explosões ocorridas no prédio da “favela da manchete” estavam contribuindo para a elevação da tensão intramuros. Curiosamente, a ação policial que resultou no encerramento do movimento disruptivo teve efeitos também entre os vizinhos da unidade prisional, não tendo sido registrada nenhum contato negativo entre esses vizinhos no restante do mês e, ainda, no mês seguinte.

⁹⁷ Pretendia entrevistar agentes penitenciários e internos sobre os impactos da rebelião no cotidiano do presídio, em especial, sobre o controle disciplinar nos dias posteriores ao retorno à “normalidade”. No entanto, os internos diretamente envolvidos tinham sido transferidos – a direção transferiu 38 internos no dia seguinte a retomada do prédio, apontando-os como “envolvidos” na rebelião. Já os guardas que tinham sido usados como reféns pelos amotinados ainda se encontravam em licença médica e, entre os demais, alguns não estavam mais lotados no IPHG e outros não se mostravam receptivos ao assunto.

Em setembro, esse quadro que já era dramático atingiu o seu ápice:

Por volta das 14:00h, houve um tiroteio as margens desta UP/HG, o ASP Fulano que havia ido ao HPM [Hospital da Polícia Militar], foi informado pelo sentinela de plantão no HPM, que traficantes do morro do São Carlos haviam descido até a esquina perto da antiga Manchete armados de fuzis, que, ao passar, uma viatura da PM foi alvejada, desta forma baleando um policial que foi socorrido pelos companheiros do HPM (Livro de Tópicos do Presídio Hélio Gomes, em 10/09/04)

Em uma unidade que havia acabado de lidar com uma experiência revoltosa em que o sofrimento dos reféns teve reflexos por todo grupo, assistir ao fuzilamento da viatura policial em frente ao presídio impactou diretamente o moral dos guardas. Basta lembrarmos que as portarias do presídio e da “favela da manchete” ficam uma ao lado da outra. Ora, segundo os relatos, os criminosos estariam na portaria da manchete quando atiraram contra a viatura policial. Ora, os agentes penitenciários tinham de entrar e sair de seu local de trabalho pelo portão localizado ao lado daquele onde os criminosos atiraram contra a viatura policial. Que efeitos essa proximidade tinha no exercício da atividade custodiadora? Certamente alguns, ainda que eu não tenha como afirmar quais seriam eles.

Finalizando o presente item, gostaria de destacar que a intenção que eu tinha era a de poder destacar aspectos distintos do funcionamento de uma unidade prisional. Neste intuito, metodologicamente, optei por pensar a instituição prisional a partir dos dados fornecidos, principalmente, pelos próprios servidores prisionais, assumindo os riscos desta decisão. Pretendia com isso salientar que era possível usar as comunicações oficiais dos guardas como fontes de dados, sem que isso significasse uma adesão política ao discurso ou uma defesa dos interesses de quaisquer dos atores que atuam intramuros. Por outro lado, considero que o entendimento do cotidiano prisional não poderia, nem deveria, prescindir da observação dos acontecimentos que, mesmo tendo se passado extramuros, afetam a rotina prisional – como, aliás, propõem os estudos vinculados à sociologia da prisão.

Agora que o leitor já se encontra familiarizado com os bastidores do sistema prisional, centrarei a abordagem nas punições formais que foram aplicadas aos internos penitenciários no Instituto Presídio Hélio Gomes. Nesse intuito, apresentarei, no próximo capítulo, os parâmetros legais e as partes disciplinares aplicadas na instituição pesquisada no ano de 2004.

5 OS DESVIANTES DO CÁRCERE: A APLICAÇÃO FORMAL DA PUNIÇÃO NA PRISÃO

Penso que os internos penitenciários se encontram submetidos ao controle e à vigilância dos servidores prisionais, às normas do coletivo de internos e, ainda, ao regulamento institucional – sim, pois há uma distinção entre o regulamento formal e as práticas de serviço dos agentes custodiadores. Considerando-se as características de cada uma dessas dimensões de produção de sujeição e de subjetividades, que condutas e em quais contextos poderiam ser classificadas pelos agentes penitenciários de falta disciplinar?

Suponho que uma tentativa inicial de resposta para essa questão comporte ao menos duas possibilidades de explicações diferentes, pois há de se distinguir a priori se o que se quer conceituar é a disciplina *da* ou *na* prisão. Uso a expressão “disciplina da prisão” para me referir ao conjunto de estatutos jurídicos ou administrativos que regem formalmente o funcionamento da unidade prisional – a Lei de Execução Penal e o Regulamento Penitenciário, por exemplo. Por outro lado, recorro à noção de “disciplina na prisão” para me reportar ao conjunto de hábitos, práticas e valores que constituem a moralidade vigente nas prisões fluminenses – moralidade esta que é partilhada por todos que são socializados nos padrões vigentes intramuros, ou seja, nos indivíduos que se encontram submetidos aos processos dessocializadores (CHIES, 2001). A “disciplina na prisão” seria então constituída a partir de, ao menos, duas matrizes distintas, a disciplina dos guardas e a disciplina dos internos.

Na “disciplina na prisão” acredito que ocorra algum grau de imbricamento entre o conjunto de valores conservados nas figuras dos guardas cascudos e dos internos cadeeiros.⁹⁸ Entretanto, como similaridade não significa igualdade, cada um desses grupos também possui normas específicas que só fazem sentido intragrupos, razão pela qual a noção de disciplina tanto pode ser idêntica em algumas ocasiões, notadamente no caso das fugas e dos xingamentos que atentem contra a honra do “sujeito homem”, como pode não fazer nenhum sentido em outras. Um exemplo

⁹⁸ Os termos “cascudo” e “cadeeiro” são usados intramuros para se referir aos indivíduos que estão a mais tempo no sistema prisional. No passado, o primeiro, era usado entre os guardas e, o segundo, pelos internos. Na atualidade, no sistema penal fluminense, tais termos se encontram incorporados à gramática prisional de modo universal. Guardas, internos, professores, psicólogos, assistentes sociais os usam de modo indistinto e recorrente.

clássico é a regra estabelecida no coletivo de internos segundo a qual o apenado não deve se apresentar sem camisa para receber a sua refeição – a “etapa”. Ou seja, apresentar-se de torso desnudo no momento da entrega das refeições é uma conduta indisciplinar perante as normas do coletivo de internos no sistema penal fluminense, haja vista que transgride as normas do proceder na massa (RAMALHO, 2002), mas não representa um ato indisciplinar junto à equipe de guardas.

Uma vez que a “disciplina dos guardas” convive com a “disciplina dos internos”, os novatos, sejam guardas ou internos, têm que aprender as regras do jogo. No cárcere paulista, a figura do *juiz de xadrez* cuidava de ensinar aos recém chegados como transitar entre a norma do coletivo e o regulamento dos guardas:

O juiz de xadrez ao mesmo tempo em que era visto como um preso com capacidade para ensinar aos companheiros como se comportar frente às regras do sistema carcerário exercia também a função de elemento doutrinador do outro conjunto de regras que existia na cadeia – as leis da massa” (RAMALHO, 2002, p.87) (Grifo no original)

No Rio de Janeiro, até os anos 1970, a figura do Cadeeiro exercia uma função semelhante: “sua interação com a guarda não era nem subserviente nem hostil – mais ou menos na base do ‘respeite minha posição que eu respeito a sua” (THOMPSON, 2002, p.84). Nos anos 1980, quando se iniciou o processo de distribuição de unidade prisional por facção criminosa, isso mudou. De modo que, nos estabelecimentos ocupados pelos integrantes do Comando Vermelho, o xerife de cela – também conhecido como “frente de cela” ou “cabeça” -, se encontra atualmente subordinado ao presidente da federação⁹⁹, tendo incorporado gradualmente as funções que tradicionalmente cabiam ao cadeeiro. Em certo sentido, poder-se-ia dizer que, a época em que os condenados por crimes contra o patrimônio estavam à frente do coletivo, o tempo de aprisionamento era o principal quesito que garantia a autoridade do “xerife de cela”, o cadeeiro. Contudo, quando os condenados por crimes relacionados ao comércio de drogas assumiram a liderança da unidade prisional - “donos de morros”, gerentes, endoladores, soldados etc - o elemento definidor do lugar do indivíduo no

⁹⁹ A Federação, nas unidades em que o Comando Vermelho se encontra lotado, é responsável pela organização das competições esportivas, notadamente, o campeonato de futebol. Não é um órgão institucional formal, mas, sim, uma entidade organizada e controlada pelos próprios internos. No entanto, para além das atividades de lazer, os cargos ocupados na Federação reproduzem a hierarquia de poder do interno na facção. Deste modo, o presidente da federação trata diretamente com o diretor da prisão, a quem coloca suas reivindicações e com quem negocia as condições de execução da pena. Ressalte-se que há divergências entre a posição hierárquica de um indivíduo “na rua” e após o seu aprisionamento.

coletivo passou a ter como critério definidor a posição que o mesmo ocupava na hierarquia da organização criminosa. Entretanto, resta frisar que o pertencimento faccional não é uma condição suficiente para o exercício da função de “frente de cela”, outros fatores como o motivo da prisão, o contexto em que ela se ocorreu, a forma de reação e a moral do prisioneiro no grupo também são considerados nessa apreciação. Desta forma, tanto é possível encontrar prisioneiros que exerciam atividades de destaque na sociedade livre e que conservam reservas de autoridade intramuros como aqueles que, ao contrário, se tornaram indigentes na prisão - tradicionalmente apelidados de caídos.

Estes esclarecimentos iniciais se fazem necessário para que se possa situar o leitor na perspectiva contemplada pelo presente estudo. A noção de disciplina/indisciplina sobre a qual se assenta este estudo é aquela que orienta a ação do agente penitenciário e que, portanto, se encontra registrada no Livro de Partes Disciplinares do presídio Hélio Gomes. Não se está negando aqui a existência de imbricações, proximidades e afastamentos entre concepções distintas sobre o que pode ser classificado como indisciplina - questão que por si só sustentaria reflexões profícuas, mas que não serão por ora aprofundadas. Optou-se pelo recorte metodológico que privilegia o desvelar das práticas de serviço encontradas no cotidiano prisional a partir da perspectiva do agente custodiador, portanto, de sua percepção sobre a noção de indisciplina – o que, no final das contas, permite conhecer por contraste sua concepção sobre a disciplina prisional.

Ressalte-se que abordar as atividades dos agentes penitenciários no tocante à evocação da sanção disciplinar implica refletir sobre o ponto de intercessão entre a disciplina *da* e *na* prisão. Afinal, se não é inverídico afirmar que a legislação formal sustenta retoricamente a aplicação da sanção punitiva também não o é inferir que tais sanções somente são acionadas quando os mecanismos locais de negociação falharam ou foram incapazes de atender as demandas repressivas – e/ou administrativas - dos agentes custodiadores. Este é um ponto que deve estar claro, qual seja: ao privilegiar o estudo dos fatos apontados pelos guardas como infração disciplinar estou optando por um recorte metodológico de pesquisa, mas em hipótese alguma tenho a pretensão de limitar as práticas punitivas carcerárias aos fatos

descritos. Aliás, como mencionei alhures (CASTRO E SILVA, 2008), vige nas prisões, segundo os guardas, ao menos três modalidades distintas de sanção disciplinar: a negociada, a arbitrária e a formal. Na primeira, a punição legal é substituída por um castigo físico negociado entre guardas e internos, onde apenas o esculacho se encontra interdito – no caso, a agressão de mão aberta na face, o tapa na cara. Na segunda, inexistente qualquer tipo de acordo informal, cabendo ao guarda decidir e aplicar a punição que julgar conveniente por qualquer motivo, ainda que não classificado legalmente como falta disciplinar ou crime. A terceira modalidade seria aquela que deveria observar o rito processual previsto em lei, segundo o qual o agente penitenciário comunicaria a possível infração ao seu superior imediato e este decidiria pelo registro, ou não, da parte disciplinar. No presente estudo, apenas esta última modalidade de sanção disciplinar será explorada.

Neste intuito, a pesquisa perfaz duas dimensões distintas e complementares do real: na primeira, aborda a definição jurídica do conceito de disciplina relacionando-o às atribuições profissionais dos agentes penitenciários. Na segunda, tenta mapear nas comunicações oficiais dos agentes penitenciários as condutas que eles classificam como “atos indisciplinados”. Isto pode ser obtido a partir do levantamento e análise das seguintes fontes primárias: Livro de Partes Disciplinadas, Livro de Comunicação de Ocorrências (também denominado de Livro de Tópicos), Livro de Comunicações da Portaria e, ainda, a partir da consulta a algumas peças de processos disciplinares instaurados pela Comissão Técnica de Classificação (CTC). Cabe destacar que todas as fontes consultadas são constituídas por atos formais relativos a acontecimentos que se passaram no Instituto Presídio Hélio Gomes em 2004. Tratam-se portanto de anotações que se encontram ajustadas a modelos institucionais de redação da burocracia penal e que reproduzem a perspectiva do agente penitenciário sobre os fatos que descrevem. Ou seja, as comunicações disciplinares não devem ser pensadas apenas como atos individuais, mas também como práticas profissionais que se constituem e reproduzem segundo critérios institucionais que definem como e quando um ato deve ser transposto para uma comunicação disciplinar.

Em princípio, pode soar contraditório contrapor a “previsão legal” a “prática cotidiana”, tendo em vista que se conhece à existência de um grau de descolamento

entre as esferas da prescrição jurídica e do vivido. Todavia, neste estudo, optou-se por abordar uma outra dimensão de análise, qual seja: a distinção entre forma, conteúdo e função. Tendo em vista que um procedimento disciplinar pode ser confeccionado observando as regras existentes e, ao mesmo tempo, ter pretensões punitivas que ultrapassem as previsões legais - o que não significa que ele seja, necessariamente, ilegítimo, mas o tornará ilegal.¹⁰⁰ Suponho que as sanções disciplinares aplicadas aos internos nas prisões resultem de procedimentos que ostentam essas características, razão pela qual a análise das partes disciplinares aplicadas aos internos no estabelecimento pesquisado possibilitará a confirmação, ou não, da questão proposta.

A seguir, apresentarei os marcos legais que regulam a punição intramuros, assim como as medidas formais que deveriam ser acionadas nessas ocasiões pelos membros da equipe custodiadora. Posteriormente, fornecerei um panorama conciso do quadro geral de partes disciplinares confeccionadas no ano de 2004, no presídio Hélio Gomes e, ainda, apresentarei as diferentes categorias de partes disciplinares que consegui reunir, os contextos em que elas são aplicadas e suas possíveis funções institucionais. Por fim, explorarei os efeitos perversos da sanção punitiva no universo prisional.

5.1 A legislação penitenciária e a noção de (in)disciplina

Durante o último período de ditadura militar, a previsão legal que orientava o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, Lei 4.898/65, considerava, em seu artigo quarto, a seguinte tipificação para o crime de abuso de autoridade:

- a) Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) Submeter pessoa sob guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

Segundo o marco jurídico transcrito acima, tanto as detenções informais como os excessos punitivos praticados por agentes públicos, fossem eles de natureza física ou psicológica, seriam comportamentos desviantes tipificados em lei, portanto, crimes. Entretanto, os relatos propalados sobre as detenções extralegais e os castigos

¹⁰⁰ No combate ao comércio de entorpecentes na cidade do Rio de Janeiro, nos anos 1990, o Mandado de Busca e Apreensão Genérico, que autorizava aos agentes estatais a entrarem em todas as residências existentes nas comunidades carentes, é um bom exemplo de ato formal de conteúdo ilegal.

corporais empregados no período ditatorial sinalizam que, na prática, os órgãos de controle e repressão estatal não se sentiam tolhidos em suas pretensões punitivas pelo referido diploma legal.

Naqueles dias, a norma jurídica e a prática cotidiana dos representantes estatais não estavam apenas situadas em dimensões distintas, se localizavam em universos paralelos. A inexistência de um ponto de intercessão entre o arcabouço jurídico vigente e o desregramento da ação repressiva possibilitou a tortura e, não raro, o extermínio daqueles que fossem compulsoriamente classificados como subversivos. No que tange ao sistema prisional, a noção de disciplina carcerária e o uso da punição intramuros podiam ser traduzidos então como expressão da imperiosa vontade dos agentes estatais - em especial, no que diz respeito ao uso da força física. Ou seja, o ato indisciplinar era definido, construído e reconstruído a partir da prática de serviço cotidiana do agente custodiador, independente da legislação vigente.

Nos anos 1960, a Superintendência de Sistema Penal do Rio de Janeiro (SUSIPE) esteve sob o comando do criminalista Augusto Thompson. No campo, tive a oportunidade de entrevistá-lo e de conversarmos sobre a ação dos órgãos de repressão junto ao sistema penitenciário fluminense no período da ditadura militar. Sob sua gestão, Thompson afirmou que não teria havido atuação intramuros dos homens que compunham o aparato repressivo militar da ditadura. Todavia, relatou que, eventualmente, recebia solicitações para a apresentação de indivíduos que se encontravam custodiados, e que deveriam ser interrogados extramuros pelos agentes da repressão, frisando que alguns desses indivíduos jamais regressaram ao sistema prisional. Esta passagem salienta a existência de questões que ainda não foram cuidadosamente estudadas sobre os bastidores do sistema prisional fluminense nos anos de chumbo. Por outro lado, nos lembra do cuidado metodológico que se deve observar para não se estabelecer uma associação automática entre os fatos que se passaram nos “porões da ditadura” e aqueles ocorridos no interior do sistema prisional durante o regime de exceção. Isso não significa dizer que os abusos dos agentes estatais não fossem constantes em ambos os casos, e os recorrentes relatos de maus-tratos que nos chegam parecem ratificar essa constatação. Todavia, penso que as motivações e as finalidades dessas condutas nas prisões possam ser de natureza

distinta daquela que orientava a repressão política “nos porões” da ditadura.¹⁰¹ Se essa premissa estiver correta, ainda que o desrespeito aos direitos e as garantias individuais do regime de exceção tenha produzido efeitos nas instituições prisionais, dos quais, a hipertrofia dos castigos seria uma das faces mais perversas, ela não poderia explicar nem ao menos justificar a origem de tais excessos punitivos no sistema prisional.

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída em 11 de julho de 1984, fundamenta-se em duas premissas teóricas iniciais: a) os indivíduos condenados ou sob custódia estatal devem gozar plenamente de todos os direitos não atingidos pela sentença e; b) inexistente qualquer distinção de natureza étnica, social, religiosa ou política na aplicação e na execução da pena privativa de liberdade. Partindo dessas premissas, o Estado fixou as diretrizes fundamentais do sistema prisional nacional, transferindo às unidades da federação, a responsabilidade de implantar, desenvolver e regular os seus respectivos sistemas penitenciários, desde que em observação aos parâmetros previstos na Lei de Execução Penal.

Nos anos 1980, o processo de redemocratização avança e se consolida. Convoca-se a Assembléia Constituinte e, posteriormente, promulga-se a Constituição de 1988. Ela estabeleceu, no título relativo aos direitos e garantias fundamentais, na parte destinada aos direitos e deveres individuais e coletivos, que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (inciso XXXIX, Art. 5º, Constituição de 1988). Anteriormente, a Lei de Execução Penal, Lei 7.210/84, ao abordar a temática da disciplina nos estabelecimentos prisionais, havia fixado que “Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar” (Art.45, Lei 7.210/84). As aproximações conceituais entre as noções de crime e de indisciplina não se restringem à necessidade de tipificação anterior das condutas que são classificadas como tais, ambas expressam também uma ruptura na ordem constituída, conforme se verifica por contraste na definição do termo disciplina contida na Lei de Execução Penal: “A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes e no desempenho

¹⁰¹ Conforme Ferreira “Muitas vezes se tem englobado na expressão “porões da ditadura” instancias muito diversas. O que se fazia numa DSI [Divisão de Segurança e Informação] diferia muitíssimo daquilo que se passava num DOI. Um agente de informação, civil ou militar, que trabalhasse numa DSI, nada tinha a ver com a atividade de um capitão que atuasse numa “turma de interrogatório” do DOI...naturalmente não se quer propor que tais atividades fossem completamente desconexas.” (FERREIRA e DELGADO, 2003, 177)

do trabalho” (Art. 44, *Idem*). Em outras palavras, se o comportamento disciplinado visa à colaboração com a ordem, o ato indisciplinar, deve ser entendido como aquele que contribui para a desordem institucional ou que de algum modo possa “comprometer o funcionamento da unidade prisional” – expressão recorrentemente empregada pelos guardas.¹⁰² No tocante as punições destinadas aos infratores, a proximidade entre os conceitos de crime e indisciplina se mantém, tendo em vista que em ambos, a anterioridade da previsão legal, ou regulamentar, é pré-condição para aplicação da punição.

A LEP previu que a noção de disciplina carcerária seria aplicada tanto aos presos condenados como aos provisórios, ressaltando que, em ambos os casos, os detentos deveriam ser cientificados das regras disciplinares vigentes no sistema prisional desde o início da execução da pena (Art. 46, *Ibidem*). Da perspectiva jurídica, o conceito de disciplina, tal como formulado pelo legislador, estava vinculado à submissão irrestrita do apenado à letra da lei e a obediência incontestada às ordens dos servidores prisionais. Neste sentido, foi estipulado legalmente que caberia ao custodiado o dever de observar o regulamento penitenciário e as normas do estabelecimento no qual estivesse recluso. Por outro lado, o legislador ressaltou que o detento gozaria do direito de ser cientificado sobre as regras vigentes no estabelecimento prisional quando de sua admissão ao estabelecimento. Deste modo, tendo conhecimento de seus direitos e deveres, os reclusos deveriam respeitar os limites formalmente estabelecidos para as suas condutas, do contrário, estariam sujeitos às sanções punitivas.

O que o legislador não mencionou é que tão importante para os apenados quanto conhecer e observar as restrições da vida carcerária, e ver respeitadas suas garantias e direitos, seria entender o deslocamento político e jurídico que o encarceramento operou em sua condição social. Afinal, se na sociedade livre tudo é permitido ao cidadão, salvo as proibições expressas em lei. No sistema prisional, é

¹⁰² Penso que não possa ser considerado um “ato indisciplinar” a divergência de natureza política ou ideológica resultante das diferentes visões de mundo que orientam as condutas dos agentes custodiadores e seus custodiados. Afinal, desde que a legislação formal e a norma institucional não sejam desconsideradas, é perfeitamente cabível a livre expressão de pensamento assim como também o são as manifestações, individuais ou coletivas, não anônimas, que expressem reivindicações por direitos ou questionem as violações à legislação vigente. No entanto, a bem da verdade, no campo, os questionamentos tendem a ser considerados atentados ao “bom funcionamento da unidade prisional”.

exatamente o oposto o que se apresenta ao apenado: tudo tenderá a lhe ser negado, inclusive, direitos que se encontram juridicamente garantidos¹⁰³ Eis aqui, um dos principais pontos de conflitos entre guardas e internos. Isto ocorre porque qualquer tentativa mais incisiva de reivindicação de direitos poderá ser interpretada como um ato indisciplinar pelos guardas. Caso isso ocorra, se as negociações de desenrolo¹⁰⁴ não avançarem, o suposto indisciplinado será capturado pela burocracia técnico-punitiva e, na maior parte dos casos, sofrerá os efeitos da segunda inversão político-jurídica a qual os prisioneiros estão submetidos: ostentará a presunção da culpa e poderá ser submetido à pena de isolamento preventivo. Em outros termos, o interno penitenciário além de estar submetido à restrição de direitos que não deveriam ter sido atingidos pela sentença ainda pode ser considerado culpado a priori dos atos indisciplinados que lhes sejam imputados durante a execução penal.

A noção jurídica de disciplina, na Lei de Execução Penal, é complementada quando o legislador aborda os deveres dos condenados. No artigo 39º da LEP, além de reiterar que os reclusos têm o dever de se submeter às normas de execução da pena, o legislador destacou os dez pontos fundamentais que devem ser seguidos pelos reclusos, são eles:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Após estipular os deveres, a legislação fixou os direitos dos apenados. No entanto, ao fazer isso, ressaltou que entre os direitos previstos¹⁰⁵, três deles poderiam

¹⁰³ Thompson colocou essa questão da seguinte forma: “Extramuros, o princípio é considerar lícito tudo não expressamente interdito, enquanto, na cadeia, a lei é considerar proibido tudo que não expressamente autorizado.” (THOMPSON, 2002, p.44)

¹⁰⁴ A expressão desenrolo é usada aqui em seu sentido cadeeiro, onde designa entendimento ou acordo sobre um determinado ponto.

¹⁰⁵ “Art. 41 da LEP - Constituem direitos do preso: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores,

ser suspensos caso ao interno fosse alvo de sanção disciplinar motivada, aplicada pelo diretor do estabelecimento, são eles: a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; as visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos e; o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita¹⁰⁶ e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (Art. 41, parágrafo único, LEP). Mas por que justamente esses direitos podem ser juridicamente suspensos? Ora, porque é apenas a partir da interrupção deles que a performance da sanção de isolamento se torna factível e simbolicamente completa. Se não há necessidade de se fragmentar proporcionalmente o tempo do interno em atividades diversas então se pode submetê-lo, integralmente, ao isolamento. Estando isolado, o interno não receberá visitas, pois as mesmas são proibidas aos indivíduos que estejam cumprindo sanções disciplinares, o que, por fim, dificultará a comunicação do recluso com o mundo exterior. Em outras palavras, a interdição temporária de direitos além de criar as condições necessárias à aplicação da sanção disciplinar, amplia os efeitos da punição intramuros.

Aos olhos do legislador restavam algumas dúvidas: se os direitos e os deveres dos condenados estavam postos, como fazer para garantir que os reclusos não se afastassem dos seus deveres? Como preservar a “disciplina carcerária”? Quem deveria ser investido do poder punitivo na esfera administrativa? A Lei de Execução Penal, no intuito de solucionar essas questões, delegou o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, a “autoridade administrativa”, mas não a definiu, transferindo aos estados a responsabilidade de legislar sobre a matéria em seus respectivos regulamentos prisionais (art. 47 da LEP).

desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.”

¹⁰⁶ Em setembro de 2010, a SEAP-RJ fixou as novas diretrizes para o recebimento de encomendas postais nas prisões fluminenses. Segunda a resolução institucional, os presos só poderão receber encomendas de pessoas previamente cadastradas na SEAP. Assim mesmo, cada preso somente poderá cadastrar até duas pessoas para que lhe possam enviar encomendas postais, cujas remessas devem ocorrer apenas uma vez ao mês. No caso de modificação da pessoa cadastrada, a substituição deve de ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência. Para saber mais, acessar <<http://odia.terra.com.br/blog/blogdaseguranca/>>

Em nosso estado, o Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) fragmentou teoricamente a “autoridade administrativa”¹⁰⁷, pois se, de um lado, reservou ao diretor do estabelecimento a prerrogativa de exercer o poder punitivo na maior parte dos casos, de outro, destinou ao Conselho Disciplinar¹⁰⁸ a competência exclusiva de aplicar a pena de isolamento, admitindo, ainda, que o chefe de turma em serviço, “tendo em conta da falta grave ou média”, pode determinar o isolamento preventivo do participado por no máximo dez dias (art. 74 da LEP). Do ponto de vista legal, as instituições prisionais fluminenses contam então com três autoridades administrativas que detém algum poder disciplinar: o diretor do estabelecimento, o conselho disciplinar e o chefe de turma de guardas quando em serviço.

No que se refere ao apenado, sofrer uma sanção disciplinar pela autoria de uma falta grave, além das sanções punitivas imediatas, pode resultar, a critério do juiz da execução penal, nas seguintes medidas conexas: regressão para um regime mais rigoroso (do aberto para o semi-aberto e deste para o fechado); suspensão de autorização para saída temporária (no semi-aberto); perda do direito de remissão do tempo dedicada à atividade laborativa. No Hélio Gomes, por ser uma unidade que já funcionava no mais rigoroso dos regimes, o fechado, apenas a última das penas conexas podia ser aplicada. Em verdade, como os internos que exerciam atividade laborativa eram vistos pela administração do presídio como indivíduos que haviam optado pelo “mundo do trabalho”¹⁰⁹ (RAMALHO, 2002), mesmo que incorressem em falta grave o diretor da unidade não solicitava ao juiz a aplicação deste inciso. No IPHG, durante o período pesquisado, inexistiu qualquer registro quanto à aplicação da sanção de perda do direito à remissão de dias trabalhados.

¹⁰⁷ Digo teoricamente por que o Conselho Disciplinar, na prática, nada mais é que a CTC renomeada. Ele também é presidido pelo diretor do estabelecimento. Este acaba concentrando o poder disciplinar em suas mãos.

¹⁰⁸ Segundo a LEP, o Conselho Disciplinar é “integrado pelos membros da CTC e pelo diretor do estabelecimento, que o presidirá e cujo voto prevalecerá em caso de empate na votação” (Art. 66, parágrafo único). Ora, se o diretor preside a CTC e o Conselho Disciplinar e se o seu voto prevalece sobre o dos demais no caso de empate, supomos que seja pouco provável que as decisões do Conselho Disciplinar não expressem a vontade do diretor do estabelecimento.

¹⁰⁹ Embora a oposição “mundo do crime” versus “mundo do trabalho” fosse constatada nas falas dos guardas e faxinas, observei no campo que a classificação para o exercício de atividade laborativa também ampliava as possibilidades de deslocamento intra-institucional e, conseqüentemente, permitia ao faxina interessado em práticas desviantes potencializar as oportunidades de negócios.

5.1.1 Faltas disciplinares, legislação penitenciária e o papel da CTC

As faltas disciplinares estão divididas em três níveis, de acordo com a gravidade da conduta do apenado: leves, médias e graves. A União reservou para si a exclusividade de definir as faltas graves e estabelecer suas punições. Coube aos estados a responsabilidade de legislar sobre as faltas leves e médias. Além dos crimes de natureza dolosa, o art. 51 da Lei de Execução Penal também classifica como falta grave, no caso dos internos condenados à pena privativa de liberdade, as seguintes condutas:

- I. incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II. fugir;
- III. possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV. provocar acidente de trabalho;
- V. descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- VI. inobservar os deveres previstos nos incisos II [obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa] e V [execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas], do artigo 39, desta Lei;
- VII. tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007)

Em 2003, foram acrescentadas as alterações que possibilitaram o Regime Disciplinar Diferenciado.¹¹⁰ Hoje, as sanções destinadas à punição intramuros são:

¹¹⁰ Os critérios para inclusão de um detento no RDD são tão abrangentes e fluidos que, a rigor, qualquer interno pode vir a ser transferido para esse regime. O principal requisito é a autoria de crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina. Ora, se todo crime doloso é classificado disciplinarmente como uma falta grave então é impossível que o autor desse tipo de crime não incorra em subversão disciplinar. O segundo critério é que o recluso apresente “alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento ou da sociedade”. Não se definiu o sentido da expressão “alto risco”, o que significa dizer que basta que a autoridade administrativa convença o juiz da execução que a sua definição de “alto risco” é coerente. O terceiro critério para inclusão no RDD é possivelmente o mais antidemocrático de todos, qual seja: que “recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, e organizações criminosas, quadrilha ou bando”. Ora, em um sistema prisional como o fluminense em que as unidades prisionais estão distribuídas pelas facções, uma boa parte dos internos poderia ser incluída neste quesito.

Sanções Principais (Art. 53 LEP)	Sanções Secundárias (Art. 62 do RPERJ)	Sanções Conexas	Sanção Preventiva (Art. 60 LEP)
Advertência Verbal	Perda de Regalia	Regressão de Regime Disciplinar	Isolamento na própria cela ou local adequado por até 10 dias.
Repreensão	Transferência de Unidade	Suspensão de autorização para saída temporária (Art. 125 da LEP)	
Suspensão ou restrição de direitos	Rebaixamento de Classificação	Perda dos dias Remidos até a data da Falta Grave.(Art. 127 da LEP)	
Isolamento na Própria cela ou local adequado [sendo proibido o uso da cela escura]	Apreensão de valores e objetos		
Inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)			

Tabela 13 – Modalidades Previstas de Sanções Formais

A partir da reunião das punições formais no quadro acima, tem-se a ciência de que uma única conduta infracional de natureza grave pode estar sujeita a quatro modalidades punitivas distintas. Não procede, portanto, a crítica que se funda na suposta permissividade da Lei de Execução Penal, o que seria um possível sintoma jurídico do contexto em que a lei foi elaborada, em plena redemocratização.

Quanto à competência para aplicar as sanções punitivas, elas se apresentam de modos distintos na LEP e no RPERJ. No tocante as sanções principais, a LEP estabelece que, salvo o RDD – reservado exclusivamente ao juiz da execução-, as demais sanções punitivas podem ser empregadas pelo diretor do estabelecimento (art. 54 LEP). Já o RPERJ reserva ao Conselho Disciplinar, que é presidido pelo diretor, a autoridade para aplicar a pena de isolamento (inciso II do art. 66 do RPERJ). As penas secundárias são de competência da autoridade administrativa em ambos os diplomas jurídicos. Já as sanções conexas competem ao juiz da execução, mas têm de ser requeridas pela autoridade administrativa. Uma outra divergência entre LEP e o RPERJ diz respeito à delegação do poder disciplinar para aplicar a sanção de isolamento

preventivo. Na LEP está previsto que “a autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias” (Art. 60 da LEP), mas o RPERJ estipulou que “o Chefe de Turma em serviço poderá, tendo em conta a intensidade da falta grave ou média, determinar o isolamento preventivo do indiciado” (art. 75 do RPERJ). Mas, qual é o sentido da expressão “autoridade administrativa” no tocante a execução penal?

No campo jurídico tem prevalecido a tendência em considerar o diretor do estabelecimento penitenciário a autoridade administrativa da execução penal¹¹¹, seja para destacar a importância do exercício dessa função para a execução penal seja para questioná-lo:

Com efeito, comumente não se dá a atenção devida e o destaque merecido à atividade administrativa exercida pelo Diretor de estabelecimento prisional durante a execução da pena privativa de liberdade, o que acaba por desmerecer a importante função da autoridade administrativa carcerária enquanto agente responsável pela concretização de diversas normas de textura aberta previstas na Lei de Execuções Penais.

O Diretor do estabelecimento penal, como autoridade administrativa que é, desempenha relevantes funções no processo de densificação de normas, sendo ele, em última análise, o responsável por tornar concretos diversos preceitos abstratamente previstos na legislação. (DIAS JUNIOR ; OLIVEIRA, 2008, p.2956)

“O diretor do estabelecimento prisional não pode, portanto, possuir total poder para apurar, processar e julgar faltas leves e médias.” (HIRECHE, 2002, p.201)

Como se pode depreender dos textos supracitados, há ao menos duas correntes antagônicas que refletem sobre a temática do exercício do poder disciplinar pela autoridade administrativa, o diretor do estabelecimento, a saber: os administrativistas e os jurisdicionais. Na primeira corrente, considera-se que a execução penal, por se iniciar após o último dos atos jurisdicionais - a manifestação da sentença-, se situa na esfera do direito administrativo: “O sentenciado ficaria subordinado ao interesse da administração. A execução atingiria a esfera jurídica do sentenciado, independente da vontade deste” (HIRECHE, 2002, p.194). Desta perspectiva, o juiz é responsável por decidir as condições iniciais de execução da sentença, mas cabe a autoridade

¹¹¹ Se tais interpretações estiverem corretas, é possível que no sistema penal fluminense a sanção preventiva esteja sendo aplicada à margem da Lei de Execução Penal, pois se constatou nesta pesquisa que ela é recorrentemente sancionada pelos integrantes da turma de guardas, ou seus superiores hierárquicos, como sendo um ato complementar a confecção da parte disciplinar. Tenho de ressaltar, ainda, que encontrei nas fontes pesquisadas registros do uso do isolamento preventivo que nem sequer foram precedidos ou seguidos de parte disciplinar, assim como também constatei a existência de comunicações disciplinares duplicadas que possibilitaram a aplicação de sanções preventivas repetidas. Uma outra questão que o campo forneceu foi o uso do isolamento preventivo para punir condutas tipificadas como faltas leves ou então não constantes na lista de faltas disciplinares tipificadas.

penitenciária acompanhar de perto a execução da mesma, concedendo regalias e benefícios e, ainda, punindo desvios. Na segunda corrente, os argumentos dão conta de que a execução penal é uma atividade de natureza jurisdicional, portanto, conquanto comporte aspectos administrativos, não transfere à autoridade penitenciária a prerrogativa de conceder benefícios e aplicar sanções:

Não se duvida da existência de atividade administrativa, mas esta não desnatura o caráter jurisdicional. Caberia ao diretor do estabelecimento, v.g., a manutenção do prédio, a aquisição de roupas, comida. Mas não é coerente que ele possa aplicar sanções. (HIRECHE, 2002, p.196).

O ponto que me interessa ressaltar é que a legislação que rege a execução penal traz em seu bojo antinomias conceituais e normas de textura aberta que, embora possibilitem a efetivação da execução penal, criam condições de possibilidades para que alguns princípios constitucionais, em verdade garantias democráticas, não sejam asseguradas aos indivíduos juridicamente privados da liberdade, como, por exemplo, no que tange a implantação do *due process law* na apuração das infrações disciplinares.

No que tange a Comissão Técnica de Classificação (CTC), ela deveria elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade. É possível que essa atribuição formal jamais tenha se concretizado na prática. No campo, constatamos que os prontuários dos apenados se encontravam distribuídos, empilhados e empoeirados por sobre as mesas e cadeiras dos setores administrativos, indicando que não eram movimentados com frequência. A CTC também compete opinar sobre o índice de aproveitamento dos apenados. Este índice, assim como “o programa individualizador da pena”, é mais um construto teórico do que um instrumento de gestão institucional. Tanto o “índice de aproveitamento” como as “partes disciplinares” foram recepcionados pelo RPERJ, mas, em verdade, remontam à práticas de serviço tradicionais e que já apresentavam sinais de esgotamento no sistema prisional fluminense, pelo menos, desde o último quartel do século XX.

Nos anos 1970 coube a Thompson (2002) e Lemgruber (1999) registrar o excesso de arbítrio na aplicação das “partes” e o relativo descaso, ou desimportância, do “índice de aproveitamento” como critério possibilitador de regalias:

Ao longo do cumprimento de sua pena, a interna é classificada de acordo com o seu comportamento e, segundo o Regulamento, deveria portar, do lado esquerdo do peito, uma plaqueta colorida indicando o respectivo índice disciplinar, no entanto, são

pouquíssimas as que o fazem, não havendo por parte da administração qualquer insistência quanto ao cumprimento dessa norma (LEMGRUBER, 1999, p.47)

Grande número de presas entrevistadas revelou que é comum determinadas guardas usarem dos mais diversos artifícios para justificar uma “parte”.

(..)

O efeitos de um estilo de administração voltado para a repressão intensa ao comportamento desviante podem ser dos mais desastrosos no que se refere à atitude do corpo de guardas, na medida em que o zelo excessivo é valorizado e uma das formas de demonstrá-lo e através da utilização das “partes” (LEMGRUBER, 1999, p.85)

A guarda tende a usar abusivamente a faculdade de apresentar partes, pois, como veremos adiante, seu poder sobre a massa carcerária – ao contrário do que parece – é muito limitado e depende, visceralmente, do emprego das punições e recompensas disponíveis (...) A direção acolhe as partes, sem investigar-lhes a justiça, prestigiando, dessa forma, ostensivamente, o corpo de funcionário. (THOMPSON, 2002, pp.34-35).

O índice de aproveitamento é composto de seis níveis comportamentais: negativo, neutro, bom, ótimo, excelente e excepcional. Segundo a previsão regulamentar, ao ser admitido na prisão o interno estaria classificado no índice neutro. A partir daí, à cada seis meses transcorridos sem anotações disciplinares, o recluso poderia ser promovido ao nível imediatamente superior (Art. 20 do RPERJ). No intuito de estimular o “bom comportamento”, a instituição prisional concederia incentivos aos internos para que eles almejassem a progressão na carreira disciplinar. Neste sentido, quanto melhor fosse o índice de aproveitamento, maior deveria ser a regalia ofertada aos reclusos, sendo o ápice dessa trajetória moral representado pela obtenção da chave da própria cela, algo que apenas os indivíduos de comportamento excepcional poderiam alcançar. Por outro lado, eventuais tropeços disciplinares ao longo do percurso seriam rigorosamente punidos, pois caso o custodiado incidisse em falta grave, regressaria, não importa em que patamar estivesse, ao nível mais baixo da carreira disciplinar: o conceito negativo. Caso isso acontecesse, além de perder as concessões que já tivesse recebido, o interno penitenciário teria de permanecer de castigo pelo período mínimo de um ano sem obter a concessão de nenhuma regalia (parágrafo 1º do Art. 68 do RPERJ).

Embora tal legislação ainda esteja em vigor, faz algum tempo que, de fato, o índice de aproveitamento não tem qualquer efeito real sobre o cotidiano carcerário do apenado, ainda que, formalmente, continue sendo um critério jurídico que serve de pré-requisito para a concessão de benefícios. No campo, constatei que os servidores prisionais responsáveis pela atualização do índice aproveitamento, lotados na

Secretaria da Comissão Técnica de Classificação¹¹², há algum tempo não davam conta dessa tarefa:

O índice de comportamento esteve atualizado enquanto havia um preso que havia criado um banco de dados e mantinha atualizado semanalmente esse índice. Depois que esse preso saiu de liberdade, o banco ficou obsoleto há cerca de um ano...Na prática, o índice só é levantado quando o interno solicita algum benefício ou o juiz pede alguma informação. (Agente Penitenciário, Há dez anos em atividade custodiadora, sempre no Hélio Gomes, chefe da secretaria da CTC).

A LEP determina que, em cada unidade prisional, tem de haver uma CTC, sendo a mesma composta por, no mínimo, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e uma assistente social. Cabe ao diretor do estabelecimento presidir a Comissão, que tem como uma de suas principais atribuições apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos prisionais. A CTC compete ainda apurar as sindicâncias administrativas instauradas em desfavor dos guardas e analisar e decidir sobre a classificação/desclassificação de internos para o exercício de atividades laborativas, assim como efetuar os exames para concessão de benefícios além de outras atividades administrativas¹¹³. Enfim, trata-se do órgão central da execução penal. Mas o que fazer quando no estabelecimento não há profissionais suficientes para, ao mesmo tempo, compor a CTC e prestar assistência aos internos e suas famílias? No Hélio Gomes, a solução implantada pelos servidores prisionais foi delegar aos agentes penitenciários a responsabilidade de apurar as infrações disciplinares e aplicar as sanções, cabendo aos “técnicos” – em verdade, profissionais de nível superior-, apenas assinar a CTC, legitimando-a.

Em março de 2005, visitei a Secretaria da Classificação, setor de suporte administrativo à Comissão Técnica de Classificação. Neste dia, haveria uma “reunião”

¹¹² A Secretaria da Comissão Técnica de Classificação (SCTC) tem como atribuição manter o prontuário móvel do interno atualizado, pois tais informações podem ser solicitadas pelo juiz da execução a qualquer momento. Como cada apenado tem o seu respectivo prontuário, havia no Hélio Gomes aproximadamente 1.050 prontuários a cargo da SCTC. Classificação e desclassificação para o trabalho e estudo, índice de comportamento, anotação das faltas cometidas e das sanções recebidas etc são alguns exemplos de informações que deveriam constar no prontuário dos apenados.

¹¹³ O Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 4º, determina que as seguintes atribuições as CTCs: I- elaborar o programa individualizador das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; II- opinar sobre o índice de aproveitamento; III- apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos; IV- propor aos diretores dos estabelecimentos o encaminhamento ao diretor-geral dos pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes; V- opinar sobre os pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes; VI- estudar e propor medidas que aprimorem a execução penal; VII- opinar quanto ao trabalho externo para os presos sob regime semi-aberto; VIII- dar parecer sobre as condições pessoais do interno para atender ao disposto no parágrafo único do art. 83 do Código Penal.

da CTC na qual um interno seria ouvido em procedimento disciplinar instaurado para apurar a posse e uso de aparelho telefônico celular no presídio. Na sala, aguardando o início da oitiva, apenas o pesquisador e um agente penitenciário se encontravam antes da chegada do interno participado. Indaguei ao meu interlocutor sobre os demais membros da CTC e, em resposta, ouvi que: “Regra geral, dois, três membros decidem sobre o caso. A CTC só se reúne mesmo quando é um caso de repercussão” (agente penitenciário, admitido em 1994, secretário da CTC¹¹⁴). Antes que o interrogatório se iniciasse, um interno solicitou permissão para falar com o secretário da CTC. De início, pediu desculpas pelo incômodo, em seguida, iniciou sua súplica:

Pô, seu funcionário, com toda humildade, eu queria fazer um pedido, mas é até incoerente, mas assim que o funcionário me conhecer, vai até entender. Eu sempre dou umas paradinhas [caguetação] para segurança, principalmente sobre fuga. Tô preso há treze anos e só falta um ano pra ir embora. Assinei a CTC, mas o buraco é da Xuxa. Assinei porque as duas celas iam ficar sem visitas, mas vou ficar prejudicado (Interno penitenciário, aproximadamente 40 anos, relatou estar preso a 13 anos)

Em resposta, foi informado pelo servidor prisional de que este nada poderia fazer, afinal, o interno havia “assumido o buraco” – ou seja, tinha confessado ser ele o responsável pela escavação. Eis aqui uma das faces mais cruéis da sanção disciplinar aplicada intramuros: será punido institucionalmente aquele interno que se apresentar voluntariamente, ou for apontado pelo coletivo, como o suposto autor da infração disciplinar. Neste sentido, uma vez que o interno tenha se apresentado como “dono do buraco” responderá pelo mesmo, sem que nenhuma medida administrativa seja instaurada para apurar os fatos. Ora, tendo em vista que na cadeia a confissão é, de fato, a rainha das provas, não é de se estranhar que os autores de atos infracionais, quando portadores de capital político ou financeiro, raramente sejam responsabilizados por seus atos, transferindo para outros apenados - apelidados de robôs ou laranjas - a responsabilidade por suas condutas¹¹⁵ – ou seja, no cárcere o réu confesso não apenas existe como é punido por sua confissão.

¹¹⁴ A categoria “secretário da CTC” não existe formalmente. Uso-a para tentar definir as atividades que o servidor desenvolvia. Em verdade, ele se responsabilizava por toda tramitação do procedimento disciplinar: ouvia o participado, colhia as assinaturas dos técnicos, encaminhava ao diretor para assinar, dava ciência ao apenado e, por fim, ao servidor. No setor, apenas este servidor e o seu chefe estavam lotados, Eis, de fato, a CTC que existe.

¹¹⁵ Na SEAP-RJ o termo “robô” é usado em sentido semelhante ao emprego da expressão “laranja” no sistema prisional do Rio Grande do Norte, ou seja, quando “um interno assume, no lugar de outro, a responsabilidade por um crime cometido no interior da penitenciária” (SILVA, 2008:93).

Como havia dito anteriormente, aguardava a chegada de um interno que prestaria declarações. Abaixo, transcrevo o referido interrogatório:

Guarda - Você sabe por que tá aqui?
 Interno - Sim, a paradinha do celular.
 Guarda - Era seu o aparelho?
 Interno - Não.
 Guarda - Sabe de quem era?
 Interno - Não.
 Guarda - Sabe como ele entrou ou do envolvimento de algum funcionário?
 Interno - Não, e se soubesse não falaria. Quem me conhece sabe que eu não ajo assim.
 Guarda - É só isso.

Finalizada a oitiva, as partes passaram a conversar cordialmente sobre o cotidiano carcerário. Em seguida, o interno foi dispensado e a “reunião” da CTC encerrada. Quando entrevistei os demais membros formais da Comissão, questionei sobre as dinâmicas de funcionamento do órgão. Em resposta me foi dito que:

Deixa eu explicar pra você. Onde você mais participa de CTC é em regime semi-aberto, por que? Porque tem um índice muito grande de apenados que vão fazer visita periódica com a família ou saem pra trabalhar, pra estudar, então as pessoas participam mais porque, porque a gente tem que estar atenta ao que o interno tá fazendo na rua. E existe uma fiscalização da FTA [Ficha de Transgressão Disciplinar] pra controlar os passos desse interno, só que quando ele comete alguma falta, por exemplo, chega atrasado, chega portando drogas, chega armado, isso aí são coisas, ou então não volta. Volta depois, ingressa depois. Isso a gente tem que analisar muito bem porque ele tá indo pra rua, entendeu? Aqui deveria ser assim, só que não tem pessoal suficiente pra isso. Às vezes coisas assim, por exemplo, como foi o caso do problema da central telefônica¹¹⁶, aí a gente teve que participar, todo mundo subiu. Eu fui uma das pessoas que participou, subi pra participar. Agora, via de regra, deveria, sim, ter, teria que ser um técnico, teria que ter um chefe de serviço, compor a CTC mesmo como um todo pra escutar a declaração, pra depois a gente pode dar, né? Absolver, ou tentar, e aí eu ainda acho mais uma coisa. Eu acho que, em certas partes, isso aí podia ser evitado. Uma conversa com o guarda e com o preso, entendeu? Porque é aquela história, mesmo estando aqui, tem pessoas que às vezes não acordam bem, como a gente, né? Às vezes a gente não acorda bem. Só que a gente sabe trabalhar isso dentro da gente, agora ele por estar num lugar confinado, ele não sabe e precisava ser trabalhado. (Assistente Social, servidora pública de autarquia estadual, a disposição da SEAP há 17 porque “eu gosto muito do trabalho que eu faço.”—Entrevista gravada em 29/03/2004, na Sala de Serviço Social do UP/HG).

No serviço de psicologia, em relação à composição da CTC, às entrevistas apontaram no sentido de uma confluência em relação à postura profissional descrita pela assistente social – postura profissional que em nada lembrava a leitura foucaultiana dos psicólogos como agentes “da disciplina, da normalidade e da sujeição”

¹¹⁶ Em 2004, aos menos duas centrais telefônicas que funcionavam no presídio Hélio Gomes foram desarticuladas a partir de ações repressivas iniciadas extramuros (disque-denúncia e Ministério Público), haja vista que a vigilância institucional não foi capaz de dar conta delas.

(Foucault, 2004, p.244). Em um primeiro momento, o psicólogo entrevistado ressaltou a importância de sua participação na CTC:

No caso, por exemplo, do interno que cometesse uma falta grave. Aí, porque ele cometeu essa falta grave? Ah! Porque ele brigou com a família. A família não vem mais visitar e ele está estressado. Então um companheiro falou alguma coisa, ele, motivado por aquela ausência da visita, ele agride um companheiro. Isso teria que ser levado em consideração... Aí, por exemplo, a segurança, no caso: "Não malandro tem que ser punido. Dá logo falta grave. Tem que ser falta grave." Então porque ele diz isso? Porque tem que preservar a segurança da unidade, pra evitar problemas. Eles acham que quando punem com rigor é pra poder, o interno, não praticar mais aquela falta. Punido com cento e oitenta dias negativo, mas aí, ele nem verifica as condições do porque que interno praticou aquela falta.

(...)

A [equipe de] segurança leva ao conhecimento dela lá: "Ah! Esse cara ele é assim, ele não vale nada". Aí, a [assistente] social diz: "Não esse menino aqui, a mãe dele tá doente Ela já veio aqui, a doença é séria. Aí você já fica assim, a mãe tá doente então ele tá aqui, tá preocupado. Aí vai entrar em parafuso, se não tiver, se a família não tiver bem, aí ele entra em parafuso e agride o funcionário, agride o companheiro, aí qualquer pessoa que pintar na frente ele tá descarregando. (psicólogo, no sistema penal desde os anos 1970, Lotado no Hélio Gomes há mais de uma década - Entrevista gravada em 22/05/2005, no setor de psicologia UP/HG)

Nas entrevistas transcritas, é possível observar que os entrevistados têm ciência da relevância dos psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais atuarem ativamente nos processos disciplinares apurados pela CTC, cumprindo a legislação vigente. No entanto, apesar de salientar a relevância dos "técnicos" na atenuação da possível sanção, em seguida, o entrevistado justifica que, em função da carência de profissionais na instituição, nem sempre eles participam desse processo. Indagado se os "técnicos" sempre compõem a CTC, respondeu:

Sim... Não pra todos [os casos]. Por exemplo, agora deve tá tendo uma CTC ali [aponta a sala da Secretaria da CTC]. Aí o secretário, ele tá ouvindo. Aí tem um funcionário qualquer, geralmente dois funcionários. Eles ouvem o interno: "O que você fez?". Tal, tal e tal. Bate tudo. Aí a CTC se reúne e lê aquilo e se for o caso chama o interno de novo. Escuta por que você cometeu essa falta aí? (psicólogo, no sistema penal desde os anos 1970, Lotado no Hélio Gomes há mais de uma década - Entrevista gravada em 22/05/2005, no setor de psicologia UP/HG)

Questiono ao entrevistado se ler a transcrição de um depoimento e participar da oitiva não são comportamentos distintos¹¹⁷. Ele me diz que não há diferença, pois o que se busca "é o motivo, a motivação daquele ato". Ressaltando que o que importa é que "a segurança [o corpo de guardas] aceita negociar a punição":

¹¹⁷ Ramalho (2002) ao se referir aos servidores prisionais encarregados da apuração dos procedimentos disciplinares constatou que: "Do funcionário que vigiava e punia, os presos ressaltavam as semelhanças e negativas que tinha com a polícia. Referiam-se, principalmente, aos métodos utilizados para arrancar confissões dos presos acusados de cometer alguma contravenção [falta disciplinar], considerada mais grave. Para o preso que não falava sobre os outros eventuais participantes da infração, "eles abriam essa lei do silêncio com umas carícias que eles têm" (RAMALHO, 2002, p.93).

Até que, a pessoa chega: falta grave. Aí a gente vai e dialoga: “Então bota falta média, leva em consideração esse estado”. Aí já foi, tem que haver uma punição. Então, se ele já tá saindo de uma punição grave, tá bom. Observar que ele tá com problema de ordem psicológica, então não vamos punir. Vamos dar uma punição com a infração de um artigo determinado. Se ele passar de seis meses sem cometer nenhuma falta fica toda limpa a ficha dele, mas se praticar uma falta nesse ínterim, aí pune praticamente em dobro. É como se fosse uma condicional fica suspensa sua pena.¹¹⁸ É nisso aí que entra quando a gente se reúne pra verificar esses detalhes. (psicólogo, no sistema penal desde os anos 1970, Lotado no Hélio Gomes há mais de uma década - Entrevista gravada em 22/05/2005, no setor de psicologia UP/HG)

Encerrando a entrevista, pergunto se acontece de o “técnico” receber o procedimento disciplinar já concluído, objetivando apenas recolher a assinatura do especialista para ratificar a sanção disciplinar. A concordância do entrevistado vem em forma de defesa prévia: “Agora, depende da pena. Porque eu não assino qualquer pena, não.” (psicólogo, admitido em 1973, Lotado no Hélio Gomes).

Os “técnicos” que participaram da pesquisa deixaram claro para o pesquisador que tinham ciência de suas atribuições profissionais e do papel que deveriam desempenhar na Comissão Técnica de Classificação. Sabiam que deveriam procurar fornecer subsídios, atenuantes ou agravantes, ao diretor sobre as motivações do interno para o cometimento do ato infracional. Entretanto, por razões diversas, que vão da omissão ao constrangimento intrainstitucional, terceirizavam suas responsabilidades aos responsáveis pela segurança da unidade, negociando posteriormente as punições possíveis. Visto que a legislação penitenciária e o órgão responsável pela apuração da infração disciplinar já foram abordados, cabe agora apresentar ao leitor as características do processo disciplinar, o que farei no próximo item.

5.1.2 O procedimento disciplinar

Uma vez que um suposto ato indisciplinar tenha sido cometido, os agentes penitenciários devem conduzir o apontado autor do fato à presença do chefe de turma que avaliará o caso e decidirá pela confecção, ou não, da parte disciplinar (art. 74 do RPERJ). Na hipótese do fato apresentado se constituir em falta média ou grave cuja intensidade justifique a restrição imposta, o chefe de turma poderá determinar o

¹¹⁸ O RPERJ contemplou a possibilidade da sanção disciplinar vir a ser suspensa condicionalmente por seis meses, a critério do diretor. Durante a vigência dessa suspensão, se o punido não incorrer em novo ato (in)disciplinar, a punição será automaticamente extinta. Do contrário, o cometimento de nova infração acarretará no cumprimento da respectiva sanção e, ainda, da anterior. (artigos 70 a 72 do RPERJ).

isolamento preventivo do acusado (art. 75 do RPERJ)¹¹⁹. Quando o chefe de turma julgar os relatos que lhe foram comunicados procedentes deverá, ele próprio, registrar a ocorrência, ou seja, redigir a parte disciplinar (art. 76 do RPERJ). Ou seja, segundo o regulamento penitenciário fluminense, além do diretor do estabelecimento (art. 66 do RPERJ), apenas o chefe de turma pode submeter o interno à sanção de isolamento preventivo, cabendo a ele, ainda, com exclusividade, a prerrogativa de redigir as partes disciplinares. Ressalte-se o registro de ocorrência policial está para a parte disciplinar assim como a prisão preventiva está para a sanção do isolamento preventivo.

No dia seguinte a confecção da parte disciplinar, ela deve ser encaminhada ao chefe de segurança, a quem compete encaminhar ao diretor do estabelecimento (Art. 78 do RPERJ). Este analisará o caso e as medidas iniciais tomadas e decidirá pelo prosseguimento, ou não, de tais decisões – em especial, no tocante a sanção do isolamento preventivo-, e do procedimento disciplinar. Se decidir pelo prosseguimento da parte, o diretor tem de encaminhá-la a CTC em, no máximo, um dia útil (Art. 79 do RPERJ). A CTC dispõe do prazo regulamentar de 3 dias para efetuar diligências, constituir o processo disciplinar e remetê-lo ao diretor do estabelecimento opinando quanto à culpabilidade do acusado. Ressalte-se que a tramitação processual deve ser concluída em 10 dias, findo os quais, se o procedimento restar inconcluso, o interno participado tem de ser retirado da cela de isolamento.

Na redação da parte disciplinar, algumas informações devem obrigatoriamente constar, são elas: qualificação do participado, descrição do acontecimento e seu contexto (o que ocorreu, quando, onde e porque) e qualificação do agente que foi responsável pela comunicação ao chefe de turma. No cabeçalho a data, o nome da unidade prisional, os dados da turma de guardas, do participante e do participado são requisitos obrigatórios. Ao autor da parte disciplinar não compete fazer juízo de valor dos fatos narrados. Nem mesmo a capitulação, ou seja, a menção a leis e regulamentos, deve constar na comunicação oficial. Afinal, compete à Comissão Técnica de Classificação analisar, julgar e propor ao diretor a punição que considerar compatível com os fatos descritos. O resultado do processo disciplinar deve ser informado tanto ao autor da parte como ao interno participado. Este último tem o prazo

¹¹⁹ Segundo a LEP, apenas a autoridade administrativa, no caso o diretor do presídio e o Conselho Disciplinar, dispõe do poder disciplinar para determinar o isolamento preventivo do apenado.

de quinze dias, a contar a partir da expressa manifestação da ciência, para solicitar reconsideração do ato punitivo.¹²⁰

5.1.3 Da falta disciplinar a sanção punitiva: a justa medida da repressão

Encerrando a apresentação dos parâmetros formais que deveriam orientar a sanção disciplinar no sistema prisional fluminense, apresentarei a proporcionalidade que o marco jurídico instituiu entre o ato indisciplinar e sua punição. Cabe lembrar que, uma pré-condição para que uma conduta possa ser classificada como ato indisciplinar é que ela esteja previamente tipificada, ou seja, prevista em lei.

Do ponto de vista formal, as faltas disciplinares estão divididas em três níveis: leves, médias e graves. A LEP se encarregou de definir apenas as faltas graves, reservando aos estados a competência para tipificar as faltas leves e médias, assim como estabelecer as respectivas punições. No Rio de Janeiro, tipificou-se as seguintes condutas:

Faltas Médias

I- praticar ato constitutivo de crime culposo ou contravenção penal; II- adquirir, usar, fornecer ou trazer consigo bebida alcoólica ou substância análoga; III- praticar jogo mediante apostas; IV- praticar jogo carteadado; V- praticar compra e venda não autorizada, em relação a companheiro ou funcionário; VI- formular queixa ou reclamação, com improcedência reveladora de motivo reprovável; VII- fomentar discórdia entre funcionários ou companheiros; VIII- explorar companheiro sob qualquer pretexto e de qualquer forma; IX- confeccionar, portar ou utilizar, indevidamente, chave ou instrumento de segurança do estabelecimento; X- utilizar material, ferramenta ou utensílio do estabelecimento em proveito próprio, sem autorização competente; XI- portar objeto ou valor, além do regularmente permitido; XII- transitar pelo estabelecimento ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas; XIII- produzir ruídos para perturbar a ordem, nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião; XIV- desrespeitar visitantes, seus ou de companheiro; XV- veicular de má-fé, por meio escrito ou oral, crítica infundada à administração prisional; XVI- utilizar-se de objeto pertencente a companheiro, sem a devida autorização; XVII- simular ou provocar doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação; XVIII- ausentar-se dos lugares em que deva permanecer; XIX- desobedecer os horários regulamentares. (Art. 50 do RPERJ)

Faltas Leves

I- sujar intencionalmente assoalho, parede ou qualquer lugar; II- entregar ou receber objetos sem a devida autorização; III- abordar pessoas estranhas ao estabelecimento, especialmente visitantes, sem a devida autorização; IV- abordar autoridade sem prévia autorização; V- desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal; VI- trajar roupa estranha ao

¹²⁰ Segundo o RPERJ, o punido pode solicitar reconsideração do ato punitivo nos seguintes casos: quando o parecer da CTC não for unânime, se a punição aplicada pelo diretor estiver em desacordo com o parecer da CTC ou caso a decisão do Conselho Disciplinar não tenha sido unânime (Incisos I, II e III do art. 86 do RPERJ).

uniforme ou usá-lo alterado; VII- lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupa em local não permitido; VIII- fazer refeição fora do local ou horário estabelecidos; IX- efetuar ligação telefônica sem autorização.

O Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro definiu que as sanções referentes às faltas graves, estabelecidas na Lei de Execução Penal, também seriam aplicadas às faltas médias – isolamento na própria cela, suspensão/restrição de direitos e RDD-, variando apenas o tempo de duração da sanção. Ao agir assim, o legislador fluminense igualou em termos punitivos as faltas médias e graves, tendo em vista que o período de vigência da sanção punitiva pode, em alguns casos, ser igual para condutas que teoricamente estariam em níveis distintos de infração. Às falta leves se reservou as sanções de advertência verbal e repreensão.

No tocante a aplicação da sanção punitiva, a LEP fixou as seguintes interdições: a exposição do condenado ao risco quanto à integridade física e moral, o uso da cela escura e as sanções coletivas. No entanto, como se sabe, nem sempre as restrições legais se transformam em práticas reais. No intuito de aclarar as dinâmicas intrínsecas aos procedimentos disciplinares utilizados nos sistema penal fluminense, passo a analisar o Livro de Partes do Presídio Hélio Gomes.

5.2 Desvelando as partes, entendendo o todo

O formato contemporâneo do Livro de Partes Disciplinares foi instituído no início dos anos 1990, quando a socióloga Julita Lemgruber respondia pela direção-geral do Departamento de Sistema Penal (DESIPE).¹²¹ Até aquele momento, as práticas de serviço administrativo não estavam padronizadas no sistema penitenciário fluminense e cada unidade custodiadora desenvolvia os seus próprios métodos de arquivo, organização e controle do material administrativo – a papelada. Não estamos dizendo com isso, que as partes disciplinares não existissem. Elas são práticas que remontam a própria história do sistema penal brasileiro, sendo uma tarefa ingrata, neste momento, tentar mapear a sua origem. É provável que as comunicações disciplinares sejam tão antigas quanto o próprio estabelecimento prisional. Neste sentido, o que a diretora do

¹²¹ Portaria 714, de 16/10/1992.

Despse estabeleceu foi, de fato, uma padronização no registro de comunicações disciplinares.

O Livro de Partes é assim denominado por conter participações das condutas infracionais dos internos penitenciários. Suas ocorrências, tradicionalmente, se iniciavam pela expressão “participo que...”, na qual o comunicante dava ciência de algo que testemunhara e que, portanto, tinha certeza de que havia ocorrido – na atualidade as expressões “comunico que” e o “informo que” são recorrentemente empregadas. É interessante destacar que nos anos de chumbo, os agentes de informação usavam a expressão “consta que” com intuito semelhante de produzir uma sanção punitiva contra os ditos subversivos. Contudo, enquanto o “participo que” se refere a fatos concretos, ainda que as versões sejam discutíveis, o “consta que” era usado pelos agentes de repressão para iniciar relatos sobre os quais inexistiam indícios ou quando os relatos eram fantasiados (FERREIRA e DELGADO, 2003, 180)¹²². Se o “participo que”, como pretendo demonstrar, é usado no intuito de legitimar a aplicação de sanções arbitrárias, o “consta que” objetivava o mesmo em relação as punições crudelíssimas que foram aplicadas pelos agentes da repressão durante o último período ditatorial.

No ato administrativo em que se estabeleceu o dever de uso do Livro de Partes, a diretora determinou que outros instrumentos de controle e centralização da burocracia penitenciária também fossem implementados, tais como: Livro de Portaria (controle do horário e saída dos servidores e visitantes), Livro de Advogados (controle específico da circulação de advogados), Livro de Comunicação de Ocorrências (usado pelo Chefe de Turma para relatar os acontecimentos durante o plantão), todos de uso obrigatório.

Na atualidade, após duas décadas de efetivo uso, embora ainda não tenham sido devidamente explorados, tais livros se tornaram valiosas fontes de dados em relação às práticas de serviço dos agentes custodiadores no estabelecimento penitenciário. Por meio deles, a história e a memória recente do sistema prisional se encontram provisoriamente preservadas, tendo em vista que os livros podem ser oficialmente destruídos após um curto intervalo de tempo.

¹²²“Os agentes de informação consideraram como fato estabelecido a existência de uma conspiração, qual seja, a escalada do “movimento comunista internacional”, que agia dissimuladamente envolvendo “incaltos” e, por causa dessa lógica, nunca era surpreendente para eles encontrarem indícios suspeitos em quaisquer investigados. Quando tais indícios não existiam, eram fantasiados, tendo sido muito criticados, inclusive por militares, as inúmeras informações que começavam com um verbo ardidamente empregado: consta que...” (FERREIRA e DELGADO, 2003, 180).

5.2.1 Considerações sobre o uso da parte disciplinar no Hélio Gomes

Neste estudo, o Livro de Partes Disciplinares tem uma relevância singular: é a partir das comunicações registradas em suas páginas que tentarei desvelar a noção de disciplina que orienta a ação repressora e punitiva dos agentes penitenciários e, ainda, refletir sobre a funcionalidade do uso deste mecanismo disciplinador para o corpo de guardas. Inicialmente, não se pode desconsiderar entretanto que as partes disciplinares resultam de, ao menos, uma dupla impossibilidade de entendimento entre guardas e internos. A primeira entropia, diz respeito ao suposto ato indisciplinar em si. A segunda, corresponde ao fracasso do desenrol, ou seja, da negociação que se segue ao cometimento do suposto ato indisciplinar. Esta negociação evidentemente falhou, pois não foi capaz de evitar a redação da parte disciplinar, ainda que, eventualmente, tenha propiciado algum grau de entendimento entre as partes.¹²³

Em outras palavras, a simples existência da parte disciplinar sinaliza o insucesso dos diálogos nas interações que lhe antecederam. Às vezes, o entendimento só ocorre em momento posterior à redação da parte disciplinar, sendo comum que o agente insira uma observação quanto ao fato. Em 2004, isso aconteceu em duas partes disciplinares que foram desconsideradas a pedido dos próprios comunicantes, ou seja, embora elas estivessem registradas no Livro de Partes, foram anuladas, posteriormente, pela sobreposição da expressão “Sem Efeito”, sendo as mesmas desconsideradas e suas respectivas numerações transferidas para as comunicações seguintes. Outras comunicações, num total de 3, não foram formalmente canceladas, mas, sim, encaminhadas aos superiores hierárquicos com observações nas quais se salientava alguma forma de acordo ou resolução no momento imediatamente posterior a lavratura da parte disciplinar. Abaixo dois exemplos dos casos aos quais me refiro:

Torno sem efeito a comunicação contra o interno Cristiano José, pois o mesmo, em tempo hábil, apresentou-me provas de que estava sob efeito de medicamentos” (Parte Disciplinar 063/04, de 13/04/04, Integrante da Turma de Guardas, nela o guarda relata que dois internos se encontravam dormindo na hora do confere diurno)

Ao retornar, o interno informou que devido a demora da entrega de seu cartão e a várias informações de que haveria problemas com sua visita, ele perdera o tom e por isso “pedia desculpas”, mesmo sabendo que já estava participado no Livro.

¹²³ Há várias formas de negociação entre guardas e internos, sejam legais ou ilegais. Algumas podem ser imorais na sociedade livre, mas legítimas segundo os valores vigentes intramuros. Outras são imorais em qualquer lugar.

As desculpas foram aceitas, porém a parte já estava redigida. (Parte Disciplinar 072/04, de 16/05/2004, Integrante da Turma de Guardas, por meio dela o agente relata)

O Presídio Hélio Gomes funcionava em regime de “tranca-dura”, o que significa dizer que os custodiados passavam a maior parte do tempo no interior de suas celas, e somente circulavam pela unidade prisional em ocasiões especiais, tais como nos dias em que ocorriam banho de sol, visitas de familiares ou advogados ou quando eram institucionalmente convocados – para exercer uma atividade laborativa, estudar ou praticar culto religioso.

À primeira vista, como são vários os motivos que poderiam possibilitar o deslocamento do custodiado pela unidade prisional, tendemos a pensar que o regime de “tranca-dura” não fosse muito penoso. Ledo engano. Em primeiro lugar, conforme apresentei no capítulo anterior, quarenta por cento dos indivíduos custodiados no Hélio Gomes não tinham sequer um visitante cadastrado. Por outro lado, o fato de ter visitantes cadastrados é uma condição necessária, mas não suficiente para que a visita ocorra, sendo comum que a presença dos familiares no momento inicial do encarceramento vá se espaçando ao longo do cumprimento da sentença. Após um período, as visitas tendem a cessar por completo ou então a se restringirem às datas comemorativas. Uma característica da população prisional abrigada no Hélio Gomes, salvo os presos provisórios, era a de que a maior parte dela tinha sido condenada a penas longas, o que também contribuía para aumentar a probabilidade da redução do número de visitantes. Não se pode deixar de considerar que os presos condenados por crimes contra os costumes – estupro e atentado violento ao pudor -, como os 450 internos lotados nas galerias B e C, cerca de 43% da população carcerária do estabelecimento estudado, estão mais sujeitos ao abandono no cárcere em função do estigma social que ostentam os autores de tais delitos. O efeito conjunto dessas questões contribuía para a escassez de visitantes na unidade prisional estudada, o que aumentava os efeitos da “tranca-dura”.

O banho de sol, previsto para ocorrer uma vez por semana, deve ter a duração máxima de duas horas. Entretanto, no momento em que o guarda anuncia o início da atividade e destranca a porta da cela, os internos devem imediatamente parar o que estiverem fazendo e se dirigir para o pátio de recreação. Quem se apresentava de

boné, camisa ou tênis era proibido de sair da cela, o mesmo ocorrendo com aqueles que demoravam a se atender a convocação do servidor prisional. No dia em que acompanhei a liberação de uma dessas celas coletivas, percebi que o guarda voltou a fechar o portão de acesso após alguns minutos, assim que entendeu que ninguém mais queria ir ao pátio de recreação, pois nem todos os internos participam do banho de sol - temem eventuais acertos de contas ou não gostam de ficar sem camisa, por exemplo.¹²⁴ No entanto, após o fechamento do portão, um jovem apenado começou a chamar pelo agente penitenciário dizendo que gostaria de sair. Explicou que estava usando o banheiro e que por isso havia se atrasado em relação aos demais. O guarda retrucou que o apenado sabia das regras e que se havia “preferido” ir ao banheiro é por que não desejava a recreação, ressaltando ainda que sua função não era a de ficar à disposição do presos, abrindo e fechando portas segundo a vontade deles. Em seguida, frisou incisivamente que não abriria exceções e advertiu ao interno para que prestasse mais atenção nas regras da unidade. Neste momento, saímos do corredor de acesso à galeria e caminhamos, eu e o guarda, em direção ao pátio, mas continuamos ouvindo ao fundo as justificativas e os pedidos do referido interno que bradava tentando demover o guarda de sua intransigência. No trajeto ao pátio, ouvi do agente custodiador que ele “não gostava de fazer isso”, mas que não tinha outra alternativa, pois entendia que se permitisse um tratamento diferenciado a um dos internos estaria abrindo um precedente para que outros apenados também reivindicassem o mesmo, o que poderia comprometer o controle da unidade.

Se o banho de sol e as visitas não constituem eventos diários, os deslocamentos para atender convocações nos setores administrativos – secretaria da CTC, zeladoria, setor de material, administração etc - e nos serviços de assistência – núcleo da defensoria pública, serviço social, psicologia, psiquiatria, enfermaria etc – são mais corriqueiros. Todavia, tais deslocamentos são controlados por passes que são emitidos pelo local de destino. O passe ou senha é uma espécie de hábeas corpus temporário: seu portador era liberto da cela e tinha autorização para transitar até o setor/seção/serviço que emitiu a senha. Numa unidade prisional que funcione na

¹²⁴ Mesmo se todos quisessem pegar sol, isso não seria possível. Entre os custodiados há uma regra que determina que alguns internos, normalmente dois, devem permanecer vigiando o espaço para monitorar eventuais ações dos guardas (subtrações, apreensões ou armadilhas).

“tranca”, esta é uma oportunidade muito valorizada, pois além de “esticar a perna”, o portador do passe pode “aliviar a mente” e, ainda, “desenrolar seus bagulhos”. Em outros termos, se exercitar, se distrair e aproveitar para resolver eventuais pendências administrativas ou processuais. Como eram poucos passes e muitos os sujeitos que desejam circular, obtê-los, no caso dos presos em situação econômica mais vulnerável, significava uma oportunidade para auferir ganho financeiro e saldar dívidas, mesmo que implicasse, não raro, ludibriar a vigilância. Voltarei a esta questão quando estiver analisando as partes disciplinares.

A prática de culto religioso se limitava oficialmente à frequência aos cultos evangélicos ou à missa católica. Ambos ocorriam nos mesmos dias e horário das visitas familiares, ocasião em que algumas famílias se reuniam para louvar a Deus e, posteriormente, partilhar as refeições “da rua”.¹²⁵ Como nesses dias apenas os internos que recebiam visitas eram liberados das galerias para encontrar com seus visitantes, é possível afirmar que os demais custodiados, aqueles sem visitas, não participavam dessas celebrações religiosas nessas ocasiões. Havia também um curso de leitura bíblica, ministrado pela pastoral carcerária, duas vezes por semana, em uma das salas da escola. Ele deve ser mencionado não apenas porque se tratava de uma oportunidade de circulação para os apenados, mas em função das atividades pedagógicas se concentrarem na leitura e debate dos escritos de Allan Kardec, indicando que a prática dos cultos religiosos não dominantes se encontrava submetida a restrições institucionais (Castro e Silva, 2008).

As duas últimas possibilidades de transitar pela unidade prisional se resumiam à assunção de uma atividade laborativa ou educativa. As atividades laborais podiam ser prestadas ao poder público e a entidades privadas. No primeiro caso, por meio dos serviços que se destinavam à manutenção, limpeza, administração e, pasmem, vigilância do próprio presídio e que eram exercidas pelos internos colaboradores, também conhecidos como faxinas ou presos de confiança.¹²⁶ Estes, embora não

¹²⁵ A expressão “da rua” se refere a tudo aquilo que é trazido da sociedade livre. Neste sentido, as refeições caseiras confeccionadas pelas visitantes se transformam em “comida da rua”.

¹²⁶ Nas carceragens policiais ou nas unidades do sistema penitenciário estadual, é comum encontrarmos detentos exercendo atividades de custódia, inclusive, armados. Na edição de 07/08/2010, o jornal O Dia, Seção Rio de Janeiro, página 16, trouxe a matéria *Cadeia sob o comando de presos*, na qual informava que na Polinter havia uma unidade prisional que se encontrava sob a responsabilidade de alguns presos “*detentos tomavam conta da porta*”

recebessem nenhum dinheiro em mãos tinham a expectativa de que receberiam o saldo total quando do término do cumprimento da pena. Por outro lado, a possibilidade diária de circulação, o acesso aos diversos setores e serviços e a melhoria nas condições de habitação eram algumas das recompensas que tornavam os postos de faxinas disputados pelos apenados.¹²⁷ No segundo caso, no que tange as empresas privadas, podia-se trabalhar na padaria industrial instalada no presídio. Ela empregava 14 indivíduos, aproximadamente 1% do efetivo carcerário local. Estes tinham seus salários divididos em três partes: a primeira, recebiam em espécie, as outras duas iam, respectivamente, para a formação de um pecúlio, resgatável após o término da pena, e para indenização ao estado pelos gastos com o apenado.

As atividades educacionais incluíam a frequência ao anexo do colégio estadual Rubem Braga, voltado aos alunos do ensino fundamental, e ao curso de informática. No colégio, constatamos que os alunos de ciclos distintos partilhavam de uma única lição. Considerando-se o perfil educacional dos condenados e a lotação carcerária do Hélio Gomes, não é simples entender como as turmas se encontravam esvaziadas. O mesmo ocorria com o curso de informática que, segundo o responsável, tinha um índice de desistência de 40%. Dois motivos principais foram apontados como desestimuladores: o primeiro, dizia respeito à falta de colaboração dos agentes penitenciários na liberação dos internos para as atividades educacionais e aos atritos resultantes desses contatos negativos: “*Os horário são complicados. Pela manhã, tem o confere, e, a tarde, a segurança quer fechar logo a cadeia e o curso atrapalha*” (Interno Colaborador responsável pelo curso de Informática). O segundo, abordava a questão das visitas, que tanto podiam ser feitas durante a semana como nos finais de semana - quarta-feira e sábado para um grupo, quinta-feira e domingos para o outro. No caso dos presos provisórios, somente aos domingos.

principal, tinham controle das chaves e faziam revistas na carceragem da Polinter Queimados, onde 170 cumprem pena”.

¹²⁷ No Hélio Gomes, em 2004, a maior parte dos faxinas estavam lotado nas oito celas existentes na galeria A, com capacidade para cem indivíduos. Digo a maior parte porque alguns faxinas se recusavam a morar na galeria que lhes era destinada, também conhecida como “galeria dos crentes”. Neste sentido, cumpre esclarecer que um dos quesitos exigidos para que o custodiado pudesse exercer a atividade de interno colaborador era a de que se convertesse a uma “religião do bem”. Existiam exceções, eram poucas e, quase sempre, obtidas por meio da corrupção. Ser faxina, portanto, tanto podia ser fruto de uma conversão virtuosa como de uma conduta desvirtuada.

Nos dias em que ocorriam as visitas a unidade prisional alterava sua rotina de serviço. O fluxo de internos pela instituição era reduzido em uns espaços e aumentado em outros, como nos pátios destinados aos visitantes. Os guardas eram deslocados dos postos de vigilância internos para as atividades de revista de bolsas, revista íntima masculina e ronda de vigilância nos pátios. Em consequência disso, a circulação pelos setores administrativos cessava ou era substancialmente reduzida, comprometendo tanto as atividades profissionais dos técnicos como os cursos de capacitação. No outro extremo, no coletivo de internos, vigorava a premissa de que a recepção aos visitantes se sobrepunha às demais atividades, razão pela qual os eventos programados para esses dias estavam fadados ao insucesso.

O que se pode constatar a partir do exposto é que as oportunidades de circulação eram raras, portanto, muito valorizadas entre os apenados. Os dados extraídos do Livro de Partes apontaram que do universo de partes disciplinares confeccionadas no período pesquisado, 28% delas (39 comunicações) tinham como fundamento os deslocamentos não autorizados. Esses comunicados iam da recusa em atender a ordem do guarda para retornar ao interior da cela à tentativa de sair da galeria intimidando o agente custodiador ou, ainda, usando da resistência física contra o guarda – empurrando portões, por exemplo. Quando se separa as ocorrências pelo momento de incidência, nota-se que as partes disciplinares foram mais recorrentes em dois momentos específicos: o confere (18%, 25 casos) e a entrega das refeições (18%, 24 casos). Ora, se o principal motivo apontado pelos guardas para a elaboração das partes disciplinares eram os deslocamentos não autorizados, então não é de se estranhar que o momento de maior incidência de faltas disciplinares tenham sido aqueles em que os guardas têm de destrancar as portas das celas, como, por exemplo, durante a contagem de presos e o fornecimento de refeições.

No Hélio Gomes, o isolamento em cela coletiva era agravado pela combinação do critério de gestão institucional (a tranca-dura), com o perfil sócio-criminal dos custodiados (presos provisórios, presos condenados por crimes contra os costumes, ausência de visitantes cadastrados para 40% dos custodiados) e pela destinação institucional do estabelecimento no sistema prisional fluminense (unidade prisional “neutra” ou “de seguro”). Enfim, o que estou tentando ressaltar é que o cumprimento da

pena privativa de liberdade, neste caso, não se restringia as privações do cerceamento da liberdade extramuros, ou seja, do isolamento social do condenado, mas encontrava o seu duplo na limitação intra-institucional dos deslocamentos desses encarcerados. Mas qual a razão para se estar abordando as possibilidades de circulação dos apenados no cárcere em um capítulo que se propõe a analisar as partes disciplinares? A resposta é simples, como mencionei, as interações conflituosas entre guardas e internos têm no deslocamento intramuros, e em fatores conexos, uma das principais causas de comunicação formal de ato indisciplinar no Livro de Partes. Esclarecimentos feitos, passo a apresentar as características das partes disciplinares estudadas. Uma primeira questão diz respeito à autoria das partes disciplinares, o que é possível de se saber sobre autores dessas comunicações? A primeira resposta que obtive diz respeito ao cargo que o servidor prisional exercia, a saber:

Tabela 12: Autoria das Partes Disciplinares

Chefe de Turma / Inspetor	13		5	18
Sub-Inspetor das Turmas	2	R	-	2
Guardas das Turmas	63	E	24	88
Subdiretor	1	B	-	1
Setor de Segurança	2	E	1	3
Setor de Disciplina	3	L	1	4
Setor de Vigilância	8	I	4	12
Zeladoria	3	Ã	-	3
Seção de Material	1	O	2	3
Seção Educacional	-		1	1
Enfermaria	-		1 ¹²⁸	1
Total	96 (71%)		40 (29%)	136(100%)

A partir dos dados acima, é possível constatar que foi das equipes plantonistas, denominadas de turmas de guardas, que originaram a maioria das partes disciplinares. As turmas de guardas eram constituídas no Hélio Gomes pelo chefe de turma, seu substituto imediato, e os guardas plantonistas. Cada turma contava com onze integrantes, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário.¹²⁹ Esses servidores prisionais foram responsáveis por aproximadamente 80% das comunicações

¹²⁸ A parte disciplinar redigida pela profissional de saúde relatava o fato de o acusado ter ido a enfermaria e, sem a devida autorização dela, ter apanhado dois comprimidos e, o grande delito, furtado a quantia de R\$ 0, 50 (cinquenta centavos). Fatos não comprovados pela comunicante, mas cuja palavra tem primazia perante os agentes penitenciários.

¹²⁹ A Lei Nº 4583, de 25 de julho de 2005, criou o cargo de Inspetor de segurança e Administração Penitenciária em substituição ao de Agente Penitenciário. Como nas fontes primárias consultadas as referências textuais e citações fazem menção aos ASPs ou Agentes Penitenciários, optei por manter esta denominação em toda tese, para não incorrer em anacronismos nem confundir o leitor.

disciplinares registradas em 2004. A concentração da autoria das partes disciplinares na equipe plantonista corresponde ao resultado esperado, pois como se sabe, são esses os servidores que mais interagem com os apenados diariamente, cabendo aos mesmos, custodiar, alimentar, recrear, vistoriar, isolar, punir, permitir ou negar a circulação e as demais demandas dos internos. Ora, se além de interagir mais com os internos, os guardas também são encarregados de restringir a circulação dos apenados, é de esperar que a incidência de contatos negativos seja maior entre esses servidores prisionais e os detentos, haja vista que os primeiros estão mais suscetíveis, de um lado, a ouvirem reclamações e provocações e, de outro, agirem com descaso ou excesso.

Cabe observar que destaquei, em vermelho, o momento da rebelião, ocorrida em 10 de julho de 2004. Esse grifo tem a função de aproveitar analiticamente aquilo que o acaso nos deixou: a incidência do movimento disruptivo e seus efeitos posteriores sobre o cotidiano da unidade prisional. Afinal, como o fato ocorreu bem próximo ao meio do ano, penso que se pode olhar a evidente redução no número de registro de atos indisciplinados em função das sequelas que a rebelião, e sua repressão, deixou em encarceradores e encarcerados.

Durante a rebelião, cinco agentes penitenciários foram feitos reféns, dois dos quais foram torturados pelos revoltosos – por meio de pauladas, facadas e pontapés. Por outro lado, na retomada do edifício, catorze internos foram feridos e, um, vitimado fatalmente por um tiro de fuzil. Ora, se não for em função do trauma coletivo provocado pelo movimento disruptivo e sua repressão, como explicar a drástica redução de partes disciplinares no segundo semestre?

Notem, na tabela 15, que essa redução também se manifesta no caso da aplicação da sanção do isolamento preventivo. No total, 56 internos foram provisoriamente punidos oficialmente com a pena de isolamento preventivo. Este número corresponde a 41% do universo das partes disciplinares aplicadas na instituição. Curiosamente, embora a LEP reserve à autoridade administrativa, o diretor do estabelecimento, o poder de infligir a sanção preventiva, nenhuma ocorrência desta natureza foi registrada sob sua autoria. Por outro lado, tendo em vista que no RPERJ esse poder também é conferido ao chefe de turma, constatamos que estes aplicaram

um total de 9 sanções preventivas – considerando que o subinspetor estivesse responsável pela equipe no momento da ocorrência. Nos demais casos, em um total de 47 ocorrências, a cominação da pena de isolamento preventivo ocorreu de modo diverso daquele previsto no ordenamento jurídico vigente. Afinal, nem os chefes de segurança, vigilância e disciplina nem os integrantes da turma de guardas, segundo a Lei de Execução Penal, foram investidos de poder disciplinar que lhes autorizem a aplicação da sanção preventiva.

Tabela 15: Ordenou o Isolamento Preventivo

Chefe de Turma / Inspetor	7		1
Sub-inspetor	1	R	-
Agente Penitenciário (Turma de Guardas)	33	E	9
Sub-diretor	1	B	-
Chefe de Segurança	2	E	-
Chefe de Disciplina	1	L	-
Chefe de Vigilância	1	I	-
Chefe de Zeladoria	-	A	-
Chefe da Seção de Material	-	O	-
Chefe da Seção Educacional	-		-
Enfermeira	-		-
Total	46		10

Como mencionei, o serviço de custódia dos apenados compete às turmas de guardas que se revezam em plantões de 24x72 horas. Haveria, ao longo do ano, uma diferença significativa no quantitativo de partes disciplinares aplicadas em relação à equipe plantonista?

No intuito de responder essa questão, defini como critério aglutinador a equipe que estava em serviço no dia em que a parte disciplinar foi redigida, mesmo que ela tenha sido confeccionada pelos diaristas. O resultado encontrado foi:

Tabela 16: Relação Partes Disciplinares x Internos Participados

Equipe Plantonista	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Total
Total de Partes	35	31	37	32	135 ¹³⁰
Total de Internos Participados	47	40	51	37	178
Relação Partes x Participados	1,34	1,29	1,37	1,18	1,31

Notem que no total não está incluída a parte disciplinar relativa à rebelião. Isso se deve ao fato dela ser uma parte disciplinar atípica, onde 38 apenados foram

¹³⁰ Não incorporei nesta tabela os dados constantes na Parte Disciplinar 95/2004. Trata-se de uma parte disciplinar coletiva, por meio da qual foram participados os 38 internos acusados de colaborarem com a rebelião.

participados por, segundo consta, terem participado do movimento contestatório (Parte Disciplinar 95/04, de 11/07/2004, Chefe Turma I). Por questões metodológicas, resolvi não computar essa comunicação no quadro acima. Um segundo esclarecimento diz respeito ao total de indivíduos participados. Neste total estão incluídos tanto os casos em que os internos penitenciários foram participados mais de uma vez, como no caso das partes disciplinares redigidas em desfavor de mais de um interno. Isto podia ocorrer quando o apenado cometesse mais de uma conduta indisciplinar, com servidores distintos, em um único plantão, quando as infrações disciplinares ocorressem em datas diferentes ou quando a autoria da infração disciplinar fosse imputada a mais de um indivíduo.

No Hélio Gomes, verifiquei, em mais de uma oportunidade, que os agentes penitenciários aplicavam partes disciplinares repetidas para condutas já comunicadas por outros guardas. Quase sempre tais condutas eram motivadas não apenas pela perversidade do agente custodiador – ainda que não se possa negar categoricamente que isso não ocorresse-, mas, sim, em razão do interesse em manter o interno “participado” na cela de isolamento.

Neste sentido, a fim de obter o quantitativo real de indivíduos que receberam ao menos uma parte disciplinar no período estudado, fazia-se necessário identificar o total de indivíduos que receberam mais de uma comunicação. Em seguida, tive de contabilizar quantas comunicações cada um desses indivíduos “reincidentes” tinha contra si e obtive o seguinte resultado:

Tabela 17: Reincidência Disciplinar entre os Internos Participados

Total de Parte Disciplinar	7	4	3	2
Quantidade de Internos	1	1	3	11
Total de Reincidentes	16			

A partir dos dados acima é possível depreender que dezesseis internos receberam juntos 42 partes disciplinares. O que significa dizer que há uma diferença de 26 indivíduos no quantitativo de apenados participados. Ou seja, se subtrairmos do total de internos participados (178) as partes disciplinares que foram direcionadas aos “reincidentes” (26), chegaremos ao número real de apenados que, no ano de 2004,

tiveram ao menos uma parte disciplinar registrada contra si: 152 indivíduos. Esse número corresponde a 14,5% do efetivo carcerário do Hélio Gomes no ano da pesquisa (1.050 internos).

No outro extremo, no tocante ao corpo de guardas, como mencionei, cada uma das quatro equipes plantonistas contava com 11 indivíduos em exercício na atividade custodiadora, totalizando 44 agentes plantonistas. Somando-os aos que exerciam a função de chefe de turma, obtém-se um resultado de 48 agentes custodiadores em exercício na atividade fim. No entanto, no que se refere aos integrantes das turmas de guardas, quando as partes disciplinares são agrupadas por autoria, percebe-se que 31 guardas aplicaram ao menos uma parte disciplinar no período estudado. Isso indica que pelo menos um terço dos agentes custodiadores não redigiu nenhuma comunicação disciplinar no período estudado¹³¹:

Tabela 18: Distribuição das Partes Disciplinares pelo Efetivo de Guardas

Total de Partes Disciplinares	Total de ASPs	Total de Partes
1	9	9
2	5	10
3	7	21
4	3	12
5	1	5
7	1	7
8	3	24
10	2	20
TOTAL	31 guardas	108 partes

No intuito de possibilitar maior clareza aos argumentos desenvolvidos, agrupei os relatos dos agentes penitenciários por categoria analítica de parte disciplinar. Ou seja, as partes disciplinares foram distribuídas por seis categorias principais, a saber: comunicações disciplinares, comunicações retaliativas, comunicações utópicas, comunicações criminais, comunicações de insânias e comunicações de seguro.

A distribuição das partes disciplinares pelas categorias analíticas usadas na pesquisa constituiu a tabela 19. Por meio dela, se pode verificar que a incidência das comunicações disciplinares se sobressai em relação as demais sanções punitivas aplicadas pelos agentes penitenciários:

¹³¹ Quando se considera a rotatividade profissional dos agentes penitenciários, tende-se a acreditar que o quantitativo de agentes penitenciários que não redigiu nenhuma parte disciplinar é muito maior do que nos sugere os dados quantitativos.

Tabela 19: Distribuição de Partes por Categoria

Categoria	Quantitativo	Percentual
Disciplinar	78	57%
Retaliativa	23	17%
Criminal	11	8%
Utópica	11	8%
De seguro	9	7%
De Insânia	4	3%
Total	136	100%

A seguir, apresentarei as características de cada uma dessas categorias a partir dos casos extraídos do Livro de Partes Disciplinares do Presídio Hélio Gomes. Cabe observar que embora tenham sido registradas 138 partes disciplinares no período estudado, duas delas, as de nº 026 e 112, não constavam no livro de registros e, portanto, não consegui acesso ao seu teor, portanto, não as contabilizei neste estudo. A seguir, apresentarei cada uma das categorias nas quais subdividi as partes disciplinares em relação a sua função no estabelecimento prisional.

5.2.2 Comunicações disciplinares

Reuni nesta categoria as partes disciplinares que versavam sobre condutas juridicamente tipificadas na LEP e no REPERJ. São aquelas condutas que podem ser entendidas como formas de desobediência, insubordinação ou resistência às regras institucionais. Seriam os atos indisciplinados em sua acepção jurídica mais tradicional. Desta forma, embora as demais categorias analíticas também possam ser constituídas a partir de relatos que, segundo os guardas, devem ser vistos como atos indisciplinados, não se partilha aqui desta premissa. Grosso modo, poder-se-ia dizer que nas Comunicações Disciplinares e nas Comunicações Criminais estariam reunidas todas as partes disciplinares que poderiam, de fato, ser tipificadas como atos infracionais à luz da legislação prisional fluminense. Todavia, ressalte-se que não basta que a tipificação corresponda à previsão legal para que um ato possa ser definido como indisciplinado. Segundo os guardas, outros fatores devem ser considerados, como as motivações declaradas e as intenções não verbalizadas, assim como o contexto do fato.

No universo pesquisado, as comunicações disciplinares correspondiam a 54% (74 ocorrências) das anotações lançadas. A partir delas, podemos observar as

principais questões com as quais os agentes penitenciários se deparam no exercício da atividade custodiadora.

Nesta categoria, vários relatos se referiam à falsificação, usurpação e ao uso inadequado de senhas, ou papeletas, que permitiam a circulação dos internos na unidade prisional. Não importa se a falsificação beneficiava apenas um indivíduo ou um grupo. Em ambos os casos, os guardas argumentavam que a vigilância e a segurança da unidade prisional estariam comprometidas caso não se considerasse essas ações como faltas disciplinares de natureza grave. Em verdade, mais do que um possível comprometimento da segurança, o que causava irritação ao corpo de guardas era a intenção do interno de tentar enganá-los, expondo-os a constrangimentos perante o coletivo e aos demais agentes penitenciários. A necessidade de ostentação da falha do agente custodiador é ressaltada em uma das partes disciplinares. Nela, após um interno conseguir sair da cela e da galeria usando uma senha pertencente a outro apenado e de ter se dirigido ao setor desejado, o guarda passou a ouvir gritos de “tomou bolada” vindo do coletivo de internos, indicando que ele havia sido enganado, feito de bobo.¹³² Ora, uma interpretação rasteira poderia traduzir o comportamento do coletivo como uma forma de delação da conduta do interno que enganou o guarda. No entanto, não é bem esse o sentido da ação grupal. A ostentação da falha do agente custodiador, seguida da necessidade de que o mesmo tenha ciência do ocorrido, é uma medida que tem por finalidade complementar o ato iniciado com a liberação por fraude. Isto ocorre porque há necessidade de divulgação do ocorrido no coletivo, tendo em vista que o vigiado adquirirá prestígio em escala diretamente proporcional ao grau de desmoralização que exponha o seu vigia. Neste sentido, se sair da cela é algo valorizado pelos reclusos, tão valioso quanto é a possibilidade de “fazer o nome” em detrimento da autoridade do guarda. Este último, por sua vez, como não deseja ser alvo de chacotas, tende a ser extremamente rígido quando identifica uma tentativa desta natureza. O guarda acredita que ao reprimir com rigor esses acontecimentos estará inibindo novas tentativas, como no caso que se segue:

Participo que as 15:40H desta data, o interno André Moreira de Andrade, RG 08372970-7, tentou ludibriar a vigilância deste signatário quando escalado na galeria “A” (acesso

¹³² Da expressão “tomar bolada nas costas”, que no cárcere significava originalmente ser violentado, mas que depois passou a significar também ser feito de bobo, usado ou traído. Não confundir com as expressões “estar bolado” - indica preocupação, raiva, desconfiança - e “estar na bola” - ser o próximo, correr risco, ser o alvo.

ao prédio). O referido interno apresentou uma “senha” em nome do interno Reginaldo Silva Santiago e alegou ser ele o referido interno quando questionado por este ASP (senha esta que seria para o atendimento na jurídica desta unidade). Comuniquei o fato ao Inspetor e comuniquei também que iria conduzir o referido interno à cela E-09, para aguardar providências cabíveis, ato este que não foi autorizado pelo Inspetor. Obs.: o interno participado se encontra na cela D-06. (Parte Disciplinar 48, de 18/03/04, Turma III).

No Hélio Gomes, a cela E-09 se destina à aplicação da sanção de isolamento coletivo, punição estabelecida na Lei de Execução Penal para as infrações disciplinares graves, e passível de aplicação por decisão motivada do diretor do estabelecimento ou, preventivamente, pelo chefe da turma de guardas.¹³³ Quando o autor da parte disciplinar relata que não foi autorizado pelo Inspetor a conduzir o interno para a cela E-09, está reclamando de ter sido desautorizado pelo chefe da turma a aplicar a sanção de isolamento preventivo. Isto ocorreu por que o Inspetor tem ciência de que a punição sugerida extrapola as sanções aplicadas em ocorrências similares. Encontramos, neste caso, uma das raras exceções em que a sanção do isolamento preventivo foi obstaculizada por aquele que detém efetiva autoridade para aplicá-la apenas em situações drásticas.

As Comunicações Disciplinares abordavam os diversos acontecimentos que os agentes penitenciários classificavam como atos indisciplinados e que correspondiam às condutas previstas nas diretrizes legais. As diversas modalidades de fraudes no uso das senhas institucionais era apenas um desses itens.¹³⁴ No entanto, se o uso irregular das papeletas era relatado com certa frequência, ele não superava, em número de casos, aqueles em que os internos, ao sair da cela para cumprir uma atividade de rotina como, por exemplo, a recepção de refeições, se recusavam a retornar para o cubículo. Se alguns apenados justificavam que desejavam permanecer no corredor da galeria para aliviar o estresse, outros requeriam a liberação da própria galeria, pois ansiavam por acessar os setores técnico-administrativos.

¹³³ A autoridade administrativa pode decidir motivadamente – com base em parecer formulado pela CTC – ou preventivamente pela aplicação da sanção disciplinar de isolamento. No primeiro caso, a pena máxima é de 30 dias, no segundo, de 10 dias. Se a preventiva for transformada em motivada, computam-se os dias já passados no isolamento coletivo.

¹³⁴ Há pelos menos três tipos de fraudes distintas de fraudes por meio do uso inadequado das senhas que estão descritas no documento pesquisado. A primeira, diz respeito ao uso de uma senha verdadeira pelo portador errado. A segunda, refere-se ao uso da senha “parcialmente falsa” – o deslocamento estava verbalmente autorizado, o indivíduo era seu real beneficiário, mas a assinatura do responsável pela liberação havia sido falsificada por meio da reprodução de autorização despachada em outro documento. E a senha integralmente falsa, quando a autorização para o deslocamento é mero objeto de fraude.

Neste momento, para que o leitor tenha uma melhor compreensão do contexto em que esses contatos negativos ocorriam, cabe esclarecer que a estrutura carcerária do presídio Hélio Gomes estava distribuída por cinco andares. Cada um desses pavimentos correspondia a uma galeria.¹³⁵ Em cada galeria, havia entre 8 e 11 celas coletivas. As celas coletivas hospedavam, em média, vinte e cinco indivíduos, e eram subdivididas em “QGs”.¹³⁶ No interior de cada galeria, no turno diurno, permanecia em serviço um agente penitenciário plantonista. Este se trancava no interior da galeria, tendo em mãos as chaves de todas as celas e do portão de entrada da galeria. Uma de suas atribuições era a de controlar o fluxo de apenados pelo estabelecimento. Segundo a prática de serviço estabelecida, o guarda de galeria somente deveria permitir a circulação dos apenados que fossem convocados e dos que estivessem cadastrados em atividades rotineiras, como trabalho, ensino, culto religioso, recepção de visitantes etc. Nesse sentido, os apenados que não se enquadravam em nenhuma dessas possibilidades, raramente saíam do interior da cela – e, neste caso, enfrentavam um “isolamento coletivo” permanente.¹³⁷

Como era de se esperar, o clima de tensão aumentava à cada vez que as portas eram destrancadas para realização de um procedimento rotineiro como contagem do efetivo - o confere -, o recolhimento do lixo ou a entrega das refeições. Afinal, ficava evidente que, naquele momento, um único homem, ainda que investido de poder simbólico, se colocava entre as demandas individuais dos reclusos e sua possível concretização. Ora, por que então não “tentar a sorte”? Não é esse o momento em que o guarda se encontra mais vulnerável? Seja motivado por desespero, desequilíbrio ou racionalidade utilitária o que se pode afirmar é que a maior incidência de contatos

¹³⁵ No primeiro andar, hospedavam faxinas e presos custodiados. No segundo e terceiro andares, os apenados condenados por crimes contra os costumes. No último, os demais internos.

¹³⁶ Os “QGs” são subdivisões do espaço interno das celas coletivas. Eles foram instituídos pelos próprios apenados e, posteriormente, aceitos pela administração prisional. Consiste no agrupamento por meio do uso de lençóis de algumas comarcas – as camas dos apenados. Não há um número fixo de comarcas por “QG”, mas o mais comum é que eles comportem entre duas e quatro comarcas. Segundo o responsável pela seção de custódia do presídio, cada QG pode dispor de, no máximo, dois televisores e três ventiladores. Combessie (2002) ressaltou que, no caso francês, existe indícios de uma possível relação entre o uso do aparelho televisor – que denominou de “camisola televisual” - e o consumo de drogas na prisão e uma certeza de que a televisão na prisão é um “bom negócio”.

¹³⁷ De fato, nas duas galerias destinadas aos presos condenados por crimes contra os costumes, as penas eram altas e as visitas escassas. O banho de sol era percebido como uma atividade de risco, assim como também podia sê-lo o exercício de uma atividade laborativa ou a frequência às aulas. Enfim, o “isolamento coletivo” nas celas era o que lhes restava.

negativos entre guardas e internos, no Hélio Gomes, ocorria nesses momentos, totalizando 48% (66 casos) das partes disciplinares. Destas, 39 comunicações se fundamentavam em queixas sobre deslocamentos indevidos, tais como a recusa dos internos em retornar para cela, a tentativa de sair da galeria ou a insistência em se comunicar com os internos das celas vizinhas mesmo não tendo sido autorizado pelo agente penitenciário. Em alguns casos, segundo os guardas, o uso moderado da força física era a única maneira de fazer com que os internos regressassem a cela de origem:

Participo que nesta data, aproximadamente às 07:30H, o interno Vanderlei Silva, enquanto era realizado o confere matinal da galeria "E", cela 02, o interno supracitado partiu para cima do interno Anderson Ribeiro, que encontrava-se encostado na parede da cela "E-01", esperando para ser conferido, quando foi surpreendido pela agressão do interno Vanderlei que começou a morder o pescoço do interno Anderson e, que os outros internos da cela tentaram intervir para separar à agressão do interno Vanderlei, e logo conseguiram. O interno Vanderlei tentou arrancar uma madeira do estrato que fica na galeria para apoiar os vasilhames de comida, quando foi necessário este signatário largar a caixa com as fichas dos internos para imobilizar o interno Vanderlei para que não continuasse a agredir o interno Anderson. (Parte Disciplinar 47/2004, de 14/03/2004, integrante do III setor de turmas de guardas)

Informo que por volta das 07:00 HS, ao abrir a porta pra o café da manhã na cela "E-9" os internos Fernando Marques, Heitor Dutra e Luciano Targino empurraram a porta da cela e este signatário com agressão e xingamento em alto tom, dizendo que sairiam da cela de qualquer maneira. Este signatário em tela informou que não poderiam sair naquele momento, que não havia chefia na casa. Os mesmos internos não ouviram a ordem e novamente empurraram a porta da cela, sendo tudo presenciado pelo ASP Macedo que se encontrava na grade entre a referida galeria e o PHG 2.

Tendo em vista que não ouviram a ordem, acionei o alarme, onde vieram os agentes Cleber, Fábio, Marcos e André em socorro a este signatário, sendo surpreendentemente atacados também. Por fim, os internos, após o uso moderado de força, foram reconduzidos a cela para aguardarem as medidas cabíveis. (Parte Disciplinar 118/04, de 30/09/2004, integrante do III Setor de turmas de guardas)

Penso que a palavra moderada, quando empregada para adjetivar a aplicação da força física, seja sempre semanticamente polissêmica. Afinal, se visto pelo olhar de quem aplica, de quem recebe ou daquele que assiste a cena, a moderação pode se transmutar em justa medida ou em excesso. Em contextos como esse, é possível que o que se esteja avaliando não seja exatamente o quantum de força legítima se pode aplicar, mas, sim, a relação entre a causa motivadora da ação repressiva e a conduta socialmente aceita em tais casos, considerando-se, ainda, a qualidade das partes envolvidas. Uma coisa é certa, neste contexto, a palavra moderada é daquelas que nos evocam sensações (BAUMAN, 2003, p.7). Se o uso moderado da força foi legitimamente aplicado, no tocante a dosimetria da punição, dificilmente se terá certeza. Mas que tal moderação foi dolorosamente sentida, não se deve duvidar.

As partes disciplinares enquadradas na categoria das Comunicações Disciplinares seriam aquelas que na esfera jurídica poderiam ser recepcionadas pela LEP e o RPERJ. Entretanto, não se pode deixar de lembrar que é por meio do direito, e de suas formas de aplicação materializadas em regulamentos, que se veicula e aplica relações de dominação (FOUCAULT, 2005, p.31). Voltarei a este ponto quando estiver abordando a aplicação da sanção disciplinar como uma forma de produção de sujeição.

Encerrando a abordagem sobre as Comunicações Disciplinares, gostaria de apresentar a transcrição abaixo:

Comunico que hoje, aproximadamente as 13:00H, apresentou-se a esta inspetoria a visita supramencionada, alegando que teria sido humilhada e agredida pelo interno supra.

Informo que o ASP Severino entrevistou na agressão e observou que alguns internos estavam prontos para tomar uma atitude drástica contra o interno em epígrafe.

O interno foi encaminhado à gaiola desta Inspetoria. A carteira da visitante foi recolhida, e a mesma alegou que iria proceder queixa a 6ª DP, contra agressão sofrida no pátio de visitas pelo interno em epígrafe.

Ato contínuo, foi encaminhado o interno à galeria “E”, cela E-09, para as medidas cabíveis a espécie. O mesmo é oriundo da cela D-05.

Outrossim, alerto que devido a comoção que o conflito ocasionou em alguns internos, seria de bom alvitre evitar que o punido retorne à sua galeria de origem, bem como em hipótese alguma deixá-lo em contato no banho de sol e visitas [inelegível] nem integralmente em sua galeria. (Parte Disciplinar 02, de 04/01/2004, do chefe do I setor de turmas de guardas).

No fragmento anterior, a aplicação da sanção disciplinar, em sua modalidade isolamento preventivo, é não apenas um instrumento que visa a punir o ato indisciplinar do participante como também resguardar sua integridade física. Segundo as regras do coletivo, as agressões as visitantes não devem ser toleradas pelos apenados. Há, entre os próprios detentos, quem considere essa interdição uma atitude “falso moralista” dos reclusos: “*Os caras estupraram a filha dos outros lá fora e aqui querem exigir respeito a família deles.*” (Interno condenado por crimes contra os costumes, nível superior completo, branco, morador de Copacabana), ponto de vista esse que também era compartilhado pelos guardas.

Por fim, cumpre destacar que o uso da parte disciplinar e a aplicação do isolamento preventivo, em situações desta natureza, têm a dupla função de punir e resguardar o acusado da punição extra-oficial. Neste sentido, pode-se dizer que no cotidiano prisional nem sempre o isolamento celular corresponde meramente ao endurecimento punitivo. Em determinados contextos, é por meio do uso da punição formal que os guardas conseguem garantir a integridade física do apenado. Não se

esta falando aqui de um gesto altruísta, onde o agente custodiador age motivado apenas pelo dever de proteção ao seu “material de trabalho”.¹³⁸ Ao contrário, a ação resulta do interesse individual do próprio guarda na gestão do estabelecimento prisional. A parte disciplinar, ao punir e isolar provisoriamente o interno infrator, protegendo-o da sanha coletiva, possibilita que o agente penitenciário desempenhe suas atividades durante o plantão sem maiores aborrecimentos.

Institucionalmente, as Comunicações Disciplinares tem a função de reprimir ações indisciplinadas, punir os infratores, isolar os autores de atos desviantes de natureza grave e proteger os internos cuja conduta além de infringir a norma legal também atente contra as normas do coletivo.

5.2.3 - Comunicações retaliativas

Nesta categoria, foram reunidas as comunicações disciplinares, cujo intuito original do agente penitenciário estava mais direcionado à produção da vingança do que ao resultado da sanção disciplinar em si. Em certo sentido, o guarda tem consciência de que essas ocorrências ou possuem uma natureza distinta do ato indisciplinar ou não contêm elementos suficientemente capazes de sustentar a aplicação da sanção punitiva em seu grau máximo – cuja pena fixada prevê o isolamento coletivo. Entretanto, como deseja uma punição imediata, o guarda redige a parte disciplinar a fim de que possa legitimar, provisoriamente, a sua conduta ao conduzir o apenado a cela de castigo. Desta forma, se pode dizer que as Comunicações Retaliativas são constituídas pelas partes disciplinares que abordam atitudes ou comportamentos que desagradam aos guardas, mas que, em sendo condutas juridicamente passíveis de punição, não estariam, em hipótese alguma, sujeitas à pena de isolamento. Ou seja, mesmo nas situações em que o fato pudesse ser tipificado como um ato indisciplinar, a desproporcionalidade do castigo aplicado anulava a legalidade da sanção disciplinar, razão pela qual as comunicações retaliativas são, invariavelmente, punições extra-legais – ainda que o mecanismo formal

¹³⁸ Como nos lembra Goffman ao abordar o mundo do guarda, o material de trabalho da equipe custodiadora não é constituído de objeto e, sim, por seres humanos. No entanto, o mesmo autor salienta que existe sempre o risco do trabalho com pessoas adquirir características do trabalho com seres inanimados (Goffman, 2003).

tenha sido acionado pelo agente penitenciário. Abaixo, transcrevemos um desses casos:

Comunico que o interno acima estava localizado na triagem, pois o mesmo alegou desejar sair da unidade prisional. Quando inquirido alegou que não permaneceria mais na unidade, e foi informado por este signatário, de que deveria aguardar na cela os procedimentos legais, porém negou-se a retornar para a cela. Foi lhe dito que para sair da unidade este deveria assinar a desistência do seguro e este respondeu “**Eu não assino nada**”. O mesmo continuou se negando a retornar para a cela, alegando que tiraria sua cadeia na triagem, o que não é possível, visto que a triagem não é cela quanto as mínimas condições de saúde para permanecer por tempo indeterminado. Sendo encaminhado a E-09. (Parte disciplinar 032, de 20/02/2004, do Chefe de Disciplina).(grifos meus)

Na parte disciplinar transcrita, o que está sendo alvo da sanção aplicada pelo agente custodiador não é a desobediência do interno ou a sua insistência em permanecer em local distinto daquele que lhe foi destinado pela administração prisional – conduta passível de sanção disciplinar. Afinal, sabe-se que é uma prática de serviço comum nas prisões, e ainda mais necessária em uma prisão “de seguro”, que o apenado que tenha manifestado o desejo de ser transferido de unidade seja isolado dos demais apenados até que se tenha certeza de que o mesmo não corre risco de morte.

Interrompo momentaneamente a análise para explicar a função da cela de triagem no sistema penitenciário fluminense. A cela de triagem é usada como ponto de embarque e de desembarque dos internos em trânsito pelo sistema prisional. Nela, além da hospedagem provisória, são feitos o *check in* e o *check out* dos translados na vida carcerária. Em cada escala, à cada chegada, tanto os internos como as suas bagagens são cuidadosamente vistoriados. Contudo nem sempre o mesmo procedimento é seguido quando se está de partida. De um modo geral, se o apenado está deixando a unidade, nem os seus pertences nem o seu corpo serão submetido aos mesmos rigores dos rituais de admissão. Isto ocorre porque a equipe plantonista não vê como sendo sua a responsabilidade de revistar o interno que está sendo transferido. Consideram que essa tarefa é de responsabilidade da equipe encarregada da escolta dos apenados. Na SEAP-RJ, cabe ao Serviço de Operações Externas (SOE) a tarefa de transportar os internos que são transferidos de unidade. Este, por sua vez, restringe suas atividades a missão de transportar e vigiar o apenado durante o trajeto, nada além disso. Resta então a unidade de destino à atribuição de inspecionar os prisioneiros que recebem. Ressalte-se que as supostas omissões na saída e no transporte dos

apenados possibilitam a manutenção de uma forma de disputa entre as equipes plantonistas de diferentes unidades prisionais: pontuam aqueles que conseguem impedir a admissão de apenados que portem substâncias ou produtos não permitidos.¹³⁹ Isto ocorre porque vigora entre os guardas a crença de que tudo aquilo que é irregular e que sai da prisão está contribuindo positivamente para o sucesso da atividade custodiadora. Deste ponto de vista, o guarda não deve deixar que os artefatos ou substâncias não permitidos sejam transportados para o interior da prisão, mas caso suceda de alguém retirá-los do ambiente prisional, isso não seria algo necessariamente ruim para a equipe plantonista. No entender dos guardas, se uma arma for retirada do presídio, por exemplo, isso diminuirá os riscos aos quais eles se encontram expostos.

Feitos os esclarecimentos de praxe, é hora de retomar a narrativa anterior. Como dizia, a parte disciplinar que questiona a atitude do interno de se recusar a assinar o requerimento de “quebra de seguro” é redigida pelo chefe de disciplina do presídio. Mas o que significa a expressão “quebrar o seguro”? Como mencionei no quarto capítulo, o presídio Hélio Gomes era uma unidade destinada ao abrigo dos presos que solicitavam, por motivos diversos, seguro de vida. No sistema penal fluminense, intramuros, vige uma norma consuetudinária que estabelece que, uma vez que os internos tenham solicitado seguro de vida não poderão tornar a viver no coletivo de internos. No entanto, às vezes, quando as negociações que visam ao acerto de contas são bem sucedidas, excepcionalmente, o apenado é autorizado a regressar ao coletivo das prisões tradicionais. Quando isso ocorre, a SEAP-RJ exige que o detento que está sendo reintegrado a unidade de origem assine um documento em que “requer a quebra do seguro” e no qual “assume a responsabilidade por sua própria integridade física”. Ocorre que esse procedimento não tem nenhum lastro jurídico, haja vista que o Estado é, por definição, o elemento garantidor da vida e da integridade física daquele que aprisiona. Contudo caso o apenado se recuse a seguir esse trâmite burocrático, além de comprometer a possibilidade de ser transferido ainda será alvo de uma sanção disciplinar, pois seu comportamento é interpretado como um ato de desobediência à autoridade da equipe dirigente.

¹³⁹ Quando a unidade que recebe os apenados faz algum tipo de apreensão, imediatamente entra em contato com a unidade de origem para comunicar o fato. Mas do que avisar seus colegas de profissão, o que se busca é desafiá-los.

No caso em análise, o autor da parte disciplinar interpreta a negativa do apenado em assinar a “quebra do seguro” como uma afronta direta à sua autoridade. Não fosse isso, e caso o chefe de disciplina estivesse de fato preocupado com as condições de habitabilidade da cela de triagem – que era similar a das demais instalações prisionais-, não teria ele encaminhado o participado à cela de castigo, o mais precário dos espaços de detenção do estabelecimento prisional. Ou seja, neste episódio, a parte disciplinar funciona efetivamente como um mecanismo de produção de sujeição e controle, independentemente de sua sustentação legal. Mas vejamos outros contextos em que as Comunicações Retaliativas foram empregadas:

Informo que o interno em epigrafe ameaçou bater com a cabeça na porta da cela, pois não estava satisfeito com o posicionamento do Sr. Subdiretor de colocá-lo na cela de triagem, isto as 17:30h.

Às 18:00h o interno auto lesionou-se dando cabeçadas, cumprindo a ameaça.

Em razão deste ato, a comoção causada por este interno atrapalhou o bom andamento do serviço.

O mesmo foi encaminhado ao HCP, e retornando será alojado na mesma cela.

Alerto quanto a impropriedade desta atitude, como forma de rebeldia, que este interno se utilizou (Parte Disciplinar 116, de 28/09/2004, do Chefe da Turma I).

Em primeiro lugar, a partir dos fatos comunicados, cumpre esclarecer que não há registro institucional do motivo que teria levado o subdiretor a isolar o interno participado na cela de triagem. Estudei todas as partes disciplinares registradas naquele período, assim como o Livro de Comunicação de Ocorrências das equipes plantonistas e não obtive qualquer informação a esse respeito. Neste sentido, é possível afirmar que o interno participado por ter se autolesionado não tinha, em relação ao seu isolamento anterior, nenhuma anotação que justificasse a aplicação daquela punição inicial. Ora, se nada havia registrado contra ele, como entender o isolamento preventivo a que fora submetido? Notem que a parte disciplinar já se inicia relatando que “*o interno ameaçou bater com a cabeça na porta da cela, pois não estava satisfeito com o posicionamento do Sr. Subdiretor de colocá-lo na cela de triagem*”. No entanto nada é dito a respeito das razões que autorizam a aplicação da punição. É da vontade da autoridade que o apenado seja punido, portanto, cumpra-se à sua decisão imotivada. O autoritarismo despótico não precisa ser explicado, basta que seja obedecido. Entretanto, se a teoria da soberania pode contribuir para se pensar o primeiro isolamento, decorrência da vontade do subdiretor, é a teoria da dominação que devemos recorrer para pensar a comunicação retaliativa que se segue à manifestação

da resistência individual. A aplicação da parte disciplinar não apenas legítima o isolamento preventivo como ainda visa a corrigir disciplinarmente, nas palavras do comunicante, “a impropriedade da rebeldia”.

Cabe destacar que a automutilação retira a sanção punitiva de sua esfera extralegal. Afinal, se não havia motivos para o apenado estar recolhido à cela de castigos, como explicar que ele se autolesionara no interior da mesma. O inconformismo do interno obriga os guardas a redigirem o “auto de resistência local”, uma Comunicação Retaliativa que além de isentar os servidores prisionais da responsabilidade pelas lesões corporais do apenado ainda justifica a sanção que lhe fora aplicada anteriormente ao fato, dotando a comunicação disciplinar de uma atemporalidade singular.

Em uma outra perspectiva analítica, gostaria de abordar o processo de “desapropriação de si mesmo” a que os apenados se encontram sujeitos, e que nos parece evidenciado na parte disciplinar supracitada. Em alguma medida, esse processo complementa as mudanças que são iniciadas a partir dos rituais de admissão na instituição total. Afinal, já se sabe que essas transformações conduzem ao processo de “mortificação do eu” entre os apenados (GOFFMAN, 2003). No entanto, me interessa ressaltar que se a “mutilação do eu” aborda a relação do indivíduo com sua aparência, seus bens, hábitos, comportamentos e sua relação com outros no interior da instituição total, a noção de “desapropriação de si” remete a interdição no encarcerado do direito de dispor de seu corpo físico, não no sentido de conservá-lo, mas sim no intuito de destruí-lo. Em outros termos, se na sociedade civil não se pode impedir o sujeito de se automutilar, sendo o corpo o local onde se inscreve e se ostenta, contemporaneamente, a autenticidade individual, no cárcere isso não é possível. Em nossa sociedade se confunde a restrição da liberdade e a responsabilidade estatal pela integridade física dos encarcerados com a apropriação física do corpo juridicamente tutelado. A coisificação do apenado priva-o dele mesmo, pois o corpo desautonomizado é desinvestido de si, razão pela qual qualquer tentativa do sujeito em se danificar se torna um atentado ao seu proprietário, neste caso, o Estado. Contudo, constatar isso não é o mesmo que defender que as pessoas devam ter o direito de se automutilar nas prisões, pois como se sabe o aprisionamento pode desencadear distúrbios físicos e mentais. No

caso em estudo, penso que a automutilação é a manifestação mais contundente da indignação do apenado quanto à punição arbitrária que lhe fora aplicada. A tentativa de destruição do corpo físico, do corpo tutelado, expressa a insatisfação e a resistência do recluso por meio da única posse de que poderia dispor.

Há um outro aspecto das Comunicações Retaliativas que gostaria de abordar. Refiro-me, especificamente, aos contextos em que as retaliações disciplinares são usadas para suprir as incúrias institucionais:

Informo que, por volta das 15hs, o interno Carlos Eduardo, RG 127208222, foi conduzido ao castigo (E-09), por este signatário, por ter rasgado sua receita médica, ter discutido com a enfermeira e se recusado a ordem da mesma para que se retirasse da enfermaria, alegando o interno supracitado, que não sairia do local sem receber um medicamento que ainda não havia chegado a esta UP. (Parte Disciplinar 122, de 18/10/2004, do integrante do setor I da turma de guardas)

No período abrangido por este estudo, algumas partes disciplinares se originaram no setor de enfermagem do presídio. Em vários momentos, a ausência de profissionais e a falta de medicamentos contribuíram para que os contatos negativos se intensificassem, em especial, quando os medicamentos psicotrópicos estavam escassos. Quando não havia como fornecer aos internos os itens de que necessitavam, prescritos pela equipe médica da prisão, e caso o apenado se exaltasse em suas reivindicações, o corpo de guardas era instado a aplicar o tratamento convencional, a cura pela força. No exercício de suas atividades, os guardas cobravam calma e equilíbrio emocional aqueles que se encontravam dependendo de substâncias químicas para se autocontrolar. O resultado era sempre o mesmo: o interno era conduzido a cela de castigo fazendo-se o uso moderado da força e, em seguida, recebia uma parte disciplinar. No caso da parte em exame, o elemento deflagrador da reação intempestiva do encarcerado é mencionado apenas de passagem, pois importa relatar o ato indisciplinar e não o seu estopim. Se não há médicos, enfermeiros, medicamentos, não importa, cabe ao preso aguardar humildemente. Como se diz na cadeia, “o preso tá com pressa por quê? Não vai sair daí mesmo”.

Uma última observação sobre as Comunicações Retaliativas diz respeito aos contextos em que elas são acionadas para exaltar diretamente a autoridade do agente custodiador, visto que, as partes disciplinares sempre cumprem essa função. Penso que a parte disciplinar que se segue evidencia a contento esse fato:

Comunico a esta chefia que nesta data, por volta das 12:00, ao adentrar a cela “D-05”, juntamente com o ASP Torres, solicitei a saída imediata de todos os internos da citada cela para realizar uma revista de rotina, quando o interno em pauta se comportando de maneira morosa à determinação deste signatário, proferiu palavras de ordem em desrespeito a este ASP, como: “que não poderia nem dormir direito na cadeia!”, e quando este signatário o indagou sobre esta conduta repulsiva, o mesmo apenas disse que estava sonolento.

Entretanto, cabe salientar que o interno supracitado, retratou-se, assumindo sua culpabilidade por este ato perante todo coletivo da referida cela e do Sr. Chefe de Segurança.

E o que me cumpre participar a V. Sa, para as devidas providências cabíveis, para que atos de conduta disciplinar como esses não venham a ocorrer de maneira frequente nesta UP/HG, principalmente diante de coletivo carcerário. (Parte Disciplinar 076, de 02/06/2004, do Chefe de Zeladoria)

No presídio, o almoço dos reclusos, servido em embalagens do tipo “quentinhas” individuais, era distribuído a partir das onze horas da manhã. Aqueles que só tinham essa opção de alimentação, assim que as recebiam, tratavam de consumi-las. Justificavam que tais refeições se deterioravam com muita rapidez, por isso não podiam esperar muito. A parte disciplinar supra mencionada se refere, portanto, a fatos que ocorreram imediatamente após o horário de almoço. Este esclarecimento permite uma melhor contextualização da frase pronunciada pelo recluso participado, quando reclama o fato de não poder dormir no cárcere. Mas o que há de indisciplina em sua constatação? É possível classificar tal comentário como uma “*conduta repulsiva*”, assim como o fez o agente penitenciário? Notem que o próprio autor da comunicação informa que o participado “*retratou-se, assumindo sua culpabilidade(?)*” não apenas perante os demais internos como também na presença do chefe de segurança. Contudo, nem mesmo a retratação pública do suposto indisciplinado removeu o guarda da conduta punitiva. Por que o agente penitenciário se mostrou irredutível? Penso que vai ser apenas nas palavras que encerram a comunicação transcrita que se consegue encontrar algumas pistas. Ali, o agente estatal nos transmite a impressão de que se sentiu publicamente desmoralizado pela conduta do apenado “diante de coletivo carcerário”, e que, portanto, entende que tem de resgatar sua autoridade punindo o seu ofensor. Deste ponto de vista, será por meio da austeridade, e não da piedade, que o guarda resgatará sua autoridade.

Em algumas partes disciplinares, verifica-se que a redação da Comunicação Retaliativa tem o fim precípua de demonstrar ao apenado que os guardas podem puni-lo mesmo quando o ato infracional não possa ser comprovado – o que subverte

completamente a legislação existente. É como se os agentes penitenciários estivessem advertindo aos internos de que a destruição das provas materiais não é capaz de apagar a infração. Basta a palavra do agente custodiador para que a sanção preventiva seja aplicada. Ou seja, é a palavra do guarda que, reduzida a termo na parte disciplinar, possibilitará a aplicação da sanção disciplinar, conforme se depreende dos relatos abaixo:

Participo que hoje às 18:00h, ao proceder revista de rotina na galeria “E”, flagrei o interno em epígrafe com um cigarro artesanal que exalava forte cheiro ocre, e ao ser interpelado, o mesmo recusou-se a entregá-lo. Este signatário, ao adentrar a referida cela, o interno em questão engoliu o cigarro e alegou que o mesmo era um cigarro “se me enrole” (fumo comum). Surge então a questão: por que engoliu?

Outrossim, informo que a referida cela foi aberta pelo Sr. Chefe de Segurança, que estando na galeria alertando aos internos sobre as constates quedas de energia, percebeu a situação e procedeu a abertura da cela.

Ao adentrarmos a cela foi detectado nas mãos do interno um forte cheiro ocre e olhos vermelhos injetados.

Em razão dos fatos expostos e pela recusa do mesmo em entregar o material citado, aplico a respectiva parte disciplinar, com o intuito educativo disciplinador de exemplo a tantos quantos se comportarem desta forma. (Parte Disciplinar 089/04, de 24/07/2004, chefe do setor I de turma de guardas).

Suponhamos que o interno estivesse consumido um cigarro de maconha, algo extremamente comum nos presídios fluminenses. Ora, como o guarda não conseguiu reunir as provas do ato em si, elaborou a partir dos indícios que julgou conveniente as bases da parte disciplinar: cheiro ocre na cela, cheiro ocre nas mãos do interno e olhos vermelhos injetados. Como desconheço o que seja um “cheiro ocre” apenas posso garantir que essa definição não se encontra tipificada no grupo das faltas disciplinares, o mesmo ocorrendo com os “olhos vermelhos injetados”. No entanto, se não há elementos que sustentem a parte disciplinar, como explicar a conduta do agente penitenciário. Ora, esta é uma típica Comunicação Retaliativa em que a aplicação da parte disciplinar tenta minimizar o insucesso do guarda em sua investida repressiva. A cena descrita parece traduzir um jogo, uma disputa entre equipes rivais. Quando o jogar da equipe 1 engole o cigarro, marca um ponto. No intuito de “empatar” o jogo, a equipe 2 redige a parte disciplinar e isola preventivamente o jogador rival na cela de triagem. Pronto, agora que o jogo se encontra empatado, a rotina institucional foi normalizada. Além do consumo de drogas, as Comunicações Retaliativas também se referiam ao flagrante não comprovado do uso de aparelho celular:

Comunico a esta chefia que por volta das 18:40 ao dirigir-me a parte grande da galeria D, cela D 06, eu vi o interno Carlos Rato, RG 95.719.530, com um celular. Quando o interno citado me viu, o mesmo saiu correndo de sua cama. Foi quando pedi ao mesmo

que deixasse, o referido aparelho no parapeito da cela, não logrando êxito. Então procedi uma revista na cela juntamente com os ASPs Bebeto e Djair não encontrando nada. Em ato contínuo o interno dizia que não tinha celular algum. Outra ora dizia que havia jogado no boi [sanitário], tais palavras ouvidas pelo ASP Bebeto, e que, tinha advogado e que alegaria perseguição de minha pessoa, pois, não tinha, flagrante que pudesse incriminá-lo. (Parte Disciplinar 132/04, de 13/12/2004, Integrante do setor I de turmas de guardas).

Se as Comunicações Disciplinares se encontravam necessariamente vinculadas à letra da lei, o mesmo não ocorria com as Comunicações Retaliativas. Nestas últimas, o que estava em questão não era a tipificação em si do ato indisciplinar, mas a necessidade de se punir prontamente uma conduta que tivesse impactado o moral dos guardas – assim como ocorre nas ações dos policiais que atuam na sociedade livre. Como mencionei antes, nas Comunicações Retaliativas as estratégias de resistência dos custodiados propendam a ser classificadas como infrações disciplinares, mesmo que isso ocorra a margem da lei. Isto se dá porque, do ponto de vista da funcionalidade institucional, as Comunicações Retaliativas desempenham um papel central no controle dos apenados. É por meio desse mecanismo que os guardas reforçam sua autoridade e, ao mesmo tempo, impõem limites extralegais às condutas dos encarcerados. Não se está portanto no universo teórico da lei, mas, sim, na dimensão real da punição institucional.

5.2.4 Comunicações criminais

A presente categoria agrupa as partes disciplinares cujas condutas descritas estão tipificadas no Código Penal e cujos procedimentos legais foram seguidos, sendo os apontados autores conduzidos à sede policial. Há textos em que as partes disciplinares descrevem condutas análogas as do tipo criminal, mas nos quais os servidores prisionais não “procederam”, situação muito comum nas partes envolvendo apreensão de entorpecentes, armas brancas e agressões mútuas entre internos.¹⁴⁰ Nestes casos, a não criminalização da conduta e a ausência de incriminação do suposto autor resultou, segundo o critério que usei na pesquisa, em uma Comunicação

¹⁴⁰ “Proceder” ou “Não Proceder” são categorias nativas pelas quais os servidores prisionais manifestam suas intenções em relação à ocorrência de natureza policial. Como expliquei alhures (Castro e Silva, 2008), o deslocamento do guarda a delegacia policial envolve questões complexas que vão da falha na possibilidade de negociação intramuros até as atividades no bico e a assunção pública do cargo de servidor prisional.

Disciplinar, portanto, de natureza não criminal.¹⁴¹ Cabe esclarecer, ainda, que as contravenções penais e os crimes culposos foram tipificados no RPERJ como faltas médias (Inciso I, Art. 59, Decreto 8897/86), enquanto que a prática de fato previsto como crime doloso corresponde a falta grave (Art. 52 da Lei 7.210/84).

Nas Comunicações Criminais, os apontados autores eram sempre os internos penitenciários, mas as supostas vítimas tanto podiam ser apenados e seus visitantes como os próprios servidores prisionais. Em um caso específico, os servidores prisionais eram apresentados como vítimas de calúnia por terem sido acusados indevidamente da autoria de um crime cometido contra a família de um interno, sem que nenhum crédito fosse dado à versão dos internos – esta comunicação será apresentada ao longo desta tese.

Como podemos verificar nos exemplos abaixo, as Comunicações Criminais, por se referirem a tipos penais concretos são mais objetivas do que as demais comunicações disciplinares:

Comunico que o interno acima foi inquirido sobre uma apreensão de entorpecente em seu travesseiro na comarca, conforme RO 006-00838/2004, do dia 03/03/04. Este alegou que a substância não lhe pertencia. (Parte disciplinar 042, de 03/03/04, do Integrante do IV setor de turma de Guardas).

Participo que por volta das 18 horas, após a realização do confere, os internos da galeria b começaram a bater nas grades causando um grande tumulto, foi quando este signatário subiu para verificar se estava ocorrendo algum problema e que foi comunicado que havia um interno passando mal, mas para minha surpresa quando fui até a cela eu encontrei o interno Rafael Oliveira todo ensanguentado e dizendo que o seu agressor seria o interno Ricardo Rodrigues que teria tentado contra a sua vida. Após os procedimento de socorro do interno Rafael os dois foram conduzidos a 6ª. para fazer a ocorrência. (Parte Disciplinar 062, de 03/04/04, do chefe do III setor de turma de guardas)

Informo que por volta das 20:10hs desta data, o servidor Ramalhete acionou esta inspetoria e comunicou que havia alteração na galeria D (delta), de pronto se dirigiu a referida galeria os ASP'S, e foi retirado da cela D-06 o interno Paulo César, Rg. 08.255.705-9, com vários ferimentos pelo corpo; digo (cabeça, rosto, braço e costas) e de pronto identificou como sendo seus agressores Flavio Gomes, Rg 09.984.745-1, Humberto Gil, Rg 09.850.973-0, Rodney Fonseca, Rg. 20.490.723-2. O interno agredido foi encaminhado ao HCP/SEAP para atendimento de emergência que consta no livro dos prontistas médicos e no livro de ocorrência policial no ambulatório (agressões a pauladas, cabeça hematoma, face escoriações nos supercílios), conforme o relato no verso do ofício SEAP/HG do dia 04/12/2004. Posteriormente foram encaminhados as presenças do doutor delegado da 06ª. DP, que por sua vez encaminhou as presenças ao IML para exame de Corpo Delito, em que resultou no registro de ocorrência 006-

¹⁴¹ Cumpre esclarecer que a Lei 11.466/07 estabeleceu que “ter em posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, rádio ou similar” constitui, no caso do apenado, um ato classificado como falta grave, mas não um crime. No tocante ao servidor prisional, a conduta omissiva de “deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo” foi tipificada como uma modalidade do crime de prevaricação.

04719-200. (Parte Disciplinar 131, de 04/12/204, do Integrante do IV setor de turmas de Guardas)

É possível afirmar que toda Comunicação Criminal se refere à prática de um ilícito penal, mas que nem todo crime cometido intramuros originará uma Comunicação Criminal. Seja porque o ato juridicamente desviante é entendido localmente como irrelevante, necessário ou rotineiro seja porque ele potencializa a corrupção intramuros. Penso que há um fato que ilustra bem essa questão: todos os presídios fluminenses contam com a presença do comércio varejista de drogas em suas dependências, como é de conhecimento público. Este comércio se encontra organizado segundo o modelo hierárquico existente nas comunidades em que o narcotráfico atua, reproduzindo intramuros atividades e funções encontradas na sociedade livre. No entanto, raríssimos são os casos de apenados que são apresentados em sede policial por estarem envolvidos nessas atividades – em 2004, registrou-se um único caso. Isso ocorre por vários motivos, dentre os quais se sobressaem: a) a crença de que uma unidade prisional com drogas, álcool e prostitutas é mais facilmente administrável, portanto, menos tensa; b) a inegável participação de servidores prisionais no negócio das drogas nas prisões (BARBOSA, 2005) e; c) a dificuldade do agente penitenciário em explicar na justiça como os comerciantes de drogas apenados movimentavam intramuros seus negócios – como podem comprar, refinar, endolar, distribuir e contabilizar lucros no interior de unidade prisionais de segurança máxima? Ou seja, qualquer linha explicativa que se siga para estudar o comércio de entorpecentes nas prisões toca, inevitavelmente, na suspeição preventiva quanto às práticas de serviço dos agentes penitenciários, razão pela qual é preferível não levar tais casos ao conhecimento da justiça. Restam então duas alternativas aos guardas, dar muita publicidade aos casos nos quais os visitantes sejam flagrados portando drogas – transferindo simbolicamente para os mesmo o monopólio da culpa pela presença das drogas no sistema prisional -, e, esporadicamente, apresentar na polícia parte do material entorpecente apreendido nas prisões.¹⁴²

¹⁴² Em 2004, apenas dois registros de ocorrência foram registrados na 06ª. DP – Cidade Nova relativos à apreensão de drogas no Hélio Gomes. No primeiro, o RO 006-03520/2004, um interno foi preso em flagrante por estar portando 104g de erva seca, supostamente maconha. No segundo, RO 006-4854/2004, instaurado por meio de um ofício do diretor do presídio, registrou-se a apreensão de 47 sacolés contendo erva seca (maconha) e 4 pedras brancas (crack) encontrados no interior da galeria B. Ora, como vimos, o volume de drogas apreendidas pelos ASPs

A leitura do Livro de Partes Disciplinares torna evidente que não é a conduta em si do interno que definirá o tratamento dado administrativamente ao suposto ato indisciplinar ou mesmo criminal, razão pela qual condutas idênticas praticadas por indivíduos distintos eram encaminhadas de modo diferenciado na burocracia prisional – sendo essa questão melhor explorada no próximo item.

5.2.5 - Comunicações utópicas

A presente categoria é constituída das partes disciplinares cujo teor aborda condutas que embora estejam sendo cobradas pelo agente penitenciário, tradicionalmente não são mais observadas no cotidiano das unidades prisionais estaduais, sendo toleradas pelos integrantes das turmas de guardas. Um bom exemplo é o uso do uniforme pelos detentos, caso das partes disciplinares que se seguem:

Comunico que o interno Rafael de Melo, RG 12.372.989-0, cela 5, galeria E, ao ser solicitado a comparecer a seção de vigilância apresentou-se trajado indevidamente (camisa verde padrão). O interno ao ser questionado por este signatário sobre a camisa, respondeu que havia recebido, porém um companheiro de cárcere levava quando fora transferido.

Peço que sejam tomadas providências, pois caso contrário em curto espaço de tempo não haverá mais padrão nas vestimentas do interno. (Parte disciplinar 04, de 8/01/04, do Chefe de Vigilância)

Nesta mesma data, outras duas partes disciplinares semelhantes foram redigidas pelo mesmo autor.

Comunico que nesta data, aproximadamente as 16:30H, compareceu a esta seção de vigilância o interno Marcelo Moraes, RG 12.972.999-2, trajado inadequadamente, sem o uniforme padrão (camisa verde). Ao ser inquirido por este signatário alegou que havia recebido a camisa, porém a mesma havia rasgado e a teria jogado fora.

Dados os fatos, o mesmo foi conduzido à cela de isolamento aguardando deliberação superior. (Parte Disciplinar 25, de 10/02/2004, do Chefe de Vigilância).

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que as comunicações supracitadas não se enquadram na modalidade retaliativa por não serem motivadas pelo interesse do guarda em se desferrar dos internos. Note que nos dois casos a conduta era idêntica, comparecer a seção de vigilância sem estar vestido com o uniforme padrão – camisa verde com o nome da instituição. O participante também se repete, mas as sanções

foi superior ao encontrado nesses registros. Como explicar a diferença entre o volume de drogas apreendido e aquele registrado em sede policial?

que aplica são distintas. No segundo caso, ele decide pela imediata aplicação do isolamento preventivo, pois considera falta grave o fato do interno lhe contar que sua camisa tinha rasgado e que o mesmo havia se desfeito dela. Neste caso, a punição claramente se sobrepõe ao regulamento disciplinar, tendo em vista que a tal conduta é formalmente classificada no RPERJ como falta disciplinar de natureza leve, portanto, não sujeita ao isolamento preventivo.¹⁴³ Aliás, poder-se-ia argumentar que nem mesmo a falta disciplinar de natureza leve se havia cometido. Afinal, as peças de vestuário têm um prazo de uso limitado. Se conservadas em condições ideais e usadas esporadicamente, podem prolongar sua vida útil, mas essa não era a realidade dos encarcerados. Por outro lado, não se pode desconsiderar que a apresentação estética dessas camisas parecia propositalmente destinada a expor os internos a constrangimentos, sendo a recusa ao seu uso, possivelmente, uma forma de resistência dos encarcerados.¹⁴⁴

Cabe frisar que os ocupantes da sala de segurança eram os únicos servidores prisionais que cobravam este tipo de etiqueta. Sim, o termo é esse, pois não se exigia dos apenados que circulassem pela instituição de uniforme. Até mesmo quando iam se encontrar em audiência com o diretor do estabelecimento isto não era rigorosamente observado. Todavia, caso se dirigissem a sala de segurança, não poderiam deixar de se apresentar sem o traje institucional. Convém esclarecer que na sala de segurança se encontrava o centro decisório, o núcleo central de poder formal, na instituição prisional. Lá, em mesas individuais, trabalhavam os chefes de segurança, disciplina e vigilância. Os dois últimos subordinados ao primeiro. Fisicamente, a sala de segurança estava situada em um espaço exterior ao edifício prisional, onde os apenados e as equipes plantonistas vivenciavam com maior intensidade a experiência prisional.

Na divisão de atividades e poderes, cabia ao chefe de disciplina decidir sobre os assuntos relacionados aos direitos e deveres dos apenados e ao chefe de vigilância supervisionar o trabalho da equipe plantonista de guardas, estando ambos

¹⁴³ Entre as faltas leves previstas no artigo 60 do RPERJ se encontra: “inciso VI - trajar roupa estranha ao uniforme ou usá-lo alterado”.

¹⁴⁴ Todas eram tingidas intensamente de verde e traziam as palavras “interno” e nome do estabelecimento prisional grafadas em preto. Não é incomum no sistema prisional brasileiro o uso de uniformes prisionais de propósito duvidoso. Em Minas, por exemplo, as internas do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto tinham de usar uma camiseta branca com a seguinte frase; “Brasil vista esta camisa” (MATTOS, 2008).

subordinados a autoridade do chefe de segurança. Embora o chefe de segurança estivesse hierarquicamente submetido ao diretor, gozava de grande autonomia no exercício de suas atribuições. Isso também ocorria na relação entre os chefes de segurança, disciplina e vigilância e os chefes de turmas. Ou seja, não se questionava os métodos de trabalho das equipes plantonistas. O importante era que elas mantivessem os internos sob controle e a cadeia em funcionamento. No entanto, se não se importavam com o que acontecia nas galerias e celas, os ocupantes da sala da segurança eram conservadores no tocante ao cumprimento da “liturgia do preso”, em especial, quando os apenados fossem conduzidos à presença deles.¹⁴⁵ Não importa se as coisas não funcionavam do mesmo jeito nos demais espaços institucionais, ali, na sala da segurança, a tradição tinha de ser respeitada. Essa constatação nos ajuda a entender porque todas as partes disciplinares envolvendo o uso inadequado de uniforme relatavam sempre a mesma conduta: comparecer a sala de segurança/seção de vigilância sem o uniforme padrão. Antagonicamente, o responsável pela seção de material havia nos dito que: *“como a unidade não fornece uniforme também não cobra, pois se o estado não dá isso, como é que ele vai cobrar”* (chefe da Seção de Material/HG, entrevista em março/05).¹⁴⁶ Pensamento este que era compartilhado pelos integrantes das turmas de guarda.

A concepção da sala de segurança como uma espécie de núcleo de moralidade, ou moralista, da instituição prisional é ratificada quando se verifica que lá também foram redigidas as Comunicações Utópicas nas quais os apenados eram punidos por terem mentido, como se verifica nas transcrições abaixo:

Comunico a esta chefia que, este signatário, ao participar de uma revista de rotina na presente data, por volta das 14:30, na galeria “A”, Cella “A-03”, encontrou sobre uma das camas (comarcas), 01 (um) aparelho rádio-gravador com CD, da marca AIEA, **fora dos padrões atuais permitidos** desta U.P./HG para utilização por internos em suas respectivas celas.

Indagado ao respectivo coletivo remanescente, presente na cela “A-3” (já que a maioria estava trabalhando), sobre o responsável pelo tal aparelho ilícito, apresentou-se o interno não colaborador (único efetivo da cela) Eduardo Solano, RG. 11.153.708-0 como proprietário do mesmo, e admitindo ter ciência de tal ilicitude pelo fato de sua ociosidade, como declarou.

¹⁴⁵ Chamo de “liturgia do condenado” aquilo que alguns servidores prisionais definiram como sendo a forma correta do apenado se dirigir ao guarda: cabeça baixa, mãos para trás ou em posição de sentido e “na humildade”. Entre os chefes, o uniforme também era cobrado.

¹⁴⁶ O Chefe da Seção de Material relatou que a última vez que tinha recebido as camisas que compunham o uniforme dos apenados foi em 2003: “Recebi 1400 camisas, em 2003. Já o uniforme do guarda, camisa azul, calça preta e sapato preto, nunca recebi”.

E, não obstante de averiguar sobre provável existência de alguma autorização pertinente por escrito, foi constatado por este signatário que o interno participado mentiu inadvertidamente sobre a propriedade do citado aparelho, constatando-se a existência de uma autorização da Seção de Custódia, datada de 21/09/1998, em nome de outro interno da mesma cela. (...) (Parte disciplinar 107, de 29/08/2004, do Chefe de Segurança).(grifos no original)

Comunico que foi apreendido com o interno Paulo César, RG. 03.513.949-2, Galeria E, cela E-08, 01 (um) Multímetro Analógico Modelo SK-20, pelo ASP Gedir Lima, Mat. 824.197-8, conduzido ao Serviço de Segurança o interno supracitado alegou ter comprado o citado aparelho de um interno que seria faxina, conhecido como “**Português**”, identificado mais tarde como Manoel Angelo, RG. 08.598.386 – 7, que conduzido a este serviço confirmou ter entregue o aparelho e recebido a importância de **R\$ 80 (oitenta) Reais, repassando para o interno Malakias de Carvalho**, reg. 10.724.404-2, que ao ser inquirido na presença do Sr. Chefe de Segurança, do ASP Gedir e deste Signatário, negou categoricamente a propriedade do aparelho bem como a venda do mesmo.

Dados os fatos, foi solicitado ao Serviço de Custódia informações a respeito do material apreendido, recebendo como resposta que o mesmo estaria registrado em nome do interno **Malakias de Carvalho**, ficando assim comprovado que o mesmo **mentira** quando do interrogatório.

O mesmo foi isolado na cela E-9 da galeria “E”, por determinação do Sr. Chefe de Segurança, aguardando deliberações posteriores. (Parte disciplinar 021, de 28/01/2004, do Chefe de Vigilância)¹⁴⁷

Nas partes disciplinares transcritas acima, os apenados estão sendo acusados de terem mentido à equipe custodiadora – o que, formalmente, não constitui ato indisciplinar. No entanto, o que se destaca para além do surto moral dos agentes custodiadores é a forma como a narrativa é construída no intuito de produzir a sanção punitiva. Vejam que, na primeira comunicação, o comunicante afirma que o aparelho em questão se encontra “fora dos padrões atuais permitidos”, sendo um “aparelho ilícito”, mas após consultar a Seção de Custódia – responsável por autorizar a entrada e cadastrar os bens em nome de seus proprietários-, observa que o mesmo se encontrava cadastrado em nome de outro apenado. Ora, se o rádio estava “fora dos padrões permitidos” e era um “aparelho ilícito” como explicar que estivesse regularmente cadastrado na instituição prisional? Afinal, a Seção de Custódia só pode autorizar a entrada dos objetos cujo uso seja permitido. O comunicante também se preocupa em desqualificar moralmente o interno participado apontando sua “ilicitude pelo fato de sua ociosidade”, evocando simbolicamente a extinta contravenção de vagabundagem. Uma vez que nem o objeto era ilícito nem o ócio criminoso, restou ao

¹⁴⁷ O Multímetro Analógico é usado profissionalmente por eletricitistas para medir corrente elétrica, tensão contínua, tensão alternada e resistência elétrica.

comunicante a possibilidade de punir o interno por sua atitude de mentir ao guarda ao se dizer proprietário de algo que não lhe pertencia.

Na segunda parte disciplinar citada o enredo é semelhante ao da primeira. O guarda encontra um aparelho, que supõe ser de uso não permitido, em posse do interno e o conduz a sala de segurança. Lá se inicia o procedimento para se descobrir como o interno teve acesso àquele objeto. Como no primeiro caso, os guardas e seus superiores dão prosseguimento às investigações sem antes se certificarem se a posse do multímetro está ou não formalmente autorizada. Afinal, se não se trata de objeto não permitido, qual o sentido desses interrogatórios? A inquirição procede, as contradições aparecem e chega-se ao resultado: um dos internos mentiu! A informação obtida na Seção de Custódia não deixa dúvidas: o objeto estava registrado em nome de Marcelo. Entretanto, se o objeto estava regularmente cadastrado e o seu uso autorizado, suponho então que não se poderia classificar a posse do mesmo em falta disciplinar. Todavia, esse não foi o entendimento do guarda. A mentira tinha de ser punida. Neste caso, o procedimento disciplinar cria performaticamente o ato indisciplinar quando desloca seu alvo da materialidade dos fatos para a moralidade dos guardas.

Penso que as Comunicações Utópicas foram instauradas não apenas no intuito direto de punir o possível ato indisciplinar, mas com a intenção de preservar um tipo abstrato de instituição prisional ou de comportamento moralmente aceitável na acepção dos guardas. Poder-se-ia dizer que a sala de segurança era o bastião da fortificação prisional, o lócus de resistência da equipe dirigente à degradação institucional. Neste sentido, a cobrança de uniforme e da “liturgia do preso” exclusivamente naquele espaço, para além de reforçar simbolicamente a autoridade do agente estatal e a submissão dos apenados, sinalizava aos segundos que o desregramento institucional estava supostamente restrito ao “espaço do preso” – galerias prisionais e interior das celas coletivas de triagem e castigo -, mas que não seria admitido no “espaço do guarda” – sala de segurança, posto de controle, setores e seções administrativas, gabinete da direção.

O “espaço do preso” seria aquele em que os internos se encontram alojados, não sendo facilmente acessível aos visitantes externos. Já pelo “espaço do guarda” circulariam indivíduos estranhos a esses dois grupos, tais como professores, médicos,

assistentes sociais, demais profissionais e visitantes. Suponho que os autores das Comunicações Utópicas, não se importavam se no “espaço do preso” os direitos e deveres fixados no regulamento penitenciário não eram observados. Afinal, o que ocorria nesses locais se situava na esfera do não-visto.¹⁴⁸ Todavia, como no “espaço do guarda” circulavam indivíduos estranhos a esses dois grupos, a instituição tinha de parecer funcionar segundo a teoria.

Saliento, ainda, que as sanções de natureza moral reavivavam a noção de expiação contida na pena privativa de liberdade em seu desenho ilustrado, resgatando, anacronicamente, o prefixo “re-” de seu comprovado insucesso no tocante ao “tratamento penitenciário” – reformar, ressocializar, reintegrar etc. Contudo se na dimensão abstrata as Comunicações Utópicas podiam evocar as pretensões ilustradas do tratamento penitenciário, no plano concreto, a degradação física e institucional apontavam para possibilidade de apenas se prover o isolamento social precário do indivíduo custodiado.

5.2.6 Comunicações de insânias

Como se sabe, a legislação brasileira estabelece a inimputabilidade penal ao indivíduo que, ao tempo da autoria do ato criminal, se encontrava incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento.¹⁴⁹ Nestes casos, o código penal brasileiro estipula que o condenado seja submetido à medida de internação em vez de a pena privativa de liberdade. Ocorre que, na maioria dos casos, a incidência de neuroses e psicoses sobrevém ao encarceramento. Quando isso acontece, o legislador previu que o condenado “deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado” (Art. 41 do Código Penal Brasileiro). Ocorre que, na unidade prisional pesquisada, mas não apenas nela, não eram raros os conflitos originados por indivíduos acometidos de transtornos mentais:

¹⁴⁸ Não quero dizer com isso que a sociedade civil não saiba o que se passa no interior das prisões, mas sim que há um interdito social que inviabiliza o reconhecimento desta questão como um problema social ou de nossa sociedade. É evidente que não se deve negar a existência de algum suporte social a tais práticas.

¹⁴⁹ Art. 26 da Lei 2.848/40.

Comunico que ao ouvir um tumulto na galeria A, verifiquei que se tratava do interno acima totalmente descontrolado que destruiu vários objetos dos demais internos na cela. E ao abrir a cela este interno arremessou uma televisão de 14" cinza e preta com tela colorida marca telefunken sintonizada no canal 4, e em que no momento transmitia o programa Ana Maria Braga. Foi quando agilmente evitei ser atingido na cabeça, porém o aparelho caiu no chão próximo as minhas pernas sem mais. Despeço-me. (Parte Disciplinar 130, de 24/11/2004, do Chefe de Vigilância)

O texto transcrito acima reproduz a terceira parte disciplinar instaurada em desfavor de um mesmo interno penitenciário. Todas elas foram redigidas no segundo semestre de 2004, entre agosto e novembro. Desde o primeiro acontecimento, os guardas advertiram a administração prisional de que o participado apresentava um comportamento que, embora julgassem ser expressão de sua insubordinação e desobediência, era distinto dos demais apenados – o participado não admitia ser submetido à revista corporal. Curiosamente, já na primeira parte disciplinar, consta que “estes fatos foram presenciados pelo próprio coletivo que não concordaram com a atitude do interno, chegando ao ponto de chamarem a sua atenção” (Parte Disciplinar 108, de 29/08/2004, do Integrante da Turma III). Se for verdade que os apenados haviam feito coro a argumentação do agente custodiador, como de fato me parece crível, é possível que o coletivo de internos estivesse sinalizando ao corpo de guardas que havia algo de diferente com aquele indivíduo. Neste sentido, quando os apenados discordam da conduta do apenado não estão, necessariamente, concordando com a atitude punitiva do agente custodiador, mas, sim, possivelmente advertindo-o de que o apenado também não está “se enquadrando” nas normas do coletivo, ostenta então uma dupla anormalidade.¹⁵⁰

Em função do ocorrido, o interno foi retirado de sua cela de origem e conduzido à força a cela de isolamento, onde aguardou o resultado da parte disciplinar. Em sua defesa, os integrantes do núcleo de defensoria pública apresentaram a Comissão Técnica de Classificação um arrazoado em que salientavam a inimputabilidade dos portadores de distúrbios mentais. Aliás, ressalte-se que essa alegação era recorrentemente usada pelos defensores que atuavam nesta unidade prisional: “Aos

¹⁵⁰ Já que estamos no campo das anormalidades cabe mencionar uma inquietação que tive ao ler a escrita da Parte Disciplinar supracitada. Como alguém é vítima de um “arremesso de aparelho televisor” e, ao invés de desviar do mesmo, se preocupa em perceber a marca do aparelho e o programa que estava sendo exibido naquele momento?

doentes mentais são reservados tratamento e não punições”¹⁵¹ (Peça da defesa na Parte Disciplinar 37) ou “Que o interno não deve responder por seus atos, já que é portador de alguma deficiência mental” (Peça da defesa na Parte Disciplinar 20). Surpreendentemente, ao longo da pesquisa, nos autos processuais, não encontrei nenhum registro de que os defensores tivessem solicitado ao Juiz da Execução ou ao Ministério Público a respectiva conversão da pena privativa de liberdade em medida de internação para esses internos.

Decorrido um mês, uma nova parte disciplinar fora redigida contra ele, desta vez, segundo a comunicação, o insano teria tentado contra sua própria integridade física, o que foi considerado um “ato indisciplinar” e o mesmo punido. Ratificando a constatação de Negrelli (2006) ao apontar que o desconhecimento dos sintomas indicativos de uma patologia mental pode levar os guardas à “incrementar o sofrimento, tratando comportamentos disruptivos como um problema disciplinar” (NEGRELLI, 2006, p.116). Novamente, se recorreu à excludente de culpabilidade da superveniência de doença mental como argumento jurídico garantidor da inimputabilidade do participado. Por fim, temos na comunicação transcrita acima a última das partes disciplinares de que fora alvo. Notem que, agora, o autor da comunicação encerra a parte disciplinar com um singelo “despeço-me”, sem solicitar punições ao participado. Acredito que o comunicante, ocupante do cargo de chefe de vigilância, tenha ciência da condição mental do interno participado e de sua inadequação ao estabelecimento prisional em que se encontra custodiado. Neste sentido, suponho então que a Comunicação de Insânia não tenha sido proposta apenas com o intuito de legitimar a sanção punitiva de isolamento que deve ter sido aplicada preventivamente ao participado – provavelmente, o isolamento na gaiola antecedido do “uso moderado da força física”. Seu objetivo é o de pressionar a direção da instituição para que providencie a adequação da natureza da pena ao estado de saúde do condenado. Enquanto isso não ocorrer, as partes disciplinares e o uso moderado da força seguirão sendo empregados.

Entretanto, os relatos contidos nas Comunicações de Insânias demonstram que há um limite institucional as insanidades dos portadores de distúrbios mentais: eles são

¹⁵¹ O RPERJ prevê que “Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.” (Art. 183 do RPERJ)

tolerados, participados, castigados e alvos de gozações e humilhações enquanto são tidos como relativamente inofensivos. Contudo, não são bem vistos quando abandonam os hábitos de higiene ou têm atitudes que ameaçam a integridade física dos agentes penitenciários e, em menor escala, dos seus companheiros de cárcere. Quando isso ocorre, as transferências são rapidamente providenciadas:

Pela presente, participo a V.Sa, que o interno Mauricio Cardoso, RG. 06.536.987-7, vulgo "CAPETINHA", galeria "C" cela 02, ao descer do prédio para o ambulatório desta UP/HG, com o fim de ingerir remédios controlados, o que faz diariamente, visto que o mesmo inclusive esteve internado em Hospital de Tratamento Psiquiátrico (Heitor Carrilho). Foi artífice de uma alteração no plantão, abaixo descrita:

O interno em questão apropriou-se indevidamente de uma tesoura que se encontrava dentro da gaveta da enfermeira Sra. Elisângela, e, ato contínuo, apoderou-se também de uma faca na cozinha da enfermaria e, com estes dois objetos passou a ameaçar de matar qualquer pessoa que cruzasse seu caminho.

Em decorrência desta atitude tanto enfermeiras e colaboradores que no local se encontravam, sentiram-se ameaçados em sua integridade física e psicológica.

Os Agentes de plantão ao tomarem conhecimento da alteração que estava ocorrendo, procederam entendimentos de desarmamento do indivíduo em epígrafe, o que ocorreu imediatamente.

Em vistas dos fatos narrados acima, e, diante do histórico do interno em questão, solicito providências no sentido de transferir tal indivíduo desta Unidade Prisional, sob risco de virmos a ter problemas para os quais não temos treinamento adequado para enfrentarmos este tipo de alteração comportamental, que mais apropriado seria em uma Unidade Penal Psiquiátrica. (Parte Disciplinar 060, de 01/04/2004, do chefe do setor I de turmas de guardas)

Nesta Comunicação de Insânia, o participante aborda um ponto central: *"não temos treinamento adequado para enfrentarmos esse tipo de alteração comportamental"*. Em mais de uma ocasião, a escassez de medicamentos psicotrópicos na enfermaria da unidade resultou em conflitos entre guardas e internos. Se uns estavam descontrolado, outros se encontravam, de fato, despreparados para lidar com aquele tipo de situação. De um modo geral, o uso da violência física seria o principal recurso ao qual os guardas recorreriam nesses contextos. No entanto, às vezes, nem mesmo isso era possível:

Comunico que hoje, aproximadamente às 15:30h, o interno em epígrafe, que encontrava-se na gaiola desta Inspeção, colocou fogo em colchão e pertences, causando transtornos na visita e pânico generalizado. Em razão de grande fumaceiro de cor negra que invadiu esta UP/HG as visitas dirigiram-se à Portaria demonstrando grande tensão.

Outrossim o fogo foi debelado pelos ASPs de plantão e os ânimos serenaram.

O interno em questão foi transferido em caráter de emergência para o hospital Psiquiátrico Roberto Medeiros, às 19:20H (Parte Disciplinar 27, de 13/02/2004, do chefe do setor I de turmas de guardas)

A leitura das Comunicações de Insânias demonstra que o portador de transtornos mentais é, em uma unidade prisional, desconsiderado em suas demandas

individuais, tanto pelos agentes penitenciários e pela direção, como pelos técnicos que, do ponto de vista formal, constituem a CTC. A mudez institucional dos profissionais da área “psi” - psicólogos e os psiquiatras-, provavelmente acaba contribuindo para o alto índice de suicídios entre os apenados.¹⁵² Como se sabe, “uma penitenciária não é um espaço adequado para o tratamento de pessoas com sofrimento mental grave. Ao contrário: o rigor das normas impostas pelo sistema penitenciário coloca em risco maior ainda estas pessoas” (COSTA, 2008, p.127). A omissão do corpo técnico é acentuada quando se percebe que eles têm plena consciência das dificuldades de adaptação dos portadores de distúrbios mentais ao ambiente carcerário, no qual inexistem a possibilidade de se prestar um atendimento especializado a esses pacientes (MATTOS, 2008; COSTA, 2008). A fundamentação jurídica da defesa nas partes disciplinares não deixa dúvidas de que o corpo técnico é cientificado quanto à condição de saúde desses indivíduos. No entanto, parece que a doença mental só é vista quando se trata de justificar o surto psicótico e seus efeitos punitivos, mas, estranhamente, não motiva a requisição da conversão da pena privativa de liberdade em medida de internação. É possível que isso apenas ocorra quando o efeito performático do ato desvairado tenha sido entendido pelos guardas como uma possibilidade real de exposição ao risco.

Em outras palavras, suponho que o alvará que liberta o portador de distúrbios mentais da prisão seja concedido mais em função do grau de periculosidade que lhe é atribuído do que em respeito à sua condição mental e às garantias legais. Nesse sentido, não é o saber médico e sim a prática de serviço dos guardas que predominará no momento de se definir o lugar que o doente mental ocupará no sistema prisional fluminense.

Penso que os custos da ‘terceirização de competências profissionais’ no sistema prisional fluminense venha sendo pago pelos doentes mentais considerados “tranquilos”. Estes, como não são vistos como potenciais ameaças, permanecem nas prisões sem receber tratamento médico adequado e, não raro, seguem sendo vítimas de abusos diversos, entre os quais os de natureza sexual, tendo em vista o uso que se

¹⁵² Nos casos de suicídio de apenados estudados por Negrelli (2006) no sistema prisional do Rio Grande do Sul, entre 1995 e 2005, 68,8% se referiam aos indivíduos portadores de distúrbios mentais. Outros dados interessantes dessa pesquisa: O enforcamento era principal forma de auto-eliminação (82,5%), os suicídios ocorriam mais dioturnamente (72,7%), no verão (picos em dezembro, janeiro e fevereiro), no regime fechado (81,3%) e entre os réus primários (77,3%) que haviam sido condenados por crimes contra à vida (37,4%).

faz da doença mental como justificativa moral para se esquecer as pessoas dentro de porões (Costa, 2008, p.126) e, ainda, de prisões.

5.2.7 - Comunicações singulares ou “de seguro”

Nesta modalidade de parte disciplinar se encontram reunidas as comunicações cujos acontecimentos descritos estão diretamente vinculados às especificidades do presídio Hélio Gomes, enquanto uma unidade destinada ao alojamento dos presos “do seguro”. Se estar lotado no Hélio Gomes indicava a impossibilidade do apenado conviver no coletivo das demais prisões fluminenses, ter problemas de relacionamento nesta unidade habilitava o apenado a conviver, obrigatoriamente, no “seguro do seguro”, ou seja, na mais precária e desprestigiada das condições hierárquicas existentes no sistema prisional fluminense.¹⁵³ Neste caso, não estamos falando de uma unidade prisional inteira, mas de celas existentes em algumas prisões, como no próprio Hélio Gomes e Ari Fraco – conhecido como presídio de Água Santa. Ressalto que inexistente Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) que ostente condição de encarceramento mais severa e desumana do que o cumprimento da sentença de privação de liberdade no “seguro do seguro”. Não obstante ter sido privado da liberdade, o interno também perde sua mobilidade no interior do sistema penal, e, além disso, tem ciência de que a qualquer momento algo pode lhe acontecer, pois ocupa uma posição de extrema vulnerabilidade¹⁵⁴, razão pela qual não deseja partilhar sua cela com outros internos:

Comunico que o interno acima, ao ingressar nesta U.P oriundo da SEAP AF [presídio Ari Franco] negou-se a entrar no coletivo, alegando risco de morte e integridade física. Declarando que só entraria caso fosse alocado em uma cela onde estivesse sozinho, isto é, isolado de qualquer outro interno. (Parte Disciplinar 123, de 20/10/2004, do chefe de Vigilância)

¹⁵³ O habitante do “seguro do seguro” é apelidado intramuros de “inimigo dos inimigos” numa clara alusão aos “amigos dos amigos”. Contudo, não se trata aqui do surgimento de uma nova organização criminosa, e, sim, de escárnio para com os indesejáveis de terceiro grau. Afinal, ser lotado no “seguro do seguro” significa elevar a pena privativa de liberdade ao cubo, pois além da perda da liberdade na sociedade livre, se perde a possibilidade de circulação na prisão e, ainda, entre os presos do seguro. A superveniência de distúrbios mentais em tais indivíduos se enquadra, analiticamente, no grupo das profecias que se autocumprem.

¹⁵⁴ Em uma unidade tradicional, os presos do seguro são os indivíduos que poderão ser usados como reféns ou executados nas rebeliões. Numa unidade de seguro, esse papel é reservado aos moradores do “seguro do seguro”.

Esta situação colocava a equipe dirigente diante de um sério dilema. Não podia devolver o apenado a sua lotação de origem e, ao mesmo tempo, seria arriscado aloca-lo em uma cela qualquer. A solução encontrada foi mantê-lo isolado dos demais internos por um determinado período, o que se conseguiu a partir da aplicação da sanção disciplinar. Pode ser considerada uma falta disciplinar a recusa do interno em ser lotado em um determinado local no qual tem ciência de que estará correndo risco de morte? Se a resposta for negativa, como explicar então esse procedimento? Penso que, neste caso, a parte disciplinar legitima a sanção do isolamento punitivo, prática de serviço que permite ao guarda gerenciar a unidade prisional. Em resumo, se o guarda não sabe como decidir uma questão ou se lhe falta recursos administrativos para tal, a sanção do isolamento preventivo é, em alguns casos, empregada como um recurso funcional na gestão da unidade prisional.

Como mencionei anteriormente, o isolamento em cela coletiva só pode ser aplicado por um prazo máximo de dez dias, findo os quais a CTC tem de se manifestar sobre a parte disciplinar, julgar sua procedência, ou não, e estabelecer a punição. Caso isso não ocorra, o apenado deve ser retirado do isolamento. Ocorre que no caso do apenado supracitado o prazo de dez dias havia decorrido e não se tinha encontrado uma solução para o caso. No intuito de mantê-lo na cela de isolamento a equipe custodiadora reeditou a parte disciplinar inicial, modificando-a:

Informo que o apenado **ao adentrar nesta unidade prisional** [o que ocorreu em 24/10/2004], recusou-se a seguir para a cela c-10, da referida galeria, proferindo as seguintes palavras em alto e bom som, "sic", "Não entro nesta unidade, pois quero seguro de vida contra o senhor sub-diretor, pois o mesmo me colocou na bola, durante a rebelião; sendo inclusive, o responsável pela morte da minha mãe". Apresentando inclusive folheto com a foto de sua falecida mãe (obituário), falando: "Seu Fulano matou minha mãe". Dizendo que só poderia ficar numa cela que fosse exclusiva para ele. Solicito providências. (Parte Disciplinar 125, de 30/10/2004, de integrante da Turma de Guardas) (grifos meus)

Nova parte disciplinar, novo período de isolamento preventivo. Desnecessário salientar que a dupla punição por uma única conduta, que pode, inclusive, nem ser classificada como um ato indisciplinar, não encontra amparo legal em nenhuma previsão formal. Mas por que os guardas agem desta forma? A resposta mais simples seria apelar para o julgamento moral: porque são diferentes de nós, são indivíduos cruéis, maus. Entretanto, se essa resposta nos oferece uma possibilidade de conforto, em nada contribui para o entendimento do funcionamento da unidade prisional.

Analisando os contextos aos quais as Comunicações de Seguro se referiam, observei que elas eram usadas no intuito de possibilitar uma alternativa de destino ao participado, razão pela qual a temática da lotação era o assunto comum a todas elas. “Não deseja permanecer na unidade”, “Não quer mais ficar na cela” e “Não pode partilhar a cela” são exemplos de fragmentos textuais retirados dessas comunicações. Percebam que o participado está sempre em movimento: não pode ficar, deseja sair, tem de ser transferido. Em certo sentido, a parte disciplinar indica uma direção, um sentido, um destino possível para aquele que é punido. Entretanto, há indisciplina na constatação da impossibilidade do interno conviver junto ao grupo de internos? Evidente que não. O agente penitenciário dispõe de instrumentos administrativos para resolver essa questão? Não exatamente. Ele pode até solicitar aos superiores ou encaminhar aos técnicos a reivindicação de transferência, algo que nem sempre os guardas estão dispostos a fazer, mas nada garante que esse pedido seja atendido. Afinal, dependendo do contexto, a transferência de um determinado prisioneiro depende, inclusive, do aceite da unidade de destino – lembro que no IPHG se encontram aqueles internos que estão ameaçados de morte.

Novamente o impasse está formado. Se, de um lado, o interno se recusa a permanecer na cela ou na unidade, de outro, o guarda exige que ele aguarde “na disciplina” a decisão da direção do presídio quanto à sua solicitação de transferência. Neste contexto, a insistência do apenado e a impaciência do guarda tendem a resultar na exacerbação dos ânimos, e, portanto, na elaboração da parte disciplinar e na aplicação da pena de isolamento preventivo. Contudo, é possível de se afirmar que a sanção disciplinar tem aí uma função distinta da mera punição. Ela torna possível o deslocamento físico do interno de sua cela original para a cela de triagem, o que, em certo sentido, atende o objetivo imediato de remover o apenado de sua lotação de origem e, ainda, possibilita ao guarda que desempenhe suas atribuições sem contratempos. Todavia, no longo prazo, o uso desviante da parte disciplinar pode apresentar consequências processuais para o interno prisional, como a postergação do acesso aos benefícios jurídicos. Isso sem falar na ilicitude maior de ter sofrido uma sanção disciplinar para encobrir as deficiências estruturais do sistema penal fluminense.

Por fim, cumpre esclarecer que, segundo os guardas, em determinadas ocasiões os internos têm interesse na aplicação da sanção disciplinar, em especial quando pensam que estão correndo risco de morte. Neste contexto, caso o pedido de mudança de cela não seja prontamente atendido, alguns apenados poderiam provocar os guardas na intenção de serem punidos, sendo então removidos para cela de castigo. Na revisão da literatura percebi que essa hipótese também foi levantada nas unidades prisionais femininas:

Com medo de ser assassinada, [a interna] forjou uma falta disciplinar e foi para a “tranca”, onde se sentia protegida das ameaças. Contudo, o período do castigo estava acabando e ela estava apavorada em voltar para o convívio das demais, como medo de ser assassinada pelo grupo que trabalhava para a “robô” (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p.41)

No que se refere ao universo das partes disciplinares estudadas, cumpre citar que, do universo de 138 partes disciplinares aplicadas no período, 54 foram julgadas procedentes pela Comissão Técnica de Classificação e resultaram na aplicação de sanção punitiva. Nestes casos, salvo aqueles nos quais o diretor do estabelecimento suspendia temporariamente a aplicação da sanção disciplinar, a punição empregada consistia no isolamento celular, na suspensão das visitas e no rebaixamento de conceito.¹⁵⁵ As penas eram as mesmas tanto no caso das faltas médias como no das faltas consideradas graves, variando apenas o período da punição.

Uma boa parte dos procedimentos redigidos pelos agentes penitenciários não tinha o seu mérito sequer examinado pela CTC, pois eram arquivados pelo diretor do estabelecimento em função do decurso de prazo. Afinal, a escassez de servidores impedia que no prazo de três dias a Comissão Técnica de Classificação se reunisse, realizasse as diligências necessárias e ouvisse o participado, conforme determina o REPERJ.¹⁵⁶ Por outro lado, os defensores públicos também requeriam a extinção dos

¹⁵⁵ Como abordei “As punições legalmente previstas para as partes disciplinares, julgadas procedentes pela Comissão Técnica de Classificação são: suspensão de visitas (máximo de trinta dias), isolamento em cela individual (máximo de trinta dias) e rebaixamento do conceito do interno (máximo de um semestre). Ora, menos da metade dos internos contam com visitantes regulares no Hélio Gomes, pois, embora aproximadamente sessenta por cento dos apenados tenham visitantes cadastrados, uma boa parte destes não comparece ao presídio. A unidade também não possui cela de isolamento, o que significava dizer que as punições relativas ao isolamento não ocorrem naquele estabelecimento. Quanto ao rebaixamento do conceito, ele tem alguma consequência na vida do interno se esse índice for regularmente atualizado e utilizado como um dos critérios para a concessão de “regalias” aos presos, o que não ocorre na prática” (CASTRO E SILVA, 2008, p. 91).

¹⁵⁶ O Artigo 80 prevê que “A CTC, no prazo de três dias úteis, realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, cabendo-lhe obrigatoriamente: I- requisitar o prontuário do indiciado, com todos os dados de

procedimentos disciplinares instaurados em desfavor dos “doentes mentais”, ressaltando que “aos doentes mentais são reservados tratamentos e não punições” (defesa da parte disciplinar 037, de 26/02/2004).

Por fim, ocorria ainda do procedimento disciplinar ser arquivado quando não era concluído antes do término do cumprimento da sanção de isolamento preventivo. Isso ocorria em razão da lei determinar o prazo máximo de dez dias para aplicação da sanção preventiva. Havia aqui uma contradição nas falas dos guardas. Inicialmente, eles reclamavam dos arquivamentos, dizendo que eles desmoralizavam os guardas. No entanto, em outros momentos, argumentavam que o importante para o exercício da atividade custodiadora era que eles pudessem fazer uso da sanção preventiva e, não, o resultado da parte disciplinar.

Penso que as múltiplas categorias pelas quais distribuí as partes disciplinares indicam que o procedimento disciplinar adquiriu no presídio Hélio Gomes funções distintas daquelas para qual foi previsto. Neste sentido, o uso formal da parte disciplinar não está necessariamente vinculado ao cometimento de uma infração pelo interno, mas, sim, às demandas profissionais dos guardas. Em outras palavras, o que importa no dia a dia do estabelecimento prisional não é o possível resultado de uma comunicação disciplinar, mas a possibilidade que ele fornece dos guardas de isolarem preventivamente os internos “problemáticos”. Curiosamente, o emprego desviante da regra formal foi introduzido aos ritos processuais da Comissão Técnica de Classificação sem que isso fosse sequer questionado pelos defensores públicos.

A informalidade institucionalizada naturalizou a malversação do procedimento disciplinar tendo em vista sua funcionalidade para a administração do estabelecimento prisional. Isto se dá de tal forma que, em diversos momentos, os guardas redigiram a parte disciplinar no intuito de legitimarem a aplicação do isolamento preventivo. Ou seja, não é em função da gravidade do fato que o isolamento é aplicado e, sim, para atender as demandas institucionais.

Entretanto, como a lei determina que a parte disciplinar deve ser lavrada em resposta ao ato indisciplinar, os guardas terminam por classificar todos os acontecimentos com os quais não conseguem lidar ou para os quais não têm solução

acompanhamento individual; II- presentes pelo menos três membros, ouvir o indiciado, que poderá apresentar defesa escrita; III- ouvir o condutor, quando considerar necessário.”

como “ato indisciplinar”. Ou seja, a expressão “disciplina prisional” adquire intramuros sentido próprio e distinto daqueles constantes na letra da lei e na literatura acadêmica.

Ora, como pode a prisão, instituição disciplinar por excelência na teoria foucaultiana, funcionar a partir de concepções que em nada lembram “as disciplinas” propostas em *Vigiar e Punir*? Tratar-se-iam de particularidades do sistema prisional brasileiro, da constatação de que traduções apressadas de teorias importadas foram usadas para se pensar a realidade local ou de mudanças estruturais nas quais a sociedade disciplinar se encontraria em processo de substituição por um novo regime? Isto é o que objetivo discutir no próximo capítulo, quando abordarei como a questão disciplinar tem sido recorrentemente estudada e como essas discussões têm sido replicadas para se pensar o sistema penal brasileiro.

6 CONCLUSÃO

É ao nível de cada tentativa que se avaliam a capacidade de resistência ou, ao contrário, a submissão a um controle (DELEUZE, 1992, p. 222)

Neste estudo, seguindo as matrizes teóricas da sociologia da prisão, tentei apresentar a prisão brasileira – por meio de um estudo de caso hospedado no Instituto Presídio Hélio Gomes -, como uma instituição social resultante de um projeto específico de construção da ordem cujas matrizes remontam ao modelo de sujeição e de produção de subjetividade instituídos no passado colonial. Neste sentido, a disputa inicial pelo direito ao exercício do monopólio legítimo da violência demarcou os contornos da herança e do aprendizado punitivo a partir da influência dos modelos implementados por três grupos principais: missionários jesuítas, senhores de terras e representantes da burocracia real nas Câmaras Municipais.

Historicamente, a alternância dos distintos regimes políticos não se fez acompanhar de mudanças efetivas nas práticas punitivas sobre as quais se estruturou a sociedade brasileira. Isso ocorreu mesmo quando a previsão legal contemplou inovações teóricas inspiradas nas modernas discussões doutrinárias, pois a incorporação normativa desses princípios não se fez acompanhar de políticas públicas compatíveis com tais idéias. Por outro lado, já no contexto republicano, nos raros interstícios em que teoria e prática tenderam a aproximação no que concerne ao uso socialmente aceitável da pena de prisão, o emprego político do aprisionamento contra os inimigos do Estado negou a viabilidade de inserção da nação no projeto punitivo moderno tal como pensado pelos reformadores ilustrados – basta lembrar que, nos anos 1970, a pena capital ainda era aplicada legalmente aos “subversivos”.¹⁵⁷ Neste sentido, a transformação das Casas de Correção e Detenção em Penitenciárias e Presídios, respectivamente, impactou muito pouco a rotina dessas unidades prisionais.

No caso específico do Instituto Presídio Hélio Gomes a nova classificação implicou no aumento do número de vagas e na conservação da missão institucional de

¹⁵⁷ Theodomiro Romeiro dos Santos foi condenado à morte por fuzilamento em julgamento ocorrido no Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica em 18 de março de 1971. Em 1975, o Supremo Tribunal Federal reformou a decisão para 30 anos de reclusão. Para saber mais, ler JOSE, Emiliano. Galeria F – Lembranças do Mar Cinzento. São Paulo: Casa Amarela, 2004.

unidade destinada à custódia provisória dos infratores. Posteriormente, com a transferência da capital para Brasília, o sistema prisional fluminense absorveu um forte impacto financeiro a partir da perda dos recursos federais. Todavia, nos anos seguintes, o empobrecimento não se restringiria mais ao espaço intramuros, o próprio bairro onde o Complexo Penitenciário da Frei Caneca havia sido construído, o Catumbi, enfrentaria um processo gradual de ocupação desordenada que resultaria na favelização das áreas contíguas aos estabelecimentos prisionais.

No tocante aos efeitos da deteriorização do meio social no cotidiano do Instituto Presídio Hélio Gomes, o abandono do parque gráfico vizinho ao presídio, e sua posterior ocupação por populares, apresentou consequências imediatas na rotina do estabelecimento prisional. Se outrora, no período imperial, o complexo prisional se localizava às margens da cidade, na contemporaneidade, o seu entorno foi sendo intensamente povoado e adentrou o centro da urbe enquanto a cidade também se expandia em direção aos subúrbios. Na passagem do séc. XX para o séc. XXI, o presídio Hélio Gomes não apenas tinha deixado de ser uma instituição isolada, como a proximidade física da comunidade do morro de São Carlos e da AMAM possibilitava que acontecimentos extramuros repercutissem no funcionamento da unidade prisional.

Nos últimos anos de funcionamento, não apenas o bairro havia se aproximado fisicamente da prisão, como os novos vizinhos também intervinham na vida carcerária. Paradoxalmente, a instituição que custodiava jovens oriundos de comunidades carentes – afinal, como se sabe, as forças policiais direcionam a repressão para essas regiões – se encontrava sob vigilância e sujeita aos ataques dos comerciantes varejistas de drogas que atuavam em suas imediações.

Curiosamente, a proximidade física não era capaz de desvelar a distância simbólica. Em alguma medida, nem a prisão era estranha ao bairro, nem o bairro desconhecia os bastidores da prisão. Ao contrário, percebeu-se que a instituição de controle também poderia ser controlada. No entanto, a partir dos relatos dos guardas, o que se percebe é que quando maior era a proximidade física dos vizinhos, mais acirradas ficavam as interações negativas.

Em seus últimos anos de funcionamento, os agentes penitenciários e os internos lotados no IPHG vivenciaram de perto o duplo da vigilância: vigiados e vigias eram

custodiados a partir da sociedade livre. A prisão que, em tese, disciplinaria, controlaria ou incapacitaria seus custodiados era a mesma que se encontrava a mercê daqueles que deveria simbolicamente intimidar.

Neste cenário, a presença dos visitantes prisionais, dos vizinhos do morro do São Carlos e da AMAM e dos policiais militares adicionava novas questões aos agentes penitenciários. Não obstante o intuito de reprimir as possíveis ações delituosas dos “alienígenas”, os guardas tinham ainda de se resguardar contra a divulgação dos segredos institucionais, haja vista que as práticas de serviços dos mesmos raramente se pauta pela transparência e o respeito à legislação formal.

Neste sentido, as comunicações formalmente registradas nos Livros de Portaria, de Comunicações, de Ocorrências e de Partes Disciplinares objetivavam legitimar sanções punitivas que são instrumentais para o funcionamento do estabelecimento prisional, mas que não contam com lastro legal – como os procedimentos de revista íntima e as sanções de isolamento preventivo aplicadas ao arrepio da lei.

Quando me detive nessas comunicações, as partes disciplinares, percebi que apenas o suporte legal não dava conta de explicar os múltiplos usos que a sanção punitiva adquiria no presídio – e olhe que estou direcionado o escopo da presente análise apenas as sanções punitivas formais, ou seja, aquelas que se encontram registradas.

Em certo sentido, suponho que os fatos descritos nas partes disciplinares não devam ser classificados de infração nem as medidas adotadas de punição, salvo algumas exceções específicas agrupadas nas categorias de *comunicações criminais* e *comunicações disciplinares*. É verdade que, do ponto de vista jurídico, a parte disciplinar e a sanção preventiva de isolamento são sempre mecanismos disciplinares que devem ser empregados em resposta ao cometimento de uma infração disciplinar. Entretanto, se eu for restringir o presente estudo à perspectiva penal, então, bastaria encerrar a tese, afirmando que as punições aplicadas aos internos se encontram eivadas de ilegalidades e que, portanto, sequer deveriam ter sido anotadas nos prontuários dos apenados. Afinal, ainda que os internos tivessem cometido alguns “atos indisciplinados” e as reações repressivas dos agentes penitenciários fossem pautadas pela legalidade – o que não ocorre exatamente desta forma -, o modo como a

Comissão Técnica de Classificação instruiu os referidos processos disciplinares invalidaria a aplicação de qualquer sanção punitiva, visto que a apuração da suposta transgressão disciplinar ocorre em desacordo com as previsões legais. Ou seja, encerraria o estudo afirmando que até mesmo a punição formal é informal no sistema prisional fluminense – o que de fato ocorre. Todavia, se optasse por esse caminho, para além da denúncia, pouco restaria de contribuição analítica aos estudos prisionais.

Do lugar de onde falo, acredito que reduzir a interpretação dos dados coletados a julgamento morais ou classificações penais significaria a defesa de um posicionamento político louvável e condizente com a defesa dos Direitos Humanos, mas que não agregaria substância intelectual à produção acadêmica sobre as prisões. Resta-me então a opção de tentar pensar a prática de serviço dos servidores prisionais, notadamente no tange a aplicação das partes disciplinares e do isolamento punitivo que a segue, a partir dos seus impactos na gestão do estabelecimento prisional. Nesta perspectiva, a parte disciplinar e o isolamento preventivo apesar de conservarem alguma medida do seu caráter punitivo, a ele não se resumem. Em vários contextos, os procedimentos disciplinares se transmutam e adquirem sentidos e funções que estão para além da missão punitiva.

Em alguns casos, as partes disciplinares são acionadas como medidas protetivas, como no caso das *comunicações de seguro*, tendo em vista que o interno ameaçado não pode mais conviver na cela de origem por estar correndo risco de morte. Ou seja, usa-se o mecanismo de punição em função da proteção do suposto infrator – como mencionei ao longo do texto, o interno penitenciário pode vir até a simular um ato indisciplinar no intuito de ser recolhido a cela de castigo e preservar sua vida. Em outros contextos, os procedimentos disciplinares atuam performaticamente como medida de internação, sendo essa uma das principais características das *comunicações de insânias*. Às vezes, como ocorre com as *comunicações retaliativas*, são usadas fundamentalmente para impor o domínio. Nestes casos, o agente penitenciário imbrica categorias de naturezas distintas, como resistência e desobediência, na expressão “indisciplina prisional”. Enfim, o que estou querendo destacar é que nem o uso das partes disciplinares pode ser reduzido à dimensão punitiva nem a cela de castigo concebida apenas em função da punição – às vezes é abrigo, noutras manicômio etc.

Em outros termos, ao agrupar as partes disciplinares por categoria e função, se percebe que o mecanismo punitivo nem sempre é empregado pelo agente penitenciário no intuito penal. No presídio sitiado, o dispositivo disciplinar adquire contornos de instrumento funcional de resolução das demandas institucionais para os quais os guardas não têm solução ou com as quais não sabe lidar: o comportamento do apenado fugiu aos padrões institucionais, participe-se!

No entanto, é bom que se destaque que a noção de comportamento padrão com a qual os guardas trabalhavam não se encontrava necessariamente vinculada à letra da lei ou a noção de ordem vigente na sociedade livre, mas, sim, à definição da equipe custodiadora dos comportamentos aceitáveis naquela instituição prisional. Isso significa dizer que a noção de “disciplina prisional” que orientava a aplicação da parte disciplinar era constituída por locais que estavam para além da previsão legal, tais como a gestão do estabelecimento prisional e as demandas dos diversos atores que atuavam intramuros – guardas, internos e técnicos, por exemplo. Ou seja, a noção de disciplina que orienta a atividade profissional do agente penitenciário é distinta daquela constante nos textos acadêmicos e na previsão legal.

Verificando os dados estatísticos, nota-se que o crescimento da taxa de encarceramento na sociedade brasileira segue aumentando. Isso indica que a pena de prisão continua a ser empregada pelo judiciário como uma das principais medidas punitivas. No estudo do sistema penitenciário brasileiro, diferentes modelos teóricos podem ser empregados sem que com isso se comprometa à análise dos dados – embora, às vezes, a tradução da teoria não considere devidamente as especificidades locais. Contudo, do meu ponto de vista, os construtos teóricos que embasam as noções de Sociedade Disciplinar, Sociedade de Controle e Estado de Exceção, apesar de renderem importantes contribuições aos estudos prisionais, não dão conta de explicar, isoladamente, o cotidiano da unidade prisional pesquisada. Lá, o tipo ideal não comporta as interações e o contexto por inteiro, mas apenas algumas de suas dimensões, ou seja, recortes específicos do cotidiano prisional. Neste sentido, dependendo do eixo temático, cada uma dessas análises pode, ou não, render substanciais contribuições aos estudos prisionais. Constatar isso implica dizer que de acordo com a opção intelectual do pesquisador, o uso cotidiano do dispositivo

disciplinar pode resultar em interpretações mais engajadas na denúncia ou em análises voltadas ao desvelar do cotidiano prisional, sendo esta última a opção que procurei seguir.

Gostaria, ainda, de sinalizar a possibilidade de existência de uma trajetória, diria mesmo uma “carreira desviante”, entre os indivíduos participados. Suponho que isto ocorra em função da aplicação da sanção de isolamento preventivo. Afinal, como mencionei, a parte disciplinar era quase sempre acompanhada da aplicação da pena de isolamento preventivo por dez dias. Ocorre que cada vez que o agente penitenciário assumia o plantão ele tinha de conferir, contar, quantos apenados se encontravam alojados na cela de castigo. Ora, um interno que tenha sido participado formalmente ficará exposto como sujeito “indisciplinado” por dez dias seguidos, o que significa dizer que em mais de um plantão de serviço os integrantes da turma de guardas o encontrarão na cela de castigo. Neste caso, não importa o motivo que tenha conduzido o apenado aquele local, o estigma do indivíduo “problemático” vai sendo, aos poucos, fixado nos internos participados, aumentando as possibilidades dele receber novas comunicações disciplinares. Se isto for verdadeiro como suponho, o fato de ter sido participado pode inaugurar uma trajetória que contribuirá para fixar o interno ao ambiente prisional.

Encerrando o presente estudo, não poderia deixar de mencionar que o estudo da punição formal no presídio Hélio Gomes se revelou uma dupla surpresa. No tocante aos internos, os fatos descritos no livro de partes revelam uma surpreendente história de resistências e reivindicações daqueles que, apesar de todas as adversidades, ainda têm forças para questionar as arbitrariedades da equipe dirigente. No que concerne ao corpo de guardas, restou evidente que o excesso punitivo formal não pode ser atribuído apenas à suposta perversidade do agente penitenciário. Haja vista que, às vezes, as fronteiras entre a punição e a proteção se encontram borradas pelas dinâmicas carcerárias. Por fim, cabe mencionar que embora o Instituto Presídio Hélio Gomes tenha sido implodido recentemente, as práticas de serviço que abordei não o foram. Neste sentido, penso que a mera transferência de guardas e internos para outras unidades prisionais não foi capaz de modificar o panorama apresentado, mas apenas mudar o seu endereço.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Crimen, punición y prisiones em Brasil: un retrato sin retoques. *Quórum*,v. 16, p. 41-49, 2006.
- ANITUA, G. I. *Historias de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto,2005.
- AGABEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina (1800-1940). In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1, p. 35-70.
- ALONSO GOMES, D. L.; FERNANDES, M. Garantias constitucionais das pessoas privadas da liberdade: o humano atrás das grades. In: Geraldo Prado; Diogo Malan. (Org.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da constituição da república de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 125-141.
- ANAIS DO X SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA BRASILEIRA DAS RELIGIÕES*, 2008, São Paulo. Anais a ressocialização da fé a estigmatização das religiões afro-brasileiras no cotidiano do sistema penal fluminense, São Paulo, Unesp, 2008.
- ARAUJO, C. E. M. O duplo cativo: escravos e prisões na corte Joanina Rio de Janeiro, 1790 - 1821. *Revista do arquivo geral da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro , v. 2, p. 81-100, 2008.
- _____.Entre dois cativos: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821”. In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 217-252.
- BARENGHI, M. Recordar, narrar, compreende. *Revista novos estudos São Paulo novos estudos*, n 73, nov, p. 175-191, 2005.
- BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENCI, J. *Economia cristã dos senhores no governo do escravo*. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- BENTHAM, J. O panóptico ou a casa de inspeção. In: SILVA, Tadeu da Silva (Org.). *O panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 11-74.
- MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v.1, p. 35-70.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 .

CALAINHO, D. B. Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS et al (Org). *A inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

CALDEIRA, C. Tráfico: chame o vigia!. *Revista Insight Inteligência*, n.28, p.10-30, 2005.

CANCELLI, E. “Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas”. In: *História: questões e debates*, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005. Editora UFPR.

CARVALHO FILHO, L. F. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARRANZA, Elias (Org). *Justiça penal y sobrepoblación penitenciaria: respuestas posibles*. México: Siglo Vientiuno Editores, 2001.

CASTRO E SILVA, A. M. *Nos braços da lei: o uso da violência negociada no interior das prisões*. Rio de Janeiro: E+A, 2008.

_____. Na letra da Lei: um estudo exploratório sobre o modelo prisional desenhado nas constituições brasileiras. *Revista Augustus*, Rio de Janeiro: Unisuam, 2008. vol. 14, n.26.

CAVALCANTI, C. A. M. Conceituando o intolerante: o tipo ideal de inquisidor moderno In: VAINFAS et al (Org) *A inquisição em xeque – temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

CHAZKEL, A. “Uma Perigosíssima Lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república” In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 7-46.

CHIES, L. A. B. et al. *A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena*. Pelotas: EDUCAT, 2001. 127 p.

COELHO, E. C. *A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.

COMBESSIE, P. *Prisons des Villes et des Campagnes – Étude d’écologie sociale*. Paris: Les Éditions de l’Atelier/ Les Éditions ouvrières, 1996.

_____. Le pouvoir en prison: comme dans toute entreprise?. *Les cahiers de la sécurité intérieure*, n. 31, 1er trimestre 1998, p. 111-122.

CALAINHO, D. B. Quando on enferme les pauvres, quand on appauvrit les enfermés...”. *Panoramiques*, nº 45, 2000, p. 30-35.

CALAINHO, D. B. Grilles et chaînes: liberté ou asservissement? In: DELARGE, A, SPIRE, J. La télé au logis, usages de la television. Paris: Éditions Créaphis, 2002(a), p. 75-82.

_____. "La ville et la prison, une troublante cohabitation" In: *Projet*, n° 269, 2002 (b), p.70-76.

_____. "Durkheim, Fauconnet et Foucault. Étayer une perspective abolitionniste à l'heure de la mondialisation des échanges". In: CICCHINI, M. ; PORRET, M. *Les sphères du pénal avec Michel Foucault. Histoire et sociologie du droit de punir*. Lausanne: Éditions Antipodes, 2007, 320 p., p. 57-71

COSTA, M. N. "Sobre o Pacto entre a Psiquiatria e a Justiça" In: MATTOS, V. A *visibilidade do Invisível – Entre o "Parado, polícia" e o alvará de soltura*. Belo Horizonte: Fundação MDC, 2008.

CUNHA, M. I. P. *Entre o Bairro e a Prisão. Tráfico e Trajectos*. Lisboa: Fim de Século, 2002.

_____. "Disciplina, controlo, segurança: no rasto contemporâneo de Foucault", In: FROIS, C. (ed). *A Sociedade Vigilante: Ensaio sobre vigilância, privacidade e anonimato*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 67-81.

_____. "A reclusão segundo o género: Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade" In: AAVV, *Educar o Outro: As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*, Coimbra, Publicações Humanas, 2007, p. 80-89.

_____. "As organizações enquanto unidades de observação e análise: o caso da prisão". Lisboa: Celta, 2004 In *Etnográfica*, n° 8, v. 1, p 151-157.

_____. "A Violência e o tráfico: para uma comparação dos narco-mercados" In: MARQUES, A. C. (Org). *Conflitos, política e relações pessoais*. Campinas: Pontes Editores, 2007. p. 173-179

_____. "O tempo insuspenso: uma aproximação e duas percepções carcerais da temporalidade" In: ARAÚJO, E. R.; DUARTE, A. M; RIBEIRO, R. (Org.). *O tempo, as culturas e as instituições: para uma abordagem sociológica do tempo*. Lisboa: Colibri, 2008. p. 91-104.

_____. "Viciniade e parentesco: limites, categorias e práticas" In: URIBE, J. M. (Org) *En-clave Ibérica : vecinos, caminos, y mudanzas culturales*. Pamplona, Universidad Publica de Navarra, 2007. p. 89-96.

CUNHA, M. I. P. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, M. I. P.(Org). *Aquém e além da prisão. Cruzamentos e perspectivas*. Lisboa: 90 Editora, 2008.

CUNHA, M. I. P. A reclusão segundo o género: os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. In: _____. AAVV, *educar o outro: as questões de género, dos direitos humanos e da educação nas prisões portuguesas*. Coimbra: Publicações Humanas, 2007. p. 80-89.

_____. *Formalidade e informalidade: questões e perspectivas Etnográfica*, nov. 2006, p. 219-231.

_____. O bairro e a prisão : a erosão de uma fronteira. In: BRANCO, J. F.; AFONSO, A. I (Org.). *Retóricas sem fronteiras*. Lisboa: Celta, 2003, vol. 1. p. 101-109.

_____. A prisão e as suas novas redundâncias. In: _____. *Direito e Justiça*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2004, p.119-126.

_____. A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão. In: MARTINS, M. L. (Coord). *Crime e castigo: práticas e discursos*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2000, p. 79-90.

_____. Investigar 'problemas sociais: equívocos e dilemas de uma etnografia na prisão. *Cadernos do Noroeste*. Braga: Universidade do Minho/ICS, 1991, p. 193-209.

_____. *El tiempo que no cesa: la erosión de la frontera carcelaria*. *Revista Renglones*, n. 58/59, ano 2004/2005, p. 32-41.

_____. O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina. In: VALE DE ALMEIDA, M.(Org.). *Corpo presente: treze reflexões antropológicas sobre o corpo*. Oeiras: Celta Editora. 1996.

_____. A prisão feminina como 'ilha de Lesbos' e 'escola do crime': discursos, representações, práticas. In: MEDEIROS, C. L. *Do desvio à instituição total: subcultura, estigma, trajectos*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1991. p.163-184.

_____. Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa : Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais, 1994.

DELEUZE, G. *Conversações (1972-1995)*. São Paulo: Ed. 34, 1992.

DE GIORGI, A. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DUARTE, T. Análise dos procedimentos de revista íntima realizados no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro” *Revista Sociologia Jurídica*, v.1, p.10, 2010. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/238-duarte-thais-lemos-alem-das-grades-analise-dos-procedimentos-de-revistas-intimas-realizados-no-sistema-penitenciario-do-estado-do-rio-de-janeiro>, acesso em: ago, 2010.

FEITLER, B. "Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil". In: VAINFAS et al (Org). *A inquisição em xeque – temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

FERREIRA, J.L ; DELGADO, L. A. N. *O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos).

_____. *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003 (coleção Ditos e Escritos IV)

FREIRE, C. R. *A Violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

GARLAND, D. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

_____. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

_____. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARZÓN, B. A verdade onde estiver. *Revista direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. n. 1.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 7 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

GORENSTEIN, L. A terceira visitação do santo ofício às partes do Brasil (século XVII) In: VAINFAS, R.; FEITLER, B.; LAGE, L. (Org). *A inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006, p. 25-31.

HIRECHE, G. F. E. Em defesa da jurisdicionalização do processo de execução penal. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, Salvador, v. 10, p. 193-204, 2002.

HORTA, B. C. *Nise: arqueóloga dos mares*. Rio de Janeiro: E+A, 2008.

KLINGLER, R. *Memórias do submundo: um alemão desce ao inferno no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bestseller, 2008.

LEMGRUBER, J. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

_____. MUSUMECI, L ; CANO, I. *Quem Vigia os Vigias: um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMOS, W. G. S. *A influência de cesare beccaria nas constituições Brasileiras*". Diretonet: 2007. Disponível em <http://www.diretonet.com.br/artigos/x/38/48/3848>.

LIMA, E. M. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)*. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

MARIATH, C.R. Limites da revista corporal no Âmbito do sistema penitenciário. *Anais do 53º ICA*. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2009.

MATTOS, V. *A visibilidade do Invisível: entre o parado, polícia e o alvará de soltura*. Belo Horizonte: Fundação MDC, 2008.

MAUER, M. ; CHESNEY-LIND, M. (Org.). *Invisible Punishment: the collateral consequence of mass imprisonment*. New York: The New Press, 2003.

MENEZES, L. M. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

MENEZES, M. V. "A Escola Correccional do Recife (1909-1929)" In: Clarissa Nunes; Flávio de Sá Neto; Marcos Costa; Marcos Bretas. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 249-269.

MILLS, C. W. *A Imaginação Sociológica*. 4. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

MORAES, P.R.B. *Punição, Encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEDER, G. "Sentimentos e Idéias Jurídicas no Brasil: Pena de Morte e Degredo em Dois Tempos" In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 79-108.

NERI, M. *Retratos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Centro de Políticas Sociais/FGV, 2004.

NOVINSKY, A. "A Igreja no Brasil colonial - agentes da Inquisição" in *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 33, p.17-34, 1984. Versão atualizada em 2009, disponível em <http://www.rumootolerancia.fflch.usp.br/node/2395> , acesso em 28/01/2010.

NOVINSKY, A.. *Inquisição: prisioneiros do Brasil - séculos xvi a xix*. São Paulo: Perspectiva, 2009. 248 p.

PAIXÃO. A. L. *Recuperar ou punir? como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1987.

PEDROSO, R. C. *Os signos da opressão – história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado/ Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

_____. “Utopias Penitenciárias – Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil”. Jus Navigadi, Teresina, ano 8, nº 333, 5 jun 2004.

PECHMAN, R. M. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

RAMALHO. J. R. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo: Ibccrim, 2002.

ROBERT, P. *Sociologia do Crime*. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

RODRIGUES, R. L. *As Tendências do Direito Civil Brasileiro na Pós-modernidade*. Jus Navigadi, Teresina, ano 9, nº 655, 23 abril.2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6617>.

ROIG, R.D.E. *Direito e Prática da Execução Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RUSCHE, G. ; KIRCHHEIMER, O. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, F. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo, Annablume, 1999.

_____. “A Pesquisa Sobre as Prisões: um balanço preliminar” In: KOERNER, Andrei (org). *História da Justiça Penal no Brasil – Pesquisas e Análises*. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

SALLA, F. De montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo”. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, p. 72-90, 2007.

SALLA, F. ALVAREZ, M.C.; GAUTO, M. "A contribuição de David Garland: a sociologia da punição." Tempo Social, vol.18, n.1. (2006)

_____. ALVAREZ, M.C; SOUZA, L. A. F. “A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na nova república” *Justiça e História*, Porto Alegre, v.3, n.6, 2003

SANTOS, M. S. *Os Porões da República – A barbárie nas Prisões da Ilha Grande: 1894-1945*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. “A Construção da Violência: o caso da Ilha Grande” In: PRADO, R.M. *Ilha Grande: do sambaqui ao turismo*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

SOARES, B. M. ; ILGENFRITZ, I. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOLAZZI, J. L. *A Ordem do Castigo no Brasil*. São Paulo: Imaginário/EDUA, 2007.

SUSSEKIND, E. Estratégias do ministério da justiça para a questão prisional. In: *Anais do seminário internacional O sistema penitenciário brasileiro e o trabalho do preso / recuperando: dilemas, alternativas, perspectivas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002, p.47-54.

SWENSSON JUNIOR, L A. *Anistia Penal: problemas de validade da lei de anistia brasileira (Lei 6683/79)*. Curitiba: Juruá, 2007.

TORRES, J. V. “Da repressão religiosa para promoção moral: a inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In *Revista Critica de Ciências Sociais*, 1994, n. 40.

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TODOROV, T. *A Conquista da América*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

TESES E DISSERTAÇÕES:

ARAÚJO, C. E. M. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821*. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Departamento de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

BARBOSA, A. R. *Prender e dar fuga - biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio De Janeiro*. 2005. 539p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

BARROS, R. A. L. *Os dilemas da sociedade punitiva: reflexões sobre os debates em torno da sociologia da punição*. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade do Estado de São Paulo, 2007.

BRAGA, A. G. M. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRAUNSTEIN, H. R. *Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência*. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DAHMER PEREIRA, T. M. *O guarda espera um tempo bom: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários na custódia*. 2006 365p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GURGEL, M. A. R. L. *A efetividade das garantias do condenado no marco da intervenção penal em um estado democrático de direito: análise do método APAC de cumprimento da pena privativa de liberdade*. (2008). 136p. Dissertação (Mestre em Direito) - PUC-RJ, Pós-Graduação em Direito.

MENDES, S. M. V. *A análise econômica do crime e o seu contributo para a definição de uma política penal*. 1997. Dissertação (Mestrado em Estudos Sociais e Econômicos) - Departamento de Economia, Universidade do Minho, 1997.

NEGRELLI, A. M. *Suicídio no sistema carcerário: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul*. 2006 Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica-RS, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, 2006.

SANT'ANNA, M. A. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torna da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro*. (2002). Dissertação (Mestrado em História Social) - UFRJ, IFCS, Departamento de História.

SILVA, A. C. *Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Direito Penal, Maringá, 2009.

TEIXEIRA, A. *Do sujeito de direito ao estado de exceção. O percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - USP, Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VASCONCELOS, A S F. *A saúde sob custódia: um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro*. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – FIOCRUZ, Departamento de Ciências da Saúde, Rio de Janeiro, 2000.

Outras Fontes:

BRASIL.(Congresso Nacional). Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro.

Brasil. (Congresso Nacional). Lei 7.210 de 11/06/1984 – Lei de Execução Penal.
Brasil (Câmara dos Deputados). *Constituições Brasileiras*: Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicação, 2005. (Série Cadernos do Museu nº 4).

Exposição organizada pelo Museu da Câmara dos Deputados, mostrando as constituições brasileiras, suas principais deliberações e curiosidades.

Brasil (Câmara dos Deputados). Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário.

Brasília: Câmara dos Deputados, julho de 2008.

Rio de Janeiro (Estado). Departamento do Sistema Penitenciário. *DESIPE: manual do ASP*. Rio de Janeiro: uni-mídia, 1998.

Rio de Janeiro (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública/ Polícia Civil.

Registros de Ocorrência Policial confeccionados na 6ª DP – Cidade Nova, relativos a fatos ocorridos no Interior do Instituto Presídio Hélio Gomes, em 2004.

Rio de Janeiro (ALERJ). Decreto nº 8.897 de 31/03/1986 – Regulamenta o Sistema Penal do Rio de Janeiro.